DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

Comunicação de necessidade de contratação de Serviços de Limpeza

4 mensagens

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br> 10 de abril de 2024 às 12:06
Para: Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br>

Bom Dia,

Prezada Sra Aparecida,

Encaminhamos em anexo a CI Nº007/2024 de solicitação de abertura de processo de contratação de serviços de limpeza, para deliberação superior.
Att

Catarina Pinheiro

--

DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão

Divisão de Logística e Consumo Consciente
Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II
São Luís – MA CEP: 65075-696
Fone:(98)3221-6110.3231-5819 Ramal 3020
Fone Institucional: (98)98802-5350

CI Nº 007 Solicitação de Contratação de Serviços de Limpeza.pdf
197K

Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br> 16 de abril de 2024 às 11:33
Para: Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

Prezada Catarina Pinheiro,

Bom Dia,

Segue autorização para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão

Supervisão Administrativa
Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II,
São Luís – Maranhão. CEP: 65075-696
Fone: (98) 3221-6110 / 3232-0338 ⇒ R 203

---------- Forwarded message ---------
De: **DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA** <defensoriageral@ma.def.br>
Date: ter., 16 de abr. de 2024 às 11:13
Subject: Re: Comunicação de necessidade de contratação de Serviços de Limpeza
To: Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br>

Prezada Aparecida,

De ordem do Defensor Público-Geral, comunicamos sua autorização para abertura de processo de contratação de serviços de limpeza e conservação para os imóveis da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Respeitosamente,



Em qui., 11 de abr. de 2024 às 08:59, Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br> escreveu:

> Bom dia,
> Segue CI nº 007/2024 da Divisão de Logística e Serviços Gerais, para conhecimento e deliberação.
>
> Atenciosamente,
>
> DEFENSORIA PÚBLICA
> do Estado do Maranhão
>
> **Supervisão Administrativa**
> Defensoria Pública do Estado do Maranhão
> Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II,
> São Luís – Maranhão. CEP: 65075-696
> *Fone:* (98) 3221-6110 / 3232-0338 ⇒ R 203
>
> [Texto das mensagens anteriores oculto]

Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br> 16 de abril de 2024 às 11:34
Para: servtransp@ma.def.br

Sua mensagem Para: Supervisão Administrativa da DPE-MA Assunto: Comunicação de necessidade de contratação de Serviços de Limpeza Enviada em: 10/04/2024, 12:06:32 BRT foi lida em 16/04/2024, 11:34:46 BRT

noname
1K

Aparecida Maria Brito Veiga <aparecidaveiga@ma.def.br> 16 de abril de 2024 às 15:07
Para: Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

Prezada Catarina,

Segue autorização para abertura do processo de contratação de serviços de limpeza e conservação destinados aos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,
Aparecida Mª Brito Veiga.

Supervisora Administrativa
Ramal 3013 / 3257

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

---------- Forwarded message ---------
De: **DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA** <defensoriageral@ma.def.br>
Date: ter., 16 de abr. de 2024 às 11:14
Subject: Re: Comunicação de necessidade de contratação de Serviços de Limpeza
To: Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br>

Prezada Aparecida,

De ordem do Defensor Público-Geral, comunicamos sua autorização para abertura de processo de contratação de serviços de limpeza e conservação para os imóveis da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Respeitosamente,



Em qui., 11 de abr. de 2024 às 08:59, Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br> escreveu:

> Bom dia,
> Segue CI nº 007/2024 da Divisão de Logística e Serviços Gerais, para conhecimento e deliberação.
>
> Atenciosamente,
>
> DEFENSORIA PÚBLICA
> do Estado do Maranhão
>
> **Supervisão Administrativa**
> Defensoria Pública do Estado do Maranhão
> Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II,
> São Luís – Maranhão. CEP: 65075-696
> *Fone:* (98) 3221-6110 / 3232-0338 ⇒ R 203
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA** <servtransp@ma.def.br>

Date: qua., 10 de abr. de 2024 às 12:08
Subject: Comunicação de necessidade de contratação de Serviços de Limpeza
To: Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGISTICA E CONSUMO CONSCIENTE

CI Nº. 18/2024– DLCC/DPE/MA

São Luís (MA), 26 de abril de 2024.

Da: Divisão de Logística e Consumo Consciente
Para: Supervisora Administrativa
Aparecida Maria Brito Veiga
Assunto: **Solicitação de Autorização para Abertura de Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 04/2024 de Serviços Continuados**

Prezada Senhora,

1. Solicitamos autorização para a abertura de Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de serviços continuados de limpeza, encarregado, copeiro, jardineiro e técnico de som, para a sede e para os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizados no interior do Estado.

2. Oportunamente, informamos a Vossa Senhoria que já identificamos a ARP – Ata de Registro de Preços de Nº 04/2024- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, oriunda do Processo n.º 22.028/2023, Pregão Eletrônico Nº 53/2023-SRP, cujo objeto corresponde no **registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile**.

3. Diante disso, solicitamos autorização para iniciar os trâmites processuais, apresentando conforme Tabela contida na ARP nº 04/2024-CLCONT/TJMA, o descritivo dos serviços, quantitativos e valores para solicitação de adesão

Grupo 1

Item	Cargo	Escala de trabalho	Quantidade total	Valor unitário	Valor total MENSAL
1	Copeiro CBO – 5134-25	44 horas semanais	5	R$ 3.154,68	R$ 15.773,40
2	Carregador CBO – 7832-25	44 horas semanais	4	R$ 3.154,68	R$ 12.618,72
3	Encarregado CBO – 4101-05	44 horas semanais	1	R$ 3.965,97	R$ 3.965,97
4	Jardineiro CBO – 6220-10	44 horas semanais	1	R$ 3.193,15	R$ 3.193,15

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **26/04/2024 15:41:25**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **4c41103b-bda2-4c87-b5d2-ae6ba6d7fe98 .**

5	Auxiliar de Serviços Gerais CBO – 5143,20	44 horas semanais	160	R$ 3.514,07	R$ 562.251,20
6	Técnico de Som CBO 3731-05	44 horas semanais	1	R$ 3.314,93	R$ 3.314,93
		TOTAL	**172**		**R$ 601.117,37**

4. Outrossim, informamos que a referida adesão, importa em um valor total mensal de **R$ 601.117,37 (Seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos).**
5. Por fim, informamos que os valores registrados se mostram vantajosos à Administração frente aos serviços atualmente contratados, representando economicidade.

Atenciosamente,

Catarina Pinheiro Silva
Chefa da Divisão de Logística e Consumo Consciente
DLCC/DPE/MA

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **26/04/2024 15:41:25**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **4c41103b-bda2-4c87-b5d2-ae6ba6d7fe98 .**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Comunicação nº 273/2024-DPGE

São Luís (MA), 29 de abril de 2024

A SUPAD,

Assunto: *AUTORIZAÇÃO.*

Senhora Supervisora,

Comunicamos a autorização e solicitamos a adoção de providências para adesão à ARP – Ata de Registro de Preços de No 04/2024- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, oriunda do Processo nº 22.028/2023, Pregão Eletrônico No 53/2023-SRP, cujo objeto corresponde no registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Atenciosamente,

CRISTIANE MARQUES MENDES
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão em exercício

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696
Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321
defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR CRISTIANE MARQUES MENDES EM 29/04/2024 14:55:08
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c9f9eb04-4d6c-4878-a6db-ecd285b81a1 .

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em atendimento ao disposto no Art. 72. Da Lei n.º 14.333, de abril de 2021, submeto o DFD - Documento de Formalização de Demanda para análise conforme informações abaixo.

Informações Gerais:

Número do Processo	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Área:	Catarina Pinheiro Silva
Matrícula:	2199545
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Telefone:	98-988025350

Informações do Objeto:

Objeto da Futura Contratação:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.
Valor Estimado:	**R$ 601.117,37**

Objeto:

(**)** Serviço não continuado	
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	
(X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
( ) Material de consumo	
( ) Material permanente / equipamento	
( ) Outros:	
Forma de Contratação Sugerida:	( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Diálogo Competitivo ( ) Leilão ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade (X) Adesão à ARP de outro Órgão

Justificativa da necessidade da contratação da solução.

Justifica-se a contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a devida observância das recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, diante da necessidade de garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais, bem como os serviços de copeiro, encarregado, jardineiro,carregador e operador de som.

Quantidade de material da solução a ser contratada (estimativo)

De acordo com o Ítem 12 do ETP - Estudo Técnico Preliminar (0059247)

Previsão de entrega dos equipamentos

Coma ativação dos postos e mediante as necessidades que forem se apresentando conforme a execução do contrato

Créditos orçamentários

Valor estimado da contratação:	**R$ 601.117,37**
Valor estimado de investimento:	**0,00**

Indicação do(s) Gestor e Fiscal do Contrato	
Gestor	Nome: Catarina Pinheiro Silva
	Matrícula: 2199545
Administrativo	Nome: Pedro Augusto Soares Pereira
	Matrícula: 2223675
Setorial	Nome: José Augusto Silva Júnior
	Matrícula: 2743409
Administrativo	Nome:
	Matrícula:
***Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.**	

São Luís–MA, em **03** de **junho** de **2024**.

Catarina Pinheiro Silva
Chefe de Divisão
Divisão de Logística e Consumo Consciente

Documento assinado eletronicamente por **Catarina Pinheiro Silva**, **Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 03/06/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0059198** e o código CRC **CABC0F82**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO

PROCESSO:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a devida observância das recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, diante da necessidade de garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais, bem como os serviços de copeiro, encarregado, jardineiro,carregador e operador de som.

2.2 Segundo o Caderno de Logística referente à prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação do Governo Federal, "Considera-se Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico" (BRASIL, 2014, p. 13).

2.3 Notadamente cabe frisar-se que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão não possui em seu quadro de servidores, profissionais que cuidem diretamente da limpeza e higienização dos ambientes de sua sede e de seus núcleos, carecendo assim contratar empresa com expertise para fazê-lo, afim de garantir o funcionamento adequado de suas instalações, da mesma forma não possui cargos institucionais de copeiro, encarregado, jardineiro e ainda operador de som.

2.4 Por outro lado, é notório o crescimento da Instituição, o que faz com que os contratos vigentes sejam insuficientes para atender as demandas que surgem com as novas inaugurações de núcleos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Divisão de Logística e Consumo Consciente - DLCC.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da caracterização dos Serviços:

4.1.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, higienização e conservação das Instalações físicas e Mobiliário, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados na capital e no interior do Estado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, bem como dos serviços de copeiro, jardineiro, encarregado e operador de som.

4.1.2 O contrato de natureza continuada com a empresa vencedora da Licitação cujo prazo de vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta)

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

meses, com base no Artigo 106, Lei 14.133, de 2021, em virtude da caracterização contínua e ininterrupta da demanda pelos serviços de limpeza em áreas internas e externas existentes nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, podendo ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decimal, conforme o Art 107, Lei 14.133, de 2021.

4.1.3 A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pelo Contratante.

4.1.4 A execução dos serviços deverá ser feita por empresa especializada e experiente, exigida habilitação técnica pertinente através de atestados e habilitação econômica suficiente que comprove sua solidez, conforme exigências típicas do mercado.

4.1.5 Os profissionais alocados devem possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, e receber treinamento periódico conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços, evitando especialmente situações que possam configurar relação de subordinação e habitualidade para com a Administração contratante ou seus servidores.

4.1.6 Devem ser empregados materiais de primeira qualidade, e a contratação deve prever todos os insumos necessários para a boa prestação dos serviços e o atingimento das expectativas da Administração.

4.1.7 Em relação a produtividade, a Administração, diante do conhecimento das áreas construídas e do total de área por imóvel, utilizou uma **faixa referencial de produtividade por (m²)**, da IN 05/2017 .

4.1.8 A contratada deverá absorver, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP Nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.

4.1.9 A contratada deverá comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.1.10 A empresa deverá destinar 5% (cinco por cento) das vagas do contrato às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

4.2 Dos postos de serviço e quantitativo

ITEM	CARGO	CBO	ESCALA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS
01	Copeiro	5134-25	44 horas	5
02	Carregador	7832-25	44 horas	4
03	Encarregado	4101-05	44 horas	1
04	Jardineiro	6220-10	44 horas	1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	44 horas	160
06	Técnico de Som	3731-05	44 horas	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

4.3 Da empresa a ser contratada:

A empresa a ser contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação.

A empresa a ser contratada deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, sendo experiência mínima de 3 (três) anos no mercado de limpeza predial em edificação(ões) com no mínimo de 40 postos contratados, em períodos sucessivos ou não, conforme dispõe o art. 67, §5º da Lei 14.133, de 2021.

A contratada deverá fornecer todo o material de limpeza e demais equipamentos utilizados para a execução dos serviços nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, facultando-se o direito à vistoria das instalações da Instituição, para o perfeito dimensionamento de cada proposta.

No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste ETP.

A empresa a ser contratada deverá obrigatoriamente comprovar a regularidade no pagamento dos colaboradores terceirizados, mediante apresentação dos respectivos comprovantes mensalmente.

Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 A estimativa de contratação será detalhada no termo de referência, que descreverá todos os cargos e quantitativos a serem contratados. Os valores poderão ser estimados com base em cotações ou outros contratos firmados pela Administração Pública, bem como os valores das planilhas de custos que justifiquem os custos individuais de cada posto de trabalho a ser contratado, com sua jornada de trabalho e demais peculiaridades dos cargos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram estudadas contratações similares por outros órgãos e entidades, vigentes ou concluídas nos últimos 180 dias, e que se destacam pela sua qualidade, metodologia e economicidade:

a) ARP Nº 308/2023 – Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Grupamento de Apoio de Belém, processo 67215.001759/2023-60, Pregão 081/2023;
b) ARP Nº 2/2024 - IFBA – Instituto Federal Baiano – Campus Itapetinga – Processo 23331.251948.2023-80 – Pregão Nº 90.000/24;

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

c) ARP Nº 051/2024 – SEAD, Processo Nº 109.548/2023 SALIC/SEGEP, Pregão Nº 023/2023 – Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas;

d) ARP CLCONT Nº 42024/2024, Processo 22.028/2023, Pregão Nº 53/2023.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da Contratação será conforme planilhas anexas ao Termo de Referência.

7.2 O preço estimado para atender a presente contratação é aquele calculado conforme Planilha de Custos e Formação de Preços e consignado em Edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução como um todo, devendo ser detalhada objetivamente em Termo de Referência, caracterizados serviços comuns com especificações usuais do mercado, deve ser composta pelo seguinte escopo para viabilidade técnica e econômica:

8.1.1 Disponibilização em regime de dedicação exclusiva dos postos de trabalho assim indicados, de acordo com a respectiva classificação no código brasileiro de ocupações (CBO) e atribuições exigidas.

8.1.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

8.1.3 Devem ser previstas todas atividades e rotinas necessárias e seus complementos para atender aos objetivos da área requisitante.

8.2 Deverá ser estabelecido Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com pagamento ajustado de acordo com o atingimento dos requisitos e resultados pretendidos com a contratação.

8.3 A contratação deverá ser executada pelo regime de empreitada por preço global, com o devido planejamento e detalhamento das quantidades a contratar.

8.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 108 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

8.5 Deverá ser adotado o regime de aprovisionamento de Conta Vinculada para depósito em instituição financeira dos valores referentes a benefícios trabalhistas, diminuindo probabilidade e os impactos do risco de condenação trabalhista subsidiária da Administração.

8.5.1 A opção pelo regime de Conta Vinculada visa a permitir melhor planejamento dos fluxos de caixa da Contratada e da programação orçamentária e financeira de descentralização de créditos e recursos da Contratante, tendo em vista a ocorrência de eventual limitação de empenho e movimentação financeira.

8.5.2 Dentre as alternativas licitatórias, o modo mais adequado para contratação dessa espécie de serviço no âmbito da DPE-MA é por meio do registro de preço. Ocorre que atualmente, além das prestadoras de serviços da mesma natureza já contratadas, a DPE-MA conta com um quadro de apoio de servidores cedidos pelas Prefeituras Municipais, expressivo. Logo, a fim de sanar a insegurança decorrente dessa

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

forma de vínculo, bem como prevenir eventuais intercorrências com as atuais prestadoras de serviço de ASG, faz-se necessária a formação de ata de registro de preços que englobe todos os postos atualmente existentes, bem como aqueles futuros, decorrentes do processo de expansão da instituição.

8.5.3 Outrossim, atualmente as convenções coletivas de trabalho que regem tais cargos no Estado do Maranhão encontram-se unificadas, ou seja, possuem as mesmas disposições, o que viabiliza a licitação desse porte, sem maiores complicações em relação a formação da planilha de custos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A solução a contratar compreende objeto coeso e usual no mercado conforme levantamento prévio, sendo que seu parcelamento implicaria potencialmente na perda de economia de escala ou sua inviabilidade técnica e administrativa para os fins almejados considerando a capacidade de gestão contratual do órgão requisitante.

10. DAS JUSTIFICATIVAS

10.1 Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preço

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279/2008-TCU-PLENÁRIO).

Para a presente contratação, a utilização do SRP se justifica nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013- do Governo Federal que regulamenta o SRP, ou seja, a adoção do Sistema de Registro de Preços nesta licitação justifica-se pela conveniência da contratação de serviços à proporção que são inaugurados novos espaços da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Entende-se que a Defensoria Pública é uma Instituição em pleno processo de expansão e com o compromisso de atingir até o ano de 2026, todas as comarcas do Estado do Maranhão, garantindo acesso gratuito à justiça a milhões de pessoas hipossuficientes.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de ser este sistema, um forte aliado aos princípios da **eficiência e da economicidade**, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, visto que, não há, no momento, necessidade de contratação de todo o montante de postos de serviços estimados, contudo, após a implantação de novas unidades da DPE/MA, haverá a necessidade da implantação dos postos.

10.2 Justificativa para enquadramento como Serviço Comum

O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, com a dedicação exclusiva de mão de obra, assim a

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

10.3 Justificativa para a contratação por Posto de Trabalho

Atualmente a DPE/MA possui 3 contratos de prestação de serviços de limpeza (Nº 092/2021, Nº093/2021 e Nº094/2021) que são por dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos e cujas unidades de contratações são por postos de serviços, levando em conta a área de cada imóvel.

Para esta contratação, será adotado o modelo semelhante, por Posto de Trabalho, considerando, que:

a) Algumas das Instalações (Núcleos, Salas, Centros) da DPE/MA estão localizadas fora do eixo principal, isto é, não se concentram próximas da sede da Defensoria, necessitando ter postos exclusivos para serem realizadas as limpezas diárias, isso em virtude de que, suas áreas se comparadas a produtividade mínima estipulada pela IN 05/2017-SEGES, estariam abaixo do valor de mercado para mantê-las, e consequentemente resultaria no subdimensionamento orçamentário, impactando diretamente no atendimento da Contratada à Contratante, exemplo dessa situação são os Núcleos Ecológicos de 1 ou 2 defensores, cujas áreas são inferiores a 600,00 m².

b) A Contratação por Posto de Trabalho, é controlada a partir da disponibilidade da mão de obra disponibilizada à Contratante, podendo esta, caso necessário, fazer o escalonamento para atender suas necessidades, independentemente se esta área está dimensionada ou não dentro da contratação, isso porque, a unidade de medida é o posto, diferentemente se fosse por metro quadrado, tendo em vista, que apesar da mão de obra está locada por metro quadrado, a Contratante não poderia exigir a execução de serviços dentro de áreas não previstas na contratação, trazendo perda de eficiência à DPE/MA e consequente dificuldade por parte da fiscalização técnica do Contrato com a Contratada.

O princípio da competitividade é a essência da licitação, pois de um lado exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta.

10.4 Justificativa para agrupamento dos postos de trabalho em Lotes

A fim de obter maior amplitude de concorrência de empresas e alcançar maior competitividade no certame, bem como conseguir valores que sigam as orientações de economicidade da gestão, é que se sugere o agrupamento dos postos de trabalho em LOTES, por municípios que sejam próximos um dos outros.

Esse agrupamento por Lotes, permite a otimização dos esforços de gestão contratual à Instituição bem como, facilita a logística de entrega de material de limpeza às empresas contratadas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Os serviços devem promover a efetividade da atuação do órgão pela manutenção das condições necessárias para o desenvolvimento de sua missão institucional e o desenvolvimento nacional sustentável com respeito ao meio ambiente e responsabilidade social.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

11.2 Para garantir economicidade, deverá ser contratado pelo critério do menor preço.

11.3 Para garantir eficácia deverá prever IMR e ampla fiscalização contratual, inclusive pelo público usuário.

11.4 Para garantir eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, deverá demonstrar a continuidade de sua necessidade e sua vantajosidade para prorrogação até o limite máximo legal de 10 (dez) anos.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de postos será contratada de forma gradativa, de acordo com as necessidades da Instituição encontra-se listada no Anexo I deste ETP, bem como os locais das prestações dos serviços.

12.1 Relação MENSAL de Materiais de Limpeza por Posto de ASG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Água sanitária cloro ativo; múltiplo uso; alveja e desinfeta; com Registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	5	Litro
2	Álcool Etílico Hidratado 70%, 500 ml (GEL); validade mínima de 12 meses.	2	Unidade
4	Desinfetante para banheiros e sanitários; com ingredientes ativos para desinfetar, limpar e manter ambientes higienizados; para locais de fluxo intenso de pessoas; amplo espectro de atuação; ação bactericida contra bactérias como: Staphylococcus aureus, Salmonella e Pseudomonas aeruginosa; com Registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	1	Galão 5 litros
5	Desodorizador de ar, cada unidade contendo 360 ml com Registro ANVISA, não agressivo à camada de ozônio; validade mínima de 12 meses.	2	Unidade
6	Detergente para lavar louça - 500 ml 100% biodegradável com Registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	4	Unidade
7	Esponja Dupla Face 75X110mm; Um lado, esponja macia para superfícies delicadas, do outro lado, esponja abrasiva para limpeza pesada; Indicada para limpeza geral de superfícies, como utensílios de cozinha, mesas,bancadas, cadeiras, paredes, pisos etc; validade mínima de 12 meses.	4	Unidade
8	Flanela branca, medindo 40 x 60 cm; para limpeza e polimento; 100% Algodão; validade mínima de 12 meses.	2	Unidade
9	Limpa vidros spray 500 ml; validade mínima de 12 meses.	1	Unidade
10	Lustra móvel com 200 ml, lavanda ou similar; validade mínima de 12 meses.	1	Unidade
11	Luvas de látex natural, cano médio; validade mínima de 12 meses.	2	Par
12	Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas; validade mínima de 12 meses.	1	Unidade
13	Palha de aço nº 01; pacote com 8 unidades;100% ecológico; não deixa resíduos e nem bactérias; validade mínima de 12 meses.	1	Pacote

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

14	Papel higiênico, contendo 30 m cada rolo, folha dupla, pacote com 4 unidades; 100% fibra celulósica. Desejável certificação FSC ou equivalente; validade mínima de 12 meses.	8	Pacote
15	Papel toalha interfolhado branco extra luxo; cada fardo contendo 1.000 folhas; 100% fibra celulósica; desejável certificação FSC ou equivalente; validade mínima de 12 meses.	5	Fardo
16	Sabão em barra; 100% biodegradável; com Registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	1	kg
17	Saponáceo cremoso – frasco com 200ml	3	Frasco
18	Desodorizador sanitário , tipo pastilha com haste de engate para a borda do vaso sanitário	6	Unidade
19	Sabão em pó; pacote ou caixa com 400g; 100% biodegradável; com registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	2	Pacote/caixa
20	Sabonete líquido (de fragrância agradável); com ph neutro concentrado; com registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	3	Litro
21	Saco de pano para limpeza de piso na cor branca. Comprimento 60 cm. Largura 35 cm.	2	Unidade
22	Saco para lixo de 15 litros reforçado, cada fardo com 100 unidades, cor preta. Material reciclado ou reciclável, validade mínima de 12 meses		
23	Saco para lixo de 30 litros reforçado, cada fardo com 100 unidades, cor preta. Material reciclado ou reciclável; validade mínima de 12 meses.	0,5	Fardo
24	Saco para lixo de 100 litros reforçado, cada fardo com 100 unidades, cor preta. Material reciclado ou reciclável; validade mínima de 12 meses.	0,5	Fardo
25	Vasotec limpador ácido; com registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	0,5	Litro
26	Inseticida Doméstico contra insetos (barata, mosquitos, formigas e outros) 300ml, spray; com registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	1	Unidade

12.2 Relação MENSAL de EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS por ASG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Balde de 20 litros.	0,5	Unidade
2	Espanador 100% Acrílico.	0,25	Unidade
3	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.	0,5	Unidade
4	Pá para lixo Plástica com cabo longo (80cm).	0,5	Unidade
5	Rodo 40cm com cabo.	0,5	Unidade
6	Vasculhador de teto de sisal com cabo longo desmontável em 03 partes.	0,25	Unidade
7	Vassoura de cerdas sintéticas plumadas, para limpezas internas, 10cmx40cm, base de polietileno medindo 315mm de comprimento.	0,5	Unidade
8	Vassoura de piaçava sintético	0,5	Unidade
9	Desentupidor de pia	0,25	Unidade
10	Desentupidor manual para vaso sanitário	0,125	Unidade

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

11	Balde com escorredor manual para MOP úmido	0,125	Unidade
12	Cabo MOP Úmido com suporte (completo)	0,125	Unidade
13	Refil Mop úmido	0,125	Unidade
14	Mangueira ¾ polegadas com 50,00m	0,063	Unidade
15	Placa Sinalizadora "PISO MOLHADO"	0,063	Unidade
16	Esfregão com cabo	0,25	Unidade

12.3 Uniforme para Auxiliar de Serviços Gerais

SERVENTE DE LIMPEZA (ASG)			
ITEM	**PEÇA**	**DESCRIÇÃO**	**QTD SEMESTRAL**
1	Calça	Calça Comprida, com elástico e cordão, de gabardine.	2
2	Camisa	Camisa em Malha fria, gola esporte, mangas curtas, com logomarca da empresa	4
3	Meia	De algodão, tipo soquete.	4
4	Calçado	Calçado tipo botina em couro ou do tipo galocha	1
6	Luva	Luva de proteção, tipo raspa.	3
7	Avental	Avental confeccionado em PVC, com forro tamanho 120x70cm (comprimento até o joelho), em cor branca	1
8	Crachá	Crachá em PVC, contendo foto e identificação pessoal do ASG	0,5

12.4 A empresa deverá fornecer **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual**), **quando necessário**, aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los nas situações e condições exigidas pelas normas de segurança do trabalho. Os funcionários devem ser orientados sobre a importância do seu uso e sobre a maneira correta de utilização, dentre os quais:

ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO
1	Luva	Luva de proteção
2	Óculos	Óculos de proteção
3	Máscara	Máscara de proteção N 95

12.4.1 A CONTRATADA não deverá repassar aos seus empregados os custos do uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.4.2 Os custos com o fardamento e demais insumos poderão ser reajustados a partir de 01 (hum) ano de contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, higienização e conservação das Instalações físicas e Mobiliário, dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados no interior do Estado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, se encontra alinhada com o Planejamento da Defensoria, uma vez que permite a não interrupção das atividades essenciais da Instituição, de assistência jurídica gratuita às pessoas hipossuficientes.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e assistidos da Instituição um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais, bem como os serviços de copeiro, jardineiro, encarregado e operador de som.

Trata-se de serviço essencial, e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações dos Núcleos Ecológicos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a saúde das pessoas e ainda a oferta de serviços de café para servidores e assistidos, comprometer ainda o bom andamento das atividades executadas no auditório por meio da Escola da Defensoria que dependem de som e ainda a manutenção do jardim, afetando o funcionamento regular da instituição, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de conservação e limpeza, visando manter a conservação do imóvel e a saúde de todos.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas vão no sentido de evitar eventuais demoras com a troca de empresas com a absorção ou troca de funcionários, assegurar a tempestividade na assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais de limpeza e demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza e conservação dos ambientes relativos à contratação.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde no trabalho.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

A contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos sanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações.

Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19. RESPONSÁVEIS

Ciente e de acordo com todos os aspectos envolvidos no processo de contratação em curso, cujo objetivo é viabilizar a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de limpeza.

Catarina Pinheiro Silva
Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

ANEXO I: LOCAIS E QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR LOTES

LOTE 1						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Sede Defensoria - São Luís-MA	Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II - São Luís/MA. CEP: 65075-696	3731,38	11189,74	2922,73	25
2	Galpão/Almoxarifado	Estrada da Vitória, nº 2.409, Galpão 07, Fé em Deus - São Luís/MA	0	350,48	25,3	1
3	Centro Integral de Justiça Juvenil	Av. Guaxenduba (Cajazeiras), S/N, Centro - São Luís/MA	0	152,38	24,65	1
4	Núcleo Raposa	Av. 13, n° 22, Bairro Vila Bom Viver – Raposa/MA	249,88	154,29	48,23	1
5	Núcleo Paço do Lumiar	Rua 130, Qd 98, nº 15, Bairro Maiobão – Paço do Lumiar/MA	78,96	171,04	28,63	1
6	Núcleo São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, n° 324, Centro – São José de Ribamar/MA	105,85	486,01	113,95	2
7	Núcleo Casa da Mulher	Av. Professor Carlos Cunha, nº 572, Jaracaty – São Luís/MA	0	160	0	1
8	Núcleo Itaqui Bacanga	Av. dos Portugueses, nº 501, Vila Isabel – São Luís/MA	498,66	131,34	44,96	1
9	Núcleo Zona Rural	BR 135, Km 5, Bairro Tibiri - São Luís/MA	135,72	89,28	20,1	1
10	Fórum	Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau - São Luís/MA	0	89,99	34,31	1
11	Central de Inquéritos e Custódia	Av. dos Franceses, S/N Outeiro da Cruz - São Luís/MA	0	59,61	22,25	1
12	Reserva					5
					TOTAL LOTE 01	**41**

LOTE 2						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Anajatuba	Rua Magalhães de Almeida, S/N, Centro – Anajatuba/MA	134,73	90,27	29,19	1
2	Araioses	Rua 15 de setembro, S/N, Alto São Manoel - Araioses-MA, CEP: 65570-000	262,93	171,08	51,72	1
3	Barreirinhas	Rua do Fio, S/N, Boa Fé - Barreirinhas/MA.	29,43	90,27	29,19	1
4	Cantanhede	Rua Ruth Gomes com Av. Rio Branco, S/N, Centro - Cantanhede/MA	250,72	89,28	44,96	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

5	Chapadinha	Trav. Sebastião Barbosa, n° 10, Centro – Chapadinha/MA	114,75	144,42	41,06	1
6	Humberto de Campos	Rua Lister Caldas, nº 37, Centro – Humberto de Campos/MA	94,56	103,26	21,86	1
7	Icatu	Rua da Alegria, S/N, Centro – Icatu/MA	25,2	90,27	29,19	1
8	Itapecuru Mirim	Rua Coelho Neto, n° 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA	59,42	135,89	33,44	1
9	Magalhães de Almeida	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
10	Morros	Rua Rio Branco, S/N, Centro – Morros/MA	220,59	89,28	36,3	1
11	Rosário	Rua Urbano Santos, nº 935, Centro – Rosário/MA	92,48	126,13	42,53	1
12	Santa Quitéria	Rua Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA	148,63	108,57	15,4	1
13	Santa Rita	Av. Ivar Saldanha, n° 96 C, Centro – Santa Rita/MA	0	145,89	23,79	1
14	São Bernardo	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
15	Tutóia	Av. Contorno, Povoado Comum - Tutóia/MA	146,73	90,27	29,19	1
16	Urbano Santos	Av. Zeca Costa, S/N, Mutirão - Centro - Urbano Santos/MA	146,73	90,27	29,19	1
17	Vargem Grande	Rua Sebastião Abreu, n° 645, Centro - Vargem Grande/MA	28,94	115,48	20,45	1
18	Reserva					5
					TOTAL LOTE 02	**22**

LOTE 3						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Alcântara	Rua de Baixo, n° 173, Centro – Alcântara/MA	72,36	9,77	19,37	1
2	Arari	Rua Joaquim Ibraim Ferreira, nº 22, Centro – Arari/MA	14,86	107,25	20	1
3	Bacuri	Av. 07 de Setembro, S/N, Centro - Bacuri/MA	202,24	90,27	29,19	1
4	Bequimão	Rua Elpídio Couto, S/N, Bairro de Fátima - Bequimão/MA	184,61	90,27	29,19	1
5	Cedral	Rua Jacinto Passinho, S/N, Centro – Cedral/MA	64,81	113,7	28,53	1
6	Cururupu	Trav. Cesário Coimbra, S/N, Centro – Cururupu/MA	230,72	89,28	20,1	1
7	Guimarães	Rua Urbano Santos, nº 84, Centro – Guimarães/MA. CEP: 65255-000	176,77	90,27	20,19	1
8	Matinha	Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA	147,51	90,27	20,19	1
9	Mirinzal	Av. do Aeroporto, S/N, Centro - Mirinzal/MA. CEP 65265-000	159,73	90,27	20,19	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

10	Olinda Nova do Maranhão	2ª Trav. Capitão Antônio Serra Freire, Nova Olinda – Olinda Nova/MA. CEP: 65233-000	159,73	90,27	29,19	1
11	Penalva	Rua Lourenço Pinto, S/N, Centro – Penalva/MA	128,54	89,28	20,31	1
12	Pinheiro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro – Pinheiro/MA	132,04	130,79	45,51	1
13	Santa Helena	Rua Benedito Castro, S/N, Ponta Dareia – Santa Helena/MA	18,46	97,85	20,44	1
14	São Bento	Rua do Arame, S/N, Bairro Aeroporto – São Bento/MA. CEP: 65235-000	159,73	90,27	29,19	1
15	São Vicente Ferrer	Praça de Eventos, Centro – São Vicente Férrer/MA. CEP: 65220-000	192,84	90,27	29,19	1
16	Turiaçu	Rua Santos Dumont, S/N, Centro – Turiaçu/MA	146,73	90,27	20,19	1
17	Viana	Rua Antônio Lopes, n° 262, Centro – Viana/MA	53,8	90,27	33,32	1
18	Vitória do Mearim	Rua Santa Terezinha, S/N, Centro - Vitória do Mearim	146,73	90,27	29,19	1
19	Reserva					4
					TOTAL LOTE 03	**22**

LOTE 4						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Caxias	Av. Norte Sul, S/N, Campo de Belém – Caxias/MA	288,48	315,5	87,76	1
2	Codó	Rua Nazeu Quadros, n° 03, São Sebastião – Codó/MA	377,57	190,43	55,14	1
3	Coelho Neto	MA-034, S/N, Olho D'Águinha – Coelho Neto/MA	321,7	170,8	51,72	1
4	Coroatá	Rua Nova, S/N, Centro – Coroatá-MA	195,83	135,67	46,83	1
5	Matões	Trav. 15 de Novembro, nº 76, Centro – Matões/MA	92,71	84,05	23	1
6	Parnarama	Av. Vitorino Freire, S/N, São Francisco – Parnarama/MA	223,41	89,28	20,1	1
7	São Mateus	BR 135, nº 2540 - São Mateus do Maranhão/MA	152,89	89,28	20,1	1
8	Timbiras	Rua do Campo, S/N, Anjo da Guarda, Timbiras-MA	201,07	90,27	29,19	1
9	Timon	Av. Jaime Rios, nº 396, Parque Piauí – Timon/MA	41,47	561,86	102,43	2
10	Reserva					5
					TOTAL LOTE 04	**15**

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

LOTE 5						
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA EXTERNA (M²)	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA ESQUADRIAS (M²)	POSTOS ASGs
1	Bacabal	Rua Getúlio Vargas, nº 509, Centro – Bacabal/MA	101,83	498,84	58,83	2
2	Bom Jardim	Rua Nova Brasília, n° 246, Centro – Bom Jardim/MA	38,39	104,83	24,71	1
3	Gov. Nunes Freire	Rua Telma, S/N, Qd 03, Lote 01, Centro – Gov. Nunes Freire/MA	168,22	89,28	15,6	1
4	Maracaçumé	Rua Cristóvão Colombo, S/N, Maracaçumé/MA	146,73	90,27	29,19	1
5	Monção	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
6	Paulo Ramos	Rua 07 de Setembro, S/N, Centro - Paulo Ramos-MA	146,75	90,27	29,19	1
7	Pindaré	Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA	146,73	90,27	29,19	1
8	Pio XII	Rua Ceará, S/N, São Raimundo – Pio XII/MA	304,61	90,27	29,19	1
9	Santa Inês	Rua Piauí, S/N, Céu – Santa Inês/MA	350,75	293,02	79,26	2
10	Santa Luzia do Paruá	Rua Prof. João Moraes de Sousa, S/N, Centro – Santa Luzia do Paruá/MA	144,16	90,27	29,19	1
11	Vitorino Freire	Rua Nina Rodrigues/ Rua José Cipriano, nº 267, Centro - Vitorino Freire/MA	146,73	90,27	29,19	1
12	Zé Doca	Av. Cel. Stanley Batista, n° 638, Bairro Retorno – Zé Doca/MA	229,09	170,8	51,72	1
13	Reserva					5
					TOTAL LOTE 05	19

LOTE 6						
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA EXTERNA (M²)	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA ESQUADRIAS (M²)	POSTOS ASGs
1	Barão de Grajaú	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
2	Barra do Corda	Rua Almis Perrin Smith, n° 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA	229,65	36,7	140,09	1
3	Colinas	Av. Sorriso, S/N, Bairro Macaco Molhado – Colinas/MA	145,08	89,28	20,1	1
4	Dom Pedro	Rua Jorge Fernandes, Ceasa II, Dom Pedro/MA	144,54	90,27	29,19	1
5	Esperantinópolis	Rua 13 de Maio, n° 45, Centro – Esperantinópolis/MA	24,55	120,32	37,05	1
6	Gov. Eugênio Barros	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Gov. Eugênio Barros/MA	146,79	90,27	29,19	1
7	Grajaú	Rua Antônio Borges, nº 57, Trizidela, Grajaú/MA.	170,87	89,28	29,19	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR CATARINA PINHEIRO SILVA EM 03/06/2024 09:37:38
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .

8	Lago da Pedra	Rua Ana Sales, nº 17, Planalto – Lago da Pedra/MA	139,54	185,07	76,26	1
9	Mirador	Rua Principal, S/N, Centro - Mirador/MA	137,19	90,27	29,19	1
10	Pastos Bons	Av. Domingos Sertão, n° 2095, Centro – Pastos Bons/MA.	114,86	206,06	112,87	1
11	Pedreiras	Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA	114,33	147,42	79,48	1
12	Presidente Dutra	Rua CT-10, S/N, Colina Park, Presidente Dutra/MA	298,92	171,08	51,72	1
13	São Domingos do Azeitão	Rua da Caixa D'Água, S/N, Conjunto Habitar Brasil, São Domingos do Azeitão/MA	214,21	90,27	29,19	1
14	São Domingos do Maranhão	BR 135, ao lado da Rodoviária - São Domingos do Maranhão do Maranhão/MA. CEP: 65790-000	159,73	90,27	29,19	1
15	São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, S/N, Centro - São João dos Patos/MA	145,08	89,28	20,1	1
16	Tuntum	Rua Frei Carlos, S/N, Centro – Tuntum/MA	174,48	90,27	29,19	1
17	Reserva					5
					TOTAL LOTE 06	**21**

LOTE 7						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Açailândia	Av. Santa Luzia, n° 115, Cacimba Grande – Açailândia/MA	318,14	221,93	110,78	2
2	Amarante do Maranhão	Rua Nicolau Dino, S/N, Centro – Amarante do Maranhão/MA	146,73	90,27	29,19	1
3	Balsas	Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi – Balsas/MA	191,43	156,3	35,15	1
4	Buriticupu	Rua Liberdade, S/N, Centro – Buriticupu/MA	113,28	111,02	152,16	1
5	Carolina	Rua do Estádio, SN, Alto da Colina - Carolina/MA	177,62	90,27	29,19	1
6	Casa da Mulher Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	44,34	15,42	1
7	Estreito	Rua 05, S/N, Centro – Estreito/MA	146,76	90,27	29,19	1
8	Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	610,22	86,89	2
9	Itinga do Maranhão	Rua do Ipê, S/N, Loteamento Paraíso – Itinga do Maranhão/MA	159,73	90,27	20,19	1
10	João Lisboa	Rua 7 de setembro, nº 540, Centro - João Lisboa/MA	170,97	90,27	29,19	1
11	Montes Altos	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
12	Porto Franco	Trav. Boa Vista, S/N, Centro - Porto Franco/MA.	147,65	89,28	20,1	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

13	Riachão	Av./Trav. Quinto, S/N, Centro , Riachão-MA	154,59	90,27	29,19	1
14	Reserva					5
					TOTAL LOTE 07	**20**

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

ANEXO II: LISTA GERAL - LOCAIS E QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VAGAS RESERVAS

POSTOS AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - CBO: 5143-20						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Açailândia	Av. Santa Luzia, n° 115, Cacimba Grande – Açailândia/MA	318,14	221,93	110,78	2
2	Alcântara	Rua de Baixo, n° 173, Centro – Alcântara/MA	72,36	9,77	19,37	1
3	Amarante do Maranhão	Rua Nicolau Dino, S/N, Centro – Amarante do Maranhão/MA	146,73	90,27	29,19	1
4	Anajatuba	Rua Magalhães de Almeida, S/N, Centro – Anajatuba/MA	134,73	90,27	29,19	1
5	Araioses	Rua 15 de setembro, S/N, Alto São Manoel - Aroises-MA, CEP: 65570-000	262,93	171,08	51,72	1
6	Arari	Rua Joaquim Ibraim Ferreira, nº 22, Centro – Arari/MA	14,86	107,25	20	1
7	Bacabal	Rua Getúlio Vargas, nº 509, Centro – Bacabal/MA	101,83	498,84	58,83	2
8	Bacuri	Av. 07 de Setembro, S/N, Centro - Bacuri/MA	202,24	90,27	29,19	1
9	Balsas	Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi – Balsas/MA	191,43	156,3	35,15	1
10	Barão de Grajaú	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
11	Barra do Corda	Rua Almis Perrin Smith, n° 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA	229,65	36,7	140,09	1
12	Barreirinhas	Rua do Fio, S/N, Boa Fé - Barreirinhas/MA.	29,43	90,27	29,19	1
13	Bequimão	Rua Elpidio Couto, S/N, Bairro de Fátima - Bequimão/MA	184,61	90,27	29,19	1
14	Bom Jardim	Rua Nova Brasília, n° 246, Centro – Bom Jardim/MA	38,39	104,83	24,71	1
15	Buriticupu	Rua Liberdade, S/N, Centro – Buriticupu/MA	113,28	111,02	152,16	1
16	Cantanhede	Rua Ruth Gomes com Av. Rio Branco, S/N, Centro - Cantanhede/MA	250,72	89,28	44,96	1
17	Carolina	Rua do Estádio, SN, Alto da Colina - Carolina/MA	177,62	90,27	29,19	1
18	Casa da Mulher Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	44,34	15,42	1
19	Caxias	Av. Norte Sul, S/N, Campo de Belém – Caxias/MA	288,48	315,5	87,76	1
20	Cedral	Rua Jacinto Passinho, S/N, Centro – Cedral/MA	64,81	113,7	28,53	1
21	Central de Inquéritos e Custódia	Av. dos Franceses, s/n, Outeiro da Cruz - São Luís/MA	0	59,61	22,25	1
22	Centro Integral de Justiça Juvenil	Av. Guaxenduba (Cajazeiras), S/N, Centro - São Luís/MA	0	152,38	24,65	1
23	Chapadinha	Trav. Sebastião Barbosa, n° 10, Centro – Chapadinha/MA	114,75	144,42	41,06	1
24	Codó	Rua Nazeu Quadros, n° 03, São Sebastião – Codó/MA	377,57	190,43	55,14	1
25	Coelho Neto	MA-034, S/N, Olho D'Águinha – Coelho Neto/MA	321,7	170,8	51,72	1
26	Colinas	Av. Sorriso, S/N, Bairro Macaco Molhado – Colinas/MA	145,08	89,28	20,1	1
27	Coroatá	Rua Nova, S/N, Centro – Coroatá-MA	195,83	135,67	46,83	1
28	Cururupu	Trav. Cesário Coimbra, S/N, Centro – Cururupu/MA	230,72	89,28	20,1	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

29	Dom Pedro	Rua Jorge Fernandes, Ceasa II, Dom Pedro/MA	144,54	90,27	29,19	1
30	Esperantinópolis	Rua 13 de Maio, n° 45, Centro – Esperantinópolis/MA	24,55	120,32	37,05	1
31	Estreito	Rua 05, S/N, Centro – Estreito/MA	146,76	90,27	29,19	1
32	Fórum	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís/MA	0	89,99	34,31	1
33	Galpão/Almoxarifado	Estrada da Vitória, nº 2.409, Galpão 07, Fé em Deus - São Luís/MA	0	350,48	25,3	1
34	Gov. Eugênio Barros	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Gov. Eugênio Barros/MA	146,79	90,27	29,19	1
35	Gov. Nunes Freire	Rua Telma, S/N, Qd 03, Lote 01, Centro – Gov. Nunes Freire/MA	168,22	89,28	15,6	1
36	Grajaú	Rua Antônio Borges, nº 57, Trizidela, Grajaú/MA.	170,87	89,28	29,19	1
37	Guimarães	Rua Urbano Santos, nº 84, Centro – Guimarães/MA. CEP: 65255-000	176,77	90,27	20,19	1
38	Humberto de Campos	Rua Lister Caldas, nº 37, Centro – Humberto de Campos/MA	94,56	103,26	21,86	1
39	Icatu	Rua da Alegria, S/N, Centro – Icatu/MA	25,2	90,27	29,19	1
40	Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	610,22	86,89	2
41	Itapecuru Mirim	Rua Coelho Neto, n° 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA	59,42	135,89	33,44	1
42	Itinga do Maranhão	Rua do Ipê, S/N, Loteamento Paraíso – Itinga do Maranhão/MA	159,73	90,27	20,19	1
43	João Lisboa	Rua 7 de setembro, nº 540, Centro - João Lisboa/MA	170,97	90,27	29,19	1
44	Lago da Pedra	Rua Ana Sales, nº 17, Planalto – Lago da Pedra/MA	139,54	185,07	76,26	1
45	Magalhães de Almeida	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
46	Maracaçumé	Rua Cristóvão Colombo, S/N, Maracaçumé/MA	146,73	90,27	29,19	1
47	Matinha	Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA	147,51	90,27	20,19	1
48	Matões	Trav. 15 de Novembro, nº 76, Centro – Matões/MA	92,71	84,05	23	1
49	Mirador	Rua Principal, S/N, Centro - Mirador/MA	137,19	90,27	29,19	1
50	Mirinzal	Av. do Aeroporo, S/N, Centro - Mirinzal/MA. CEP 65265-000	159,73	90,27	20,19	1
51	Monção	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
52	Montes Altos	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
53	Morros	Rua Rio Branco, S/N, Centro – Morros/MA	220,59	89,28	36,3	1
54	Núcleo Casa da Mulher	Av. Professor Carlos Cunha, nº 572, Jaracaty – São Luís/MA	0	160	0	1
55	Núcleo Itaqui Bacanga	Av. dos Portugueses, nº 501, Vila Isabel – São Luís/MA	498,66	131,34	44,96	1
56	Núcleo Paço do Lumiar	Rua 130, Qd 98, nº 15, Bairro Maiobão – Paço do Lumiar/MA	78,96	171,04	28,63	1
57	Núcleo Raposa	Av. 13, n° 22, Bairro Vila Bom Viver – Raposa/MA	249,88	154,29	48,23	1
58	Núcleo São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, n° 324, Centro – São José de Ribamar/MA	105,85	486,01	113,95	2
59	Núcleo Zona Rural	BR 135, Km 5, Bairro Tibiri - São Luís/MA	135,72	89,28	20,1	1
60	Olinda Nova do Maranhão	2ª Trav. Capitão Antônio Serra Freire, Nova Olinda – Olinda Nova/MA. CEP: 65233-000	159,73	90,27	29,19	1
61	Parnarama	Av. Vitorino Freire, S/N, São Francisco – Parnarama/MA	223,41	89,28	20,1	1
62	Pastos Bons	Av. Domingos Sertão, n° 2095, Centro – Pastos Bons/MA.	114,86	206,06	112,87	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

63	Paulo Ramos	Rua 07 de Setembro, S/N, Centro - Paulo Ramos-MA	146,75	90,27	29,19	1
64	Pedreiras	Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA	114,33	147,42	79,48	1
65	Penalva	Rua Lourenço Pinto, S/N, Centro – Penalva/MA	128,54	89,28	20,31	1
66	Pindaré	Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA	146,73	90,27	29,19	1
67	Pinheiro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro – Pinheiro/MA	132,04	130,79	45,51	1
68	Pio XII	Rua Ceará, S/N, São Raimundo – Pio XII/MA, Cep: 65707-000	304,61	90,27	29,19	1
69	Porto Franco	Trav. Boa Vista, S/N, Centro - Porto Franco/MA.	147,65	89,28	20,1	1
70	Presidente Dutra	Rua CT-10, S/N, Colina Park, Presidente Dutra/MA	298,92	171,08	51,72	1
71	Riachão	Av./Trav. Quinto, S/N, Centro , Riachão-MA	154,59	90,27	29,19	1
72	Rosário	Rua Urbano Santos, nº 935, Centro – Rosário/MA	92,48	126,13	42,53	1
73	Santa Helena	Rua Benedito Castro, S/N, Ponta Dareia – Santa Helena/MA	18,46	97,85	20,44	1
74	Santa Inês	Rua Piauí, S/N, Céu – Santa Inês/MA	350,75	293,02	79,26	2
75	Santa Luzia do Paruá	Rua Prof. João Moraes de Sousa, S/N, Centro – Santa Luzia do Paruá/MA	144,16	90,27	29,19	1
76	Santa Quitéria	Rua Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA	148,63	108,57	15,4	1
77	Santa Rita	Av. Ivar Saldanha, n° 96 C, Centro – Santa Rita/MA	0	145,89	23,79	1
78	São Bento	Rua do Arame, S/N, Bairro Aeroporto – São Bento/MA. CEP: 65235-000	159,73	90,27	29,19	1
79	São Bernardo	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
80	São Domingos do Azeitão	Rua da Caixa D'Água, S/N, Conjunto Habitar Brasil, São Domingos do Azeitão/MA	214,21	90,27	29,19	1
81	São Domingos do Maranhão	BR 135, ao lado da Rodoviária - São Domingos do Maranhão do Maranhão/MA. CEP: 65790-000	159,73	90,27	29,19	1
82	São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, S/N, Centro - São João dos Patos/MA	145,08	89,28	20,1	1
83	São Mateus	BR 135, nº 2540 - São Mateus do Maranhão/MA	152,89	89,28	20,1	1
84	São Vicente Ferrer	Praça de Eventos, Centro – São Vicente Férrer/MA. CEP: 65220-000	192,84	90,27	29,19	1
85	Sede Defensoria - São Luís-MA	Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II - São Luís/MA. CEP: 65075-696	3731,38	11189,74	2922,73	25
86	Timbiras	Rua do Campo, S/N, Anjo da Guarda, Timbiras-MA	201,07	90,27	29,19	1
87	Timon	Av. Jaime Rios, nº 396, Parque Piauí – Timon/MA	41,47	561,86	102,43	2
88	Tuntum	Rua Frei Carlos, S/N, Centro – Tuntum/MA	174,48	90,27	29,19	1
89	Turiaçu	Rua Santos Dumont, S/N, Centro – Turiaçu/MA	146,73	90,27	20,19	1
90	Tutóia	Av. Contorno, Povoado Comum - Tutóia/MA	146,73	90,27	29,19	1
91	Urbano Santos	Av. Zeca Costa, S/N, Mutirão - Centro - Urbano Santos/MA	146,73	90,27	29,19	1
92	Vargem Grande	Rua Sebastião Abreu, n° 645, Centro - Vargem Grande/MA	28,94	115,48	20,45	1
93	Viana	Rua Antônio Lopes, n° 262, Centro – Viana/MA	53,8	90,27	33,32	1

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

94	Vitória do Mearim	Rua Santa Terezinha, S/N, Centro - Vitória do Mearim	146,73	90,27	29,19	1
95	Vitorino Freire	Rua Nina Rodrigues/ Rua José Cipriano, nº 267, Centro - Vitorino Freire/MA	146,73	90,27	29,19	1
96	Zé Doca	Av. Cel. Stanley Batista, n° 638, Bairro Retorno – Zé Doca/MA	229,09	170,8	51,72	1
97	**Reserva - Vagas em reserva para atendimento de postos a serem ativados em Núcleos e Salas Verdes**					**34**
					TOTAL DE POSTOS	**160**

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CATARINA PINHEIRO SILVA** EM **03/06/2024 09:37:38**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **25130d9b-85ca-4eac-8bb3-76ea14153f9b .**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Adesão à ARP CLCONT – 42024 – Código de Validação D72AB561E8 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**,** nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de **solução tecnológica** para gestão, controle e fiscalização, por meio de **aplicação web** e **aplicativo *mobile.***

Solução Tecnológica - software a ser disponibilizado pela contratada para gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive as relacionadas ao recolhimento das contribuições sociais;

Aplicação *web* – software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionados à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio da web;

Aplicativo *mobile* - software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionadas à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, instalado e acessado por meio de telefones celulares, *smartphones* e *tablets*;

1.2. Os serviços a serem contratados, incluída a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, é classificado como comum, conforme justificativa **constante do Estudo Técnico Preliminar**.

1.3. Os quantitativos estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CARGO	CBO	ESCALA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS
01	Copeiro	5134-25	44 horas	5
02	Carregador	7832-25	44 horas	4
03	Encarregado	4101-05	44 horas	1
04	Jardineiro	6220-10	44 horas	1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	44 horas	160
06	Técnico de Som	3731-05	44 horas	1
			TOTAL DE POSTOS	**172**

1.4. JORNADA DE TRABALHO: Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

1.4.1 O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade

operacional.

1.4.2 Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do aplicativo.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverão ser executados de forma perene, ininterrupta e devidamente planejada para que não venha a comprometer a ordem e causar

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, base deste TR.
2.2. A Contratação é necessária em função da manutenção das atividades rotineiras da Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação, e visando aumento da qualidade dos resultados dos serviços, da produtividade atualmente praticada, da racionalização, e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste TR consideram os seguintes requisitos básicos:

4.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
4.1.2. Execução do serviço com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas no Anexo I deste TR;
4.1.3. Uso de materiais com economicidade e eficiência;
4.1.4. Fornecimento adequado, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
4.1.5. Exigência de disponibilização de solução tecnológica pela Contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelo DPE/MA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile;
4.1.6. Os serviços estão sujeitos à aferição de qualidade e ajuste de pagamento por Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo III deste TR;
4.1.7. Por tratar-se de serviço continuado, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade, não poderá

sofrer solução de continuidade ou estará sujeito a sanções previstas neste Termo de Referência, bem como será exigida garantia da Contratada para cobrir eventuais prejuízos resultantes da contratação;

4.1.8. Adesão aos critérios de sustentabilidade exigidos nas especificações técnicas de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e cadernos técnicos de logística quando cabível;

4.1.9. Vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo que os custos não renováveis já pagos ou amortizados na execução contratual deverão ser eliminados como condição para a renovação;

4.1.10. Não está prevista a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.1.11. Declaração do representante legal da licitante, no ato de entrega da proposta, e do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao DPE/MA, declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos da Resolução n.° 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.1.12. Declaração do licitante em sua proposta de que tem pleno conhecimento de que a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados durante a contratação (12 meses) são condição para eventual renovação contratual e de que os serviços estão sujeitos a aprovisionamento de verbas rescisórias e de custos de férias e 13º (décimo terceiro) salário em Conta Depósito Vinculada, conforme IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3 As obrigações da **CONTRATADA e do CONTRATANTE** estão previstas neste Termo de Referência e não excluem outras, direta ou indiretamente, decorrentes das rotinas e atribuições resultantes dos requisitos técnicos e operacionais dos serviços.

Sustentabilidade:

4.4. No que couber, solicita-se que a **CONTRATADA** adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, redução de atividades, devendo ainda a **CONTRATADA**:

4.4.1. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

4.4.2. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras

– NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.5.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.5.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.5.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.5.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.5.3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5.3.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5.3.5. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.5.3.6. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.5.3.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5.3.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou

importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossois em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.5.3.10. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou total, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a contratada tenha licença de uso.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7. VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.1. Terminada a vistoria será fornecido pela Administração Atestado de Vistoria, documento obrigatório por ocasião da habilitação dos licitantes.

7.3.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.3. É necessário realizar o agendamento prévio, através do e-mail servtransp@ma.def.br.

7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

8.1.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentação pela Contratada do plano de teste da solução tecnológica, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado pelo DPE/MA também no prazo de 5 (cinco) dias, com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas neste TR;

8.1.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica, rotina e exigências estabelecidas no Anexo I deste TR.

8.1.3. Antes do início dos serviços deverá ser realizada a reunião inicial, com a equipe da gestão/ fiscalização do contrato, representada pela Divisão de Logística e Consumo Consciente, se couber, e representante/preposto da empresa contratada, conforme item 13.6 do TR.

8.2. Local da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços listados no Anexo V, deste TR.

8.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

8.3.1 A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

8.3.2. O horário de prestação dos serviços será entre às 07h00 e às 18h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo 08 horas de jornada diária de trabalho. Podendo ser feito remanejamento nos horários de entrada e saída, mas observando a jornada diária de trabalho. Em todos os casos, deverá ser observado o intervalo mínimo de 01h (uma hora) para almoço de segunda a sexta- feira.

8.3.3. Caso o horário de expediente da DPE/MA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a respectiva adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.3.4. Em caso de mudança de endereço, os serviços poderão vir a ser prestados em locais diferentes dos relacionados, mantidas as demais condições pré-estabelecidas.

8.3.5. Nos casos previstos no item anterior, em que seja necessária a alteração dos horários de funcionamento do posto de trabalho ou local de trabalho, o fiscal do contrato oficiará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a qual terá o prazo de 1 (um) dia corrido para promover os ajustes necessários.

8.4. Materiais a serem disponibilizados

8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

8.4.2. A lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV não é exaustiva, **devendo a CONTRATADA fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.**

8.4.3. O fornecimento dos materiais é custeado até o valor percentual máximo indicado na Proposta do licitante.

8.4.3.1. A base de cálculo é o valor total mensal da limpeza e conservação da localidade, na qual incidirá o percentual eleito pelo licitante, o qual poderá variar entre 8% e 12%. Tal percentual foi obtido com base em contratações semelhantes em execução, e deverá ser observado durante todo o período contratual.

8.4.3.2. A demanda de materiais para execução dos serviços que excedam ao limite percentual máximo colocado pela licitante em sua planilha, serão considerados ônus da **CONTRATADA**.

8.4.4. A **CONTRATADA** é responsável pelo dimensionamento de consumo, logística e entrega dos materiais nos locais de prestação dos serviços.

8.4.5. Os materiais de limpeza deverão ser seguros, eficazes, eficientes, econômicos, sempre que possível serem biodegradáveis, não causarem dano a pessoas ou materiais durante sua utilização correta. Produtos de higiene como papel higiênico e toalha de papel deverão ser macios, resistentes e altamente absorventes; materiais como álcool gel e sabonete líquido deverão possuir odor agradável e poder bactericida; o álcool gel não poderá apresentar textura líquida tampouco grumos por excesso de elementos espessantes; protetores de assento e *dispenser's* deverão ser resistentes.

8.4.6. Serão recusados pela fiscalização do contrato materiais e utensílios inadequados, usados, ou que não atendam às exigências de sustentabilidade e registro em órgãos reguladores.

8.4.7. Serão recusados como presumivelmente inadequados os materiais e utensílios que não apresentem selos, laudos, certificados, embalagens com composição química ou equivalentes, quando exigível por legislação ou pelos requisitos técnicos de sustentabilidade deste TR.

8.4.7.1 A não aceitação do material ou equipamento não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base os requisitos deste Termo de Referência e as seguintes características:

9.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, e que se tornará parte integrante desta, observados os preços unitários máximos indicados em Edital e anexos além do preço global;

9.1.2 As planilhas de custos das licitantes devem ser formuladas e apresentadas de acordo com formato de planilha disponibilizado pela Administração, em versão de arquivo editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade;

9.1.3 Em caso de apresentação de planilha não editável ou que prejudique a análise e verificabilidade, o pregoeiro concederá novo prazo para readequação, não ensejando na apresentação de novo documento, e sim, readequação do documento já apresentado não podendo alterar o valor final de lance.

9.1.4. As licitantes deverão apresentar as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

9.1.5. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais diferenciadas e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante.

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como o quantitativo de vale-transporte; porém o subdimensionamento intencional após o erro ser acusado pelo pregoeiro e concedido prazo para ajustes, relativo a tarifas ou tributos e custos decorrentes de aplicação de lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou outros instrumentos legais, tornará o item presumivelmente inexequível e poderá implicar em desclassificação da proposta se desacompanhado de documentação comprobatória de isenção,

prestação alternativa ou outro tipo de benefício, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

9.1.7. A licitante poderá zerar ou diminuir ou custos de vale-transporte quando, comprovadamente, fornecer transporte por meios próprios aos empregados ou o desconto em salário devido ao profissional for superior aos custos estimados com as tarifas.

9.1.8. Os salários e benefícios a serem pagos devem ser aqueles apresentados na planilha de custos da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.

9.1.9. As alíquotas de Risco de Acidente de Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção (RAT e FAP) apresentadas na proposta da licitante estão sujeitas a comprovação e à negociação até o limite da proposta vencedora durante a gestão do contrato.

9.1.10. A indicação de marcas pela Administração serve como referência de qualidade e facilitador da descrição do objeto, aceitos similares equivalentes ou de qualidade superior, e deverá constar da proposta da **CONTRATADA** as marcas que pretende utilizar como referência, vinculando-a à utilização de itens de qualidade igual ou superior.

9.1.11. A licitante convocada para ajustar a planilha de custos de sua proposta aos subitens acima e não o fizer, estará sujeita a desclassificação.

9.1.12. Do ajuste da planilha não poderá resultar aumento do preço da proposta.

10. UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.1.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

10.1.1.1. Serão admitidas eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecidos utilizados ou o modelo, desde que aceitas pela fiscalização de contrato e comprovado o uso de materiais de qualidade superior;

10.1.1.2. Será entregue 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** repor e substituir as peças de vestuário conforme periodicidade máxima indicada na Planilha de Custos e Preços, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

10.1.1.3 O crachá de identificação do funcionário deverá identificá-lo nominalmente e com fotografia, e será entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo

nos mesmos prazos e condições acima.

10.1.1.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.1.1.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não está prevista a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão, o controle e a fiscalização contratual serão realizadas pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pela autoridade competente da DPE/MA, podendo ser auxiliados por Fiscais Setoriais e por representantes de empresa especialmente **CONTRATADA** para este fim, sendo os seguintes instrumentos principais para desenvolvimento de suas atividades:

a) Dados, informações e documentos registrados na solução tecnológica relacionados à execução do serviço e ao cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**, inclusive recolhimentos das contribuições sociais;
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório;
c) Resultados dos indicadores do IMR – Instrumento de Medição de Resultados.

12.2. O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante dados e informações registradas na solução tecnológica, durante a execução contratual, avaliará a natureza e impacto de eventuais alterações promovidas pela **CONTRATADA** relativo aos componentes de custo dos serviços contratados, com objetivo de verificar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. O Gestor do Contrato e o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverão coordenar as atividades necessárias para testar as funcionalidades da solução tecnológica e para implantar o serviço, seguindo planos previamente estabelecidos.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** deverá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. PREPOSTO

13.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato ou garantir a realização de, pelo menos, 01 (uma) visita por semana nas instalações do DPE/MA, e deverá, caso necessário, comparecer pessoalmente para atendimentos pontuais quando demandado pelo **CONTRATANTE**.

13.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

13.4. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. A DPE/MA poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.1.1 Fiscalização Técnica

14.1.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.1.1.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.1.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.1.1.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.1.1.5 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.1.1.6 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.1.1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.1.1.8 É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.1.1.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.1.2 Fiscalização diária:

14.1.2.1 Devem ser evitadas ordens diretas da **CONTRATANTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

14.1.2.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.

14.1.2.3 Devem ser conferidos, diariamente, ainda que por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

14.1.2.4 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **CONTRATADA** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus

empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.1.2.5 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da **CONTRATADA**.

14.1.2.6 O **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e as contribuições previdenciárias, se estão sendo recolhidas em seus nomes.

14.1.2.7 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

14.1.2.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.1.2.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.2.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.1.2.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.1.2.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.1.2.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.1.2.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.3 Fiscalização Administrativa

14.1.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário.

14.1.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.1.3.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.1.3.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, conforme Anexo II, as seguintes comprovações, a critério da Administração:

14.1.3.4.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.1.3.4.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

14.1.3.4.3 exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

14.1.3.4.4 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
14.1.3.4.4.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

14.1.3.4.4.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.1.3.4.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

14.1.3.4.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.3.4.4.5 entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

14.1.3.4.4.5.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

14.1.3.4.4.5.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

14.1.3.4.4.5.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

14.1.3.4.4.5.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

14.1.3.4.4.5.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.1.3.4.4.5.6 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

14.1.3.4.4.5.6.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

14.1.3.4.4.5.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

14.1.3.4.4.5.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

14.1.3.4.4.5.6.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.1.3.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.3.5.1 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.1.3.5.2 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** que reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.1.3.5.3 Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.1.3.5.4 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.1.3.5.5 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de

responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

14.1.3.5.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.1.3.5.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.1.3.5.8 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.1.3.5.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15 SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

15.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual pela DPE/MA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste TR, especialmente no **Anexo II deste TR.**

15.2 A aplicação web deverá ser compatível com o sistema operacional Windows, versão 7 ou superior, e os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, e o aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

16.2.1 não produzir os resultados acordados;

16.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

16.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.4.1 Qualidade da Prestação do Serviço;

16.4.2 Obrigações Trabalhistas;

16.4.3 Entrega de Uniformes;

16.4.4 Pesquisa de Satisfação;

17 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar ao DPE/MA toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela **CONTRATADA**, correspondentes ao período de prestação de serviço faturado, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

17.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ao final de cada período mensal e após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: a. no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo deverão elaborar relatórios circunstanciados, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato; b. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3 A fiscalização administrativa será realizada pelo Fiscal Administrativo com base em critérios estatísticos, verificando a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigindo-se:

a) apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido no edital da licitação, facultada a verificação por meio do SICAF;
b) cadastro dos empregados da **CONTRATADA** alocados para execução do serviço na solução tecnológica e respectivas comprovações de pagamento de salários e benefícios, inclusive nos casos de rescisão contratual, recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações trabalhistas.

17.4 No prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento provisório do serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do serviço, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, caso haja inconformidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço executado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
c) comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, com base no IMR.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, inclusive da Lei n° 10.406/2002.

17.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7 A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela **CONTRATADA** somente após a comunicação da DPE/MA do recebimento definitivo do serviço executado.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado mensalmente pela DPE/MA à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado no mês anterior.

18.2 A emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** será precedida do recebimento definitivo do serviço pela DPE/MA.

18.3 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada pela **CONTRATADA** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, admitida a declaração específica emitida por meio do SICAF.

18.4 A DPE/MA verificará se a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) data de emissão;
b) dados da contratada e do DPE/MA e do contrato de prestação de serviço firmado;
c) descrição do serviço contratado;
d) período de execução do serviço;
e) valor do serviço executado;
f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

18.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a DPE/MA.

18.6 O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste TR, observando-se os resultados apurados pelo IMR.

18.7 Antes de cada pagamento, o DPE/MA verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** ou outras ocorrências impeditivas indiretas e, constatando-se situação de inconformidade, providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.8 Persistindo a inconformidade, a DPE/MA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando-se à **CONTRATADA** a ampla defesa e efetuando-se o pagamento do serviço executado até que a rescisão seja formalizada.

18.9 A rescisão somente não será realizada por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do DPE/MA.

18.10 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento das contribuições sociais, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.10.1 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a DPE/MA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução do serviço e também o recolhimento das contribuições sociais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o sindicato representante dos empregados ser notificado para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

18.10.2 A **CONTRATADA** deve autorizar a DPE/MA, no momento da assinatura do contrato, a efetuar desconto nos valores mensais devidos pelo serviço executado para realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados na execução do serviço, bem como o recolhimento das contribuições sociais, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, ou, quando não for possível a realização dos pagamentos e recolhimentos diretamente, autorizar a DPE/MA a depositar cautelarmente os valores descontados junto à Justiça do Trabalho.

18.11 A DPE/MA realizará retenção e recolhimento das contribuições e tributos previstos quando dos pagamentos mensais à contratada, de acordo com as previsões da legislação e das normas reguladoras do assunto, em especial a disposição do artigo 31 da Lei nº 8.212/1993.

18.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que encargo moratório devido pela DPE/MA entre a data prevista e a do efetivo pagamento é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VR
EM = Encargo Moratório
I = (TX/100) / 365
TX = Taxa, correspondente a 6% (seis por cento)
N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento
VR = Valor do serviço executado

19 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

19.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

19.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

19.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

19.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.8 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.9.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.10 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

19.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra, vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.22 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

19.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

19.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.25 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

19.26 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços

contratados.

19.28 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

20 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

20.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 601.117,37 (Seiscentos e Um Mil, Cento e Dezessete Reais e Trinta e Sete Centavos)**, conforme as especificações deste Termo de Referência.

ITEM	CARGO	CBO	ESCALA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Copeiro	5134-25	44 horas	5	R$ 3.154,68	R$ 15.773,40
02	Carregador	7832-25	44 horas	4	R$ 3.154,68	R$ 12.618,72
03	Encarregado	4101-05	44 horas	1	R$ 3.965,97	R$ 3.965,97
04	Jardineiro	6220-10	44 horas	1	R$ 3.193,15	R$ 3.193,15
05	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	44 horas	160	R$ 3.514,07	R$ 562.251,20
06	Técnico de Som	3731-05	44 horas	1	R$ 3.314,93	R$ 3.314,93
TOTAL				**172**		**R$601.117,37**

21 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da DPE/MA.

21.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade:
b) Fonte de Recursos:
c) Programa de Trabalho:
d) Elemento de Despesa:
e) Plano Interno:

21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

I. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Poder Judiciário.
II. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

III. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços;
IV. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
V. Apresentar, em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, a relação dos profissionais a serem alocados na execução;
VI. Manter os empregados, quando em horário de prestação dos serviços nas dependências da DPE/MA, nos respectivos locais de execução dos serviços identificados mediante uso permanente de crachás (confeccionados pela **CONTRATADA**).
VII. Os crachás deverão ser entregues ao gestor/fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver devolução do profissional alocado.
VIII. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados podendo fornecer e instalar nas dependências do **CONTRATANTE**, sistemas de controle de ponto, preferencialmente biométrico ou outro similar suficientes para a demanda de profissionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
IX. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.
X. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** acesso ao sistema de controle.
XI. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**
XII. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.
XIII. Caso haja falta do mínimo de profissionais exigidos para a execução dos serviços contratados, a falta será deduzida do pagamento à **CONTRATADA**.
XIV. A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante registro de ponto eletrônico ou formulário próprio emitido pela **CONTRATADA**, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda, o horário de início e final da cobertura;
XV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.
XVI. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.
XVII. Acatar as alterações de horários de realização dos serviços, conforme as necessidades da DPE/MA
XVIII. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, que PREPOSTO tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter- se nas dependências do **CONTRATANTE**, em “horário comercial”, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, o qual deverá estar incluído na taxa de administração, respeitadas as normas vigentes.

XIX. O Preposto deverá, dentre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

XX. Acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;

XXI. Emitir relatórios e fornecê-los ao gestor/fiscal do contrato quando solicitado;

XXII. Desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas à fatura mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

XXIII. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos;

XXIV. Observar os profissionais quanto ao uso da farda e do crachá de identificação, promovendo, junto ao Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;

XXV. Aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

XXVI. Realizar a preparação dos documentos de Segurança do Trabalho, através de profissional qualificado, em especial LEVANTAMENTO DE RISCOS, PPRA E PCMSO, sem custos para a **CONTRATANTE**.

XXVII. Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

XXVIII. Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá- las.

XXIX. Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador, bem como os equipamentos de proteção coletiva do trabalho (EPC).

XXX. Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, propondo a **CONTRATADA** e ao preposto a correção das condições insalubres causadoras dessas doenças.

XXXI. Divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;

XXXII. Levantar e estudar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam;

XXXIII. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas.

XXXIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

XXXV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou carregadores eventuais, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

XXXVI. Fornecer aos seus empregados transporte de casa ao local de trabalho e vice-versa quando houver interrupção dos meios urbanos de transporte coletivo.

XXXVII. Nos casos excepcionais, em que ocorrerem quaisquer impedimentos quanto ao comparecimento dos funcionários ao posto de trabalho, deverá a **CONTRATADA** sem ônus ao

CONTRATANTE promover imediatamente a cobertura do posto desfalcado

XXXVIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXXIX. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

XL. Comprovar, a critério da administração os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 5º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor/fiscal designado.

XLI. Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não ainda não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

XLII. Efetuar a entrega de aviso de férias, contracheques e uniformes nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto.

XLIII. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

XLIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XLV. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados necessários à realização dos serviços;

XLVI. Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará- los.

XLVII. Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser imediatamente substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao Poder Judiciário.

XLVIII. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver prévia autorização do Gestor do Contrato.

XLIX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

L. Substituir, após apresentação de pedido justificado da **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

LI. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências da **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

LII. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

LIII. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

LIV. Providenciar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, encaminhando comprovação à fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

LV. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

LVI. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas.

LVII. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo das obrigações especificadas neste TR a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

LVIII. Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

LIX. Apresentar, no prazo de 40 dias após o início da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

LX. Providenciar a abertura de conta-corrente bloqueada vinculada junto à Instituição bancária, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pela DPE/MA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

LXI. Para promover a abertura da referida conta-corrente são necessários os seguintes documentos: Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores; Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ; Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; Cópia do comprovante de endereço da empresa; Comprovante de faturamento; Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta Corrente PJ (feita na agência); Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência).

LXII. Fornecer uniformes aos empregados, semestralmente, ou conforme determinado pela convenção coletiva da categoria, mas nunca inferior a duas vezes por ano.

LXIII. As funcionárias gestantes deverão receber uniformes adequados, sendo ajustados ou substituídos sempre que necessário.

LXIV. Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

LXV. A empresa deverá manter, em São Luís-MA, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

LXVI. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados acompanhados dos documentos exigidos pela fiscalização do contrato.

LXVII. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

LXVIII. Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

LXIX. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

LXX. Disponibilizar aos empregados, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

LXXI. Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

LXXII. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

LXXIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

LXXIV. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado.

LXXV. Utilizar, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio e/ou sempre que necessário, a **placa sinalizadora** indicando **"PISO MOLHADO**", bem como placa de "**BANHEIRO INTERDITADO**" durante a limpeza dos mesmos.

LXXVI. Orientar regularmente seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especialmente em relação ao tipo de piso e instalações e aos produtos adequados à natureza dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.

LXXVII. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

LXXVIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

LXXIX. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

LXXX. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

LXXXI. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais;

LXXXII. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim;

LXXXIII. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; que embaraçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

LXXXIV. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

LXXXV. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

LXXXVI. Fornecer, sempre que solicitados pela DPE/MA, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados para execução do serviço, inclusive contribuições sociais, sem prejuízo das obrigações especificadas neste TR a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

LXXXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 São obrigações do **CONTRATANTE,** além das previstas em lei:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

II. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

IV. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

V. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;

VI. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

VII. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

VIII. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais;

IX. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim;

X. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; que embaraçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

XI. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

XII. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

24 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa o licitante que:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
VI. fraudar a licitação;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2 Pelas infrações elencadas no subitem 24.1, o licitante estará sujeito às seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

24.4.1 Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 24.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2 Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 24.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do subitem 24.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da DPE/MA, quando couber.

24.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados diariamente, com carga horária de 44 hora semanais, conforme necessidade e orientação de cada núcleo ou sede da Defensoria.

1. COMPETE AO COPEIRO

i. Manusear e preparar bebidas e alimentos;

ii. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;

iii. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;

iv. Manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;

v. Preparar alimentos sempre que solicitado;

vi. Evitar danos e perdas de materiais;

vii. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;

viii. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e os demais usados no diariamente;

ix. Relacionar e enviar à Administração tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;

x. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;

xi. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

xii. Atender as solicitações referentes ao preparo do café, observando as normas de higiene pessoal;

xiii. Servir café, água e outros congêneres, quando solicitado;

xiv. Manter limpos os equipamentos da copa, tais como: refrigerador, forno elétrico, forno microondas, fogão, cafeteira, dentre outros;

xv. Lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios da copa;

xvi. Limpar interna e externamente os armários da copa e demais utensílios, mantendo as instalações limpas e em boas condições de apresentação e uso;

xvii. Conferir e controlar a quantidade e disponibilidade de materiais e produtos;

xviii. Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

xix. Controlar prazo e data de validade de alimentos e bebidas;

xx. Verificar a segurança do local de trabalho;

xxi. Controlar desperdícios;

xxii. Verificar cumprimento das normas sanitárias;

xxiii. Descongelar alimentos;

xxiv. Retirar restos de comida, separar o lixo, limpar o chão e destinar o lixo;

xxv. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

1.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental.

2. COMPETE AO CARREGADOR

i. Efetuar a carga, descarga e arrumação das mercadorias conduzidas por veículos de transporte aéreo, marítimo ou terrestre, ou depositadas em armazéns, trapiches, silos, depósitos, mercados ou estabelecimentos similares, deslocando-as do depósito para o veículo, balcão de venda ou local de uso e vice-versa, e dispondo-as da melhor forma, para permitir sua exportação, armazenagem, comercialização ou utilização;

ii. Fazer o traslado de objetos quando necessário ou solicitado;

iii. Movimentação de computadores, impressoras e outros equipamentos de informática;

iv. Carga e descargas de móveis, utensílios, materiais e outros bens de veículos pertencentes, ou não, ao **CONTRATANTE;**

v. Movimentação de móveis e outros materiais a fim de adequar salas e outros ambientes dos imóveis do **CONTRATANTE** ou por ele indicado;

vi. Entrega e distribuição de material de consumo e permanente;

vii. Preparar e transportar caixas, pacotes e sacolas com produtos de interesse do CONTRATANTE;

viii. Observar, quando do manuseio das cargas, as instruções contidas nas embalagens, especialmente, quanto à forma de transporte, manuseio, empilhamento e ambiente de depósito.

ix. A movimentação de cargas pelos carregadores se dará com o auxílio de equipamento(s) ou com suas próprias forças, neste último caso, deve-se se observado o limite e forma previstos no art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, no que couber, Norma Regulamentadora n.° 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

x. Nos casos de deslocamento, este deverá ocorrer às expensas do **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que a empresa puder promover tal deslocamento.

xi. Promover o transporte e carregamento de processos, expedientes e demais itens relativos à rotina do órgão, sempre que lhe for solicitado, entre os diversos setores dentro das instalações do **CONTRATANTE** ou local por ele indicado.

2.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental completo.

3. COMPETE AO ENCARREGADO

i. Coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, diretamente e/ou com o auxílio da administração da contratada, em conformidade com as determinações da FISCALIZAÇÃO;

ii. Inspecionar as atividades operacionais;

iii. Cuidar da disciplina;

iv. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** entrem ou saiam das dependências do **CONTRATANTE** fora do horário previsto ou por locais não previamente determinados;

v. Ter conhecimento de cada posto de trabalho;

vi. Providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

vii. Efetuar os controles do **CONTRATANTE** e emitir planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com a fiscalização;

viii. Orientar os colaboradores para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

ix. Registrar em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;

x. Estar à disposição dos fiscais da administração, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;

xi. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

xii. Providenciar, junto à **CONTRATADA**, todos e quaisquer documentos solicitados pela fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;

xiii. Receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las; e

xiv. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino médio completo;

ii. Noções básicas de informática.

4. COMPETE AO JARDINEIRO

i. Capinar os jardins, retirando as plantas desnecessárias de toda a área;

ii. Cuidar de hortas, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

iii. Recolher papeis, detritos e folhagens das áreas verdes;

iv. Erradicar ervas daninhas, sempre que necessário;

v. Substituir as plantas mortas ou estioladas, mantendo a configuração e especificidade original, detectando e eliminando os fatos causadores do problema;

vi. Adubar os jardins, as árvores e as plantas ornamentais, de acordo com recomendações técnicas;

vii. Remover os entulhos provenientes de poda e serviços realizados nos jardins;

viii. Manter o controle de pragas e doenças, prevenindo e combatendo os fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados em cada caso;

ix. Renovar e reformar os jardins e gramados, mantendo as características, ou a critério do **CONTRATANTE**, substituir espécies existentes;

x. Regar manualmente plantas, jardins e gramados, ou operar os sistemas de controle dos conjuntos de irrigação corrigindo, quando necessário, o posicionamento e a vazão dos aspersores;

xi. Prevenir acidentes na poda do gramado, retirando objetos que possam ser arremessados pelas máquinas;

xii. Responsabilizar-se pela manutenção de gramados, plantas ornamentais e arbóreas efetuando a capina (manual e com aparador motorizado ou elétrico), regas, podas, controle e tratamentos de pragas e doenças, dentre outros;

xiii. Preparar o solo e efetuar o plantio de plantas diversas, por meio da abertura de covas, introdução de sementes e mudas em solo, coroamento de plantas, forrando e adubando-as com cobertura vegetal;

xiv. Preparar e produzir mudas e sementes por intermédio da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais;

xv. Cuidar, guardar e efetuar manutenções de primeiro nível nos equipamentos e ferramentas de trabalho;

xvi. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Obs.: Para cada poda serão executados os serviços complementares de “coroamento”, poda de meios-fios e rastelamento.

4.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental.

4.2 ROTINAS

4.2.1 DIARIAMENTE, uma ou mais vezes:

i. Executar a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;

ii. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.2 SEMANALMENTE:

i. Efetuar a irrigação das áreas verdes e/ou jardins, de maneira completa;

ii. Em período de estiagem prolongada, todas as áreas verdes e/ou jardins deverão ser irrigadas pela manhã antes do sol forte, a fim de evitar o fenecimento;

iii. Na estação das chuvas, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos entre elas;

iv. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.3 MENSALMENTE, uma vez:

i. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

ii. Poda e limpeza de espécies ornamentais arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo).

5. COMPETE AO FAXINEIRO – AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA

5.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

i. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

ii. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

iii. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

iv. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;

v. Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

vi. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando

necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;

vii. Retirar o pó dos telefones, aparelhos de fac-símile e equipamentos de informática (monitores, CPU's, teclados, impressoras etc) com flanela, espanador e produtos adequados;

viii. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

ix. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

x. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral sempre que necessário, provendo sua higienização, devendo diariamente cuidar para que não haja desabastecimento;

xi. Iniciar a limpeza no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquido e sólido (café, água, etc), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades do **CONTRATANTE**. Conjuntamente, o preposto deverá ser informado para garantir a realização do serviço;

xii. Abastecer com papel toalha os locais onde haja porta papel toalha e nos locais indicados pela Administração, sempre que necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;

xiii. Limpar os espelhos com pano e produtos atinentes para realização da tarefa;

xiv. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, bem como as demais tarefas de natureza, grau e complexidade atinente à função;

xv. Promover o transporte e carregamento de processos, expedientes e demais itens relativos à rotina do órgão, sempre que lhe for solicitado, entre os diversos setores dentro das instalações do **CONTRATANTE** ou local por ele indicado.

Obs.: O contato do fiscal do contrato com o servente de limpeza só se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação.

5.2 SERVIÇOS SEMANAIS

i. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

ii. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

iii. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

iv. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;

v. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

vi. Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;

vii. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

viii. Lavar as paredes (revestimento cerâmico) de todos os banheiros da unidade;

ix. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

x. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

xi. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3 SERVIÇOS MENSAIS

i. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

ii. Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;

iii. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

iv. Limpar persianas com produtos adequados;

v. Remover manchas de paredes;

vi. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

vii. Realizar limpeza e polimento dos pisos vinílico, em granito e em porcelanato com acabamento acrílico, utilizando enceradeira industrial com o disco apropriado;

viii. Realizar a limpeza e lavagem na área do subsolo reservada ao estacionamento de veículos automotores, duas vezes ao mês;

ix. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

x. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

xi. Varrer as áreas pavimentadas internas e externas, incluindo calçadas dos prédios;

xii. Verificar a existência de resíduos sólidos no terraço e providenciar a retirada dos mesmos, quando existente;

xiii. Verificar a existência de sujeiras nos ralos do terraço e providenciar a limpeza dos mesmos, quando necessário;

xiv. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

xv. Retirar papeis, detritos, folhagens, galhos secos, etc. das áreas verdes.

5.4 SERVIÇOS SEMESTRAIS

i. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

ii. Lavar as cisternas dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

5.5 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental.

6. COMPETE AO TÉCNICO DE SOM

i. Avaliar, projetar e montar sistemas de sonorização ambiente e externa (PA'S);

ii. Conhecer os equipamentos, suas finalidades e utilização;

iii. Operar o equipamento de som nas sessões, audiências ou eventos do Poder Judiciário, tais como: microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas;

iv. Ter conhecimento de eletrônica para reparos e manutenção quando necessário, zelar pelos materiais e equipamentos;

v. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

6.1 Requisitos mínimos:

ii. Ensino médio completo;

iii. Noções básicas de sonoplastia e eletrônica, a ser comprovada por meio de certificação ou experiência profissional.

ANEXO II

FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1.1 A solução tecnológica deve possibilitar o uso da tecnologia QR Code ou similar, contemplando funcionalidades de cadastramento de dados relativos ao contrato firmado, especialmente os das edificações, ambientes, empregados alocados, das atividades previstas e executadas, das fiscalizações efetivadas, além de armazenar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão, controle e fiscalização da execução do serviço pelo DPE/MA.

1.1.1 CADASTRO

a. Cadastramento de edificações (conforme Anexo V): anexo de endereço

• código, nome, endereço, bairro, cidade, UF e CEP da edificação;

• data de início e final da execução do serviço.

b. Cadastramento de tipos de ambiente (conforme Anexo V):

• código e nome do tipo de ambiente.

c. Cadastramento das áreas (m²) das edificações por pavimento e ambiente (conforme Anexo V):

• código da edificação;

• pavimento, se área interna;

• código do tipo de ambiente;

• data de vigência, código e área (m²) do ambiente, considerando separadamente cada sala, sala de reunião ou gabinete para o tipo de ambiente escritório e cada cabine de sanitário e o restante de área para o tipo de ambiente banheiro.

d. Cadastramento de tipos de frequência das atividades, sendo horária, diária, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual:

• código e nome do tipo de frequência das atividades..

e. Cadastramento de atividades:

• código e nome da atividade;

• data de vigência, código de tipo de frequência e frequência da atividade.

f. Cadastramento de perfis de acesso (Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial, Apoio Fiscalização, Servidor, Supervisor e Servente e …):

• código e nome do perfil de acesso

g. Cadastramento de ACT, CCT ou DCT a que a CONTRATADA está vinculada

• nome e CNPJ da entidade sindical da contratada

• nome e CNPJ da entidade sindical dos empregados;

• data de início e final da vigência e respectivo registro;

• data de início e final da vigência de aditivo e respectivo registro.

h. Cadastramento de cargos dos empregados alocados para execução do serviço, sendo Supervisor, Servente e ...:

• código e nome do cargo;

• código CBO do cargo.

i. Cadastramento de salário dos cargos dos empregados alocados para execução do serviço:

• código do cargo;

• data de vigência e valor do salário.

j. Cadastramento de tipos de exames médicos, sendo admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional:

• código e nome dos tipos de exames médicos.

k. Cadastramento de servidores:

• CPF, nome e e-mail corporativo do servidor;

• data e código do perfil de acesso.

l. Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada:

• data e CPF do servidor (login) e senha, de forma criptografada.

m. Cadastramento dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF e nome do empregado;

• CI do empregado e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento;

• CTPS do empregado e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento (páginas de identificação e do contrato de trabalho com a contratada);

• indicador pessoa reabilitada ou com deficiência;

• indicador pessoa presa ou egressa do sistema prisional;

• data de vigência e endereço, bairro, cidade, UF, CEP do empregado, com manutenção das alterações efetuadas;

• data de vigência e código do cargo do empregado;

• datas de admissão e de demissão do empregado;

• datas de início e final da alocação do empregado;

• data de vigência, jornada de trabalho mensal, horário de início e de fim do trabalho e horário de início e de fim do intervalo para alimentação.

n. Cadastramento de exames médicos dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço, observadas as disposições do PCMSO estabelecido pela NR 7:

• CPF do empregado;

• data do exame, tipo e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento comprobatório.

o. Cadastramento das férias dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• datas de início e final do período aquisitivo, datas de início e final das férias e respectivos arquivos eletrônicos com as imagens do aviso e do recibo de pagamento.

p. Cadastramento de comprovantes de pagamento de salário dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do salário.

q. Cadastramento de comprovantes de pagamento de vale-transporte dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do vale-transporte.

r. Cadastramento de comprovantes de pagamento de auxílio-alimentação dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do

auxílio alimentação.

s. Cadastramento de comprovante de pagamento de rescisão de contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• data do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com as imagens do termo de rescisão e do recibo de pagamento.

t. Cadastramento de comprovante de recolhimento de contribuições sociais decorrentes dos pagamentos efetuados aos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• mês e ano de competência e valores de recolhimento e respectivos arquivos eletrônicos com a imagem dos respectivos comprovantes de recolhimento.

u. Cadastramento das parcelas dos custos da CONTRATADA com os empregados alocados na execução do serviço:

• mês e ano de competência;

• parcelas e valores dos custos da contratada com os empregados alocados na execução do serviço no mês, considerando salários, adicionais, benefícios e contribuições sociais decorrentes

v. Cadastramento de tipos de insumos, sendo EPI, higiene pessoal, máquinas, saneantes domissanitários e utensílios:

• código e nome do tipo de insumo.

w. Cadastramento de insumos:

• código e nome do insumo;

• código do tipo de insumo;

• número do CA do insumo, se tipo EPI;

• registro ou protocolo do insumo na Anvisa, se tipo saneante domissanitário.

x. Cadastramento do Plano Operacional:

• código da edificação;

• pavimento, se área interna;

• código do tipo de ambiente;

• código da atividade;

• data prevista para execução da atividade;

• data da execução da atividade;

• horário previsto de início e final da execução da atividade;

• horário de início e final da execução da atividade;

• código(s) do(s) insumo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução da atividade e respectiva(s) unidade(s) de medida e quantidade(s);

• CPF do(s) empregado(s) alocado(s) para execução da atividade.

y. Cadastramento das demandas não ordinárias dos servidores da DPE/MA:

• CPF do servidor demandante;

• data e hora do registro da demanda;

• código da edificação da demanda;

• pavimento da demanda, quando for o caso;

• descrição da demanda, com possibilidade de inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da demanda;

• CPF do empregado da contratada que atendeu à demanda;

• data e hora do registro do início e término do atendimento da demanda ou de indicação de demanda não procedente, com possibilidade de registro de observações relacionadas;

• CPF do executor da análise da indicação de não procedência;

• data e hora da análise da indicação de não procedência;

• resultado da análise da indicação da não procedência.

z. Cadastramento das inspeções realizadas pela DPE/MA:

• CPF do executor da inspeção;

• data e hora do início e término da inspeção;

• código da edificação inspecionada;

• pavimento da inspeção, quando for o caso;

• tipo de ambiente inspecionado;

- identificação do local inspecionado, mediante uso de tecnologia QR Code ou similar, tais como: sala, sala de reunião, cabine do banheiro, saguão, etc;

- inconformidades identificadas, com possibilidade registro de observações relacionadas e inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção;

- CPF do empregado da contratada contestante;

- data e hora do registro da contestação;

- justificativas apresentadas, com possibilidade de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção;

- CPF do executor da análise da contestação;

- data e hora da análise da contestação;

- indicador de aceitação ou não da contestação, com possibilidade de registro de observações relacionadas e inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção.

1.1.2 PESQUISA DE SATISFAÇÃO

1.1.2.1 A solução tecnológica deverá possibilitar a realização de pesquisa de satisfação dos servidores da DPE/MA, observadas as condições estabelecidas no Quadro 3 do Anexo X deste TR, registrando o CPF dos servidores para os quais foram enviadas as pesquisas, as datas de envio e de resposta, os pontos das avaliações de cada servidor, além de outras informações que possam ser úteis, tais como: edificação, pavimento ou ambiente da avaliação e observações que possam ser manifestadas pelo avaliador.

1.1.3 CONSULTA

1.1.3.1 A solução tecnológica deverá possibilitar consulta aos dados, informações e imagens cadastradas na base de dados visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, sendo os leiautes das telas apresentados pelo DPE/MA no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 (quinze) leiautes, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

1.1.4 RELATÓRIOS

1.1.4.1 A solução tecnológica deverá possibilitar a emissão de relatórios no formato PDF e XLS com dados, informações e imagens cadastradas na base de dados visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, sendo os leiautes dos relatórios apresentados pelo DPE/MA no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 (quinze) leiautes, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

1.1.5 DISPONIBILIDADE

1.1.5.1 A solução tecnológica deverá estar disponível para acesso via aplicação web e/ou aplicativo mobile, em regime contínuo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.1.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.6.1 As manutenções preventivas devem ser previamente programadas e comunicadas ao DPE/MA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo informar se haverá interrupção do funcionamento da solução tecnológica, caso em que o DPE/MA avaliará o pleito, para autorização prévia.

1.1.6.2 A contratada deverá programar as manutenções preventivas nos horários de menor impacto às atividades dependentes da solução tecnológica para a sua realização.

1.1.7 ATUALIZAÇÃO

1.1.7.1 A contratada deverá manter a DPE/MA informado da liberação de novos releases e versões, bem como prestar o fornecimento gratuito de documentação de utilização da solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile.

1.1.7.2 A contratada poderá introduzir modificações na solução tecnológica, sem ônus para o DPE/MA, desde que consideradas necessárias ao seu perfeito desempenho e operação para o apoio à gestão, controle e fiscalização contratual.

1.1.7.3 Aplicam-se à atualização da solução tecnológica as condições estabelecidas nos itens 1.1.5.1 e 1.1.5.2, supra.

1.1.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.1.8.1 Se constatada deficiência no desempenho da solução tecnológica, tal como a indisponibilidade ou mau funcionamento de uma ou mais funcionalidades, a contratada, sem ônus para o ME, será responsável pelo diagnóstico e correção, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, contado da formalização de chamado técnico pela DPE/MA.

1.1.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.9.1 As funcionalidades da solução tecnológica acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, observadas as atividades por eles desenvolvidas.

1.1.9.2 A contratada deverá permitir o acesso simultâneo à solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile, por até 80 (oitenta) usuários da DPE/MA.

1.1.9.3 A contratada deverá disponibilizar à DPE/MA, diariamente, um arquivo eletrônico com a base de dados integral da solução tecnológica.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) DPE/MA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica instituído, como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CTPS) ora celebrado, este Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

1.2 .A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal do Contrato, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3 A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o IMR, conforme modelo previsto no presente anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.4 As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.5 O **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

1.6 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada - a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada - e este deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.7 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

1.9 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a **CONTRATADA** às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a **CONTRATADA**, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

1.10 Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, o **CONTRATANTE** poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

1.11 Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Nota Fiscal, considerar-se-á o valor da NF correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização do **CONTRATANTE.**

1.12 A **CONTRATADA** também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

1.13 Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência (TR), do CTPS e de seus demais anexos.

2. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS

INDICADOR 01	
ITEM	**PREPOSTO - Quantidade**
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Atendimento imediato por ligação de celular (nº fornecido pela Contratada) ou via aplicativo WhatsApp, em no máximo 30 min, ou retorno da ligação em até uma hora. Cada tentativa de ligação não concretizada e não retornada pelo preposto - em até uma hora após as tentativas da ligação feitas pelo CONTRATANTE - será contabilizada como uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de verificação
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência = 0,5 % do valor da medição mensal.** **De 1 a 3 ocorrências = 1% do valor da medição mensal** **Acima de 3 ocorrências = 5% do valor da medição mensal**

Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo. Caso os problemas persistam e gerem transtornos para o CONTRATANTE, esta se reserva o direito de exigir a substituição do Preposto de modo a garantir o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 02	
ITEM	**CUMPRIMENTO DE PRAZOS**
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização do CONTRATANTE
Meta a cumprir	Iniciar e concluir os serviços nos prazos estabelecidos no CTPS ou pela Fiscalização do CONTRATANTE
Forma de Medição	**Atendimento das solicitações de emergências** **Unidades prediais da Capital e região metropolitana (S.J Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar) - em até 03h00** **Unidades prediais do interior do estado - em até 12h00** **Obs: para cada hora de atraso será contabilizada uma OCORRÊNCIA** **O prazo começa a contar após o recebimento ou 48h após o envio de mensagem por e-mail para a empresa, ou por mensagem via aplicativo WahtsApp.**
Periodicidade da verificação	Mensal e/ou diária
Cálculo	Verificação da quantidade de Chamados registrados no mês, com tempo de resposta superior à meta estabelecida.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato e/ou data do recebimento da OS, FS.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição da OS De 2 a 3 ocorrências no mês = 1% do valor da medição da OS De 3 a 5 ocorrências no mês = 2% do valor da medição da OS** **Acima de 5 ocorrências no mês = 5% do valor da medição da OS**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo DANO causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da "CONTRATADA, em função de falhas em sua logística

	ou atrasos pessoais. Cabe ao gestor do contrato, avaliar se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do DPE/MA o que, se confirmado, isenta a CONTRATADA de qualquer penalidade. Todas as ocorrências deverão estar registradas no livro de ocorrências do Fiscal Técnico a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos."
INDICADOR 03	
ITEM	**MATERIAIS EMPREGADOS NAS LIMPEZAS**
Finalidade	Garantir que os materiais empregados nas manutenções estejam de acordo com os itens listados nas planilhas e no corpo do CTPS.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Forma de Medição	Verificação, por amostragem, da compatibilidade dos materiais com as especificações exigidas. Cada item em desacordo caracteriza uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição da OS De 2 a 3 ocorrências no mês = 1% do valor da medição da OS De 3 a 5 ocorrências no mês = 2% do valor da medição da OS Acima de 5 ocorrências no mês = 5% do valor da medição da OS**
Sanções contratuais	Para o caso de quatro ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
Observações	As peças e materiais utilizados pela CONTRATADA nas manutenções preditivas, preventivas e corretivas devem estar alinhadas com as especificações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação que trata de sustentabilidade.
INDICADOR 04	
ITEM	**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA COM PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES**
Finalidade	Garantir a execução dos serviços de LIMPEZA com qualidade, preservando a integridade física e limpeza dos móveis, equipamentos e instalações.
Meta a cumprir	Proteger os móveis, equipamentos, utensílios, pisos, portas, durante as atividades de limpeza.
Forma de Medição	Cada dano causado a móveis, equipamentos, utensílios, pisos, portas, etc é

	caracterizado como uma OCORRÊNCIA
Periodicidade da verificação	Semanal - Durante a execução dos serviços
Cálculo	Constatação da quantidade de itens danificados
Início da Vigência	Início do CTPS
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 5 ocorrências = 0,50% do valor da NF De 5 a 10 ocorrências = 1% do valor da NF De 10 a 15 ocorrências = 2% do valor da NF** **Acima de 15 ocorrências = 6% do valor da NF**
Sanções contratuais	Para o caso de 20 ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
Observações	Se o descumprimento da meta gerar perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE com valores superiores aos valores Glosados, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo DANO causado.
INDICADOR 05	
ITEM	**GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal**
Finalidade	Garantir que todos os profissionais atuantes no contrato atendam às exigências contratuais e legais.
Meta a cumprir	Os profissionais atuantes no contrato atendem integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato, de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	**Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da NF** **Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos
INDICADOR 06	
ITEM	**GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos**
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.

Meta a cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Conferência da documentação enviada pela CONTRATADA, conforme previsão contratual.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Cada não conformidade caracteriza uma OCORRÊNCIAS
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	**Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da NF, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização do CONTRATANTE solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	**SEGURANÇA DO TRABALHO**
Finalidade	Atender as exigências específicas relacionadas a Segurança do Trabalho, relativas ao fornecimento e uso dos uniformes e EPI's.
Meta a cumprir	Cumprir todas as normas e legislações vigentes e eventuais orientações do CONTRATANTE, durante todo o período de execução contratual, para não permitir a atuação insegura ou outras não conformidades, como: NÃO USO de EPI's e/ou Uniformes, procedimentos irregulares, etc
Forma de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências DAS SEGUINTES IRREGULARIDADES: Trabalhador sem uniforme/crachá ou uniforme incompleto ou em mal estado. Trabalhador sem os EPI's Cada inconformidade caracteriza uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Somatório das OCORRÊNCIAS anotadas no período considerado
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato

Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 1 ocorrência no mês = 0,50% do valor da NF De 2 a 3 ocorrências no mês = 2% do valor da NF De 3 a 5 ocorrências no mês = 5% do valor da NF** **Acima de 5 ocorrências no mês = 10% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	As irregularidades podem ser caracterizadas por observação direta do Fiscal ou de qualquer funcionário do DPE/MA, com envio de imagens que a comprovem. Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo dano causado.
INDICADOR 08	
ITEM	**MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA**
Finalidade	Executar todos os serviços de acordo com o previsto nas legislações ambientais, respeitando o meio ambiente
Meta a cumprir	Todos os serviços executados de acordo as normas e legislações vigentes e definições constantes do CONTRATANTE.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 1 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da NF De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da NF Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 09	
ITEM	**SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO FALTOSO**
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários contratados para cada posto.
Meta a cumprir	Todos os postos contratados mobiliados com a quantidade de funcionários contratados.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial e/ou pelo Sistema de Registro de Frequência dos funcionários.

Periodicidade da verificação	Diária
Cálculo	Não promover a cobertura do funcionário faltoso, em até 3(três) horas, nas unidades da Grande Ilha (São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar); Não promover a cobertura do funcionário faltoso, em até 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades do interior do estado. Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 10 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da NF** **De 10 a 20 Ocorrências no mês = 1% do valor da NF** **Acima de 20 a 50 Ocorrências no mês = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	**DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES**
Finalidade	Garantir a distribuição dos quantitativos de uniformes previstos no contrato.
Meta a cumprir	Todos os funcionários devem receber os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual nas quantidades e periodicidade previstas no contrato.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Semestral
Cálculo	Deixar de entregar os uniformes e equipamentos de proteção individual previstos no CTPS, no período previsto. Cada item não distribuído é considerado uma inconformidade e caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 3 Ocorrências no período = 0,50% do valor da NF De 3 a 5 Ocorrências no período = 1% do valor da NF Acima de 5 Ocorrências no período = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo dano causado.

INDICADOR 11	
ITEM	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO SERVIÇO**
Finalidade	Garantir a distribuição dos quantitativos de "MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS" previstos no contrato.
Meta a cumprir	Fornecer os "MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS" previstos no contrato.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Deixar de fornecer qualquer item constante da Relação "MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS" Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 3 Ocorrências no período = 0,50% do valor da NF De 3 a 5 Ocorrências no período = 1% do valor da NF Acima de 5 Ocorrências no período = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo dano causado.

ANEXO IV

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Para a realização dos serviços de limpeza e conservação, será indispensável o fornecimento dos seguintes equipamentos e materiais, conforme tabela a seguir, de acordo com a categoria profissional. Este rol, que não é taxativo, podendo ocorrer a necessidade de quaisquer outros equipamentos que não estejam elencados abaixo.

ITEM	EQUIPAMENTOS
1	Aspirador de pó e água – profissional c/ transporte, saco descartável c/ capacidade para 20L, suporte para cabo elétrico, potência: 1300W, frequência 60Hz e 200V.
2	Extensão elétrica com 35m.
3	Extensão elétrica com 20m.
4	Escada de ferro, tipo cavalete, com 05 degraus
5	Escada de ferro, tipo cavalete, com 04 degraus
6	Escada de ferro, tipo cavalete, com 03 degraus
7	Escada de madeira, tipo cavalete, com 12 degraus e 4,20m de altura
8	Carro de mão c/ braço metálico e caçamba plástica funda de 3,5mm, c/ capacidade para 90L..
9	Cavalete em PVC medida 65 x 28cm com a indicação “Cuidado Piso Molhado"
10	Carro para coleta de lixo interno com tampa fabricado em polipropileno com capacidade para 120 litros.
11	Kit completo para limpeza de vidro: altura acessível sem escada 3,5 metros.
12	Kit constituído por 1 cabo telescópico 2 x 1,25m, 1 cotovelo articulado, 1 embebedor comprimento 35cm, 1 punho e 3 raspadores em borracha comprimentos 25, 35 e 45 cm, 1 lâmina sobresselente em borracha comprimento 92 cm a cortar, 2 raspadores com 10 lâminas, 1 esponja raspadora para pavimentos e vidros.
13	Andaime Tubular 1,00m X 1,5m – tubos prensados e soldados, com sistema de travas tipo borboleta.
14	Roçadeira 29,8 cilindradas, potência 1,4KW, motor a gasolina, acompanhada de carretel para nylon.
15	Enxadão com cabo de madeira reforçado
16	Enxada com cabo de madeira longo reforçado
17	Pá de bico c/ Cabo Y Metálico
18	Ancinho com 14 dentes de ferro com cabo
19	Machado com cabo reforçado
20	Mangueira plástica para jardim 3/4 com bico redutor, 50m

21	Facão cabo de madeira 18'
22	Tesoura para cortar grama 12
23	Tesoura de poda para jardinagem de 190 mm e com cabo de polipropileno.
24	Enxadeco reforçado com cabo de madeira
25	Enceradeira Industrial – 350 Mm
26	Cortador de Grama

ITEM	MATERIAIS
1	Álcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46º. Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
2	Álcool em gel Bactericida 70º Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloro ativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro. Marca de referência: BRILUX/ YPÊ/ BRILHANTE
4	Aromatizante de Ambientes Marca de referência: BOM AR/ JOHNSON/ AIR WICK/ GLADE
5	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária) Marca de referência: HARPIC/ PATO/ GLADE
6	Desinfetante Aromatizado Marca de referência: YPÊ/ BOMBRIL/ OMO/ VEJA
7	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média. Marca de referência: SCOTCH BRITE / LIMPANNO / ASSOLAN / BOMBRIL
8	Flanela para limpeza, medindo aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção. Marca de referência: SCOTCH BRITE, VONDER, 3M, AUTOAMÉRICA
9	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)
	Marca de referência: BAYGON, SBP, RAID
10	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades, lacrado) Marca de referência: BOMBRIL, ASSOLAN OU SIMILARES
11	Limpador multiuso Marca de referência: VEJA/ AJAX/ BRILUX OU SIMILARES
12	Limpa vidro Marca de referência:BRILUX/ VEJA/ BOMBRIL OU SIMILARES
13	Lustra móveis Marca de referência: POLIFLOR/ JOHNSON/ PEROBA OU SIMILARES

14	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65cm. Marca de referência: SCOTCH BRITE, FLASHLIMP, BETTANIN
15	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
16	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
17	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
18	Sabão em barra de 200g Marca de referência: REAL/ BRILHANTE/ MINUANO/ ACE OU SIMILARES
19	Sabão em pó Marca de referência: ACCE/ OMO/ TIXAN YPÊ/ BRILHANTE OU SIMILARES
20	Soda Cáustica Marca de referência: DIABO VERDE / START / SODABELL 99
21	Papel higiênico, rolo com 30 metros, 100% fibras celulósicas, cor branca, extramacio, gofrado, extra luxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro) Marca de referência: PERSONAL/ SCOTT/ GOLD OU SIMILARES
22	Papel higiênico, tipo rolão, na cor branco, 300m x 10cm, gofrado. Marca de referência: NOBRE/SANTHER/NEWPAPER OU SIMILARES
23	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa
24	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de litros sem tampa
25	Escada de alumínio, com 7 (sete) degraus.
26	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.
27	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo
28	Espátula Pequena
29	Pano multiuso
30	Desentupidor manual de pia
31	Desentupidor manual sanitário
32	Refil Mop Úmido
33	Cabo MOP úmido completo
34	Balde com escorredor manual para Mop úmido
35	Refil Mop Pó 60 cm
36	Cabo Mop Pó
37	Armação Mop Pó 60 cm
38	Rodo de 30 cm com cabo
39	Rodo de 60 cm com cabo

40	Vassoura de piaçava alta resistência
41	Vassouras de pelo com cerdas macias pequena 30 cm
42	Vassouras de pelo com cerdas macias grande 60 cm
43	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável
44	Esfregão com cabo
45	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)
46	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água.
47	Máscara PFF2
48	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo
49	Disco para Enceradeira
50	Enxada
51	Pá de Bico
52	Facão
53	Tesoura para poda de árvore
54	Avental e Touca

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO E CONSCIENTE

ANEXO V

LOCAIS, ÁREAS E ENDEREÇOS

1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO – 5143-20

POSTOS AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - CBO: 5143-20						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**QTD POSTOS ASGs**
1	Açailândia	Av. Santa Luzia, n° 115, Cacimba Grande – Açailândia/MA	318,14	221,93	110,78	2
2	Alcântara	Rua de Baixo, n° 173, Centro – Alcântara/MA	72,36	9,77	19,37	1
3	Amarante do Maranhão	Rua Nicolau Dino, S/N, Centro – Amarante do Maranhão/MA	146,73	90,27	29,19	1
4	Anajatuba	Rua Magalhães de Almeida, S/N, Centro – Anajatuba/MA	134,73	90,27	29,19	1
5	Araioses	Rua 15 de setembro, S/N, Alto São Manoel - Aroises-MA, CEP: 65570-000	262,93	171,08	51,72	1
6	Arari	Rua Joaquim Ibraim Ferreira, nº 22, Centro – Arari/MA	14,86	107,25	20	1
7	Bacabal	Rua Getúlio Vargas, nº 509, Centro – Bacabal/MA	101,83	498,84	58,83	2
8	Bacuri	Av. 07 de Setembro, S/N, Centro - Bacuri/MA	202,24	90,27	29,19	1
9	Balsas	Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi – Balsas/MA	191,43	156,3	35,15	1
10	Barão de Grajaú	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
11	Barra do Corda	Rua Almis Perrin Smith, n° 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA	229,65	36,7	140,09	1
12	Barreirinhas	Rua do Fio, S/N, Boa Fé - Barreirinhas/MA.	29,43	90,27	29,19	1
13	Bequimão	Rua Elpidio Couto, S/N, Bairro de Fátima - Bequimão/MA	184,61	90,27	29,19	1
14	Bom Jardim	Rua Nova Brasília, n° 246, Centro – Bom Jardim/MA	38,39	104,83	24,71	1
15	Buriticupu	Rua Liberdade, S/N, Centro – Buriticupu/MA	113,28	111,02	152,16	1
16	Cantanhede	Rua Ruth Gomes com Av. Rio Branco, S/N, Centro - Cantanhede/MA	250,72	89,28	44,96	1
17	Carolina	Rua do Estádio, SN, Alto da Colina - Carolina/MA	177,62	90,27	29,19	1
18	Casa da Mulher Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	44,34	15,42	1
19	Caxias	Av. Norte Sul, S/N, Campo de Belém –	288,48	315,5	87,76	1

		Caxias/MA				
20	Cedral	Rua Jacinto Passinho, S/N, Centro – Cedral/MA	64,81	113,7	28,53	1
21	Central de Inquéritos e Custódia	Av. dos Franceses, s/n, Outeiro da Cruz - São Luís/MA	0	59,61	22,25	1
22	Centro Integral de Justiça Juvenil	Av. Guaxenduba (Cajazeiras), S/N, Centro - São Luís/MA	0	152,38	24,65	1
23	Chapadinha	Trav. Sebastião Barbosa, n° 10, Centro – Chapadinha/MA	114,75	144,42	41,06	1
24	Codó	Rua Nazeu Quadros, n° 03, São Sebastião – Codó/MA	377,57	190,43	55,14	1
25	Coelho Neto	MA-034, S/N, Olho D'Águinha – Coelho Neto/MA	321,7	170,8	51,72	1
26	Colinas	Av. Sorriso, S/N, Bairro Macaco Molhado – Colinas/MA	145,08	89,28	20,1	1
27	Coroatá	Rua Nova, S/N, Centro – Coroatá-MA	195,83	135,67	46,83	1
28	Cururupu	Trav. Cesário Coimbra, S/N, Centro – Cururupu/MA	230,72	89,28	20,1	1
29	Dom Pedro	Rua Jorge Fernandes, Ceasa II, Dom Pedro/MA	144,54	90,27	29,19	1
30	Esperantinópolis	Rua 13 de Maio, n° 45, Centro – Esperantinópolis/MA	24,55	120,32	37,05	1
31	Estreito	Rua 05, S/N, Centro – Estreito/MA	146,76	90,27	29,19	1
32	Fórum	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís/MA	0	89,99	34,31	1
33	Galpão/Almoxarifado	Estrada da Vitória, nº 2.409, Galpão 07, Fé em Deus - São Luís/MA	0	350,48	25,3	1
34	Gov. Eugênio Barros	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Gov. Eugênio Barros/MA	146,79	90,27	29,19	1
35	Gov. Nunes Freire	Rua Telma, S/N, Qd 03, Lote 01, Centro – Gov. Nunes Freire/MA	168,22	89,28	15,6	1
36	Grajaú	Rua Antônio Borges, nº 57, Trizidela, Grajaú/MA.	170,87	89,28	29,19	1
37	Guimarães	Rua Urbano Santos, nº 84, Centro – Guimarães/MA. CEP: 65255-000	176,77	90,27	20,19	1
38	Humberto de Campos	Rua Lister Caldas, nº 37, Centro – Humberto de Campos/MA	94,56	103,26	21,86	1
39	Icatu	Rua da Alegria, S/N, Centro – Icatu/MA	25,2	90,27	29,19	1
40	Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	610,22	86,89	2
41	Itapecuru Mirim	Rua Coelho Neto, n° 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA	59,42	135,89	33,44	1
42	Itinga do Maranhão	Rua do Ipê, S/N, Loteamento Paraíso – Itinga do Maranhão/MA	159,73	90,27	20,19	1

43	João Lisboa	Rua 7 de setembro, nº 540, Centro - João Lisboa/MA	170,97	90,27	29,19	1
44	Lago da Pedra	Rua Ana Sales, nº 17, Planalto – Lago da Pedra/MA	139,54	185,07	76,26	1
45	Magalhães de Almeida	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
46	Maracaçumé	Rua Cristóvão Colombo, S/N, Maracaçumé/MA	146,73	90,27	29,19	1
47	Matinha	Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA	147,51	90,27	20,19	1
48	Matões	Trav. 15 de Novembro, nº 76, Centro – Matões/MA	92,71	84,05	23	1
49	Mirador	Rua Principal, S/N, Centro - Mirador/MA	137,19	90,27	29,19	1
50	Mirinzal	Av. do Aeroporo, S/N, Centro - Mirinzal/MA. CEP 65265-000	159,73	90,27	20,19	1
51	Monção	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
52	Montes Altos	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
53	Morros	Rua Rio Branco, S/N, Centro – Morros/MA	220,59	89,28	36,3	1
54	Núcleo Casa da Mulher	Av. Professor Carlos Cunha, nº 572, Jaracaty – São Luís/MA	0	160	0	1
55	Núcleo Itaqui Bacanga	Av. dos Portugueses, nº 501, Vila Isabel – São Luís/MA	498,66	131,34	44,96	1
56	Núcleo Paço do Lumiar	Rua 130, Qd 98, nº 15, Bairro Maiobão – Paço do Lumiar/MA	78,96	171,04	28,63	1
57	Núcleo Raposa	Av. 13, n° 22, Bairro Vila Bom Viver – Raposa/MA	249,88	154,29	48,23	1
58	Núcleo São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, n° 324, Centro – São José de Ribamar/MA	105,85	486,01	113,95	2
59	Núcleo Zona Rural	BR 135, Km 5, Bairro Tibiri - São Luís/MA	135,72	89,28	20,1	1
60	Olinda Nova do Maranhão	2ª Trav. Capitão Antônio Serra Freire, Nova Olinda – Olinda Nova/MA. CEP: 65233-000	159,73	90,27	29,19	1
61	Parnarama	Av. Vitorino Freire, S/N, São Francisco – Parnarama/MA	223,41	89,28	20,1	1
62	Pastos Bons	Av. Domingos Sertão, n° 2095, Centro – Pastos Bons/MA.	114,86	206,06	112,87	1
63	Paulo Ramos	Rua 07 de Setembro, S/N, Centro - Paulo Ramos-MA	146,75	90,27	29,19	1
64	Pedreiras	Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA	114,33	147,42	79,48	1
65	Penalva	Rua Lourenço Pinto, S/N, Centro – Penalva/MA	128,54	89,28	20,31	1
66	Pindaré	Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA	146,73	90,27	29,19	1
67	Pinheiro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576,	132,04	130,79	45,51	1

		Centro – Pinheiro/MA				
68	Pio XII	Rua Ceará, S/N, São Raimundo – Pio XII/MA, Cep: 65707-000	304,61	90,27	29,19	1
69	Porto Franco	Trav. Boa Vista, S/N, Centro - Porto Franco/MA.	147,65	89,28	20,1	1
70	Presidente Dutra	Rua CT-10, S/N, Colina Park, Presidente Dutra/MA	298,92	171,08	51,72	1
71	Riachão	Av./Trav. Quinto, S/N, Centro , Riachão-MA	154,59	90,27	29,19	1
72	Rosário	Rua Urbano Santos, nº 935, Centro – Rosário/MA	92,48	126,13	42,53	1
73	Santa Helena	Rua Benedito Castro, S/N, Ponta D'areia – Santa Helena/MA	18,46	97,85	20,44	1
74	Santa Inês	Rua Piauí, S/N, Céu – Santa Inês/MA	350,75	293,02	79,26	2
75	Santa Luzia do Paruá	Rua Prof. João Moraes de Sousa, S/N, Centro – Santa Luzia do Paruá/MA	144,16	90,27	29,19	1
76	Santa Quitéria	Rua Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA	148,63	108,57	15,4	1
77	Santa Rita	Av. Ivar Saldanha, n° 96 C, Centro – Santa Rita/MA	0	145,89	23,79	1
78	São Bento	Rua do Arame, S/N, Bairro Aeroporto – São Bento/MA. CEP: 65235-000	159,73	90,27	29,19	1
79	São Bernardo	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
80	São Domingos do Azeitão	Rua da Caixa D'Água, S/N, Conjunto Habitar Brasil, São Domingos do Azeitão/MA	214,21	90,27	29,19	1
81	São Domingos do Maranhão	BR 135, ao lado da Rodoviária - São Domingos do Maranhão do Maranhão/MA. CEP: 65790-000	159,73	90,27	29,19	1
82	São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, S/N, Centro - São João dos Patos/MA	145,08	89,28	20,1	1
83	São Mateus	BR 135, nº 2540 - São Mateus do Maranhão/MA	152,89	89,28	20,1	1
84	São Vicente Ferrer	Praça de Eventos, Centro – São Vicente Férrer/MA. CEP: 65220-000	192,84	90,27	29,19	1
85	Sede Defensoria - São Luís-MA	Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II - São Luís/MA. CEP: 65075-696	3731,38	11189,74	2922,73	25
86	Timbiras	Rua do Campo, S/N, Anjo da Guarda, Timbiras-MA	201,07	90,27	29,19	1
87	Timon	Av. Jaime Rios, nº 396, Parque Piauí – Timon/MA	41,47	561,86	102,43	2
88	Tuntum	Rua Frei Carlos, S/N, Centro – Tuntum/MA	174,48	90,27	29,19	1
89	Turiaçu	Rua Santos Dumont, S/N, Centro – Turiaçu/MA	146,73	90,27	20,19	1
90	Tutóia	Av. Contorno, Povoado Comum - Tutóia/MA	146,73	90,27	29,19	1
91	Urbano Santos	Av. Zeca Costa, S/N, Mutirão - Centro - Urbano Santos/MA	146,73	90,27	29,19	1
92	Vargem Grande	Rua Sebastião Abreu, n° 645, Centro - Vargem	28,94	115,48	20,45	1

		Grande/MA				
93	Viana	Rua Antônio Lopes, n° 262, Centro – Viana/MA	53,8	90,27	33,32	1
94	Vitória do Mearim	Rua Santa Terezinha, S/N, Centro - Vitória do Mearim	146,73	90,27	29,19	1
95	Vitorino Freire	Rua Nina Rodrigues/ Rua José Cipriano, nº 267, Centro - Vitorino Freire/MA	146,73	90,27	29,19	1
96	Zé Doca	Av. Cel. Stanley Batista, n° 638, Bairro Retorno – Zé Doca/MA	229,09	170,8	51,72	1
97	**Reserva - Vagas em reserva para atendimento de postos a serem ativados em Núcleos e Salas Verdes**					**34**
TOTAL DE POSTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						**160**

2. OUTROS POSTOS

ITEM	CARGO	CBO	LOCAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS
01	Copeiro	5134-25	São Luís/ Imperatriz	5
02	Carregador	7832-25	São Luís	4
03	Encarregado	4101-05	São Luís	1
04	Jardineiro	6220-10	São Luís	1
05	Técnico de Som	3731-05	São Luís	1
TOTAL OUTROS POSTOS				**12**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ARP Nº 001/2024-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO/CRA-RJ PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 001/2023 Empresa: RIO SHOP SERVIÇOS LTDA CNPJ N.º: 73.833.360/0001-47			BANCO DE PREÇOS MÉDIA DE 03 (TRÊS) MENORES PREÇOS DE LICITAÇÕES Pregão Eletrônico n.º: 12/2023 Pregão Eletrônico n.º: 126/2023 Pregão Eletrônico n.º: 11/2023 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br							MÉDIA		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
1	Copeiro	5	R$ 3.382,55	R$ 16.912,75	R$ 202.953,00	R$ 3.685,01	R$ 18.425,05	R$ 221.100,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.533,78	R$ 17.668,90	R$ 212.026,80
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CONTRATO Nº 08/2023-MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023 Empresa: GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ N.º: 15.219.654/0001-88			CONTRATO Nº 036/2023-MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023 Empresa: K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ N.º: 07.213.179/0001-04			CONTRATO Nº 036/2023-MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2023 Empresa: DEFENDER CONSERVAÇÃOE LIMPEZA LTDA, CNPJ N.º: 09.370.244/0001-30			BANCO DE PREÇOS MENOR PREÇO DE 03 (TRÊS) LICITAÇÕES FONTE: www.gov.br/pncp/pt-br			MÉDIA		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
2	Carregador	4	R$ 4.150,07	R$ 16.600,28	R$ 199.203,36	R$ 3.996,24	R$ 15.984,96	R$ 191.819,52	R$ 4.029,41	R$ 16.117,64	R$ 193.411,68	R$ 3.467,59	R$ 13.870,36	R$ 166.444,32	R$ 3.910,83	R$ 15.643,31	R$ 187.719,72
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇO MÉDIAS DE PREÇOS OBTIDOS EM PREÇOS DE LICITAÇÕES DE PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES FONTES: www.comprasgovernamentais.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br									MÉDIA		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
3	Encarregado	1	R$ 4.777,15	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 4.806,79	R$ 4.806,79	R$ 57.681,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.791,97	R$ 4.791,97	R$ 57.503,64

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇO MÉDIAS DE PREÇOS OBTIDOS EM PREÇOS DE LICITAÇÕES DE PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES FONTES: www.comprasgovernamentais.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br								MÉDIA		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
4	Jardineiro	1	R$ 5.251,25	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 4.398,02	R$ 4.398,02	R$ 52.776,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.824,64	R$ 4.824,64	R$ 57.895,62
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇOS MÉDIA DE 03 (TRÊS) MENORES PREÇOS DE LICITAÇÕES Pregão Eletrônico n.º: 17/2023 Pregão Eletrônico n.º: 44/2023 Pregão Eletrônico n.º: 13/2023 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br								MÉDIA		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
5	Auxiliar de Serviços Gerais	160	R$ 6.263,71	R$ 1.002.193,60	R$ 12.026.323,20	R$ 7.380,00	R$ 1.180.800,00	R$ 14.169.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.821,86	R$ 1.091.496,80	R$ 13.097.961,60
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CONTRATO Nº 01/2024-UNESPAR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 216/2023 Empresa: ESTUDIO 42 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 16.462.609/0001-12			CONTRATO Nº 005/2024-MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024 Empresa: PERSONNALITÉ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 04.477.223/0001-03			CONTRATO Nº 023/2024-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024 Empresa: NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 01.832.691/0001-52			BANCO DE PREÇOS MENOR PREÇO DE 01 (UMA) LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 02/2023-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa: PRIMORDIAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ N.º: 18.301.321/0001-91 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br			MÉDIA		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
6	Técnico de som	1	R$ 5.479,36	R$ 5.479,36	R$ 65.752,32	R$ 12.305,33	R$ 12.305,33	R$ 147.663,96	R$ 8.900,13	R$ 8.900,13	R$ 106.801,56	R$ 4.458,05	R$ 4.458,05	R$ 53.496,60	R$ 7.785,72	R$ 7.785,72	R$ 93.428,61

OBSERVAÇÃO: Os valores das Cotações para os cargos de Carregador de volumes e para Operador de som e imagem, obtidas junto ao Banco de Preços, estão apresentadas na forma de valor unitário anual, onde foi feita a divisão por 12 (doze), para termos os valores unitários mensais.

Catarina Pinheiro Silva
Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente
DLCC/DPE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023 - SRP	**Data de Abertura: 13/12/2023, às 10:00 h no sítio www.gov.br/compras**

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO

R$ 3.243.709,10 (Três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e nove reais e dez centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (12 MESES):

R$ 38.924.509,20 (Trinta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos)

REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	ADJUDICAÇÃO
Sim	Facultativo	Termo de Contrato	Global/Mensal

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:
a) SICAF atualizado em todos os níveis ou documentos equivalentes
b) Certidão CNJ
c) Certidão do Portal da Transparência
d) Certidão CNDT
e) Certidão TCU
f) Certidão negativa de falência
g) Qualificação Econômico-Financeira
h) Qualificação Técnica*

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

EXCLUSIVA ME/EPP	COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA
Não	Não	Não
SUSTENTABILIDADE	**MODO DE DISPUTA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**
Sim	Aberto e Fechado	Empreitada por Preço Global

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJMA pelo endereço www.gov.br/compras, Cód. UASG "925125". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 – SRP

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 Horas (Horário de Brasília), do dia 13 de dezembro de 2023**, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **GRUPO**, para **REGISTRO DE PREÇOS,** regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.1.1 Solução Tecnológica - software a ser disponibilizado pela contratada para gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive as relacionadas ao recolhimento das contribuições sociais;

1.1.2 Aplicação web – software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionados à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio da web;

1.1.3 Aplicativo mobile - software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionadas à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, instalado e acessado por meio de telefones celulares, *smartphones* e *tablets*;

1.1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, ANEXO VI deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.3 Quadro de Especificações:

LOTE ÚNICO				
A	**B**	**C**	**D**	**E**
Item	**Cargo**	**Escala de trabalho**	**Quantidade total**	**Valor unitário mensal estimado**
1	Contínuo CBO - 4122-05	44 horas semanais	40	R$ 4.235,60
2	Agente Administrativo	44 horas semanais	15	R$ 4.658,70

3	Copeiro CBO - 5134-25	44 horas semanais	80	R$ 4.192,98
4	Recepcionista (libras) CBO - 4221-05	44 horas semanais	15	R$ 4.808,37
5	Carregador CBO - 7832-25	44 horas semanais	15	R$ 4.192,98
6	Embalador CBO - 7841-05	44 horas semanais	10	R$ 4.192,98
7	Encarregado CBO - 4101-05	44 horas semanais	20	R$ 5.310,76
8	Jardineiro CBO - 6220-10	44 horas semanais	5	R$ 5.210,92
9	Auxiliar de Serviços Gerais CBO - 5143-20	44 horas semanais	380	R$ 5.977,09
10	Técnico de Som CBO - 3731-05	44 horas semanais	15	R$ 4.404,58
11	Operador de máquina copiadora CBO - 4151-30	44 horas semanais	5	R$ 4.476,69
Valor total mensal R$ 3.243.709,10 (Três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e nove reais e dez centavos)				

Obs: Não há necessidade de multiplicar por 12 meses os valores unitários, tendo em vista que se trata de Registro de Preços. A multiplicação por 12 meses somente ocorre no momento da contratação, como prevê a legislação.

1.3.1. A composição dos valores unitários estimados incluem valores de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

1.3.2 Com base em contratações semelhantes a esta, o TJMA estima para cálculo do material a ser empregado na execução dos serviços um percentual variável entre 8 % e 12% e para equipamentos o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário ofertado. O valor/percentual aplicado deverá ser observado durante todo o período contratual.

1.3.3. A lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV (do termo de referência) não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.

1.3.3.1. para lance será considerado o preço unitário conforme coluna “E” em reais (R$), com duas casas decimais após a vírgula;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Da vigência:

2.1.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 Da adesão à Ata de Registro de Preços:

2.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.

2.2.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões.

2.2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o TJMA (órgão gerenciador) e órgãos participantes.

2.2.5 Conforme Decreto Estadual 38.136/2023, o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

2.2.6 Durante a vigência da ata, o órgãos ou entidade que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 12 do Decreto Estadual 38.136/2023; e

c) consulta e aceitação prévias do TJMA e do fornecedor.

2.2.7 A autorização do TJMA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.8 Após a autorização do TJMA, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.9 Os órgãos participantes e não participantes terão que enviar os referidos contratos ao TJMA no prazo de 5 (cinco) dias após sua respectiva publicação para fins de controle da ata de registro de preços.

2.2.10 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.

2.2.11 O pedido de consulta a que se refere o item 2.2.1 deverá ser encaminhada através de *e-mail* para divprotocolo@tjma.jus.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicado acima.

3.1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.2 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, por meio do sítio www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.3 Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.4 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.5 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.5.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5.2 Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6 O TRIBUNAL não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos LICITANTES ao referido sistema.

3.7 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do art.15, da Lei nº. 14.1333/2021, observadas as seguintes normas:

a) as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de

cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;

f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

g) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

h) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

i) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

j) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada, nos termos do artigo 279, § único da Lei nº.6.404/1976;

3.7.1 O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes;

3.7.2 Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.8 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;

e) que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

f) que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

g) empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme arts. 1º e 2º, inciso VI e art. 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

i) Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte no campo apropriado do sistema, conforme previsão do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social vigente não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste PREGÃO.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 A licitante deverá se credenciar no sistema Pregão Eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do Sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5 O licitante credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.9 Do Preenchimento da Proposta

5.9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário (posto) e o valor total (mensal), de cada item.

b) Não há necessidade de multiplicar por 12 meses os valores unitários

c) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas com salários, encargos previdenciários, leis sociais, trabalhistas, tributários, comerciais, lucros, insumos, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.1 Conforme PORTARIA - GP Nº 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, a licitante deve seguir o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços definido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, modelo compatível com percentuais das rubricas a serem contingenciadas, disponível no endereço: https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPCFP/article/view/4874/5022 e no Anexo – V deste edital.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14.1 Com base em contratações semelhantes a esta, o TJMA previsiona para cálculo do material a ser empregado na execução dos serviços um percentual variável entre 8 % e 12% e para equipamentos o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário ofertado. O valor/percentual aplicado deverá ser observado durante todo o período contratual.

5.14.2 A indicação de marcas dos materiais de limpeza e higiene pela Administração serve como referência de qualidade e facilitador da descrição do objeto, aceitos similares equivalentes ou de qualidade superior, e deverá constar da proposta da CONTRATADA as marcas que pretende utilizar como referência, vinculando-a à utilização de itens de qualidade igual ou superior.

5.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.16 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais diferenciadas e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante.

5.17 As licitantes deverão apresentar as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5.18 Os salários e benefícios a serem pagos devem ser aqueles apresentados na planilha de custos da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.

5.19 A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como o quantitativo de vale-transporte; porém o subdimensionamento intencional após o erro ser acusado pelo pregoeiro e concedido prazo para ajustes, relativo a tarifas ou tributos e custos decorrentes de aplicação de lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou outros instrumentos legais, tornará o item presumivelmente inexequível e poderá implicar em desclassificação da proposta se desacompanhado de documentação comprobatória de isenção, prestação alternativa ou outro tipo de benefício, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

5.20 A licitante poderá zerar ou diminuir ou custos de vale-transporte quando, comprovadamente, fornecer transporte por meios próprios aos empregados ou o desconto em salário devido ao profissional for superior aos custos estimados com as tarifas.

5.21 A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, e que se tornará parte integrante desta, observados os preços unitários máximos indicados, em Edital e anexos, além do preço global.

5.22 As alíquotas de Risco de Acidente de Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção (RAT e FAP) apresentadas na proposta da licitante estão sujeitas a comprovação e à negociação até o limite da proposta vencedora durante a gestão do contrato.

5.23 A licitante convocada para ajustar a planilha de custos de sua proposta aos subitens acima e não o fizer, estará sujeita a desclassificação.

5.24 Do ajuste da planilha não poderá resultar aumento do preço da proposta.

6. DA VISTORIA

6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.1 Terminada a vistoria será fornecido pela Administração Atestado de Vistoria, documento obrigatório por ocasião da habilitação dos licitantes.

6.3.2 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3.3 É necessário realizar o agendamento prévio, através do e-mail dirmanutenção@tjma.jus.br.

6.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6 É proibido a divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres sem a devida autorização por parte do TJMA.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o valor unitário do item (Coluna E do item 1.3).

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

7.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2 empresas brasileiras;

7.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1 Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.1.1 As planilhas de custos das licitantes devem ser formuladas e apresentadas de acordo com formato de planilha disponibilizado pela Administração, em versão de arquivo editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade

8.1.2 **consignar o preço unitário e o total (calculado pelo sistema) em reais (R$), com duas casas decimais após a vírgula;**

8.1.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.4 A proposta deverá conter a identificação correta do proponente, como razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, telefones, representante legal, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail).

8.1.5 Juntamente a proposta a empresa deverá encaminhar

a) Declaração de que tem pleno conhecimento de que a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados durante a contratação (12 meses) são condição para eventual renovação contratual e de que os serviços estão sujeitos a aprovisionamento de verbas rescisórias e de custos de férias e 13º (décimo terceiro) salário em Conta Depósito Vinculada, conforme IN SEGES/MP no 5/2017.

b) Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

c) **Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na Ilha de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), conforme modelo Anexo VII (do termo de referência),** comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

d) Encaminhar convenção coletiva vinculada pela empresa;

e) A indicação de marcas dos materiais de limpeza e higiene deverá constar da proposta da licitante, vinculando-a à utilização de itens de qualidade igual ou superior.

8.1.6 O não envio da PROPOSTA pelo LICITANTE no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à classificação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao(à) PREGOEIRO(A) convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao PREGÃO.

8.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, momento em que verificará a conformidade

com as exigências do Edital e anexos, o cumprimento das especificações do objeto, bem como a exequibilidade do valor proposto.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 contiver vícios insanáveis;

9.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Publico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Publico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da união e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agencia, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de marco de 2020.

10.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Publico de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.7 No caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar, também, a documentação elencada no item 3.7 deste edital

10.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Divida Ativa da união (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c**)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 07/07/2011;

d) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

I- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

II- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

I- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

II- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

10.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2 **Quando se tratar de consórcio**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item **10.3**.

10.4 **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.**

10.4.1.1 caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

10.4.1.2 se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

10.4.2 **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.4.2.1 o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

10.4.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.2.3 a comprovação da **boa situação financeira** da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

10.4.2.4 Comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da proposta inicial ofertada pelo licitante.

10.4.2.5 Capital Circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da proposta inicial ofertada pelo licitante;

10.4.2.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura.

10.4.2.7 O Balanco Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída ha menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.8 declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VI (termo de referência),** de que um 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada**,** vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

10.4.2.9 a declaração deve ser acompanhada da demonstração do Resultado do exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.4.2.10 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na demonstração do Resultado do exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante devera apresentar justificativas.

10.4.2.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.2.12 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.5. **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.5.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.5.1.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos apos a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.5.1.3 Deverá demonstrar que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos;

10.5.1.4 Deverá comprovar que já executou contratos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total do número de postos de trabalho a serem contratados, por um prazo mínimo de 03 (três) anos;

10.5.1.4.1 será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por forca da IN SEGES/ME no 98/2022.

10.5.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.5.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.5.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundaria especificadas no contrato social vigente;

10.5.5 serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.5.6 Para fins de consórcio será admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.5.7 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do *art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.*

10.5.8 Poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de apoiar/comprovar as informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica entregue pelas licitantes, nos termos dos Capítulo VI da Lei n° 14.133/2021, assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio legalmente admitido, quando solicitados pelo Pregoeiro.

10.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.17 As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes** podendo os arquivos serem solicitados por meio do e-mail da Coordenadoria de Licitação e Contratos: **colicitacao@tjma.jus.br**

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Presidente do TJMA adjudicará o objeto e homologará a licitação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4,13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.1.1 O licitante - titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** - controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.2 O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2 Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

15.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

15.2.3 Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**.

15.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.3 O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

15.3.1 Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

15.3.2 O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

15.4 O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

15.5 O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5.1 Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação do Pregão Eletrônico, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **CONTRATANTE**.

16.3 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

16.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5 Na hipótese de o vencedor do Pregão Eletrônico não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das aplicações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

17.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua regravação.

17.3 Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea "a" e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

17.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

17.4.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

17.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

17.14 Integra este Edital o Anexo I – Declaração de Inexistência de Nepotismo, Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Sustentabilidade, Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo IV – Minuta de Contrato, Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, Anexo VI - Termo de Referência.

São Luís-MA, 23 de novembro de 2023

Kátia Araujo Gonçalves
Pregoeira Oficial do TJMA

ANEXO - I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(…)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____
Nome da empresa: _____ CNPJ nº: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, que cumpre aos requisitos de sustentabilidade previsto no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023.

São Luís, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO - III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 22.028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pelo Diretor Geral, xxxxxxxxxxx, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº xx/2023**, cujo objeto é o **registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile,** conforme especificações descritas no Termo de Referência**,** processado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:	CNPJ nº:
Endereço:	
Fone/Fax:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF nº	RG nº:

Item	Cargo	Escala de trabalho	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	Contínuo CBO - 4122-05	44 horas semanais	40	R$	R$
2	Agente Administrativo	44 horas semanais	15	R$	R$
3	Copeiro CBO - 5134-25	44 horas semanais	80	R$	R$
4	Recepcionista (libras) CBO - 4221-05	44 horas semanais	15	R$	R$
5	Carregador CBO - 7832-25	44 horas semanais	15	R$	R$
6	Embalador CBO - 7841-05	44 horas semanais	10	R$	R$
7	Encarregado CBO - 4101-05	44 horas semanais	20	R$	R$

8	Jardineiro CBO - 6220-10	44 horas semanais	5	R$	R$
9	Auxiliar de Serviços Gerais CBO - 5143-20	44 horas semanais	380	R$	R$
10	Técnico de Som CBO - 3731-05	44 horas semanais	15	R$	R$
11	Operador de máquina copiadora CBO - 4151-30	44 horas semanais	5	R$	R$

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. Esta ata está disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão - transparência – Atas – SRP: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S.

3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº xx/202x-SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

4. Compete à Diretoria de Manutenção e Serviços.

5. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxx, pelo Diretor de Manutenção e Serviços do Tribunal de Justiça do Maranhão, xxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo representante legal abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXXX

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 22.028/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/202X **–** SRP e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Cargo	Escala de trabalho	Qde total	Valor unitário	Valor total
1	Contínuo CBO - 4122-05	44 horas semanais		R$	R$
2	Agente Administrativo	44 horas semanais		R$	R$
3	Copeiro CBO - 5134-25	44 horas semanais		R$	R$
4	Recepcionista (libras) CBO - 4221-05	44 horas semanais		R$	R$
5	Carregador CBO - 7832-25	44 horas semanais		R$	R$
6	Embalador CBO - 7841-05	44 horas semanais		R$	R$
7	Encarregado CBO - 4101-05	44 horas semanais		R$	R$
8	Jardineiro CBO - 6220-10	44 horas semanais		R$	R$

9	Auxiliar de Serviços Gerais CBO - 5143-20	44 horas semanais		R$	R$
10	Técnico de Som CBO - 3731-05	44 horas semanais		R$	R$
11	Operador de máquina copiadora CBO - 4151-30	44 horas semanais		R$	R$

1.1.2 JORNADA DE TRABALHO: Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal prevista.

1.1.2.1 O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

1.1.2.2 Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do aplicativo.

1.1.3 Atribuições dos cargos, requisitos dos cargos, periodicidade e frequência dos serviços constam no Anexo I do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de R$ xxxxxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	
Função	
Subfunção	
Programa	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesa	

4.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.2.1 não produzir os resultados acordados,

5.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

5.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerara os seguintes critérios:

5.4.1 Qualidade da prestação do serviço;

5.4.2 Obrigações Trabalhistas;

5.4.3 Entrega de Uniformes;

5.4.4 Pesquisa de Satisfação

5.5 O pagamento será realizado mensalmente pelo TJMA a **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado no mês anterior.

5.6 A emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** será precedida do recebimento definitivo do serviço pelo TJMA.

5.7 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada pela **CONTRATADA** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, admitida a declaração específica emitida por meio do SICAF.

5.8 O TJMA verificara se a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. data de emissão;

b. dados da contratada e do TJMA e do contrato de prestação de serviço firmado;

c. descrição do serviço contratado;

d. período de execução do serviço;

e. valor do serviço executado;

f. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

5.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado ate que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o TJMA.

5.10 O valor do pagamento do serviço executado devido a **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste TR, observando-se os resultados apurados pelo IMR.

5.11 Antes de cada pagamento, o TJMA verificara a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** ou outras ocorrências impeditivas indiretas e, constatando-se situação de inconformidade, providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.12 Persistindo a inconformidade, o TJMA adotará as medidas necessárias a rescisão contratual, assegurando-se a **CONTRATADA** a ampla defesa e efetuando-se o pagamento do serviço executado ate que a rescisão seja formalizada.

5.13 A rescisão somente não será realizada por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse publico de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJMA.

5.14 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento das contribuições sociais, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante previa comunicação, ate que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.14.1 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o TJMA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução do serviço e também o recolhimento das contribuições sociais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o sindicato representante dos empregados ser notificado para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

5.14.2 A **CONTRATADA** deve autorizar o TJMA, no momento da assinatura do contrato, a efetuar desconto nos valores mensais devidos pelo serviço executado para realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados na execução do serviço, bem como o recolhimento das contribuições sociais, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular destas obrigações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, ou, quando não for possível a realização dos pagamentos e recolhimentos diretamente, autorizar o TJMA a depositar cautelarmente os valores descontados junto a justiça do Trabalho.

5.15 O CONTRATANTE realizará retenção e recolhimento das contribuições e tributos previstos quando dos pagamentos mensais a contratada, de acordo com as previsões da legislação e das normas reguladoras do assunto, em especial a disposição do artigo 31 da Lei nº 8.212/1993.

5.16 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que encargo moratório devido pelo TJMA entre a data prevista e a do efetivo pagamento e calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VR
EM = Encargo moratório
I = (TX/100) / 365
TX = taxa, correspondente a 6% (seis por cento)
N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento

VR = Valor do serviço executado

5.17. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1. Em razão do disposto no art. 18 da IN SEGES/MP No 5/2017, na Resolução no 169/2013 do Conselho Nacional de justiça (Res. No 169/CNJ) e na Portaria - GP nº 148/2023, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra no âmbito do Tribunal.

6.2. Serão retidas dos pagamentos mensais da empresa CONTRATADA na forma do art. 1º desta Portaria e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

6.2.1. Os depósitos a que alude o caput serão efetivados em CONTA DEPOSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO — aberta em nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização do Tribunal.

6.2.2. As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais entre 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) e 30,62% (trinta vírgula sessenta e dois por cento), conforme tabela abaixo incidente sobre os valores referentes a remuneração constante na Planilha de Custos e Formação de Preços pactuada, sem prejuízo das retenções tributarias na fonte (IRRF, INSS e ISS), sujeita as alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS												
2.2- Submódulo	**Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições**											
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
GIIL/RAT = (RAT X FAP)	0,5%	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%	5,50%	6,00%
SESC/SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

Total do Submódulo 2.2	34,30%	34,80%	35,30%	35,80%	36,30%	36,80%	37,30%	37,80%	38,30%	38,80%	39,30%	39,80%
ITEM	**PERCENTUAIS DAS RUBRICAS A SEREM CONTINGENCIADAS EM DEPÓSITO - CONTA VINCULADA**											
I - 13º Salário (décimo terceiro)	8,33%											
II - Férias	8,33%											
III – Adicional de Férias 1/3 (um terço)	2,78%											
IV – Incidência dos encargos (submódulo 2.2) sobre o 13º salário	2,86%	2,90%	2,94%	2,98%	3,02%	3,07%	3,11%	3,15%	3,19%	3,23%	3,27%	3,32%
V - Incidência dos encargos (submódulo 2.2) sobre férias e adicional de férias	3,81%	3,87%	3,92%	3,98%	4,03%	4,09%	4,14%	4,20%	4,26%	4,31%	4,37%	4,42%
VI – Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,44%											
TOTAL DO PERCENTUAL MENSAL A CONTINGENCIAR	**29,55%**	**29,65%**	**29,74%**	**29,84%**	**29,94%**	**30,03%**	**30,13%**	**30,23%**	**30,33%**	**30,42%**	**30,52%**	**30,62%**

6.3. Os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao Contrato, quando da ocorrência de décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao Contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do Contrato.

6.4. Os valores provisionados na forma do item “6.4.2”, somente serão liberados nas seguintes condições:

6.4.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido.

6.4.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato.

6.4.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, as férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato.

6.4.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.4.4.1. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta deposito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue a **CONTRATADA** após a data de encerramento da vigência do Contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, apos a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ no 169/2013, art. 14, §4º, alterado pela Resolução CNJ no 301/2019.

6.4.4.2. O pedido de liberação de valores da conta vinculada será encaminhado ao fiscal do Contrato que verificara se os documentos encaminhados se referem aos empregados alocados pela empresa contratada no Tribunal, bem como conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que conste da solicitação. Após, o expediente será encaminhado a Diretoria Financeira.

6.4.4.3. O Tribunal expedirá a autorização de liberação que trata este item, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

6.4.4.4. Nas situações descritas nos itens 6.4.4.1, 6.4.4.2 e 6.4.4.3, o Tribunal solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

6.4.4.5. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, apos a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar ao TJMA toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela **CONTRATADA**, correspondentes ao período de prestação de serviço faturado, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ao final de cada período mensal e apos a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a. no prazo de ate 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo deverão elaborar relatórios circunstanciados, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

b. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3. A fiscalização administrativa será realizada pelo Fiscal Administrativo com base em critérios estatísticos, verificando a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigindo-se:

a. apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido no edital da licitação, facultada a verificação por meio do SICAF;

b. cadastro dos empregados da **CONTRATADA** alocados para execução do serviço na solução tecnológica e respectivas comprovações de pagamento de salários e benefícios, inclusive nos casos de rescisão contratual, recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações trabalhistas.

7.4. No prazo de ate 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento provisório do serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, caso haja inconformidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **CONTRATADA**, por escrito, às respectivas correções;

b. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço executado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c. comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal técnico e pelo Fiscal Administrativo, com base no IMR.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, inclusive da Lei n° 10.406/2002.

7.6.O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo Fiscal técnico, as custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela **CONTRATADA** somente após a comunicação do TJMA do recebimento definitivo do serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

8.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentação pela Contratada do plano de teste da solução tecnológica, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado pelo TJMA também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas no termo de referência;

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8.3 A execução do objeto seguirá a dinâmica, rotina e exigências estabelecidas no Anexo I do termo de referência.

8.4 Antes do início dos serviços deverá ser realizada a reunião inicial, com a equipe da gestão/ fiscalização do contrato, representada pela Diretoria de Manutenção e Serviços, servidor da Coordenadoria de Gestão de Contratos, se couber, e representante/preposto da empresa contratada, conforme item 14.7.

8.5 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N__j0cZ2KYJSaC

8.6. A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pelo **CONTRATANTE.**

8.7 O horário de prestação dos serviços terá início às 07h00 e término às 18h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo 08 horas de jornada diária de trabalho. Podendo ser feito remanejamento nos horários de entrada e saída, mas observando a jornada diária de trabalho. Em todos os casos, deverá ser observado o intervalo mínimo de 01h (uma hora) para almoço de segunda a sexta-feira.

8.8 Caso o horário de expediente do TJMA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a respectiva adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.9 Em caso de mudança de endereço, os serviços poderão vir a ser prestados em locais diferentes dos relacionados, mantidas as demais condições preestabelecidas.

8.10 Nos casos previstos no item anterior, em que seja necessária a alteração dos horários de funcionamento do posto de trabalho ou local de trabalho, o fiscal do contrato oficiará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a qual terá o prazo de 1 (um) dia corrido para promover os ajustes necessários.

8.11. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

8.11.1 A lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV (do termo de referência) não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.

8.11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo dimensionamento de consumo, logística e entrega dos materiais nos locais de prestação dos serviços.

8.11.3 Os materiais de limpeza deverão ser seguros, eficazes, eficientes, econômicos, sempre que possível serem biodegradáveis, não causarem dano a pessoas ou materiais durante sua utilização correta. Produtos de higiene como papel higiênico e toalha de papel deverão ser macios, resistentes e altamente absorventes; materiais como álcool gel e sabonete líquido deverão possuir odor agradável e poder bactericida; o álcool gel não poderá apresentar textura líquida tampouco grumos por excesso de elementos espessantes; protetores de assento e dispenser’s deverão ser resistentes.

8.11.4 Serão recusados pela fiscalização do contrato materiais e utensílios inadequados, usados, ou que não atendam às exigências de sustentabilidade e registro em órgãos reguladores.

8.11.5 Serão recusados como presumivelmente inadequados os materiais e utensílios que não apresentem selos, laudos, certificados, embalagens com composição química ou equivalentes, quando exigível por legislação ou pelos requisitos técnicos de sustentabilidade do Termo de Referência.

8.11.5.1 A não aceitação do material ou equipamento não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

8.12 DIÁRIAS

8.12.1 A critério da Administração, o serviço que venha a ser executado fora da região

metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado e que diste mais de 100 km, e, seguindo se subsidiariamente as mesmas regras dispostas nas Resoluções GP 39/2018, 47/2019 e 75/2019 do TJMA, o pagamento das diárias será realizado pela empresa prestadora de serviços, sendo reembolsado pelo **CONTRATANTE**, através de recibo consolidado de diárias, no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais), quando não houver pernoite e no retorno a sede (meia diária) e R$ 210,00 (duzentos e dez reais), quando houver pernoite (diária completa).

8.12.2 O pagamento da diária será precedido por uma autorização expressa feita em formulário próprio pela Diretoria de Manutenção e Serviços à empresa prestadora de serviços, informando o período e o local da viagem. O pagamento da diária será efetuado pela prestadora de serviços.

8.12.3 Conforme Resolução GP 49/2019, artigo 17, III, o quantitativo de diárias não poderá ser superior a 10 (dez) diárias mensais ou 120 (cento e vinte) por ano, por posto de trabalho

8.12.4 A previsão da quantidade total de diárias para efeito de cálculo será:

DIÁRIAS				
Cargo	Quantidade total máxima anual	Quantidade total máxima mensal	Valor diária inteira	Meia diária
A critério da Administração	120	10	R$ 210,00	R$ 105,00

8.12.5 O valor de R$ 210,00 (Valor da diária) x 120 (total anual de diárias) x quantidade de (cargo) contratados. Valor este que deverá ser solicitado pelo fiscal do contrato, à Coordenadoria de Finanças, para ser empenhado anualmente.

8.12.6 Não será pago diárias sem processo advindo da unidade em que o funcionário estiver lotado, explicitando as atividades que serão desenvolvidas.

8.12.7 A CONTRATADA poderá requerer a apresentação da comprovação dos gastos durante a realização da viagem, para fins da comprovação de deslocamento nos termos da RESOL-GP – 392018/TJMA, bem como para averiguação da realização da viagem

8.12.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do Contrato o relatório das diárias para fins de reembolso pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE,** além das previstas em lei:

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessários a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de referência;

10.3 Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

10.5 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

10.6 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;

10.7 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

10.8 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

10.9 Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos;

10.10 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais em desconformidade com as marcas de referências;

10.11 Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(oes) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

10.12 Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

10.13 Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial a boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

11.2 implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Poder Judiciário.

11.3 Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.4 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços;

11.5 Iniciar a prestação dos serviços em ate 10 (dez) dias apos a emissão da ordem de serviço;

11.6 Apresentar, em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, a relação dos profissionais a serem alocados na execução;

11.7 Manter os empregados, quando em horário de prestação dos serviços nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, nos respectivos locais de execução dos serviços identificados mediante uso permanente de crachás (confeccionados pela **CONTRATADA**).

11.8 Os crachás deverão ser entregues ao gestor/fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver devolução do profissional alocado.

11.9 Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados podendo fornecer e instalar nas dependências do **CONTRATANTE**, sistemas de controle de ponto, preferencialmente biométrico ou outro similar suficientes para a demanda de profissionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.10 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.

11.11 A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição do **CONTRATANTE** acesso ao sistema de controle.

11.12 O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**

11.13 A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

11.14 Caso haja falta do mínimo de profissionais exigidos para a execução dos serviços contratados, a falta será deduzida do pagamento a **CONTRATADA**.

11.15 A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante registro de ponto eletrônico ou formulário próprio emitido pela **CONTRATADA**, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda, o horário de início e final da cobertura;

11.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável a execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes a segurança e a medicina do trabalho.

11.17 Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa previa.

11.18 Acatar as alterações de horários de realização dos serviços, conforme as necessidades do Poder Judiciário.

11.19 Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, que PREPOSTO tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do **CONTRATANTE**, em “horário comercial”, sem que isso implique acréscimo nos

preços contratados, o qual deverá estar incluído na taxa de Administração, respeitadas as normas vigentes.

11.20 A **CONTRATADA** deverá, dentre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

11.20.1 Acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;

11.20.2 Emitir relatórios e fornecê-los ao gestor/fiscal do contrato quando solicitado;

11.21 Desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a fatura mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

11.22 Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto as normas e regulamentos internos;

11.23 Observar os profissionais quanto ao uso da farda e do crachá de identificação, promovendo, junto ao Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;

11.24 Aplicar advertências e suspensões, procedendo a troca de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

11.25 Realizar a preparação dos documentos de segurança do Trabalho, através de profissional qualificado, em especial LEVANTAMENTO DE RISCOS, PPRA E PCMSO, sem custos para o **CONTRATANTE**.

11.26 Supervisionar as atividades ligadas a segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

11.27 Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las.

11.28 Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando a redução dos riscos a segurança e integridade física do trabalhador, bem como os equipamentos de proteção coletiva do trabalho (EPC).

11.29 Divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;

11.30 Levantar e estudar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam;

11.31 Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas.

11.32 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

11.33 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou carregadores eventuais, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.34 Fornecer aos seus empregados transporte de casa ao local de trabalho e vice-versa quando houver interrupção dos meios urbanos de transporte coletivo.

11.35 Nos casos excepcionais, em que ocorrerem quaisquer impedimentos quanto ao comparecimento dos funcionários ao posto de trabalho, deverá a **CONTRATADA** sem ônus ao **CONTRATANTE** promover imediatamente a cobertura do posto desfalcado.

11.36. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.37 O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

11.38 Comprovar, a critério da Administração os pagamentos referentes ao recolhimento das contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor/fiscal designado.

11.39 Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não ainda não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

11.40 Efetuar a entrega de aviso de férias, contracheques e uniformes nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto.

11.41 Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em ate 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme legislação vigente.

11.42 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.43 Fornecer todos os Equipamentos de proteção Individual – EPI's aos empregados necessários a realização dos serviços;

11.44 Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessários repará-los.

11.45 Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser imediatamente substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao Poder Judiciário.

11.46 E vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver previa autorização do Gestor do Contrato.

11.47 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.48 Substituir, apos apresentação de pedido justificado do **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do serviço publico.

11.49 E vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

11.50 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.51 Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razoes justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

11.52 Providenciar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, encaminhando comprovação a fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a contar da publicação do contrato;

11.53 Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

11.54 Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas;

11.55 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo das obrigações especificadas no Termo de Referência a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

11.56 Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

11.57 Apresentar, no prazo de 40 dias após o início da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

11.58 Providenciar a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto à Instituição bancária, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Poder Judiciário, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.59 Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

11.60 Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores; cópia do comprovante de inscrição no CNPJ; cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; cópia do comprovante de endereço da empresa; Comprovante de faturamento; Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta Corrente PJ (feita na agência); assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

11.61 Fornecer uniformes aos empregados, semestralmente, ou conforme determinado pela convenção coletiva da categoria, mas nunca inferior a duas vezes por ano.

11.62 As funcionárias gestantes deverão receber uniformes adequados, sendo ajustados ou substituídos sempre que necessários.

11.63 Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

11.64 A empresa deverá manter, em São Luís-MA, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere a prestação de serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

11.65 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados acompanhados dos documentos exigidos pela fiscalização do contrato;

11.66 Usar produtos de limpeza que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

11.67 Observar a Resolução CONAMA no 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.68 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.69 Disponibilizar aos empregados, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

11.70 Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços, *email's*, telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.

11.71 Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços;

11.72 não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.73. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.74 Realizar as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado;

11.75 Utilizar, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio e/ou sempre que necessários, a placa sinalizadora indicando “PISO MOLHADO”, bem como placa de “BANHEIRO INTERDITADO” durante a limpeza dos mesmos;

11.76 Orientar regularmente seus empregados quanto a técnica e forma de execução de todos os serviços, especialmente em relação ao tipo de piso e instalações e aos produtos adequados a natureza dos serviços, dando ênfase a economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;

11.77 Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

11.78 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

11.79 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais em desconformidade com as marcas de referência;

11.80 Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(oes) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

11.81. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

11.82 A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial a boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades dos serviços.

11.83 Fornecer, sempre que solicitados pelo TJMA, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados para execução do serviço, inclusive contribuições sociais, sem prejuízo das obrigações especificadas no Termo de referência a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

11.84 A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração do terceirizado atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos da Resolução n.° 07/2005, do Conselho Nacional da justiça – CNJ.

11.85 **UNIFORMES**

11.85.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.85.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.85.3 Serão admitidas eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido utilizado ou o modelo, desde que aceitas pela fiscalização de contrato e comprovado o uso de materiais de qualidade superior;

11.85.4 Será entregue 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** repor e substituir as peças de vestuário conforme periodicidade máxima indicada na Planilha de Custos e Preços, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

11.85.5 O crachá de identificação do funcionário deverá identificá-lo nominalmente e com fotografia, e será entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo nos mesmos prazos e condições acima.

11.85.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.85.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.86 Da Sustentabilidade

11.86.1 No que couber, solicita-se que a **CONTRATADA** adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, redução de atividades, devendo ainda a **CONTRATADA**:

11.86.2 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

11.86.3 Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.86.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre eles o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e cadernos técnicos de logística quando cabível

11.86.5 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

11.86.6 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido:

11.86.7 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

f) Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

11.86.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.86.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de serviços;

11.86.10 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.86.11 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

11.86.12 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:

a) O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

b) Em caso de descumprimento, será aplicada sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

c) Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a Administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato;

d) Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar junto a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para certificar a impossibilidade de cumprimento da obrigação, cabendo à empresa **CONTRATADA** comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de certidão, ao **CONTRATADO.**

11.86.13 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência - GP nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.

11.86.14 A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

11.86.15 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em libras no quantitativo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), em cumprimento ao Ato da Presidência - GP nº 93, de 21 de setembro de 2023 e art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

a) A empresa deverá comprovar seu cumprimento periodicamente a critério da Administração através do fiscal do contrato.

b) Em caso de descumprimento, será aplicada sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

c) Não havendo adequação no prazo de 60(sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato.

d) Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais

requeridas pela empresa terceirizada, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar junto ao Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão para certificar a impossibilidade de cumprimento da obrigação, cabendo à empresa **CONTRATADA** comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de certidão, ao **CONTRATADO.**

11.87 Solução Tecnológica

11.87.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual pelo TJMA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado no Anexo II do Termo de referência.

11.87.2 A aplicação web deverá ser compatível com o sistema operacional Windows, versão 7 ou superior, e os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, e o aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS.

CLÁUSULA DOZE – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídios coletivos de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.3 Nas repactuações subsequentes a primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

12.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários a execução dos serviços. (art. 135, § 4o, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5o, da Lei nº 14.133/2021)

12.7 E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídios coletivos de trabalho.

12.8 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se

aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

12.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.9.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, convenção ou dissídios Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.10 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento.

12.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tao logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de calculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recalculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra, vinculados aos acordos, as convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, a data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação

12.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

12.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tao logo se disponha dos valores reajustados.

12.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços, preferencialmente, dentro de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA,** da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

12.22 O prazo referido no subitem anterior ficara suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

12.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no 14.133, de 2021.

12.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e formação de preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – **multa**:

IV.I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV.II – Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,00% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Manutenção e Serviço.

14.2 A gestão, o controle e a fiscalização contratual serão realizadas pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pela autoridade competente do TJMA, podendo ser auxiliados por Fiscais Setoriais e por representantes de empresa especialmente

CONTRATADA para este fim, sendo os seguintes instrumentos principais para desenvolvimento de suas atividades:

a. dados, informações e documentos registrados na solução tecnológica relacionada à execução do serviço e ao cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**, inclusive recolhimentos das contribuições sociais;

b. proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório;

c. resultados dos indicadores do Índice de Medição de Resultados - IMR

14.3 O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante dados e informações registradas na solução tecnológica, durante a execução contratual, avaliará a natureza e impacto de eventuais alterações promovidas pela **CONTRATADA** relativo aos componentes de custo dos serviços contratados, com objetivo de verificar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

14.4 O Gestor do Contrato e o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverão coordenar as atividades necessárias para testar as funcionalidades da solução tecnológica e para implantar o serviço, seguindo planos previamente estabelecidos.

14.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.7 Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** deverá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.8 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

14.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.8.2 Fiscalização Técnica

14.8.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8.2.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.8.2.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8.2.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8.2.5 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.8.2.6 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8.2.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA.**

14.8.2.8 É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.8.2.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.8.3 Fiscalização diária:

14.8.3.1 Devem ser evitadas ordens diretas do **CONTRATANTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

14.8.3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.

14.8.3.3 Devem ser conferidos, diariamente, ainda que por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

14.8.3.4 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **CONTRATADA** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.8.3.5 O **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, ao preposto da CONTRATADA os extratos da conta do FGTS e as contribuições previdenciárias dos empregados, para verificar se estão sendo recolhidas em seus nomes.

14.8.3.6 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

14.8.3.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.8.3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8.3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.8.3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.8.3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.8.3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.8.3.13 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.8.4 Fiscalização Administrativa

14.8.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.8.4.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.8.4.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, a critério da Administração:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da união (CND);

f) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

j) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

k) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

l) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

m) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

n) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

o) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

p) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

q) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

r) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

s) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.8.4.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.8.4.6 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.8.4.7 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** que reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.8.4.8 Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.8.4.9 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.8.4.10 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

14.8.4.11 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.8.4.12 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.8.4.13 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.8.4.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14.9 A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.10 A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato ou garantir a realização de, pelo menos, 01 (uma) visita por semana nas instalações do

TJMA, e deverá, caso necessário, comparecer pessoalmente para atendimentos pontuais quando demandado pelo **CONTRATANTE**.

14.11 O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

14.12 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.13 O TJMA poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4 Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5 A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

15.6 A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

15.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

15.8 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do

Maranhão e ao princípio da transparência, A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

16.2 A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021

16.3 As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

17.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços, objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

17.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

17.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.16. O contrato também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) caso se constate que o CONTRATADO tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 2005);

a.1) a hipótese prevista acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6(seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 2005).

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

18.2 Para garantia, nas modalidades caução e fiança bancária o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, de acordo com as modalidades estabelecidas no Art. 96, §1º, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

18.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

18.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme 13.2 (IV.II) deste contrato.

18.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor anual contratual, mais os termos aditivos formalizados.

18.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

19.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° xxxxxx/2023– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE xx/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou total, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a contratada tenha licença de uso.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

21.2 Este contrato após assinado e publicado no PNCP e estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

São Luís, xx de xxxxxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do TJMA
CONTRATANTE
(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
CONTRATADA
(assinado eletronicamente)

ANEXO - V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA
Processo: 22.028/2023
Pregão Eletrônico nº xx/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço: **Telefone: (xxx)** **E-mail:**

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificações Técnicas	Qtd.	Valor Unitário
1	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**	**xxx**	**xxxxxxx,00**
2	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**	**xxx**	**xxxxxxx,00**

O valor total da proposta é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
O prazo de início do fornecimento/entrega não será superior a XX (xxxx) dias, contado a partir da solicitação formal do TJMA.
O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.
Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Observar percentuais para 13º Salário (8,33%), Férias (8,33%), Adicional de Férias 1/3 (um terço) - 2,78% e Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (3,44%)

São Luís, xx de xxxxxxxx de 2023.
XXXXXXXX
Nome e Assinatura do Representante Legal

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT=RAT AJUSTADO = RAT x FAP		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	

D	Outros (especificar)		
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 75 fls)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 22.028/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra***,*** nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de **solução tecnológica** para gestão, controle e fiscalização, por meio de **aplicação web** e **aplicativo *mobile.***

Solução Tecnológica - software a ser disponibilizado pela contratada para gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive as relacionadas ao recolhimento das contribuições sociais;

Aplicação *web* – software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionados à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio da web;

Aplicativo *mobile* - software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionadas à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, instalado e acessado por meio de telefones celulares, *smartphones* e *tablets*;

1.2. Os serviços a serem contratados, incluída a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, é classificado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os quantitativos estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Cargo	Escala de trabalho	Qde inicial estimada	Quantidade total
1	Contínuo- CBO - 4122-05	44 horas semanais	37	40
2	Agente Administrativo	44 horas semanais	10	15
3	Copeiro CBO - 5134-25	44 horas semanais	50	80
4	Recepcionista (libras) CBO - 4221-05	44 horas semanais	10	15
5	Carregador CBO - 7832-25	44 horas semanais	12	15
6	Embalador CBO - 7841-05	44 horas semanais	8	10
7	Encarregado CBO - 4101-05	44 horas semanais	14	20
8	Jardineiro CBO - 6220-10	44 horas semanais	2	5

9	Auxiliar de Serviços Gerais CBO - 5143-20	44 Horas semanais	283	380
10	Técnico de Som CBO - 3731-05	44 horas semanais	10	15
11	Operador de máquina copiadora CBO - 4151-30	44 horas semanais	2	5

1.4. **JORNADA DE TRABALHO:** Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

1.4.1 O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

1.4.2 Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do aplicativo.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverão ser executados de forma perene, ininterrupta e devidamente planejada para que não venha a comprometer a ordem e causar

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, base deste TR.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados dos serviços, da produtividade atualmente praticada, da racionalização e

eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste TR consideram os seguintes requisitos básicos:

4.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

4.1.2. Execução do serviço com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas no Anexo I deste TR;

4.1.3. Uso de materiais com economicidade e eficiência;

4.1.4 Fornecimento adequado, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

4.1.5. Exigência de disponibilização de solução tecnológica pela Contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelo TJMA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile;

4.1.6. Os serviços estão sujeitos à aferição de qualidade e ajuste de pagamento por Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo III deste TR;.

4.1.7. Por tratar-se de serviço continuado, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade, não poderá sofrer solução de continuidade ou estará sujeito a sanções previstas neste Termo de Referência, bem como será exigida garantia da Contratada para cobrir eventuais prejuízos resultantes da contratação;

4.1.8. Adesão aos critérios de sustentabilidade exigidos nas especificações técnicas de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e cadernos técnicos de logística quando cabível;

4.1.9. Vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo que os custos não renováveis já pagos ou amortizados na execução contratual deverão ser eliminados como condição para a renovação;

4.1.10. Não está prevista a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.1.11. Declaração do representante legal da licitante, no ato de entrega da proposta, e do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao TJMA, declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos da Resolução n.° 07/2005, do Conselho Nacional da Justiça – CNJ;

4.1.12. Declaração do licitante em sua proposta de que tem pleno conhecimento de que a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados durante a contratação (12 meses) são condição para eventual renovação contratual e de que os serviços estão sujeitos a aprovisionamento de verbas rescisórias e de custos de férias e 13º (décimo terceiro) salário em Conta Depósito Vinculada, conforme IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3 As obrigações da **CONTRATADA e CONTRATANTE** estão previstas neste Termo de Referência e não excluem outras, direta ou indiretamente, decorrentes das rotinas e atribuições resultantes dos requisitos técnicos e operacionais dos serviços.

Sustentabilidade:

4.4. No que couber, solicita-se que a **CONTRATADA** adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, redução de atividades, devendo ainda a **CONTRATADA**:

4.4.1. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

4.4.2. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.5.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.5.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.5.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.5.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.5.3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5.3.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5.3.5. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.5.3.6. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.5.3.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5.3.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.3.10. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.5.3.11. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou total, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a contratada tenha licença de uso.

6. Garantia da contratação

6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7. Vistoria

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.1. Terminada a vistoria será fornecido pela Administração Atestado de Vistoria, documento obrigatório por ocasião da habilitação dos licitantes.

7.3.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.3.É necessário realizar o agendamento prévio, através do e-mail dirmanutencao@tjma.jus.br.

7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

8.1.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentação pela Contratada do plano de teste da solução tecnológica, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado pelo TJMA também no prazo de 5 (cinco) dias, com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas neste TR;

8.1.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica, rotina e exigências estabelecidas no Anexo I deste TR.

8.1.3. Antes do início dos serviços deverá ser realizada a reunião inicial, com a equipe da gestão/ fiscalização do contrato, representada pela Diretoria de Manutenção e Serviços, servidor da Coordenadoria de Gestão de Contratos, se couber, e representante/preposto da empresa contratada, conforme item 13.6 do TR.

8.2. Local da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N_j0cZ2KYJSaC

8.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

8.3.1 A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

8.3.2. O horário de prestação dos serviços terá início às 07h00 e término às 18h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo 08 horas de jornada diária de trabalho. Podendo ser feito remanejamento nos horários de entrada e saída, mas observando a jornada diária de trabalho. Em todos os casos, deverá ser observado o intervalo mínimo de 01h (uma hora) para almoço de segunda a sexta- feira.

8.3.3. Caso o horário de expediente do TJMA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a respectiva adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.3.4. Em caso de mudança de endereço, os serviços poderão vir a ser prestados em locais diferentes dos relacionados, mantidas as demais condições pré-estabelecidas.

8.3.5. Nos casos previstos no item anterior, em que seja necessária a alteração dos horários de funcionamento do posto de trabalho ou local de trabalho, o fiscal do contrato oficiará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a qual terá o prazo de 1 (um) dia corrido para promover os ajustes necessários.

8.4. Materiais a serem disponibilizados

8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

8.4.2. A lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV não é exaustiva, **devendo a CONTRATADA fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a execução perfeita do serviço.**

8.4.3. O fornecimento dos materiais é custeado até o valor percentual máximo indicado na Proposta do licitante.

8.4.3.1. **A base de cálculo é o valor total mensal da limpeza e conservação da localidade, na qual incidirá o percentual eleito pelo licitante, o qual poderá variar entre 8% e 12%.** Tal percentual foi obtido com base em contratações semelhantes em execução, e deverá ser observado durante todo o período contratual.

8.4.3.2. A demanda de materiais para execução dos serviços que excedam ao limite percentual máximo colocado pela licitante em sua planilha, serão considerados ônus da **CONTRATADA**.

8.4.4. A **CONTRATADA** é responsável pelo dimensionamento de consumo, logística e entrega dos materiais nos locais de prestação dos serviços.

8.4.5. Os materiais de limpeza deverão ser seguros, eficazes, eficientes, econômicos, sempre que possível serem biodegradáveis, não causarem dano a pessoas ou materiais durante sua utilização correta. Produtos de higiene como papel higiênico e toalha de papel deverão ser macios, resistentes e altamente absorventes; materiais como álcool gel e sabonete líquido deverão possuir odor agradável e poder bactericida; o álcool gel não poderá apresentar textura líquida tampouco grumos por excesso de elementos espessantes; protetores de assento e *dispenser's* deverão ser resistentes.

8.4.6. Serão recusados pela fiscalização do contrato materiais e utensílios inadequados, usados, ou que não atendam às exigências de sustentabilidade e registro em órgãos reguladores.

8.4.7. Serão recusados como presumivelmente inadequados os materiais e utensílios que não apresentem selos, laudos, certificados, embalagens com composição química ou equivalentes, quando exigível por legislação ou pelos requisitos técnicos de sustentabilidade deste TR.

8.4.7.1 A não aceitação do material ou equipamento não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base os requisitos deste Termo de Referência e as seguintes características:

9.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, e que se tornará parte integrante desta, observados os preços unitários máximos indicados em Edital e anexos além do preço global;

9.1.2 As planilhas de custos das licitantes devem ser formuladas e apresentadas de acordo com formato de planilha disponibilizado pela Administração, em versão de arquivo editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade;

9.1.3 Em caso de apresentação de planilha não editável ou que prejudique a análise e verificabilidade, o pregoeiro concederá novo prazo para readequação, não ensejando na apresentação de novo documento, e sim, readequação do documento já apresentado não podendo alterar o valor final de lance.

9.1.4. As licitantes deverão apresentar as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

9.1.5. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais diferenciadas e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante.

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como o quantitativo de vale-transporte; porém o subdimensionamento intencional após o erro ser acusado pelo pregoeiro e concedido prazo para

ajustes, relativo a tarifas ou tributos e custos decorrentes de aplicação de lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou outros instrumentos legais, tornará o item presumivelmente inexequível e poderá implicar em desclassificação da proposta se desacompanhado de documentação comprobatória de isenção, prestação alternativa ou outro tipo de benefício, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

9.1.7. A licitante poderá zerar ou diminuir ou custos de vale-transporte quando, comprovadamente, fornecer transporte por meios próprios aos empregados ou o desconto em salário devido ao profissional for superior aos custos estimados com as tarifas.

9.1.8. Os salários e benefícios a serem pagos devem ser aqueles apresentados na planilha de custos da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada.

9.1.9. Conforme PORTARIA-GP Nº 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, a licitante deve seguir o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços definido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, modelo compatível com percentuais das rubricas a serem contingenciadas, disponível no endereço:https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPCFP/article/view/4874/5022

9.1.10. As alíquotas de Risco de Acidente de Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção (RAT e FAP) apresentadas na proposta da licitante estão sujeitas a comprovação e à negociação até o limite da proposta vencedora durante a gestão do contrato.

9.1.11. A indicação de marcas pela Administração serve como referência de qualidade e facilitador da descrição do objeto, aceitos similares equivalentes ou de qualidade superior, e deverá constar da proposta da **CONTRATADA** as marcas que pretende utilizar como referência, vinculando-a à utilização de itens de qualidade igual ou superior.

9.1.12. A licitante convocada para ajustar a planilha de custos de sua proposta aos subitens acima e não o fizer, estará sujeita a desclassificação.

9.1.13. Do ajuste da planilha não poderá resultar aumento do preço da proposta.

10. UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.1.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

10.1.1.1. Serão admitidas eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecidos utilizados ou o modelo, desde que aceitas pela fiscalização de contrato e comprovado o uso de materiais de qualidade superior;

10.1.1.2. Será entregue 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** repor e substituir as peças de vestuário conforme periodicidade máxima indicada na Planilha de Custos e Preços, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

10.1.1.3 O crachá de identificação do funcionário deverá identificá-lo nominalmente e com fotografia, e será entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo nos mesmos prazos e condições acima.

10.1.1.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.1.1.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não está prevista a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

12. DIÁRIAS

12.1. A critério da Administração, o serviço que venha a ser executado fora da região metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado e que diste mais de 100 km, e, seguindo se subsidiariamente as mesmas regras dispostas nas Resoluções GP 39/2018, 47/2019 e 75/2019 do TJMA, o pagamento das diárias será realizado pela empresa prestadora de serviços, sendo reembolsado pelo **CONTRATANTE**, através de recibo consolidado de diárias, no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais), quando não houver pernoite e no retorno a sede (meia diária) e R$ 210,00 (duzentos e dez reais), quando houver pernoite (diária completa).

12.1.1. O pagamento da diária será precedido por uma autorização expressa feita em formulário próprio pela Diretoria de Manutenção e serviços à empresa prestadora de serviços, informando o período e o local da viagem. O pagamento da diária será efetuado pela prestadora de serviços.

12.1.2. Conforme Resolução GP 49/2019, artigo 17, III, o quantitativo de diárias não poderá ser superior a 10 (dez) diárias mensais ou 120 (cento e vinte) por ano, por posto de trabalho.

12.1.3. A previsão da quantidade total de diárias para efeito de cálculo será:

DIÁRIAS				
Cargo	**Quantidade total máxima anual**	**Quantidade total máxima mensal**	**Valor diária inteira**	**Meia diária**
A critério da Administração	120	10	R$ 210,00	R$ 105,00

R$ 210,00 (Valor da diária) x 120 (total anual de diárias) x quantidade de (cargo) contratados. Valor este que deverá ser solicitado pelo fiscal do contrato, à Coordenadoria de Finanças, para ser empenhado anualmente.

12.1.4 Não será pago diárias sem processo advindo da unidade em que o funcionário estiver lotado, explicitando as atividades que serão desenvolvidas.

12.1.5 A **CONTRATADA** poderá requerer a apresentação da comprovação dos gastos durante a realização da viagem, para fins da comprovação de deslocamento nos termos da RESOL-GP – 392018/TJMA, bem como para averiguação da realização da viagem.

12.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao fiscal do Contrato o relatório das diárias para fins de reembolso pelo **CONTRATANTE**.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão, o controle e a fiscalização contratual serão realizadas pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pela autoridade competente do TJMA, podendo ser auxiliados por Fiscais Setoriais e por representantes de empresa especialmente **CONTRATADA** para este fim, sendo os seguintes instrumentos principais para desenvolvimento de suas atividades:

a. dados, informações e documentos registrados na solução tecnológica relacionados à execução do serviço e ao cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**, inclusive recolhimentos das contribuições sociais;

b. proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório;

c. resultados dos indicadores do IMR.

13.2. O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante dados e informações registradas na solução tecnológica, durante a execução contratual, avaliará a natureza e impacto de eventuais alterações promovidas pela **CONTRATADA** relativo aos componentes de custo dos serviços contratados, com objetivo de verificar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. O Gestor do Contrato e o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverão coordenar as atividades necessárias para testar as funcionalidades da solução tecnológica e para implantar o serviço, seguindo planos previamente estabelecidos.

13.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.6. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** deverá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. PREPOSTO

14.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato ou garantir a realização de, pelo menos, 01 (uma) visita por semana nas instalações do TJMA, e deverá, caso necessário, comparecer pessoalmente para atendimentos pontuais quando demandado pelo **CONTRATANTE**.

14.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

14.4. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O TJMA poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.1.1. Fiscalização Técnica

15.1.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.1.1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

15.1.1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.1.1.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.1.1.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.1.1.6. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.1.1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.1.1.8. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

15.1.1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.1.2. Fiscalização diária:

15.1.2.1. Devem ser evitadas ordens diretas da **CONTRATANTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

15.1.2.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.

15.1.2.3. Devem ser conferidos, diariamente, ainda que por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

15.1.2.4. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **CONTRATADA** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

15.1.2.5. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da **CONTRATADA**.

15.1.2.6. O **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e as contribuições previdenciárias, se estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.1.2.7. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.1.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.1.2.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.2.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.1.2.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.2.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.1.2.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.1.2.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.3. Fiscalização Administrativa

15.1.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.1.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.1.3.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.1.3.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, conforme Anexo II, as seguintes comprovações, a critério da Administração:

15.1.3.4.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.1.3.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

15.1.3.4.3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

15.1.3.4.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

15.1.3.4.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

15.1.3.4.4.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

15.1.3.4.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

15.1.3.4.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.3.4.4.5. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

15.1.3.4.4.5.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

15.1.3.4.4.5.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

15.1.3.4.4.5.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

15.1.3.4.4.5.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

15.1.3.4.4.5.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.1.3.4.4.5.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

15.1.3.4.4.5.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

15.1.3.4.4.5.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

15.1.3.4.4.5.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

15.1.3.4.4.5.6.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.1.3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.1.3.5.1. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.1.3.5.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** que reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.1.3.5.3. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.1.3.5.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.1.3.5.5. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

15.1.3.5.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.1.3.5.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.1.3.5.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.1.3.5.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

16. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Em razão do disposto no art. 18 da IN SEGES/MP No 5/2017, na Resolução no 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (Res. No 169/CNJ) e na Portaria-GP nº 148/2023, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra no âmbito do Tribunal.

16.2. Serão retidas dos pagamentos mensais da empresa **CONTRATADA** na forma do art. 1º desta Portaria e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

16.2.1. Os depósitos a que alude o caput serão efetivados em CONTA DEPOSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO — aberta em nome da **CONTRATADA** e por Contrato,

unicamente para essa finalidade, cuja movimentação somente será possível após autorização do Tribunal.

16.2.2. As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais entre **29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) e 30,62% (trinta vírgula sessenta e dois por cento)**, conforme tabela abaixo incidente sobre os valores referentes a remuneração constante na Planilha de Custos e Formação de Preços pactuada, sem prejuízo das retenções tributarias na fonte (IRRF, INSS e ISS), sujeita as alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS												
2.2- Submódulo	**Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições**											
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
GIIL/RAT = (RAT X FAP)	0,5%	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%	5,50%	6,00%
SESC/SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Total do Submódulo 2.2	**34,30%**	**34,80%**	**35,30%**	**35,80%**	**36,30%**	**36,80%**	**37,30%**	**37,80%**	**38,30%**	**38,80%**	**39,30%**	**39,80%**
ITEM	**PERCENTUAIS DAS RUBRICAS A SEREM CONTINGENCIADAS EM DEPÓSITO - CONTA VINCULADA**											
I - 13º Salário (décimo terceiro)	8,33%											
II- Férias	8,33%											
III – Adicional de Férias 1/3 (um terço)	2,78%											
IV–Incidência dos encargos (submódulo 2.2) sobre o 13º salário	2,86%	2,90%	2,94%	2,98%	3,02%	3,07%	3,11%	3,15%	3,19%	3,23%	3,27%	3,32%
V - Incidência dos encargos (submódulo 2.2) sobre férias e adicional de férias	3,81%	3,87%	3,92%	3,98%	4,03%	4,09%	4,14%	4,20%	4,26%	4,31%	4,37%	4,42%

VI – Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,44%											
TOTAL DO PERCENTUAL MENSAL A CONTINGENCIAR	**29,55%**	**29,65%**	**29,74%**	**29,84%**	**29,94%**	**30,03%**	**30,13%**	**30,23%**	**30,33%**	**30,42%**	**30,52%**	**30,62%**

16.3. Os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao Contrato, quando da ocorrência de décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao Contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do Contrato.

16.4. Os valores provisionados na forma do item “16.4.2”, somente serão liberados nas seguintes condições:

16.4.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido.

16.4.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato.

16.4.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato.

16.4.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

16.4.4.1. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à **CONTRATADA** após a data de encerramento da vigência do Contrato administrativo, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Ato Normativo no 0011038-09.2018.2.00.0000) e Resolução CNJ nº 169/2013, art. 14, §4º, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.

16.4.4.2. O pedido de liberação de valores da conta vinculada será encaminhado ao fiscal do Contrato que verificará se os documentos encaminhados se referem aos empregados alocados pela empresa contratada no Tribunal, bem como conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que conste da solicitação. Após, o expediente será encaminhado à Diretoria Financeira.

16.4.4.3. O Tribunal expedirá a autorização de liberação que trata este item, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

16.4.4.4. Nas situações descritas nos itens 16.4.4.1, 16.4.4.2 e 16.4.4.3, o Tribunal solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.4.5. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da

empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

17. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

17.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual pelo TJMA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste TR, especialmente no **Anexo II deste TR.**

17.2. A aplicação web deverá ser compatível com o sistema operacional Windows, versão 7 ou superior, e os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, e o aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

18.2.1. não produzir os resultados acordados,

18.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.4.1. Qualidade da Prestação do Serviço;

18.4.2. Obrigações Trabalhistas;

18.4.3. Entrega de Uniformes;

18.4.4 Pesquisa de Satisfação;

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar ao TJMA toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela **CONTRATADA**, correspondentes ao período de prestação de serviço faturado, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

19.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ao final de cada período mensal e após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: a. no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo deverão elaborar relatórios circunstanciados, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato; b. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3. A fiscalização administrativa será realizada pelo Fiscal Administrativo com base em critérios estatísticos, verificando a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigindo-se:

a. apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido no edital da licitação, facultada a verificação por meio do SICAF;

b. cadastro dos empregados da **CONTRATADA** alocados para execução do serviço na solução tecnológica e respectivas comprovações de pagamento de salários e benefícios, inclusive nos casos de rescisão contratual, recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações trabalhistas.

20.4. No prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento provisório do serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do serviço, obedecendo as seguintes diretrizes:

a. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, caso haja inconformidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço executado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c. comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, com base no IMR.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, inclusive da Lei n° 10.406/2002.

19.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.7. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela **CONTRATADA** somente após a comunicação do TJMA do recebimento definitivo do serviço executado.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo TJMA à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado no mês anterior.

20.2. A emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** será precedida do recebimento definitivo do serviço pelo TJMA.

20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada pela **CONTRATADA** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, admitida a declaração específica emitida por meio do SICAF.

20.4. O TJMA verificará se a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. data de emissão;

b. dados da contratada e do TJMA e do contrato de prestação de serviço firmado;

c. descrição do serviço contratado;

d. período de execução do serviço;

e. valor do serviço executado;

f. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o TJMA.

20.6. O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste TR, observando-se os resultados apurados pelo IMR.

20.7. Antes de cada pagamento, o TJMA verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** ou outras ocorrências impeditivas indiretas e, constatando-se situação de inconformidade, providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.8. Persistindo a inconformidade, o TJMA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando-se à **CONTRATADA** a ampla defesa e efetuando-se o pagamento do serviço executado até que a rescisão seja formalizada.

20.9. A rescisão somente não será realizada por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJMA.

20.10. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento das contribuições sociais, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o TJMA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução do serviço e também o recolhimento das contribuições sociais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o sindicato representante dos empregados ser notificado para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

20.10.2. A **CONTRATADA** deve autorizar o TJMA, no momento da assinatura do contrato, a efetuar desconto nos valores mensais devidos pelo serviço executado para realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados na execução do serviço, bem como o recolhimento das contribuições sociais, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular destas obrigações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, ou, quando não for possível a realização dos pagamentos e recolhimentos diretamente, autorizar o TJMA a depositar cautelarmente os valores descontados junto à Justiça do Trabalho.

20.11. O ME realizará retenção e recolhimento das contribuições e tributos previstos quando dos pagamentos mensais à contratada, de acordo com as previsões da legislação e das normas reguladoras do assunto, em especial a disposição do artigo 31 da Lei nº 8.212/1993.

20.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que encargo moratório devido pelo TJMA entre a data prevista e a do efetivo pagamento é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VR
EM = Encargo Moratório
I = (TX/100) / 365
TX = taxa, correspondente a 6% (seis por cento)
N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento
VR = Valor do serviço executado

21. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

21.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

21.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

21.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

21.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

21.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

21.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

21.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

21.8. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

21.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

21.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

21.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra, vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

21.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

21.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

21.22. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

21.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

21.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

21.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

21.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

22.1.1. Exigências de habilitação

22.1.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.1.1.2.1. **Habilitação jurídica**

22.1.1.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.1.1.2.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.1.1.2.1.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

22.1.1.2.1.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.1.1.2.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.1.1.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.1.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.1.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.1.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.1.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.1.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.1.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.1.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.1.1.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.1.1.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.1.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

22.1.1.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos da habilitação pelo Pregoeiro.

22.1.1.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

LG = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)

LC = (ativo circulante)/ (passivo circulante)
SG = (ativo total) / (passivo circulante + passivo não circulante)

22.1.1.2.3.2.2. O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

22.1.1.2.3.2.3. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

22.1.1.2.3.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

22.1.1.2.3.2.5. O Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.1.1.2.3.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VI,** de que um 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada**,** vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

22.1.1.2.3.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

22.1.1.2.3.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

22.1.1.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

22.1.1.2.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.1.1.2.4. Qualificação Técnico-Operacional

22.1.1.2.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

22.1.1.2.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.1.1.2.4.1.2. Deverá demonstrar que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos;

22.1.1.2.4.1.3. Deverá comprovar que já executou contratos com um mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do número de postos de trabalho a serem contratados;

22.1.1.2.4.1.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

22.1.1.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

22.1.1.2.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

22.1.1.2.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.1.1.2.4.5. **Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na Ilha de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), conforme modelo Anexo VII,** comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

22.1.1.2.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

22.1.1.2.4.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do *art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021* e regulamentos sobre o tema.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 38.924.509,20 (Trinta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos)** , conforme as especificações deste Termo de Referência.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJMA

24.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

i. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Poder Judiciário.
ii. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.
iii. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços;
iv. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
v. Apresentar, em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, a relação dos profissionais a serem alocados na execução;
vi. Manter os empregados, quando em horário de prestação dos serviços nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, nos respectivos locais de execução dos serviços identificados mediante uso permanente de crachás (confeccionados pela **CONTRATADA**).
vii. Os crachás deverão ser entregues ao gestor/fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver devolução do profissional alocado.
viii. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados podendo fornecer e instalar nas dependências do **CONTRATANTE**, sistemas de controle de ponto, preferencialmente biométrico ou outro similar suficientes para a demanda de profissionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
ix. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.
x. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** acesso ao sistema de controle.
xi. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**
xii. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.
xiii. Caso haja falta do mínimo de profissionais exigidos para a execução dos serviços contratados, a falta será deduzida do pagamento à **CONTRATADA**.
xiv. A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante registro de ponto eletrônico ou formulário próprio emitido pela **CONTRATADA**, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda, o horário de início e final da cobertura;

xv. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

xvi. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

xvii. Acatar as alterações de horários de realização dos serviços, conforme as necessidades do Poder Judiciário.

xviii. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, que PREPOSTO tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do **CONTRATANTE**, em "horário comercial", sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, o qual deverá estar incluído na taxa de administração, respeitadas as normas vigentes.

xix. O Preposto deverá, dentre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

xx. Acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;

xxi. Emitir relatórios e fornecê-los ao gestor/fiscal do contrato quando solicitado;

xxii. Desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas à fatura mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

xxiii. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos;

xxiv. Observar os profissionais quanto ao uso da farda e do crachá de identificação, promovendo, junto ao Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;

xxv. Aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

xxvi. Realizar a preparação dos documentos de Segurança do Trabalho, através de profissional qualificado, em especial LEVANTAMENTO DE RISCOS, PPRA E PCMSO, sem custos para o **CONTRATANTE**.

xxvii. Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

xxviii. Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las.

xxix. Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador, bem como os equipamentos de proteção coletiva do trabalho (EPC).

xxx. Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, propondo a **CONTRATADA** e ao preposto a correção das condições insalubres causadoras dessas doenças.

xxxi. Divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;

xxxii. Levantar e estudar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam;

xxxiii. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas.

xxxiv. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

xxxv. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou carregadores eventuais, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

xxxvi. Fornecer aos seus empregados transporte de casa ao local de trabalho e vice-versa quando houver interrupção dos meios urbanos de transporte coletivo.

xxxvii. Nos casos excepcionais, em que ocorrerem quaisquer impedimentos quanto ao comparecimento dos funcionários ao posto de trabalho, deverá a **CONTRATADA** sem ônus ao **CONTRATANTE** promover imediatamente a cobertura do posto desfalcado

xxxviii. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

xxxix. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

xl. Comprovar, a critério da administração os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 5º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor/fiscal designado.

xli. Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não ainda não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

xlii. Efetuar a entrega de aviso de férias, contracheques e uniformes nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto.

xliii. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

xliv. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

xlv. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados necessários à realização dos serviços;

xlvi. Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

xlvii. Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser imediatamente substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao Poder Judiciário.

xlviii. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver prévia autorização do Gestor do Contrato.

xlix. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

l. Substituir, após apresentação de pedido justificado do **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

li. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

lii. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

liii. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

liv. Providenciar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, encaminhando comprovação à fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;

lv. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da

lvi. Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

lvii. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas;

lviii. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo das obrigações especificadas neste TR a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

lix. Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

lx. Apresentar, no prazo de 40 dias após o início da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

lxi. Providenciar a abertura de conta-corrente bloqueada vinculada junto à Instituição bancária, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo PODER JUDICIÁRIO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

lxii. Para promover a abertura da referida conta-corrente são necessários os seguintes documentos:

lxiii. Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores; Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ; Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores; Cópia do comprovante de endereço da empresa; Comprovante de faturamento; Assinatura da Proposta/Contrato de abertura de Conta Corrente PJ (feita na agência);

lxiv. Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
lxv. Fornecer uniformes aos empregados, semestralmente, ou conforme determinado pela convenção coletiva da categoria, mas nunca inferior a duas vezes por ano.
lxvi. As funcionárias gestantes deverão receber uniformes adequados, sendo ajustados ou substituídos sempre que necessário.
lxvii. Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.
lxviii. A empresa deverá manter, em São Luís-MA, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.
lxix. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados acompanhados dos documentos exigidos pela fiscalização do contrato;
lxx. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
lxxi. Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
lxxii. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
lxxiii. Disponibilizar aos empregados, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
lxxiv. Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.
lxxv. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
lxxvi. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
lxxvii. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
lxxviii. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado;
lxxix. Utilizar, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio e/ou sempre que necessário, a placa sinalizadora indicando “PISO MOLHADO”, bem como placa de “BANHEIRO INTERDITADO” durante a limpeza dos mesmos;
lxxx. Orientar regularmente seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especialmente em relação ao tipo de piso e instalações e aos produtos adequados à natureza dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
lxxxi. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
lxxxii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
lxxxiii. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
lxxxiv. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
lxxxv. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais;

lxxxvi. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim;

lxxxvii. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; que embaraçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

lxxxviii. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

lxxxix. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

xc. Fornecer, sempre que solicitados pelo TJMA, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados para execução do serviço, inclusive contribuições sociais, sem prejuízo das obrigações especificadas neste TR a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

xci. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. São obrigações do **CONTRATANTE,** além das previstas em lei:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

II. pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

III. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

IV. assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

V. exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;

VI. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

VII. cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

VIII. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais;

IX. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim;

X. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; que embaraçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

XI. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

XII. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa o licitante que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI - fraudar a licitação;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

licitação; IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846,

de 2013.

27.2. Pelas infrações elencadas no subitem 27.1, o licitante estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

27.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 27.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.4.2. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 27.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 27.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 27.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do subitem 27.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TJMA, quando couber.

27.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Dados: 2023.10.20 06:51:54 -03'00'

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado, respeitada a carga horaria mínima do cargo e as jornadas de trabalho de cada unidade, totalizando 44 horas semanais.

1 COMPETE AO CONTÍNUO

i. Receber, expedir e movimentar fisicamente, documentos oficiais, materiais de expediente/almoxarifado, equipamentos, jornais, publicações e demais volumes, tanto interna quanto externamente quando necessário;

ii. Auxiliar os responsáveis pelas atividades simplificada de apoio administrativo, quando solicitado, desde que não se trate de atividade natureza finalística;

iii. Prestar auxílio na secretaria e nos serviços de copa, sempre que solicitado;

iv. Operar máquinas simples de reprodução de documentos, fac-símile e outros equipamentos com finalidades semelhantes, bem como transmitir mensagens orais e escritas, quando necessário, além de outras atividades de mero expediente;

v. Realizar o transporte e protocolo de correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;

vi. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade;

vii. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;

viii. Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;

ix. Auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;

x. Executar pedidos de compras de material de consumo para execução das atividades do setor;

xi. Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax;

xii. receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;

xiii. coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;

xiv. operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros.

2. COMPETE AO AGENTE ADMINISTRATIVO

i. Executar serviços de apoio às atividades desenvolvidas nas áreas de recursos humanos, finanças e administração através do atendimento de ligações telefônicas internas e externas;

ii. Proceder com o encaminhamento ao responsável pelo prosseguimento do atendimento, bem como manter os arquivos de documentos em ordem conforme orientação de seu superior;

iii. Executar as atividades de recebimento e acompanhamento de correspondências, procedimentos internos e documentos físicos e/ou eletrônicos, bem como o preenchimento de planilha e/ou sistema específico de controle, bem como redigir correspondências de pequena complexidade e colaborar na elaboração de relatórios sobre as atividades do setor;

iv. Realizar o atendimento pessoal ou telefônico, interno ou externo, anotando em planilha específica as demandas, solicitações e encaminhamentos dados, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações sobre rotinas administrativas conforme determinação de seu superior;

v. Receber, conferir e sistematizar as informações dos relatórios de acompanhamento de correspondências, documentos e processos diversos, apontando não conformidades referentes a prazos a chefia imediata;

vi. Receber, conferir e preparar os documentos para arquivo;

vii. Auxiliar no controle de temporalidade e movimentação dos documentos arquivados na Unidade;

viii. Higienizar documentos;

ix. Identificar espécies documentais;

x. Classificar, arranjar e descrever documentos;

xi. Executar tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos;

xii. Cadastrar dados e informações sobre documentos destinados ao arquivamento em sistema informatizado próprio;

xiii. Executar ações relacionadas à sua reorganização quando devolvidos;

xiv. Controlar prazos de empréstimos de documentos e executar outras atividades correlatas;

xv. Classificar documentos e correspondências;

xvi. Transcrever dados, cálculos, lançamentos;

xvii. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição;

xviii. Digitar os documentos da unidade administrativa;

xix. Preparar os documentos e correspondências para remessa por malote, via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com orientações próprias de cada modalidade;

xx. Realizar o registro, em sistema próprio, de dados que possibilitem o controle de remessa ou distribuição;

xxi. Executar outras atividades de mesmo grau de dificuldade;

xxii. Executar ações relacionadas a sua reorganização quando devolvidos;

xxiii. Controlar prazos de empréstimos de documentos; e

xxiv. Executar outras atividades correlatas.

2.1. Requisitos mínimos:

Ensino médio completo;

Curso básico de informática;

3. COMPETE AO COPEIRO

i. Manusear e preparar bebidas e alimentos;
ii. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
iii. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
iv. Manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;
v. Preparar alimentos sempre que solicitado;
vi. Evitar danos e perdas de materiais;
vii. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
viii. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e os demais usados no diariamente;
ix. Relacionar e enviar à Administração tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;
x. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
xi. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
xii. Atender as solicitações referentes ao preparo do café, observando as normas de higiene pessoal;
xiii. Servir café, água e outros congêneres, quando solicitado;
xiv. Manter limpos os equipamentos da copa, tais como: refrigerador, forno elétrico, forno microondas, fogão, cafeteira, dentre outros;
xv. Lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios da copa;
xvi. Limpar interna e externamente os armários da copa e demais utensílios, mantendo as instalações limpas e em boas condições de apresentação e uso;

xvii. Conferir e controlar a quantidade e disponibilidade de materiais e produtos;
xviii. Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza;
xix. Controlar prazo e data de validade de alimentos e bebidas;
xx. Verificar a segurança do local de trabalho;
xxi. Controlar desperdícios;
xxii. Verificar cumprimento das normas sanitárias;
xxiii. Descongelar alimentos;
xxiv. Retirar restos de comida, separar o lixo, limpar o chão e destinar o lixo;
xxv. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

3.1. Requisitos mínimos:

i Ensino fundamental;

4. COMPETE AO RECEPCIONISTA BILINGUE (LIBRAS)

i. Pontualidade, disciplina, proatividade e assiduidade;

ii. Utilização de computadores e terminais telefônicos;

iii. Habilidade para utilizar sistemas informatizados;

iv. Competência para se comunicar assertivamente;

v. Habilidade para se comunicar em Libras com surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes;

vi. Conhecimento das normas internas do Tribunal;

vii. Capacidade de lidar e se comunicar com o público surdo e em geral;

viii. Conhecimento das especificidades da comunidade surda;

ix. Profissionalismo no trato com os demais colegas;

x. Cooperação com outros profissionais.

xi. Recepcionar, prestar informações, identificar e encaminhar cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas nas unidades dos órgãos e entidades;
xii. Controlar a entrada e saída de funcionários e visitantes durante o expediente de trabalho;
xiii. Encaminhar os visitantes aos setores solicitados;
xiv. Impedir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;
xv. Registrar e relatar ocorrências;

xvi. Comunicar a presença de pessoas junto a recepção;

xvii. Exercer demais funções pertinentes à recepção, quais sejam: receber correspondências recebidas por intermédio do correio ou entregues por intermédio de protocolos, registrá-las no sistema determinado e distribuí-las aos setores da empresa;

xviii. Atender as ligações telefônicas recebidas, transferindo-as aos setores competentes e realizar as ligações solicitadas pelos funcionários do **CONTRATANTE**;

xix. Apresentar-se uniforme adequado ao posto ocupado;

xx. Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados;

xxi. Comunicar, solicitar e registrar a autorização para a entrada de cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas na unidade;

xxii. Sempre que possível, identificar e registrar a entrada e a saída de, bens, objetos nas unidades administrativa e judiciais em que for alocada;

xxiii. Prestar informações sobre rotinas e funcionamentos das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Maranhão;

xxiv. Sempre que solicitado, comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

4.1. Requisitos mínimos:

i. Nível Médio ou Superior;
ii. Curso básico de informática;
iii. Curso de atendimento ao público ou de relações interpessoais;
iv. Curso de tradutor e/ou intérprete de Libras;
v. Serão aceitos os cursos descritos no art. 4º da Lei nº 12.319/2010;

5. COMPETE AO CARREGADOR

i. Efetuar a carga, descarga e arrumação das mercadorias conduzidas por veículos de transporte aéreo, marítimo ou terrestre, ou depositadas em armazéns, trapiches, silos, depósitos, mercados ou estabelecimentos similares, deslocando-as do depósito para o veículo, balcão de venda ou local de uso e vice-versa, e dispondo-as da melhor forma, para permitir sua exportação, armazenagem, comercialização ou utilização:
ii. Fazer o traslado de objetos quando necessário ou solicitado.
iii. Movimentação de computadores, impressoras e outros equipamentos de informática;
iv. Carga e descargas de móveis, utensílios, materiais e outros bens de veículos pertencentes, ou não, ao **CONTRATANTE;**

v. Movimentação de móveis e outros materiais a fim de adequar salas e outros ambientes dos imóveis do **CONTRATANTE** ou por ele indicado;
vi. Entrega e distribuição de material de consumo e permanente;
vii. Preparar e transportar caixas, pacotes e sacolas com produtos de interesse do **CONTRATANTE**;
viii. Observar, quando do manuseio das cargas, as instruções contidas nas embalagens, especialmente, quanto à forma de transporte, manuseio, empilhamento e ambiente de depósito.
ix. A movimentação de cargas pelos carregadores se dará com o auxílio de equipamento(s) ou com suas próprias forças, neste último caso, deve-se se observado o limite e forma previstos no art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, no que couber, Norma Regulamentadora n.° 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
x. Nos casos de deslocamento, este deverá ocorrer às expensas do **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que a empresa puder promover tal deslocamento.
xi. Promover o transporte e carregamento de processos, expedientes e demais itens relativos à rotina do órgão, sempre que lhe for solicitado, entre os diversos setores dentro das instalações do **CONTRATANTE** ou local por ele indicado.

5.1. Requisitos mínimos:

i Ensino fundamental completo;

6. COMPETE AO EMBALADOR

i Preparar máquinas e local de trabalho para empacotar e envasar; embalam produtos e acessórios; enfardar produtos, separando, conferindo, pesando e prensando produtos; realizam pequenos reparos em máquinas, identificando falhas, regulando-as, substituindo pequenas peças e testando seu funcionamento.
ii Acondicionar corretamente os
produtos; iii Separar, conferir e enfardar
produtos;
iv Conhecer técnicas de empacotamento de acordo com o gênero dos produtos;
v Arrumar o depósito, acondicionando e organizando os itens e produtos.
vi Ajudar na carga e descarga de matérias e produtos, abastecendo e descarregando os carros e caminhões.

Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental;

7. COMPETE AO ENCARREGADO

i. Coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, diretamente e/ou com o auxílio da administração da contratada, em conformidade com as determinações da FISCALIZAÇÃO;
ii. Inspecionar as atividades operacionais;
iii. Cuidar da disciplina;
iv. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** entrem ou saiam das dependências do **CONTRATANTE** fora do horário previsto ou por locais não previamente determinados;
v. Ter conhecimento de cada posto de trabalho;
vi. Providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;
vii. Efetuar os controles do **CONTRATANTE** e emitir planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com a fiscalização;
viii. Orientar os colaboradores para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
ix. Registrar em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;
x. Estar à disposição dos fiscais da administração, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;
xi. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
xii. Providenciar, junto à **CONTRATADA**, todos e quaisquer documentos solicitados pela fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;
xiii. Receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las; e
xiv. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.1. Requisitos mínimos:

i. Ensino médio completo;

ii. Noções básicas de informática.

8. COMPETE AO JARDINEIRO

i. Capinar os jardins, retirando as plantas desnecessárias de toda a área;
ii. Cuidar de hortas, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
iii. Recolher papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

iv. Erradicar ervas daninhas, sempre que necessário;
v. Substituir as plantas mortas ou estioladas, mantendo a configuração e especificidade original, detectando e eliminando os fatos causadores do problema;
vi. Adubar os jardins, as árvores e as plantas ornamentais, de acordo com recomendações técnicas;
vii. Remover os entulhos provenientes de poda e serviços realizados nos jardins;
viii. Manter o controle de pragas e doenças, prevenindo e combatendo os fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados em cada caso;
ix. Renovar e reformar os jardins e gramados, mantendo as características, ou a critério do **CONTRATANTE**, substituir espécies existentes;
x. Regar manualmente plantas, jardins e gramados, ou operar os sistemas de controle dos conjuntos de irrigação corrigindo, quando necessário, o posicionamento e a vazão dos aspersores;
xi. Prevenir acidentes na poda do gramado, retirando objetos que possam ser arremessados pelas máquinas.
xii. Responsabilizar-se pela manutenção de gramados, plantas ornamentais e arbóreas efetuando a capina (manual e com aparador motorizado ou elétrico), regas, podas, controle e tratamentos de pragas e doenças, dentre outros;
xiii. Preparar o solo e efetuar o plantio de plantas diversas, por meio da abertura de covas, introdução de sementes e mudas em solo, coroamento de plantas, forrando e adubando-as com cobertura vegetal;
xiv. Preparar e produzir mudas e sementes por intermédio da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais;
xv. Cuidar, guardar e efetuar manutenções de primeiro nível nos equipamentos e ferramentas de trabalho;
xvi. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Obs.: Para cada poda serão executados os serviços complementares de “coroamento”, poda de meios-fios e rastelamento;

8.1. Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental;

8.2. ROTINAS:

8.2.1. DIARIAMENTE, uma ou mais vezes:

i Executar a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho.

ii Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2.2. SEMANALMENTE:

i. Efetuar a irrigação das áreas verdes e/ou jardins, de maneira completa.

ii. Em período de estiagem prolongada, todas as áreas verdes e/ou jardins deverão ser irrigadas pela manhã antes do sol forte, a fim de evitar o fenecimento.

iii. Na estação das chuvas, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos entre elas.

iv. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.3. MENSALMENTE, uma vez:

i Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

ii Poda e limpeza de espécies ornamentais arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo).

9. COMPETE AO FAXINEIRO – AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA

9.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

i. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

ii. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

iii. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

iv. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;

v. Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

vi. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;

vii. Retirar o pó dos telefones, aparelhos de fac-símile e equipamentos de informática (monitores, CPU's, teclados, impressoras etc) com flanela, espanador e produtos adequados;

viii. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

ix. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

x. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral sempre que necessário, provendo sua higienização, devendo diariamente cuidar para que não haja desabastecimento;

xi. Iniciar a limpeza no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquido e sólido (café, água, etc), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades do **CONTRATANTE**. Conjuntamente, o preposto deverá ser informado para garantir a realização do serviço;

xii. Abastecer com papel toalha os locais onde haja porta papel toalha e nos locais indicados pela Administração, sempre que necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;

xiii. Limpar os espelhos com pano e produtos atinentes para realização da tarefa;

xiv. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, bem como as demais tarefas de natureza, grau e complexidade atinente a função;

xv. Promover o transporte e carregamento de processos, expedientes e demais itens relativos à rotina do órgão, sempre que lhe for solicitado, entre os diversos setores dentro das instalações do **CONTRATANTE** ou local por ele indicado.

Obs.: O contato do fiscal do contrato com o servente de limpeza só se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;

9.2 SERVIÇOS SEMANAIS

i. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

ii. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

iii. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

iv. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;

v. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

vi. Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;

vii. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

viii. Lavar as paredes (revestimento cerâmico) de todos os banheiros da unidade;

ix. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

x. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

xi. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.3 SERVIÇOS MENSAIS

i. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

ii. Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;

iii. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

iv. Limpar persianas com produtos adequados;

v. Remover manchas de paredes;

vi. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de

vii. malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);Realizar limpeza e polimento dos pisos vinílico, em granito e em porcelanato com acabamento acrílico, utilizando enceradeira industrial com o disco apropriado;

viii. Realizar a limpeza e lavagem na área do subsolo reservada ao estacionamento de veículos automotores, duas vezes ao mês;

ix. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

x. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

xi. Varrer as áreas pavimentadas internas e externas, incluindo calçadas dos prédios;

xii. Verificar a existência de resíduos sólidos no terraço e providenciar a retirada dos mesmos, quando existente;

xiii. Verificar a existência de sujeiras nos ralos do terraço e providenciar a limpeza dos mesmos, quando necessário;

xiv. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

xv. Retirar papéis, detritos, folhagens, galhos secos, etc. das áreas verdes;

9.4 SERVIÇOS SEMESTRAIS

i. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

ii. Lavar as cisternas dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

9.5. Requisitos mínimos:

i Ensino fundamental;

10. COMPETE AO TÉCNICO DE SOM

i Avaliar, projetar e montar sistemas de sonorização ambiente e externa (PA'S); ii Conhecer os equipamentos, suas finalidades e utilização;

iii Operar o equipamento de som nas sessões, audiências ou eventos do Poder Judiciário, tais como: microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas;

iv Ter conhecimento de eletrônica para reparos e manutenção quando necessário, zelar pelos materiais e equipamentos;

v Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisitos mínimos:

i Ensino médio completo;

ii Noções básicas de sonoplastia e eletrônica, a ser comprovada por meio certificação ou experiência profissional.

11. COMPETE AO OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA

i. Abastecer a máquina, apropriado o material necessário;
ii. Regular a máquina, fazendo os ajustes necessários, para obter uma reprodução perfeita e na quantidade desejada;
iii. Operar a máquina, pressionando teclas e acionando alavancas, de acordo com o tipo da mesma, para reproduzir as cópias;
iv. Efetuar a limpeza básica periódica da máquina, escovando as peças, lubrificando-as e abastecendo-as com elementos químicos adequados para mantê-las em perfeitas condições de uso;
v. Controla dos serviços de tiragem de cópias, conferindo os pedidos de reprodução e as quantidades solicitadas, para despachá-las, após a conclusão dos mesmos;
vi. Receber e arrumar os materiais de consumo em prateleiras;
vii. Manter arquivo de placas de off-set, estêncil ou placas de endereço.
viii. Organizar, despachar e encaminhar documentos e informações;
ix. Organizar e arquivar documentos inerentes a sua atividade em pastas e armários suspensos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;

x. Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos;
xi. Encadernar material; e executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
xii. Operar a máquina copiadora em todas as suas funcionalidades e recursos, incluindo digitalizações de documentos físicos para eletrônicos.

3.1. Requisitos mínimos:

i Ensino médio completo;

ii Comprovada aptidão para operar o equipamento, por meio de curso, registro de experiência ou outro meio hábil.

iii Noções básicas de informática, a ser comprovada por meio de certificação.

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Dados: 2023.10.20 06:52:42 -03'00'

ANEXO II

FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1.1. A solução tecnológica deve possibilitar o uso da tecnologia QR Code ou similar, contemplando funcionalidades de cadastramento de dados relativos ao contrato firmado, especialmente os das edificações, ambientes, empregados alocados, das atividades previstas e executadas, das fiscalizações efetivadas, além de armazenar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão, controle e fiscalização da execução do serviço pelo TJMA.

1.1.1. CADASTRO

a. Cadastramento de edificações (conforme Anexo V): anexo de endereço

• código, nome, endereço, bairro, cidade, UF e CEP da edificação;

• data de início e final da execução do serviço[1].

b. Cadastramento de tipos de ambiente (conforme Anexo V):

• código e nome do tipo de ambiente;

c. Cadastramento das áreas (m²) das edificações por pavimento e ambiente (conforme Anexo V):

• código da edificação;

• pavimento, se área interna;

• código do tipo de ambiente;

• data de vigência, código e área (m²) do ambiente[1], considerando separadamente cada sala, sala de reunião ou gabinete para o tipo de ambiente escritório e cada cabine de sanitário e o restante de área para o tipo de ambiente banheiro.

d. Cadastramento de tipos de frequência das atividades, sendo horária, diária, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual:

• código e nome do tipo de frequência das atividades.

e. Cadastramento de atividades:

• código e nome da atividade;

• data de vigência, código de tipo de frequência e frequência da atividade[1].

f. Cadastramento de perfis de acesso (Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial, Apoio Fiscalização, Servidor, Supervisor, Servente e ….):

• código e nome do perfil de acesso.

g. Cadastramento de ACT, CCT ou DCT a que a CONTRATADA está vinculada:

• nome e CNPJ da entidade sindical da contratada;

• nome e CNPJ da entidade sindical dos empregados;

• data de início e final da vigência e respectivo registro1 ;

• data de início e final da vigência de aditivo e respectivo registro[1].

h. Cadastramento de cargos dos empregados alocados para execução do serviço, sendo Supervisor, Servente e ...:

• código e nome do cargo;

• código CBO do cargo.

i. Cadastramento de salário dos cargos dos empregados alocados para execução do serviço:

• Código do cargo;

• data de vigência e valor do salário[1].

j. Cadastramento de tipos de exames médicos, sendo admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional:

• código e nome dos tipos exames médicos.

k. Cadastramento de servidores:

• CPF, nome e e-mail corporativo do servidor (extensão ".gov.br");

• data e código do perfil de acesso[1];

l. Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada:

• data e CPF do servidor (login) e senha, de forma criptografada[1].

m. **Cadastramento dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço**:

• CPF e nome do empregado;

• CI do empregado e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento;

• CTPS do empregado e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento (páginas de identificação e do contrato de trabalho com a contratada);

• indicador pessoa reabilitada ou com deficiência;

• indicador pessoa presa ou egressa do sistema prisional;

• data de vigência e endereço, bairro, cidade, UF, CEP do empregado, com manutenção das alterações efetuadas;

• data de vigência e código do cargo do empregado[1];

• datas de admissão e de demissão do empregado[1];

• datas de início e final da alocação do empregado[1];

• data de vigência, jornada de trabalho mensal, horário de início e de fim do trabalho e horário de início e de fim do intervalo para alimentação[1].

n. Cadastramento de exames médicos dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço, observadas as disposições do PCMSO estabelecido pela NR 7:

• CPF do empregado;

• data do exame, tipo e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento comprobatório.

o. Cadastramento das férias dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• datas de início e final do período aquisitivo, datas de início e final das férias e respectivos arquivos eletrônicos com as imagens do aviso e do recibo de pagamento.

p. Cadastramento de comprovantes de pagamento de salário dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do salário[1].

q. Cadastramento de comprovantes de pagamento de vale-transporte dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do vale-transporte[1].

r. Cadastramento de comprovantes de pagamento de auxílio-alimentação dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do auxílio alimentação[1].

s. Cadastramento de comprovante de pagamento de rescisão de contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

• CPF do empregado;

• data do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com as imagens do termo de rescisão e do recibo de pagamento.

t. Cadastramento de comprovante de recolhimento de contribuições sociais decorrentes dos pagamentos efetuados aos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço: • mês e ano de competência e valores de recolhimento e respectivos arquivos eletrônicos com a imagem dos respectivos comprovantes de recolhimento[1].

u. Cadastramento das parcelas dos custos da CONTRATADA com os empregados alocados na execução do serviço:

• mês e ano de competência[1];

• parcelas e valores dos custos da contratada com os empregados alocados na execução do serviço no mês, considerando salários, adicionais, benefícios e contribuições sociais decorrentes[1].

v. Cadastramento de tipos de insumos, sendo EPI, higiene pessoal, máquinas, saneantes domissanitários e utensílios:

• código e nome do tipo de insumo.

w. Cadastramento de insumos:

• código e nome do insumo;

• código do tipo de insumo;

• número do CA do insumo, se tipo EPI;

• registro ou protocolo do insumo na Anvisa, se tipo saneante domissanitário.

x. Cadastramento do Plano Operacional:

• código da edificação;

• pavimento, se área interna;

• código do tipo de ambiente;

• código da atividade;

• data prevista para execução da atividade;

• data da execução da atividade;

• horário previsto de início e final da execução da atividade;

• horário de início e final da execução da atividade;

• código(s) do(s) insumo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução da atividade e respectiva(s) unidade(s) de medida e quantidade(s);

• CPF do(s) empregado(s) alocado(s) para execução da atividade.

y. Cadastramento das demandas não ordinárias dos servidores do TJMA:

• CPF do servidor demandante;

• data e hora do registro da demanda;

• código da edificação da demanda; • pavimento da demanda, quando for o caso

• descrição da demanda, com possibilidade de inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da demanda;

• CPF do empregado da contratada que atendeu à demanda;

• data e hora do registro do início e término do atendimento da demanda ou de indicação de demanda não procedente, com possibilidade de registro de observações relacionadas;

• CPF do executor da análise da indicação de não procedência;

• data e hora da análise da indicação de não procedência;

• resultado da análise da indicação da não procedência.

z. Cadastramento das inspeções realizadas pelo TJMA:

• CPF do executor da inspeção;

• data e hora do início e término da inspeção;

• código da edificação inspecionada;

• pavimento da inspeção, quando for o caso;

• tipo de ambiente inspecionado;

• identificação do local inspecionado, mediante uso de tecnologia QR Code ou similar, tais como: sala, sala de reunião, cabine do banheiro, saguão, etc;

• inconformidades identificadas, com possibilidade registro de observações relacionadas e inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção;

• CPF do empregado da contratada contestante;

• data e hora do registro da contestação;

• justificativas apresentadas, com possibilidade de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção;

• CPF do executor da análise da contestação;

• data e hora da análise da contestação;

• indicador de aceitação ou não da contestação, com possibilidade registro de observações relacionadas e inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção.

1.1.2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

1.1.2.1. A solução tecnológica deverá possibilitar a realização de pesquisa de satisfação dos servidores do TJMA, observadas as condições estabelecidas no Quadro 3 do Anexo X deste TR, registrando o CPF dos servidores para os quais foram enviadas as pesquisas, as datas de envio e de resposta, os pontos das avaliações de cada servidor, além de outras informações que possam ser úteis, tais como: edificação, pavimento ou ambiente da avaliação e observações que possam ser manifestadas pelo avaliador.

1.1.3. CONSULTA

1.1.3.1. A solução tecnológica deverá possibilitar consulta aos dados, informações e imagens cadastradas na base de dados visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, sendo os leiautes das telas apresentados pelo TJMA no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 (quinze) leiautes, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

1.1.4. RELATÓRIOS

1.1.4.1. A solução tecnológica deverá possibilitar a emissão de relatórios no formato PDF e XLS com dados, informações e imagens cadastradas na base de dados visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, sendo os leiautes dos relatórios apresentados pelo TJMA no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 (quinze) leiautes, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

1.1.5. DISPONIBILIDADE

1.1.5.1. A solução tecnológica deverá estar disponível para acesso via aplicação web e/ou aplicativo mobile, em regime contínuo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.1.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.6.1. As manutenções preventivas devem ser previamente programadas e comunicadas ao TJMA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo informar se haverá interrupção do funcionamento da solução tecnológica, caso em que o TJMA avaliará o pleito, para autorização prévia.

1.1.6.2. A contratada deverá programar as manutenções preventivas nos horários de menor impacto às atividades dependentes da solução tecnológica para a sua realização.

1.1.7. ATUALIZAÇÃO

1.1.7.1. A contratada deverá manter o TJMA informado da liberação de novos releases e versões, bem como prestar o fornecimento gratuito de documentação de utilização da solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile.

1.1.7.2. A contratada poderá introduzir modificações na solução tecnológica, sem ônus para o TJMA, desde que consideradas necessárias ao seu perfeito desempenho e operação para o apoio à gestão, controle e fiscalização contratual.

1.1.7.3. Aplicam-se à atualização da solução tecnológica as condições estabelecidas nos itens 1.1.5.1. e 1.1.5.2., supra.

1.1.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.1.8.1. Se constatada deficiência no desempenho da solução tecnológica, tal como a indisponibilidade ou mau funcionamento de uma ou mais funcionalidades, a contratada, sem ônus para o ME, será responsável pelo diagnóstico e correção, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, contado da formalização de chamado técnico pelo TJMA.

1.1.9. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.9.1. As funcionalidades da solução tecnológica acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, observadas as atividades por eles desenvolvidas.

1.1.9.2. A contratada deverá permitir o acesso simultâneo à solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile, por até 80 (oitenta) usuários do TJMA.

1.1.9.3. A contratada deverá disponibilizar ao TJMA, diariamente, um arquivo eletrônico com a base de dados integral da solução tecnológica.

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Dados: 2023.10.20 06:53:14 -03'00'

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) TJMA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica instituído, como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CTPS) ora celebrado, este Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

1.2.A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal do Contrato, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o IMR, conforme modelo previsto no presente anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.4. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.5. O **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

1.6. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada - a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada - e este deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

1.9. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a **CONTRATADA** às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a **CONTRATADA**, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

1.10. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, o **CONTRATANTE** poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

1.11. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Nota Fiscal, considerar-se-á o valor da NF correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização do **CONTRATANTE.**

1.12. A **CONTRATADA** também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

1.13. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência (TR), do CTPS e de seus demais anexos.

2. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS

INDICADOR 01	
ITEM	**PREPOSTO - Quantidade**
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Atendimento imediato por ligação de celular (nº fornecido pela Contratada) ou via aplicativo WhatsApp, em no máximo 30 min, ou retorno da ligação em até uma hora. Cada tentativa de ligação não concretizada e não retornada pelo preposto - em até uma hora após as tentativas da ligação feitas pelo **CONTRATANTE** - será contabilizada como uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de verificação
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês	**Até 1 ocorrência** = 0,5 % do valor da medição mensal. **De 1 a 3 ocorrências =** 1% do valor da medição mensal

da(s) ocorrência (s)	**Acima de 3 ocorrências** = 5% do valor da medição mensal
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo. Caso os problemas persistam e gerem transtornos para o **CONTRATANTE**, esta se reserva o direito de exigir a substituição do Preposto de modo a garantir o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 02	
ITEM	**CUMPRIMENTO DE PRAZOS**
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE**
Meta a cumprir	Iniciar e concluir os serviços nos prazos estabelecidos no CTPS ou pela Fiscalização do **CONTRATANTE**
Forma de Medição	**Atendimento das solicitações de emergências** - Unidades prediais da Capital e região metropolitana (S.J Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar) - em até 03h00 - Unidades prediais do interior do estado - em até 12h00 **Obs: para cada hora de atraso será contabilizada uma OCORRÊNCIA** **O prazo começa a contar após o recebimento ou 48h após o envio de mensagem por e-mail para a empresa, ou por mensagem via aplicativo WahtsApp.**
Periodicidade da verificação	Mensal e/ou diária
Cálculo	Verificação da quantidade de Chamados registrados no mês, com tempo de resposta superior à meta estabelecida.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato e/ou data do recebimento da OS, FS.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência no mês =** 0,50% do valor da medição da OS **De 2 a 3 ocorrências no mês =** 1% do valor da medição da OS **De 3 a 5 ocorrências no mês** = 2% do valor da medição da OS **Acima de 5 ocorrências no mês** = 5% do valor da medição da OS
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos ao **CONTRATANTE**, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao **CONTRATANTE**, pelo DANO causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da

	CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais. Cabe ao gestor do contrato, avaliar se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do TJMA o que, se confirmado, isenta a CONTRATADA de qualquer penalidade. Todas as ocorrências deverão estar registradas no livro de ocorrências do Fiscal Técnico a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.
INDICADOR 03	
ITEM	**MATERIAIS EMPREGADOS NAS LIMPEZAS**
Finalidade	Garantir que os materiais empregadas nas manutenções estejam de acordo com os itens listados nas planilhas e no corpo do CTPS.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Forma de Medição	Verificação, por amostragem, da compatibilidade dos materiais com as especificações exigidas. **Cada item em desacordo caracteriza uma OCORRÊNCIA.**
Periodicidade da verificação	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência no mês =** 0,50% do valor da medição da OS **De 2 a 3 ocorrências no mês =** 1% do valor da medição da OS **De 3 a 5 ocorrências no mês** = 2% do valor da medição da OS **Acima de 5 ocorrências no mês** = 5% do valor da medição da OS
Sanções contratuais	Para o caso de quatro ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
Observações	As peças e materiais utilizados pela CONTRATADA nas manutenções preditivas, preventivas e corretivas devem estar alinhadas com as especificações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação que trata de sustentabilidade.
INDICADOR 04	
ITEM	**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA COM PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES**
Finalidade	Garantir a execução dos serviços de LIMPEZA com qualidade, preservando a integridade física e limpeza dos móveis, equipamentos e instalações.

Meta a cumprir	Proteger os móveis, equipamentos, utensílios, pisos, portas, durante as atividades de limpeza.
Forma de Medição	Cada dano causado a móveis, equipamentos, utensílios, pisos, portas, etc é caracterizado como uma **OCORRÊNCIA**
Periodicidade da verificação	Semanal - Durante a execução dos serviços
Cálculo	Constatação da quantidade de itens danificados
Início da Vigência	Início do CTPS
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 5 ocorrências =** 0,50% do valor da NF **De 5 a 10 ocorrências =** 1% do valor da NF **De 10 a 15 ocorrências** = 2% do valor da NF **Acima de 15 ocorrências** = 6% do valor da NF
Sanções contratuais	Para o caso de 20 ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
Observações	Se o descumprimento da meta gerar perdas ou prejuízos ao **CONTRATANTE** com valores superiores aos valores Glosados, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao **CONTRATANTE**, pelo DANO causado.
INDICADOR 05	
ITEM	**GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal**
Finalidade	Garantir que todos os profissionais atuantes no contrato atendam às exigências contratuais e legais.
Meta a cumprir	Os profissionais atuantes no contrato atender integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato, de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	**Até 1 Ocorrência no contrato** = 2% do valor da NF **Acima de 1 Ocorrência no contrato** = 5% do valor da NF
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos
INDICADOR 06	
ITEM	**GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos**
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos,

	encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Conferência da documentação enviada pela CONTRATADA, conforme previsão contratual.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Cada não conformidade caracteriza uma OCORRÊNCIAS
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	**Até 1 Ocorrência no mês** = 2% do valor da medição mensal. **Acima de 1 Ocorrência no mês** = 5% do valor da medição mensal.
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE**, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da NF, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização do **CONTRATANTE** solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	**SEGURANÇA DO TRABALHO**
Finalidade	Atender as exigências específicas relacionadas a Segurança do Trabalho, relativas ao fornecimento e uso dos uniformes e EPI's.
Meta a cumprir	Cumprir todas as normas e legislações vigentes e eventuais orientações do **CONTRATANTE**, durante todo o período de execução contratual, para não permitir a atuação insegura ou outras não conformidades, como: NÃO USO de EPI's e/ou Uniformes, procedimentos irregulares, etc
Forma de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências DAS SEGUINTES IRREGULARIDADES: - Trabalhador sem uniforme/crachá ou uniforme incompleto ou em mal estado. - Trabalhador sem os EPI's Cada inconformidade caracteriza uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	- Mensal
Cálculo	Somatório das OCORRÊNCIAS anotadas no período considerado
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato

Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 1 ocorrência no mês** = 0,50% do valor da NF **De 2 a 3 ocorrências no mês** = 2% do valor da NF **De 3 a 5 ocorrências no mês** = 5% do valor da NF Acima de 5 **ocorrências no mês =** 10% do valor da NF
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	As irregularidades podem ser caracterizadas por observação direta do Fiscal ou de qualquer funcionário do TJMA, com envio de imagens que a comprovem. Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao **CONTRATANTE**, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao **CONTRATANTE**, pelo dano causado.
INDICADOR 08	
ITEM	**MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA**
Finalidade	Executar todos os serviços de acordo com o previsto nas legislações e no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMA
Meta a cumprir	Todos os serviços executados de acordo as normas e legislações vigentes e definições constantes do **CONTRATANTE**.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 1 Ocorrências no mês** = 0,50% do valor da NF **De 2 a 3 Ocorrências no mês** = 1% do valor da NF **Acima de 3 Ocorrências no mês** = 5% do valor da NF
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao **CONTRATANTE**, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao **CONTRATANTE**, pelo causado.
INDICADOR 09	
ITEM	**SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO FALTOSO**
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários contratados para cada posto.
Meta a cumprir	Todos os postos contratados mobiliados com a quantidade de funcionários contratados.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial e/ou pelo Sistema de Registro de Frequência dos funcionários.

Periodicidade da verificação	Diária
Cálculo	- Não promover a cobertura do funcionário faltoso, em até 3(três) horas, nas unidades da Grande Ilha (São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar); - Não promover a cobertura do funcionário faltoso, em até 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades do interior do estado. Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 10 Ocorrência no mês** = 0,50% do valor da NF **De 10 a 20 Ocorrências no mês** = 1% do valor da NF **Acima de 20 a 50 Ocorrências no mês** = 5% do valor da NF
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao **CONTRATANTE,** a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à **CONTRATANTE**, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	**DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES**
Finalidade	Garantir a distribuição dos quantitativos de uniformes previstos no contrato.
Meta a cumprir	Todos os funcionários devem receber os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual nas quantidades e periodicidade previstas no contrato.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Semestral
Cálculo	Deixar de entregar os uniformes e equipamentos de proteção individual previstos no CTPS, no período previsto. Cada item não distribuído é considerado uma inconformidade e caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 3 Ocorrências no período** = 0,50% do valor da NF **De 3 a 5 Ocorrências no período** = 1% do valor da NF **Acima de 5 Ocorrências no período** = 5% do valor da NF
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao **CONTRATANTE**, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao

	CONTRATANTE, pelo dano causado.
INDICADOR 11	
ITEM	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO SERVIÇO**
Finalidade	Garantir a distribuição dos quantitativos de "MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS" previstos no contrato.
Meta a cumprir	Fornecer os "MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS" previstos no contrato.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Deixar de fornecer qualquer item constante da Relação "MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS" Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 3 Ocorrências no período** = 0,50% do valor da NF **De 3 a 5 Ocorrências no período** = 1% do valor da NF **Acima de 5 Ocorrências no período** = 5% do valor da NF
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao **CONTRATANTE**, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao **CONTRATANTE**, pelo dano causado.

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Dados: 2023.10.20 06:54:15 -03'00'

ANEXO IV

Equipamentos e Materiais

Para a realização dos serviços de limpeza e conservação, será indispensável o fornecimento dos seguintes equipamentos e materiais, conforme tabela a seguir, de acordo com a categoria profissional. Este rol que não é taxativo, podendo ocorrer a necessidade de quaisquer outros equipamentos que não estejam elencados abaixo.

Item	Equipamentos
1	Aspirador de pó e água – profissional c/ transporte, saco descartável c/ capacidade para 20 l, suporte para cabo elétrico, potência: 1300 W, frequência 60 Hz e 200 V.
2	Extensão elétrica com 35m.
3	Extensão elétrica com 20m.
4	Escada de ferro, tipo cavalete, com 05 degraus
5	Escada de ferro, tipo cavalete, com 04 degraus
6	Escada de ferro, tipo cavalete, com 03 degraus
7	Escada de madeira, tipo cavalete, com 12 degraus e 4,20m de altura
8	Carro de mão c/ braço metálico e caçamba plástica funda de 3,5 mm, c/ capacidade para 90 l.
9	Cavalete em PVC medida 65 x 28 cm com a indicação “Cuidado Piso Molhado"
10	Carro para coleta de lixo interno com tampa fabricado em polipropileno com capacidade para 120 litros.
11	Kit completo para limpeza de vidro: altura acessível sem escada 3,5 metros.
12	Kit constituído por 1 cabo telescópico 2 x 1,25 m, 1 cotovelo articulado, 1 embebedor comprimento 35 cm, 1 punho e 3 raspadores em borracha comprimentos 25, 35 e 45 cm, 1 lâmina sobresselente em borracha comprimento 92 cm a cortar, 2 raspadores com 10 lâminas, 1 esponja raspadora para pavimentos e vidros.
13	Andaime Tubular 1,00 m X1,5 m – tubos prensados e soldados, com sistema de travas tipo borboleta.
14	Roçadeira 29,8 cilindradas, potência 1,4KW, motor a gasolina, acompanhada de carretel para nylon.
15	Enxadão com cabo de madeira reforçado
16	Enxada com cabo de madeira longo reforçado
17	Pá de bico c/ Cabo Y Metálico

18	Ancinho com 14 dentes de ferro com cabo
19	Machado com cabo reforçado
20	Mangueira plástica para jardim 3/4 com bico redutor, 50m
21	Facão cabo de madeira 18'
22	Tesoura para cortar grama 12
23	Tesoura de poda para jardinagem de 190 mm e com cabo de polipropileno.
24	Enxadeco reforçado com cabo de madeira
25	Enceradeira Industrial – 350 Mm
26	Cortador de Grama

Item	Materiais
1	Álcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46º Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
2	Álcool em gel Bactericida 70º Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro Marca de referência: BRILUX/ YPÊ/ BRILHANTE
4	Aromatizante de Ambientes Marca de referência: BOM AR/ JOHNSON/ AIR WICK/ GLADE
5	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária) Marca de referência: HARPIC/ PATO/ GLADE
6	Desinfetante Aromatizado Marca de referência: YPÊ/ BOMBRIL/ OMO/ VEJA
7	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média. Marca de referência: SCOTCH BRITE / LIMPANNO / ASSOLAN / BOMBRIL
8	Flanela para limpeza, medindo aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção Marca de referência: SCOTCH BRITE, VONDER, 3M, AUTOAMÉRICA
9	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)

	Marca de referência: BAYGON, SBP, RAID
10	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado) Marca de referência: BOMBRIL, ASSOLAN OU SIMILARES
11	Limpador multiuso Marca de referência: VEJA/ AJAX/ BRILUX OU SIMILARES
12	Limpa vidro Marca de referência:BRILUX/ VEJA/ BOMBRIL OU SIMILARES
13	Lustra móveis Marca de referência: POLIFLOR/ JOHNSON/ PEROBA OU SIMILARES
14	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm. Marca de referência: SCOTCH BRITE, FLASHLIMP, BETTANIN
15	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
16	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
17	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
18	Sabão em barra de 200g Marca de referência: REAL/ BRILHANTE/ MINUANO/ ACE OU SIMILARES
19	Sabão em pó Marca de referência: ACCE/ OMO/ TIXAN YPÊ/ BRILHANTE OU SIMILARES
20	Soda Caústica Marca de referência: DIABO VERDE / START / SODABELL 99
21	Papel higiênico, rolo com 30 metros,100% fibras celulósicas, cor branca, extramacio, gofrado, extraluxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro) Marca de referência: PERSONAL/ SCOTT/ GOLD OU SIMILARES
22	Papel higiênico, tipo rolão, na cor branco, 300m x 10cm, gofrado. Marca de referência: NOBRE/SANTHER/NEWPAPER OU SIMILARES
23	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa
24	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de litros sem tampa
25	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio
26	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.
27	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo

28	Espátula Pequena
29	Pano multiuso
30	Desentupidor manual de pia
31	Desentupidor manual sanitário
32	Refil Mop Úmido
33	Cabo MOP úmido completo
34	Balde com escorredor manual para Mop úmido
35	Refil Mop Pó 60 cm
36	Cabo Mop Pó
37	Armação Mop Pó 60 cm
38	Rodo de 30 cm com cabo
39	Rodo de 60 cm com cabo
40	Vassoura de piaçava alta resistência
41	Vassouras de pelo com cerdas macias pequena 30 cm
42	Vassouras de pelo com cerdas macias grande 60 cm
43	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável
44	Esfregão com cabo
45	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)
46	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água
47	Máscara PFF2
48	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo
49	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"
50	Disco para Enceradeira
51	Enxada
52	Pá de Bico
53	Facão
54	Tesoura para Borda de árvore

55	Avental e Toca

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Dados: 2023.10.20 06:54:53 -03'00'

ANEXO V

Comarcas, áreas e endereços

Nº Ordem	POLO	ÁREA CONST M²	ÁREA TERRENO M²
01	Bacabal	7.823,89	12.153,78
1- Cidades do Polo de Bacabal: Bacabal, Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do MA, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire.			
02	Balsas	5.044,78	10.182,28
2- Cidades do Polo de Balsas: Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão e São Raimundo do das Mangabeiras.			
03	Barra do Corda	5.510,34	11.221,88
3- Cidades do Polo de Barra do Corda: Barra do Corda, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Gov. Eugênio Barros, Joselândia, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão e Tuntum			
04	Caxias	5.877,93	34.358,00
4- Cidades do Polo de Caxias: Caxias, Codó, Coelho Neto e Timbiras			
05	Chapadinha	4.620,99	10.494,95
5- Cidades do Polo de Chapadinha: Araioses, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria do Maranhão, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos			
06	Imperatriz	10.463,88	28.661,61
6- Cidades do Polo de Imperatriz: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz ,Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca e Senador La Roque.			
07	Itapecuru-Mirim	6.486,27	12.948,18
7- Cidades do Polo de Itapecuru-Mirim: Anajatuba, Arari, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru – Mirim, Morros, Rosário, Santa Rita e Vargem Grande.			

08	**Pinheiro**	**8.019,00**	**21.985,77**
8- Cidades do Polo de Pinheiro: Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Gov. Nunes Freire, Guimarães, Maracaçumé, Mirinzal, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente de Ferrer e Turiaçú			
09	**Santa Inês**	**10.287,48**	**26.918,09**
9- Cidades do Polo de Santa Inês: Bom Jardim, Buriticupu, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Viana, Vitoria do Mearim e Zé Doca			
10	**São João dos Patos**	**4.539,37**	**10.583,05**
10- Cidades do Polo de São João dos Patos: Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão e São João dos Patos			
11	**São Luís**	**89.467,25**	**102.977,29**
11- Cidades do Polo de São Luís: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís			
12	**Timon**	**4.144,20**	**5.224,84**
12- Cidades do Polo de Timon: Matões, Parnarama, e Timon			
	Totais	**162.285,38**	**282.484,88**

Endereços das comarcas disponível em:

https://drive.google.com/drive/u/0/folders/19bY2mya-8-yLkc7Hc6N__j0cZ2KYJSaC

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Dados: 2023.10.20 06:55:23 -03'00'

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) no_____, inscrição estadual no_____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R$_____

Local e data

_____

Observação:
Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao Item 22.1.1.2.3.3. do TR
a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos *}} > 1$$

Observação:
Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.
b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Processo nº. 22028/2023
Pregão Eletrônico nº xx/2023

1- A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) do RG n.º..... e do C.P.F. n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que instalará escritório na Grande Ilha de São, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 22.1.1.2.4.5 do TR .

2- [Obs.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Assinado de forma digital por MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Dados: 2023.10.20 06:55:46 -03'00'

ARP-CLCONT - 42024
Código de validação: D72AB561E8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 22.028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023-SRP
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Carlos Anderson dos Santos Ferreira, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 53/2023**, cujo objeto é o **registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile,** conforme especificações descritas no Termo de Referência**,** processado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Empresa: Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA CNPJ nº: 02.685.728/0001-20
Endereço: Av. Paulista, n° 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.311-915
Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533 E-mail: comercial.contratos3@gestorservicos.com / gerentecomercial@gestorservicos.com
Representante Legal: Osvaldo Cavalcante Rocha
CPF nº 207.956.453-68 RG nº: 2000010242539-SSPDS-CE

Grupo 1

Item	Cargo	Escala de trabalho	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	Contínuo	44 horas semanais	40	R$ 3.154,68	R$ 126.187,20

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

	CBO - 4122-05				
2	Agente Administrativo	44 horas semanais	15	R$ 3.620,73	R$ 54.310,95
3	Copeiro CBO - 5134-25	44 horas semanais	80	R$ 3.154,68	R$ 252.374,40
4	Recepcionista (libras) CBO - 4221-05	44 horas semanais	15	R$ 3.620,73	R$ 54.310,95
5	Carregador CBO - 7832-25	44 horas semanais	15	R$ 3.154,68	R$ 47.320,20
6	Embalador CBO - 7841-05	44 horas semanais	10	R$ 3.154,68	R$ 31.546,80
7	Encarregado CBO - 4101-05	44 horas semanais	20	R$ 3.965,97	R$ 79.319,40
8	Jardineiro CBO - 6220-10	44 horas semanais	5	R$ 3.193,15	R$ 15.965,75
9	Auxiliar de Serviços Gerais CBO - 5143-20	44 horas semanais	380	R$ 3.514,07	R$ 1.335.346,60
10	Técnico de Som CBO - 3731-05	44 horas semanais	15	R$ 3.314,93	R$ 49.723,95
11	Operador de máquina copiadora CBO - 4151-30	44 horas semanais	5	R$ 3.369,55	R$ 16.847,75
Valor total mensal registrado R$ 2.063.253,95 (Dois milhões, sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).					

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. Esta ata está disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão - transparência – Atas – SRP: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S.

3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 53/2023-SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

4. Compete à Diretoria de Manutenção e Serviços a gestão desta ata.

5. O CADASTRO DE RESERVA para este registro de preço segue em lista anexa.

6. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Carlos Anderson dos Santos Ferreira, pelo Diretor de Manutenção e Serviços do Tribunal de Justiça do Maranhão, Milton de Freitas e Silva Filho e pelo representante legal abaixo.

OSVALDO CAVALCANTE ROCHA:20795645368

Assinado de forma digital por OSVALDO CAVALCANTE ROCHA:20795645368
Dados: 2024.02.20 14:47:49 -03'00'

Osvaldo Cavalcante Rocha
Representante Legal

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO
Diretor de Manutenção e Serviços
Diretoria de Manutenção e Serviços
Matrícula 195768

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/02/2024 12:35 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/02/2024 12:56 (MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

Ofício nº 322/2024-DPGE

10 mensagens

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br> 2 de maio de 2024 às 14:21
Para: comercial.contratos3@gestorservicos.com, gerentecomercial@gestorservicos.com
Cc: "DA DPE-MA, SERVICO" <servtransp@ma.def.br>, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>

A Sua Senhoria,
Osvaldo Cavalcante Rocha
Representante da empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda.

Com cordiais saudações, de ordem, encaminhamos o **Ofício nº 322/2024 - DPGE,** para conhecimento e providências cabíveis´.

Por gentileza acusar o recebimento.

Respeitosamente,



Ofício n 322 - adesão a ata - Contratação de empresa de serviço continuo.pdf
225K

Ana Patricia <comercial.contratos@gestorservicos.com> 20 de maio de 2024 às 10:08
Para: defensoriageral@ma.def.br
Cc: Osvaldo Cavalcante <gerentecomercial@gestorservicos.com>, Ana Beatriz <comercial.contratos2@gestorservicos.com>, servtransp@ma.def.br, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Prezados(as) Senhores(as),

Segue em anexo, Carta Gestor n° 363/2024, em resposta ao ofício 322/2024.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente.

Ana Patricia
Comercial/Contratos - Grupo Gestor
(85) 3066.4545/4529

---------- Forwarded message ---------
De: **Osvaldo Cavalcante** <gerentecomercial@gestorservicos.com>
Date: seg., 20 de mai. de 2024 às 09:42
Subject: Fwd: Ofício nº 322/2024-DPGE
To: Ana Patricia <comercial.contratos@gestorservicos.com>

Cordialmente.

Osvaldo Cavalcante
Gerente Comercial
Celular: (85) 9.9134.8704
Fone/Fax: (85) 3066-**4504** - (85) 3066-4545
gerentecomercial@gestorservicos.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Ofício n 322 - adesão a ata - Contratação de empresa de serviço continuo.pdf
225K

Carta nº 363-2024 RESPOSTA OFICIO 322.2024 DPU MARANHÃO ART.pdf
140K

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br> 20 de maio de 2024 às 10:06
Para: Ana Patricia <comercial.contratos@gestorservicos.com>
Cc: Osvaldo Cavalcante <gerentecomercial@gestorservicos.com>, Ana Beatriz <comercial.contratos2@gestorservicos.com>, servtransp@ma.def.br, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>

Confirmo o recebimento do ofício.
Respeitosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br> 20 de maio de 2024 às 10:08
Para: "DA DPE-MA, SERVICO" <servtransp@ma.def.br>, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>

Prezados/as,

Com cordiais saudações, encaminhamos para conhecimento.

Respeitosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

Ofício n 322 - adesão a ata - Contratação de empresa de serviço continuo.pdf
225K

Carta nº 363-2024 RESPOSTA OFICIO 322.2024 DPU MARANHÃO ART.pdf
140K

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br> 20 de maio de 2024 às 10:42
Para: Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Ana Patricia** <comercial.contratos@gestorservicos.com>

Date: seg., 20 de mai. de 2024 às 10:06
Subject: Fwd: Ofício nº 322/2024-DPGE
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
Divisão de Logística e Consumo Consciente
Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II
São Luís – MA CEP: 65075-696
Fone:(98)3221-6110 3231-5819 Ramal 3020
Fone Institucional: (98)98802-5350

2 anexos

Ofício n 322 - adesão a ata - Contratação de empresa de serviço continuo.pdf
225K

Carta nº 363-2024 RESPOSTA OFICIO 322.2024 DPU MARANHÃO ART.pdf
140K

Ana Patricia <comercial.contratos@gestorservicos.com> 23 de maio de 2024 às 10:39
Para: defensoriageral@ma.def.br
Cc: SERVICO <servtransp@ma.def.br>, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>, Osvaldo Cavalcante <gerentecomercial@gestorservicos.com>, Ana Beatriz <comercial.contratos2@gestorservicos.com>

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Prezados(as) Senhores(as),

Segue em anexo, Carta Gestor n° 370/2024, em resposta ao ofício 322/2024.
Solicitamos que seja desconsiderada a Carta Gestor n° 363/2024, enviada em 20/05/2024.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente.

Ana Patricia
Comercial/Contratos - Grupo Gestor
(85) 3066.4545/4529

---------- Forwarded message ---------
De: **DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA** <defensoriageral@ma.def.br>
Date: qui., 2 de mai. de 2024 às 14:23
Subject: Ofício nº 322/2024-DPGE
To: <comercial.contratos3@gestorservicos.com>, <gerentecomercial@gestorservicos.com>
Cc: DA DPE-MA, SERVICO <servtransp@ma.def.br>, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Ofício n 322 - adesão a ata - Contratação de empresa de serviço continuo.pdf
225K

Carta nº 370-2024 RESPOSTA OFICIO 322.2024 DPU MARANHÃO ART.pdf
153K

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br> 23 de maio de 2024 às 10:36
Para: Ana Patricia <comercial.contratos@gestorservicos.com>
Cc: SERVICO <servtransp@ma.def.br>, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>, Osvaldo Cavalcante <gerentecomercial@gestorservicos.com>, Ana Beatriz <comercial.contratos2@gestorservicos.com>

Confirmo o recebimento do ofício.
Respeitosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br> 23 de maio de 2024 às 16:00
Para: DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br>, Supervisão Administrativa da DPE-MA <supad@ma.def.br>

Boa Tarde,

Diante, da resposta positiva da empresa GESTOR (em Anexo), à solicitação de adesão à ARP – CLCONT 42024 do TJ/MA, solicitamos autorização superior para abertura de Processo de adesão/contratação dos serviços.
Att

Catarina Pinheiro

---------- Forwarded message ---------
De: **Ana Patricia** <comercial.contratos@gestorservicos.com>
Date: qui., 23 de mai. de 2024 às 10:37
Subject: Fwd: Ofício nº 322/2024-DPGE
To: <defensoriageral@ma.def.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Divisão de Logística e Consumo Consciente
Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II
São Luís – MA CEP: 65075-696
Fone:(98)3221-6110.3231-5819 **Ramal 3020**
Fone Institucional: (98)98802-5350

2 anexos

Ofício n 322 - adesão a ata - Contratação de empresa de serviço continuo.pdf
225K

Carta nº 370-2024 RESPOSTA OFICIO 322.2024 DPU MARANHÃO ART.pdf
153K

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br> 24 de maio de 2024 às 09:20
Para: servtransp@ma.def.br

Sua mensagem Para: DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA Assunto: Fwd: Ofício nº 322/2024-DPGE Enviada em: 23/05/2024, 16:00:15 BRT foi lida em 24/05/2024, 09:20:19 BRT

noname
1K

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br> 27 de maio de 2024 às 17:22
Para: Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>, Segunda Subdefensoria Público-Geral <2subdefensoriageral@ma.def.br>

Prezados/as,

Com cordiais saudações, de ordem da Defensora Pública Geral em exercício, *Cristiane Marques Mendes*, comunicamos sua autorização para adesão à ARP – CLCONT 42024 do TJ/MA.

Respeitosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Ofício nº 322/2024-DPGE

São Luís (MA), 02 de maio de 2024.

A Sua Senhoria,
Osvaldo Cavalcante Rocha
Representante da empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda.
Assunto: **Solicitação de Adesão a ARP – CLCONT 42024 do TJ/MA**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, sediada na Avenida Júnior Coimbra, nº 215, Bairro: Renascença II, São Luís/MA, vem manifestar interesse em aderir à ARP - Ata de Registro de Preços CLCONT Nº 42024 do Tribunal de Justiça do Maranhão, oriunda do Processo administrativo n.º 22.028/2023, Pregão Eletrônico SRP n.º 053/2023, cujo objeto corresponde no "**Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, material de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile",** conforme especificações constantes no Termo de Referência observadas as determinações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual Nº38.136/2023 de 6 de maio de 2023 (no que couber) e demais normais legais aplicáveis. Tendo como vencedora a empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda., cujo CNPJ é 02.685.728/0001-20.

Dessa maneira, se apresenta conforme Tabela contida na Ata de Registro de Preços CLCONT Nº 42024 do Tribunal de Justiça do Maranhão, o descritivo dos serviços, quantitativos e valores para solicitação de adesão.

Av. Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Nº 215, Loteamento Jaracaty, Bairro: Renascença II
São Luís/MA CEP: 65075-698 CNPJ nº 00.820.295/0001-42
Fone / Fax: (098) 3221-6110 - Ramal: 3020
Site: www.defensoria.ma.def.br E-mail: servtransp@ma.def.br

0044.055.077/2024

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CRISTIANE MARQUES MENDES** EM **02/05/2024 11:06:00**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **292ed17f-cc86-4139-bcea-fa30fd32ca6f .**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Empresa: Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA CNPJ nº: 02.685.728/0001-20
Endereço: Av. Paulista, n° 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.311-915
Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533 E-mail: comercial.contratos3@gestorservicos.com / gerentecomercial@gestorservicos.com
Representante Legal: Osvaldo Cavalcante Rocha
CPF nº 207.956.453-68 RG nº: 2000010242539-SSPDS-CE

Diante disso, solicitamos autorização para adesão, apresentando conforme Tabela contida na ARP nº 04/2024-CLCONT/TJMA, o descritivo dos serviços, quantitativos e valores para a contratação.

Grupo 1

Item	Cargo	Escala de trabalho	Quantidade total	Valor unitário	Valor total MENSAL
1	Copeiro CBO – 5134-25	44 horas semanais	5	R$ 3.154,68	R$ 15.773,40
2	Carregador CBO – 7832-25	44 horas semanais	4	R$ 3.154,68	R$ 12.618,72
3	Encarregado CBO – 4101-05	44 horas semanais	1	R$ 3.965,97	R$ 3.965,97
4	Jardineiro CBO – 6220-10	44 horas semanais	1	R$ 3.193,15	R$ 3.193,15
5	Auxiliar de Serviços Gerais CBO – 5143,20	44 horas semanais	160	R$ 3.514,07	R$ 562.251,20
6	Técnico de Som CBO 3731-05	44 horas semanais	1	R$ 3.314,93	R$ 3.314,93
		TOTAL	**172**		**R$ 601.117,37**

Outrossim, informamos que a referida adesão, importa em um valor total mensal de **R$ 601.117,37 (Seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos).**

Oportunamente, disponibilizamos o endereço de e-mail: servtransp@ma.def.br e o telefone de contato (98) 988025350 e (98) 3221 6110, Ramal 3020 – Divisão de Logística e Consumo Consciente, para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para registrar protestos de estima e consideração.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CRISTIANE MARQUES MENDES EM 02/05/2024 11:06:00
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 292ed17f-cc86-4139-bcea-fa30fd32ca6f .

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Atenciosamente,

Cristiane Marques Mendes
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão em Exercício

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CRISTIANE MARQUES MENDES** EM **02/05/2024 11:06:00**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **292ed17f-cc86-4139-bcea-fa30fd32ca6f .**

Av. Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Nº 215, Loteamento Jaracaty, Bairro: Renascença II
São Luís/MA CEP: 65075-698 CNPJ nº 00.820.295/0001-42
Fone / Fax: (098) 3221-6110 - Ramal: 3020
Site: www.defensoria.ma.def.br E-mail: servtransp@ma.def.br

Fortaleza (CE), 23 de maio de 2024.

Carta Nº. 370/2024

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ref.: RESPOSTA AO OFÍCIO 322/2024 DPGE

Prezados(as) Senhores(as),

GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.685.728/0001-20, situada à Av. Paulista, n° 807, conjunto 912, Bela Vista, CEP: 01311-915, São Paulo/SP, vem, através desta, **MANIFESTAR ANUÊNCIA** à solicitação de adesão que foi objeto do ofício 322/2024 DPGE em referência.

Ressalte-se, entretanto, que tal anuência fica condicionada à execução do contrato considerando os seguintes apontamentos:

1. O contrato não deverá prever retenção de valores para conta vinculada;
2. O limite máximo de efetivo para implantação inicial será de 50 postos;
3. O acréscimo dos demais postos previstos em contrato, deverá ocorrer de forma panejada e gradativa com a devida anuência desta contratada;

Considerando que a GESTOR SERVIÇOS atua no mercado desde o ano de 1998 sem nenhum histórico de inadimplemento das suas obrigações trabalhistas, entendemos que a modalidade de SEGURO GARANTIA é suficiente para promover a devida segurança buscada pelo Tomador. Além disso, a comprovação mensal do cumprimento de todas as obrigações, permitirá que a fiscalização do contrato consiga monitorar rotineiramente o bom andamento do contrato.

Ademais, destacamos que em nossa carteira de clientes estão tomadores criteriosos como por exemplo: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, TJMA, TJCE, MEC, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, entre outros, cujas obrigações contratuais são adimplidas sem intercorrências.

Diante do exposto, solicitamos que seja **desconsiderada** a nossa resposta enviada em 20/05/2024 através da carta 363/2024, mantendo como resposta válida a do presente instrumento (carta 370/2024).

Certos de vossa atenção ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

OSVALDO CAVALCANTE ROCHA:20795645368

Assinado de forma digital por OSVALDO CAVALCANTE ROCHA:20795645368
Dados: 2024.05.23 10:31:36 -03'00'

GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA

E-mail - 0059411

Data de Envio:
03/06/2024 11:06:46

De:
DPEMA/Institucional <servtransp@ma.def.br>

Para:
Defensoria Geral <defensoriageral@ma.def.br>

Assunto:
Minuta de Ofício ao TJ MA

Mensagem:
Segue em Anexo a Minuta do Ofício, solicitando autorização para a adesão a ARP CLCONT 42024, ao Tribunal de Justiça do Maranhão, cujo objeto registro de preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.
Devendo ser encaminhado para o email divprotocolo@tjma.jus.br.

Anexos:
MINUTA de Ofício nº - Solicitando Adesão a ARP CLCONT 42024 TJ.doc

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente

Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas,

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão;**

Encaminhamos os autos para inserção do Mapa de Gerenciamento de riscos e Instrumento de Medição de Resultados

São Luís–MA, em **03** de **junho** de **2024**.

Catarina Pinheiro Silva
Chefe de Divisão
DLCC

Documento assinado eletronicamente por **Catarina Pinheiro Silva**, **Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 03/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0059419** e o código CRC **6E09DA6F**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MAPA DE RISCOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exlusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza e higiene e disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização.

ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedida de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto, Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de ContrataçãoAnual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazo legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2ª SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orçamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / SUFIN		
	Orçamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano deLei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Cetificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executanto o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Supervisão de Monitoramento e Avaliação - SMAAA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exlusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza e higiene e disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização.

INDICADOR 01	
ITEM	**QUALIDADE DA LIMPEZA E HIGIENE**
Finalidade	Garantir que as unidades de atendimento da Defensoria estejam sempre limpas e higienizadas de acordo com os padrões estabelecidos
Meta a Cumprir	Manter um nível de satisfação de pelo menos 90% dos usuários em relação à limpeza e higiene.
Forma de Medição	Pesquisas de satisfação dos usuários e inspeções regulares com checklists específicos
Periodicidade da verificação	Mensalmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Penalidades financeiras por não conformidade e obrigação de retrabalho imediato

INDICADOR 02	
ITEM	**DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS**
Finalidade	Assegurar que todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços estejam disponíveis e em pleno funcionamento
Meta a Cumprir	• Garantir que 100% dos equipamentos essenciais estejam operacionais em qualquer momento • Realizar manutenção preventiva em todos os equipamentos pelo menos trimestralmente
Forma de Medição	Relatórios de manutenção e verificações periódicas do estado dos equipamentos
Periodicidade da verificação	Trimestralmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Penalidades por tempo de inatividade ou indisponibilidade dos materiais e equipamentos, exigindo reparos ou subistituições necesárias

INDICADOR 03	
ITEM	**EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE COPEIRO E ENCARREGADO**
Finalidade	Assegurar que o (a) supervisor (a) esteja efetivamente monitorando e aprimorando a qualidade dos serviços prestados
	Garantir a prestação eficiente dos serviços de copeiro (a), assegurando que as necessidades dos usuários sejam atendidas prontamente
Meta a Cumprir	• Realizar auditorias internas de qualidade mensalmente • Apresentar relatórios de desempenho detalhados mensalmente
Forma de Medição	Registros de solicitações e tempos de resposta
Periodicidade da verificação	Mensalmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Penalidades por atrasos nas respostas e necessidade de reforço na equipe se as metas não forem atingidas

INDICADOR 04	
ITEM	**QUALIDADE DO SERVIÇO DE JARDINAGEM**
Finalidade	Manter os jardins e áreas verdes das unidades de atendimento da Defensoria bem cuidados e esteticamente agradáveis
Meta a Cumprir	• Realizar manutenção diária em todas as áreas verdes • Manter um nível de satisfação de pelo menos 85% dos usuários em relação à qualidade estética dos jardins
Forma de Medição	Relatórios de manutenção e pesquisas de satisfação dos usuários
Periodicidade da verificação	Semanalmente (manutenção) e trimestralmente (satisfação)
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Penalidades por falta de manutenção e exigência de ações corretivas imediatas

INDICADOR 05	
ITEM	**EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CARREGADOR DE VOLUMES E OPERADOR DE SOM**
Finalidade	Assegurar que os serviços de operação de som e de carregamento sejam realizados de maneira eficiente e sem falhas
Meta a Cumprir	• Atender 100% das solicitações de serviço de carregador de volumes dentro da margem de tempo acordada • Garantir que 100% dos eventos realizados na Defensoria tenham suporte técnico adequado de som sem interrupções
Forma de Medição	Registros de atendimento de solicitações e relatórios de eventos
Periodicidade da verificação	Mensalmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Penalidades por atrasos no atendimento das demandas de carregamento e de constantes falhas técnicas na sonorização durante os eventos realizados

INDICADOR 06	
ITEM	**IMPLEMENTAÇÃO E USO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**
Finalidade	Garantir a utilização eficaz da solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização dos serviços
Meta a Cumprir	• Implementar a solução tecnológica em todas as unidades dentro de 60 dias • Assegurar que pelo menos 90% dos funcionários estejam usando a aplicação web e o aplicativo mobile regularmente
Forma de Medição	Relatórios de implementação e logs de uso da aplicação
Periodicidade da verificação	Mensalmente durante os primeiros três meses, depois trimestralmente
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Penalidades por atraso na implementação e necessidade de treinamentos adicionais se a adesão dos funcionários for baixa

INDICADOR 07	
ITEM	**TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**
Finalidade	Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente treinados para desempenhar suas funções com eficiência
Meta a Cumprir	• Completar o treinamento inicial para 100% dos funcionários dentro dos primeiros 30 dias • Realizar treinamentos de atualização semestralmente
Forma de Medição	Registros de participação e avaliações de desempenho pós-treinamento
Periodicidade da verificação	Após cada sessão de treinamento
Início de Vigência	Desde o início do contrato
Sanções Contratuais	Multas por falta de treinamento e obrigação de realizar treinamentos adicionais sem custo extra

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SMAAA /Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo **n.º 0001961.110000937.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão.**

Após elaboração e inserção do **Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR** e do **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, encaminhamos os autos para continuidade nos trâmites processuais.

São Luís–MA, em **05** de **junho** de **2024**.

Hevanilde Ferro Castro
Supervisora de Monitoramento

SMAAA

Documento assinado eletronicamente por **Hevanilde Ferro Castro**, **Supervisor(a) de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas**, em 05/06/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0060667** e o código CRC **92E982DD**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2ª SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Assessoria de Planejamento,

Considerando o processo **n.º 0001961.110000937.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão.**

Solicito que seja informada subação adequada para enquadramento da despesa e posterior encaminhamento à SUFIN para informação de disponibilidade orçamentária.

São Luís–MA, em **07** de **junho** de **2024**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa**, **2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 07/06/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0061275** e o código CRC **861CA630**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Emitente: ASPLAN /Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Supervisão Financeira,

Considerando **processo n.º 0001961.110000937.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão**, conforme solicitado, as despesas correrão no seguinte Programa de Trabalho.

Informações de Enquadramento da Despesa:

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, Acesso à Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 - Assistência Jurídica Gratuita
Subação:	023626 - Conservação e Manutenção
Programa de Trabalho:	**03.092.0623.2656.023626**

Atenciosamente, em **10** de **junho** de **2024**.

César Rafael Pimentel Esser
Assessor Júnior DAS II
Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Documento assinado eletronicamente por **César Rafael Pimentel Esser**, **Assessoria de Planejamento**, em 10/06/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0061759** e o código CRC **B033B076**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUFIN /Supervisão Financeira

À Divisão de Controle Contábil e Financeiro,

Considerando processo n.º **0001961.110000937.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão**

Objetivando o pleno atendimento da solicitação de Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão conforme contido nos autos, encaminho para ser informada disponibilidade orçamentária.

São Luís–MA, em **10** de **junho** de **2024**.

Ilvania Maria Mendes Dutra
Supervisor(a) Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Ilvania Maria Mendes Dutra**, **Supervisor(a) Financeira**, em 10/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0061917** e o código CRC **D9103D05**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: DCCF /Divisão de Controle Contábil e Financeiro

Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas,

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão,** encaminho os autos para alteração do **Plano Interno** de enquadramento de despesa para **Pessoal Contratado** uma vez que a contratação refere-se a "*serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do M aranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile*" e há definição de contratação por postos de trabalho.

São Luís–MA, em **12** de **junho** de **2024**.

Aline Mendonça Moreira
Chefe de Divisão
DCCF

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mendonça Moreira**, **Chefe da Divisão de Contábil - Financeiro**, em 12/06/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0063249** e o código CRC **52CAFE2C**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Emitente: ASPLAN /Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Supervisão Financeira,

Considerando **processo n.º 0001961.110000937.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão**, conforme solicitado, as despesas correrão no seguinte Programa de Trabalho.

Informações de Enquadramento da Despesa:

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, Acesso à Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	2656 - Assistência Jurídica Gratuita
Subação:	023620 - Pessoal Contratado
Programa de Trabalho:	**03.092.0623.2656.023620**

Atenciosamente, em **12** de **junho** de **2024**.

César Rafael Pimentel Esser
Assessor Júnior DAS II
Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Documento assinado eletronicamente por **César Rafael Pimentel Esser**, **Assessoria de Planejamento**, em 12/06/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0063266** e o código CRC **C0887A89**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUFIN /Supervisão Financeira

À Divisão de Controle Contábil e Financeiro,

Considerando processo n.º **0001961.110000937.0.2024 - ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço - Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão**

Objetivando o pleno atendimento da solicitação de Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão conforme contido nos autos, encaminho para ser informada disponibilidade orçamentária.

São Luís–MA, em **12** de **junho** de **2024**.

Ilvania Maria Mendes Dutra
Supervisor(a) Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Ilvania Dutra**, **Supervisor(a) Financeira**, em 12/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0063327** e o código CRC **29EFF66F**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	19611100093402024	**DATA:**	13/06/2024
CREDOR:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mao de Obra		
Nº CPF/CGC:	02.685.728/0001-20		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representacao Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita		
UNIDADE GESTORA:	080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023620 - PESSOAL CONTRATADO		
NATUREZA DE DESPESA:	339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903713 - Locação de Mão De Obra - Serviços de Recepção e Copeiragem		
FONTE DE RECURSOS:	1500101000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO		
MOD. EMPENHO:	Global	**LICITAÇÃO:**	11 - Pregão Eletrônico
HISTÓRICO:	SERVIÇOS CONTINUADOS, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATEIAIS E EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLOGICA CONFORME ATA (COPEIRO)		
VALOR:	R$ 15.773,40	**SALDO DA ND:**	R$ 8.400.000,00
		SALDO DO ITEM:	R$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: AMMOREIRA

Nº RA	Nº CT	Nº NE	Nº NL	Nº PD	Nº PP

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	19611100093402024	**DATA:**	13/06/2024
CREDOR:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mao de Obra		
Nº CPF/CGC:	02.685.728/0001-20		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representacao Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita		
UNIDADE GESTORA:	080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023620 - PESSOAL CONTRATADO		
NATUREZA DE DESPESA:	339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903799 - OUTROS SERVICOS COM LOCACOES DE MAO DE OBRA		
FONTE DE RECURSOS:	1500101000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO		
MOD. EMPENHO:	Global	**LICITAÇÃO:**	11 - Pregão Eletrônico
HISTÓRICO:	SERVIÇOS CONTINUADOS, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATEIAIS E EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLOGICA CONFORME ATA(CARREGADOR, ENCARREGADO E TEC. DE SOM)		
VALOR:	R$ 19.899,62	**SALDO DA ND:**	R$ 8.400.000,00
		SALDO DO ITEM:	R$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: AMMOREIRA

Nº RA	Nº CT	Nº NE	Nº NL	Nº PD	Nº PP

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	19611100093402024	**DATA:**	13/06/2024
CREDOR:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mao de Obra		
Nº CPF/CGC:	02.685.728/0001-20		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representacao Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita		
UNIDADE GESTORA:	080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023620 - PESSOAL CONTRATADO		
NATUREZA DE DESPESA:	339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903709 - Locação de Mão De Obra - Serviços de Jardinagem		
FONTE DE RECURSOS:	1500101000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO		
MOD. EMPENHO:	Global	**LICITAÇÃO:**	11 - Pregão Eletrônico
HISTÓRICO:	SERVIÇOS CONTINUADOS, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATEIAIS E EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLOGICA CONFORME ATA (JARDINEIRO)		
VALOR:	R$ 3.193,15	**SALDO DA ND:**	R$ 8.400.000,00
		SALDO DO ITEM:	R$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: AMMOREIRA

Nº RA	Nº CT	Nº NE	Nº NL	Nº PD	Nº PP

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	19611100093402024	**DATA:**	13/06/2024
CREDOR:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mao de Obra		
Nº CPF/CGC:	02.685.728/0001-20		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representacao Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita		
UNIDADE GESTORA:	080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023620 - PESSOAL CONTRATADO		
NATUREZA DE DESPESA:	339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903709 - Locação de Mão De Obra - Serviços de Jardinagem		
FONTE DE RECURSOS:	1500101000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO		
MOD. EMPENHO:	Global	**LICITAÇÃO:**	11 - Pregão Eletrônico
HISTÓRICO:	SERVIÇOS CONTINUADOS, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATEIAIS E EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLOGICA CONFORME ATA (LIMPEZA)		
VALOR:	R$ 562.251,20	**SALDO DA ND:**	R$ 8.400.000,00
		SALDO DO ITEM:	R$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: AMMOREIRA

Nº RA	Nº CT	Nº NE	Nº NL	Nº PD	Nº PP

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: DCCF /Divisão de Controle Contábil e Financeiro

Assessoria Jurídica,

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão**, encaminho os autos após inclusão da Dotação Orçamentária.

São Luís–MA, em **13** de **junho** de **2024**.

Aline Mendonça Moreira
Chefe de Divisão
DCCF

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mendonça Moreira**, **Chefe da Divisão de Contábil - Financeiro**, em 13/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0064000** e o código CRC **ACE702E4**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão;**

Anexo aos autos resposta do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

São Luís–MA, em **25** de **junho** de **2024**.

Ana Paula de Oliveira Almeida
Assessora Sênior
GAB-DEFGERAL

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Almeida**, **Assessoria de Gabinete da Defensoria Geral**, em 25/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0068426** e o código CRC **6039C852**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Ofício nº 421/2024-DPGE

São Luís (MA),03 de junho de 2024.

A Sua Senhoria,
Ticiany Gedeon Maciel Palácio
Diretora geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: **Solicitação de Adesão a ARP – CLCONT 42024 do TJ/MA**

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, sediada na Avenida Júnior Coimbra, nº 215, Bairro: Renascença II, São Luís/MA, vem manifestar interesse em aderir à ARP - Ata de Registro de Preços CLCONT Nº 42024 do Tribunal de Justiça do Maranhão, oriunda do Processo administrativo n.º 22.028/2023, Pregão Eletrônico SRP n.º 053/2023, cujo objeto corresponde no "**Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Poder judiciário do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, material de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile",** conforme especificações constantes no Termo de Referência, observadas as determinações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual Nº38.136/2023 de 6 de maio de 2023 (no que couber) e demais normais legais aplicáveis, tendo como vencedora a empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda., cujo CNPJ é 02.685.728/0001-20.

Dessa maneira, se apresenta conforme Tabela contida na Ata de Registro de Preços CLCONT Nº 42024 do Tribunal de Justiça do Maranhão, o descritivo dos serviços, quantitativos e valores para solicitação de adesão.

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CRISTIANE MARQUES MENDES** EM **03/06/2024 15:10:45**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **b96e4447d-c6cf-4f9a-a727-b01797247d5a .**

Empresa: Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA CNPJ nº: 02.685.728/0001-20
Endereço: Av. Paulista, n° 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.311-915
Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533 E-mail: comercial.contratos3@gestorservicos.com / gerentecomercial@gestorservicos.com
Representante Legal: Osvaldo Cavalcante Rocha
CPF nº 207.956.453-68 RG nº: 2000010242539-SSPDS-CE

Diante disso, solicitamos autorização para adesão, apresentando conforme Tabela contida na ARP nº 04/2024-CLCONT/TJMA, o descritivo dos serviços, quantitativos e valores para a contratação.

Grupo 1

Item	Cargo	Escala de trabalho	Quantidade total	Valor unitário	Valor total MENSAL
1	Copeiro CBO – 5134-25	44 horas semanais	5	R$ 3.154,68	R$ 15.773,40
2	Carregador CBO – 7832-25	44 horas semanais	4	R$ 3.154,68	R$ 12.618,72
3	Encarregado CBO – 4101-05	44 horas semanais	1	R$ 3.965,97	R$ 3.965,97
4	Jardineiro CBO – 6220-10	44 horas semanais	1	R$ 3.193,15	R$ 3.193,15
5	Auxiliar de Serviços Gerais CBO – 5143,20	44 horas semanais	160	R$ 3.514,07	R$ 562.251,20
6	Técnico de Som CBO 3731-05	44 horas semanais	1	R$ 3.314,93	R$ 3.314,93
		TOTAL	**172**		**R$ 601.117,37**

Outrossim, informamos que a referida adesão importa em um valor total mensal de **R$ 601.117,37 (Seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e trinta e sete centavos).**

Oportunamente, disponibilizamos o endereço de e-mail: servtransp@ma.def.br e o telefone de contato (98) 988025350 e (98) 3221 6110, Ramal 3020 – Divisão de Logística e Consumo Consciente, para quaisquer

ASSINADO DIGITALMENTE POR CRISTIANE MARQUES MENDES EM 03/06/2024 15:10:45
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b96e447d-c6cf-4f9a-a727-b01797247d5a .

esclarecimentos.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para registrar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiane Marques Mendes
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão em exercício

ASSINADO DIGITALMENTE POR **CRISTIANE MARQUES MENDES** EM **03/06/2024 15:10:45**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **b96e447d-c6cf-4f9a-a727-b01797247d5a .**

OFC-GDG - 14872024
Código de validação: 1878A5330E
(relativo ao Processo 381452024)

São Luís, 24 de junho de 2024

A Sua Excelência a Senhora
Cristiane Marques Mendes
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, em exercício
E-mail: defensoriageral@ma.def.br

Assunto: Adesão a ata de registro de preços outro órgão

Senhora Defensora Pública-Geral,

Em atenção ao que consta do Ofício nº 421/2024-DPGE, de 3.6.2024, protocolizado sob o nº 38145/2024-TJ, informo a Vossa Excelência que foi autorizado a adesão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão à Ata de Registro de Preços nº 42024-TJMA, celebrada com a empresa Gestor Serviços Empresariais Especializados em mão de obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2024-SRP, conforme DECISÃO-GP-54962024, em anexo.

Atenciosamente,

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/06/2024 11:23 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: ASSEJUR /Assessoria Jurídica

Divisão de Logística e Consumo Consciente,

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão;**

Após análise dos documentos que instruem o processo, solicitamos a revisão dos pontos abaixo elencados:

1) Na descrição do objeto no DFD, há a menção às unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, devendo a mesma ser substituída pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

2) Nos termos do art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21, o ETP, no item 6 (levantamento de mercado) deverá analisar as alternativas possíveis para o atendimento da necessidade da DPEMA e apresentar a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que no caso concreto é a adesão à ARP - CLCONT - 4204 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

3) Considerando o disposto na carta resposta nº 370/2024 (doc. 0059354), na adesão feita pela DPEMA, não terá o uso da conta vinculada. Assim, deverão ser retirados os itens 8.5 e 8.5.1 do ETP, bem como qualquer outra menção a este instituto existente no ETP ou no TR;

4) No caso do presente processo, será feita uma adesão à ARP do TJ/MA, então para a Defensoria não será "formada ARP", de modo que o disposto no item 8.5.2 deverá ser reformulado;

5) No mesmo sentido do item acima, como não haverá licitação para Sistema de Registro de Preço e sim uma adesão, não devermos falar em "Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preço" (item 10.1 do ETP) e sim em justificativa para a adesão à ARP;

6) No TR, o objeto faz referência ao Poder Judiciário;

7) O próprio TR traz um instrumento de medição de resultados no Anexo III, compatível com o contrato do TJ/MA que se vai aderir, de modo que o TR se sobrepõe ao IMR apresentado pela SMAAA, que deverá ser desconsiderado;

8) O item 9 do TR que fala das INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA considera que o processo envolverá licitantes que apresentarão propostas, o que não cabe na presente adesão;

9) Com relação à Pesquisa de Preço, verificamos que foi juntada apenas a PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS, devendo ser providenciada a juntada da pesquisa propriamente dita, para que seja possível a avaliação da mesma quanto à adequação aos requisitos da contratação;

10) Não foram juntadas as certidões de regularidade fiscal referente à empresa Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mao de Obra.

Após verificados os pontos acima descritos, solicitamos o retorno do processo à esta Assejur para emissão de parecer.

São Luís–MA, em **28** de **junho** de **2024**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
ASSEJUR

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade**, **Assessoria Jurídica**, em 28/06/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0069694** e o código CRC **E67FFD23**.

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ARP Nº 001/2024-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO/CRA-RJ PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 001/2023 Empresa: RIO SHOP SERVIÇOS LTDA CNPJ N.º: 73.833.360/0001-47			BANCO DE PREÇOS MÉDIA DE 03 (TRÊS) MENORES PREÇOS DE LICITAÇÕES Pregão Eletrônico n.º: 12/2023 Pregão Eletrônico n.º: 126/2023 Pregão Eletrônico n.º: 11/2023 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br							ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
1	COPEIRO	5	R$ 3.382,55	R$ 16.912,75	R$ 202.953,00	R$ 3.685,01	R$ 18.425,05	R$ 221.100,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.154,68	R$ 15.773,40	R$ 189.280,80
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CONTRATO Nº 08/2023-MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023 Empresa: GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ N.º: 15.219.654/0001-88			CONTRATO Nº 036/2023-MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023 Empresa: K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ N.º: 07.213.179/0001-04			CONTRATO Nº 036/2023-MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2023 Empresa: DEFENDER CONSERVAÇÃOE LIMPEZA LTDA, CNPJ N.º: 09.370.244/0001-30			BANCO DE PREÇOS MENOR PREÇO DE 03 (TRÊS) LICITAÇÕES FONTE: www.gov.br/pncp/pt-br			ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
2	CARREGADOR	4	R$ 4.150,07	R$ 16.600,28	R$ 199.203,36	R$ 3.996,24	R$ 15.984,96	R$ 191.819,52	R$ 4.029,41	R$ 16.117,64	R$ 193.411,68	R$ 3.467,59	R$ 13.870,36	R$ 166.444,32	R$ 3.154,68	R$ 12.618,72	R$ 151.424,64
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇO MÉDIAS DE PREÇOS OBTIDOS EM PREÇOS DE LICITAÇÕES DE PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES FONTES: www.comprasgovernamentais.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br									ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
3	ENCARREGADO	1	R$ 4.777,15	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 4.806,79	R$ 4.806,79	R$ 57.681,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.965,97	R$ 3.965,97	R$ 47.591,64

ASSINADO DIGITALMENTE POR **PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA** EM **05/06/2024 13:10:06**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c73d6ba**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇO MÉDIAS DE PREÇOS OBTIDOS EM PREÇOS DE LICITAÇÕES DE PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES FONTES: www.comprasgovernamentais.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br								ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
4	JARDINEIRO	1	R$ 5.251,25	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 4.398,02	R$ 4.398,02	R$ 52.776,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.193,15	R$ 3.193,15	R$ 38.317,80
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇOS MÉDIA DE 03 (TRÊS) MENORES PREÇOS DE LICITAÇÕES Pregão Eletrônico n.º: 17/2023 Pregão Eletrônico n.º: 44/2023 Pregão Eletrônico n.º: 13/2023 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br								ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	160	R$ 6.263,71	R$ 1.002.193,60	R$ 12.026.323,20	R$ 7.380,00	R$ 1.180.800,00	R$ 14.169.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.514,07	R$ 562.251,20	R$ 6.747.014,40
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CONTRATO Nº 01/2024-UNESPAR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 216/2023 Empresa: ESTUDIO 42 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 16.462.609/0001-12			CONTRATO Nº 005/2024-MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024 Empresa: PERSONNALITÉ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 04.477.223/0001-03			CONTRATO Nº 023/2024-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024 Empresa: NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 01.832.691/0001-52			BANCO DE PREÇOS MENOR PREÇO DE 01 (UMA) LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 02/2023-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa: PRIMORDIAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ N.º: 18.301.321/0001-91 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br			ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
6	TÉCNICO DE SOM	1	R$ 5.479,36	R$ 5.479,36	R$ 65.752,32	R$ 12.305,33	R$ 12.305,33	R$ 147.663,96	R$ 8.900,13	R$ 8.900,13	R$ 106.801,56	R$ 4.458,05	R$ 4.458,05	R$ 53.496,60	R$ 3.314,93	R$ 3.314,93	R$ 39.779,16

OBSERVAÇÃO: Os valores das Cotações para os cargos de Carregador de volumes e para Operador de som e imagem, obtidas junto ao Banco de Preços, estão apresentadas na forma de valor unitário anual, onde foi feita a divisão por 12 (doze), para termos os valores unitários mensais.

Pedro Augusto Soares Pereira
Assessor da Divisão de Logística e Consumo Consciente
DLCC/DPE/MA

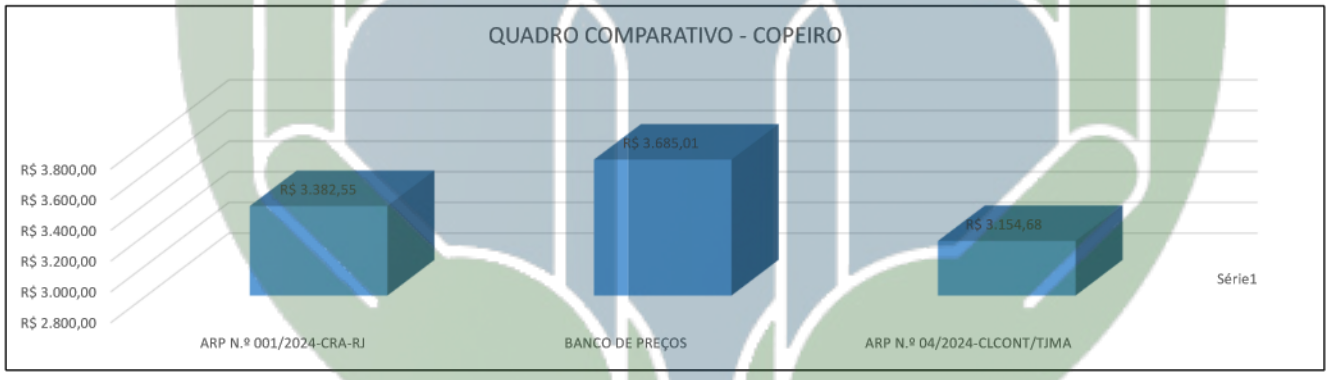
ASSINADO DIGITALMENTE POR **PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA** EM **05/06/2024 13:10:06**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar**
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c73d6ba**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ARP Nº 001/2024-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO/CRA-RJ PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 001/2023 Empresa: RIO SHOP SERVIÇOS LTDA CNPJ N.º: 73.833.360/0001-47			BANCO DE PREÇOS MÉDIA DE 03 (TRÊS) MENORES PREÇOS DE LICITAÇÕES Pregão Eletrônico n.º: 12/2023 Pregão Eletrônico n.º: 126/2023 Pregão Eletrônico n.º: 11/2023 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br								ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
1	Copeiro	5	R$ 3.382,55	R$ 16.912,75	R$ 202.953,00	R$ 3.685,01	R$ 18.425,05	R$ 221.100,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.154,68	R$ 15.773,40	R$ 189.280,80



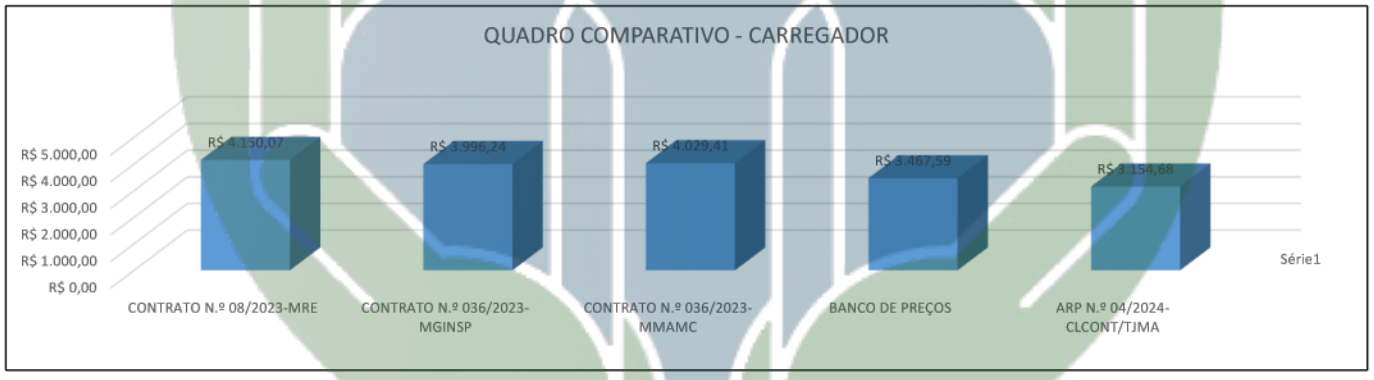
ASSINADO DIGITALMENTE POR **PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA** EM **05/06/2024 13:10:06**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c73d6ba**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CONTRATO Nº 08/2023-MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023 Empresa: GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ N.º: 15.219.654/0001-88			CONTRATO Nº 036/2023-MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023 Empresa: K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ N.º: 07.213.179/0001-04			CONTRATO Nº 036/2023-MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2023 Empresa: DEFENDER CONSERVAÇÃOE LIMPEZA LTDA, CNPJ N.º: 09.370.244/0001-30			BANCO DE PREÇOS MENOR PREÇO DE 03 (TRÊS) LICITAÇÕES FONTE: www.gov.br/pncp/pt-br			ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
2	Carregador	4	R$ 4.150,07	R$ 16.600,28	R$ 199.203,36	R$ 3.996,24	R$ 15.984,96	R$ 191.819,52	R$ 4.029,41	R$ 16.117,64	R$ 193.411,68	R$ 3.467,59	R$ 13.870,36	R$ 166.444,32	R$ 3.154,68	R$ 12.618,72	R$ 151.424,64



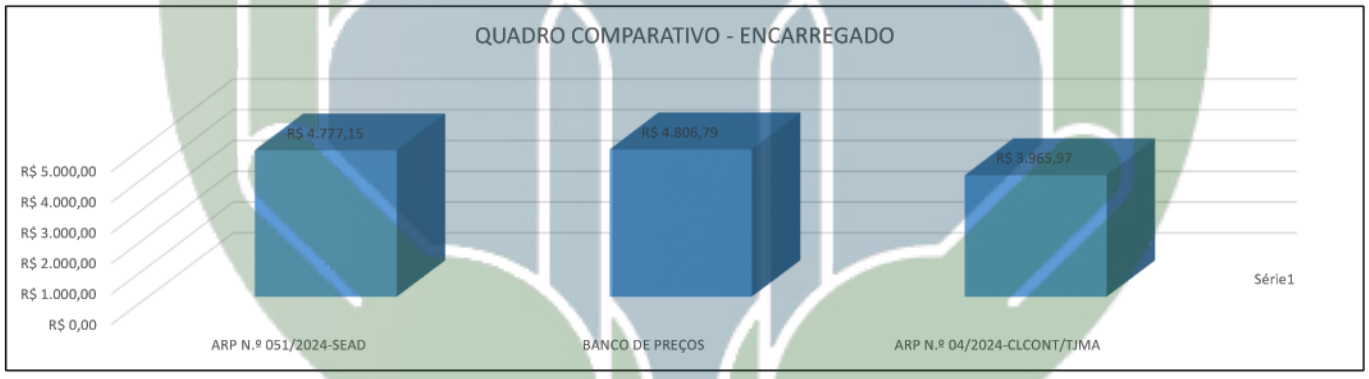
ASSINADO DIGITALMENTE POR **PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA** EM **05/06/2024 13:10:06**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c73d6ba**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇO MÉDIAS DE PREÇOS OBTIDOS EM PREÇOS DE LICITAÇÕES DE PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES FONTES: www.comprasgovernamentais.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br								ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
3	Encarregado	1	R$ 4.777,15	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 4.806,79	R$ 4.806,79	R$ 57.681,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.965,97	R$ 3.965,97	R$ 47.591,64



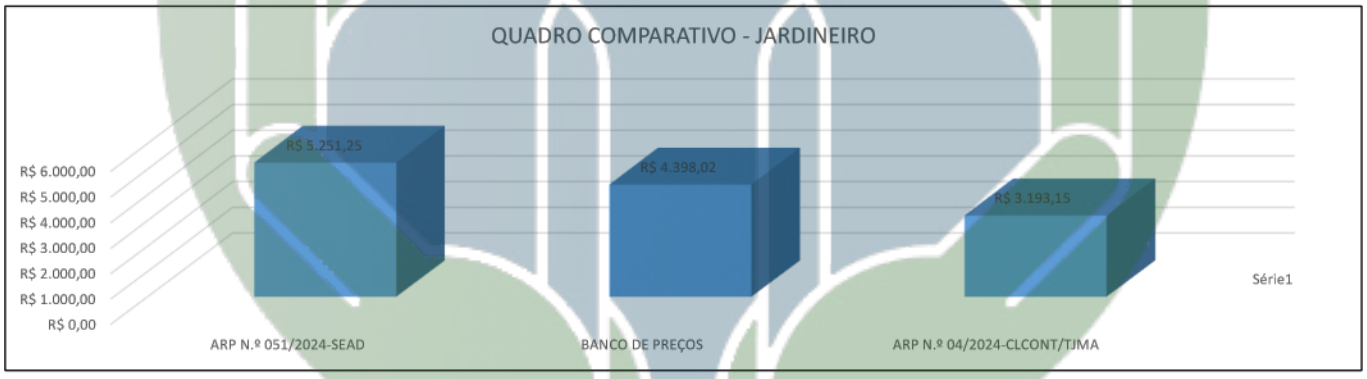
ASSINADO DIGITALMENTE POR **PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA** EM **05/06/2024 13:10:06**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c73d6ba**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇO MÉDIAS DE PREÇOS OBTIDOS EM PREÇOS DE LICITAÇÕES DE PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES FONTES: www.comprasgovernamentais.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br								ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
4	Jardineiro	1	R$ 5.251,25	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 4.398,02	R$ 4.398,02	R$ 52.776,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.193,15	R$ 3.193,15	R$ 38.317,80



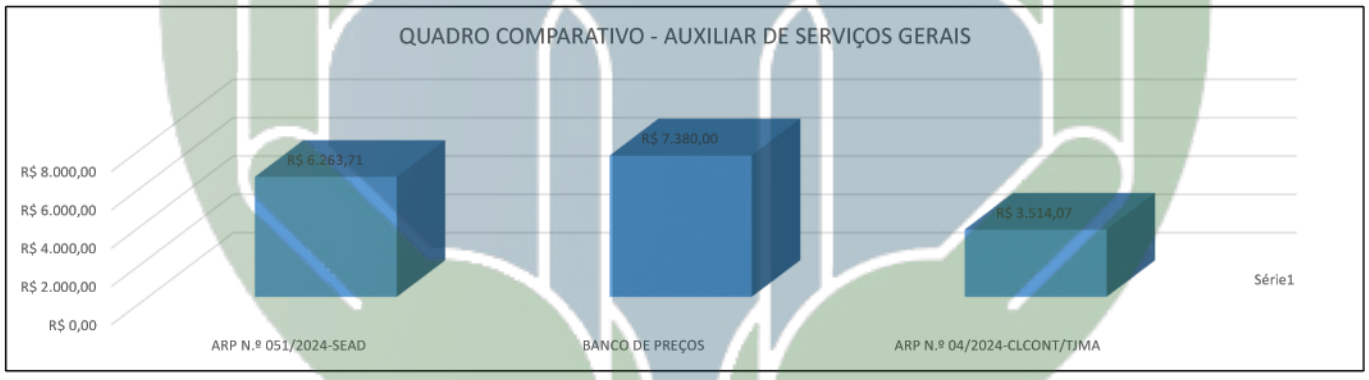
ASSINADO DIGITALMENTE POR **PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA** EM **05/06/2024 13:10:06**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c73d6ba**

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SALIC EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI CNPJ N.º 05.899.350/0001-55			BANCO DE PREÇOS MÉDIA DE 03 (TRÊS) MENORES PREÇOS DE LICITAÇÕES Pregão Eletrônico n.º: 17/2023 Pregão Eletrônico n.º: 44/2023 Pregão Eletrônico n.º: 13/2023 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br								ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
5	Auxiliar de Serviços Gerais	160	R$ 6.263,71	R$ 1.002.193,60	R$ 12.026.323,20	R$ 7.380,00	R$ 1.180.800,00	R$ 14.169.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.514,07	R$ 562.251,20	R$ 6.747.014,40



Av. Júnior Coimbra, Nº 215, Loteamento Jaracaty, Bairro: Renascença II São Luís/MA CEP: 65075-696 CNPJ nº 00.820.295/0001-42
Fone / Fax: (098) 3221-6110 - Ramal: 3020 E-mail: servtransp@ma.def.br

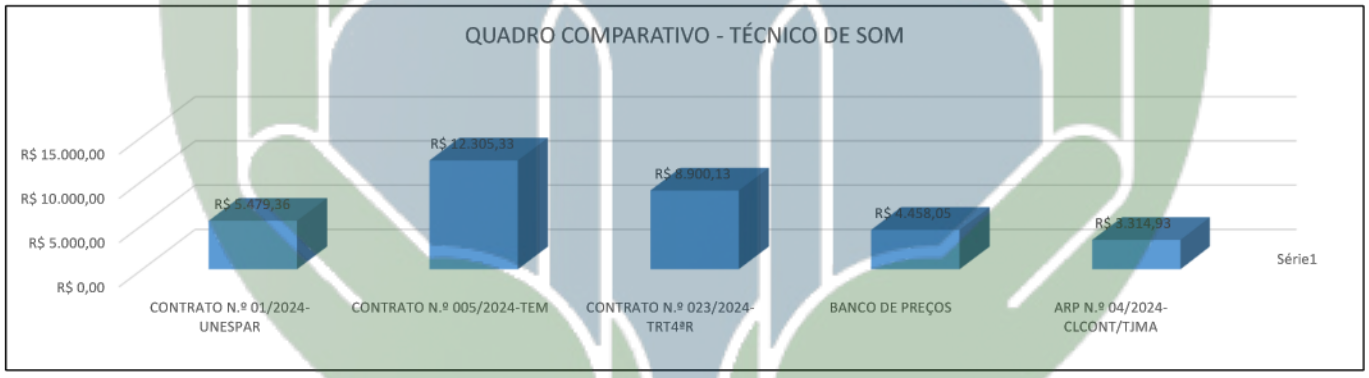
ASSINADO DIGITALMENTE POR PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA EM 05/06/2024 13:10:06
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://defensoria.ma.def.br/guara/validar CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c73d6ba

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E CONSUMO CONSCIENTE

PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS DEMONSTRANDO VANTAJOSIDADE NA ADESÃO A ARP N.º 04/2024-CLCONT/TJMA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CONTRATO Nº 01/2024-UNESPAR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 216/2023 Empresa: ESTUDIO 42 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 16.462.609/0001-12			CONTRATO Nº 005/2024-MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024 Empresa: PERSONNALITÉ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 04.477.223/0001-03			CONTRATO Nº 023/2024-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024 Empresa: NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 01.832.691/0001-52			BANCO DE PREÇOS MENOR PREÇO DE 01 (UMA) LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 02/2023-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa: PRIMORDIAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ N.º: 18.301.321/0001-91 FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br			ARP Nº 04/2024-CLCONT/TJMA Empresa: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 02.685.728/0001-20 Av. Paulista, n.º 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP Fone: (85) 3066-4504 / 3066-4533		
Item	Descrição cargo / função	Quant. Postos	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)	Valor Unit. (R$)	Valor total Mês (R$)	Valor Total Ano (R$)
6	Técnico de som	1	R$ 5.479,36	R$ 5.479,36	R$ 65.752,32	R$ 12.305,33	R$ 12.305,33	R$ 147.663,96	R$ 8.900,13	R$ 8.900,13	R$ 106.801,56	R$ 4.458,05	R$ 4.458,05	R$ 53.496,60	R$ 3.314,93	R$ 3.314,93	R$ 39.779,16



ASSINADO DIGITALMENTE POR **PEDRO AUGUSTO SOARES PEREIRA** EM **05/06/2024 13:10:06**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c73d6ba**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner H. Siqueira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023, processo administrativo nº 2023400478, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio terceirizado, com mão de obra com regime de dedicação exclusiva, de motorista, copeiro(a) e mensageiro(a) a serem executados nas dependências da sede administrativa do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA-RJ e seus anexos (Rua Professor Gabizo nº 195, 197 e 201), especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação CRA-RJ nº 001/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. O preço registrado, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Grupo 1 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, conforme dados abaixos para prestação dos serviços de motorista jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e motorista por demanda:

Fornecedor: RIO SHOP SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 73.833.360/0001-48
Endereço: Av. Rui Barbosa, 388 - 101 - São Francisco - Niterói - RJ - CEP 25.360-440
Telefone: (21)2613-3388 Ramal 122
E-mail: danilelle@rioshop.srv.br
Representante Legal: Sra. Danielle Batalha Martins

Item	Descrição	Tipo de prestação do serviço	Qtde mensal de diárias previstas	Qtde anual de diárias previstas	Qtde mínima	Qtde máxima	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual
1	Posto de Motorista	Por demanda	10	120	1	2	R$376,89	R$7.537,73	R$90.452,80
2	Posto de Motorista	44h (quarenta e quatro horas) semanais	-	-	1	2	R$3,914,39	R$7.828,78	R$93.945,40
VALOR TOTAL GLOBAL							R$4.291,28	R$15.366,51	R$184.398,20

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

2.1.2. Grupo 2 - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, conforme dados abaixos para prestação dos serviços de copeiro (a) e mensageiro(a):

Fornecedor: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 33.285.255/0001-05
Endereço: Rua Lino Teixeira, no 91 – Jacaré – Rio de Janeiro – RJ cep: 20970-001
Telefone: (21) 3278.9016
E-mail: comercial@cns.com.br
Representante Legal: Sr. Sergio da Silva Pring Junior – Gerente Comercial

Item	Descrição	Tipo de prestação do serviço	Qtde mínima	Qtde máxima	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Copeiro(a)	44h (quarenta e quatro horas) semanais	1	2	R$3.382,55	R$6.765,10	R$81.181,20
2	Mensageiro (a)	44h (quarenta e quatro horas) semanais	1	2	R$3.374,95	6.749,90	R$80.998,80
VALOR TOTAL GLOBAL					R$6.757,50	R$13.515,00	R$162.180,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, através da Gerência Administrativa.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

-[Assinado Eletronicamente]-
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ
Adm. Wagner Siqueira
CRA-RJ n° 01-02903
Presidente

-[Assinado Eletronicamente]-
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA
Danielle Batalha Martins
Representante Legal
CPF: 119.981.617-57

-[Assinado Eletronicamente]-
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
Sergio da Silva Pring Junior
Gerente Comercial
CPF: 035.555.767-39

Visto ASJUR CRA-RJ:

-[Vistado Eletronicamente]-
Marcelo Oliveira de Almeida
OAB/RJ 94.454

DOCUMENTO ASSINADO POR SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR EM 10/01/2024 ÀS 09:05:15 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 08/01/2024 ÀS 10:01:28 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 09/01/2024 ÀS 11:43:32 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DANIELLE BATALHA MARTINS EM 08/01/2024 ÀS 09:57:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/1CN206034 OU UTILIZE O QR CODE.

Relatório de Cotação: Prestação de serviços de Copeiragem - Copeiro(a)

Pesquisa realizada entre 16/04/2024 11:51:54 e 16/04/2024 11:56:27

Relatório gerado no dia 19/04/2024 16:50:42 (IP: 187.110.231.43)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de copeiragem - copeiro (a)

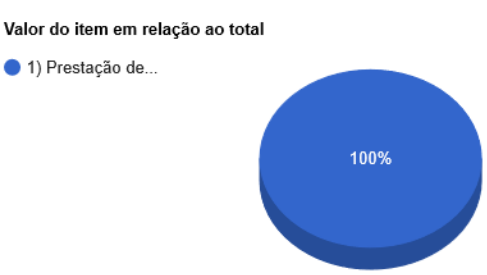
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R$ 3.685,01 (un)	-	R$ 3.685,01	100%	R$ 3.685,01

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	NºPregão:122023 UASG:158145	28/11/2023	R$ 3.195,89
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria de Educação Media e Tecnológica | Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense	NºPregão:1262023 UASG:158125	22/11/2023	R$ 4.530,13
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	NºPregão:112023 UASG:158155	02/10/2023	R$ 3.329,00
Valor Unitário				**R$ 3.685,01**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3.329,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 3.685,01

Valor Global: **R$ 3.685,01**





Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviços de copeiragem - copeiro (a)

Preço Estimado: R$ 3.685,01 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 3.685,01 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 3.685,01

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de apoio administrativo: serviços de copeiragem- copeiro (a)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço — R$ 3.195,89

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, jardinagem, serviços gerais de apoio logísticos, copeiragem, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Descrição: **Prestação de Serviços de Apoio Administrativo** - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo: Serviços de copeiragem- Copeiro (a)

CatSer: **5380** - PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Data: 28/11/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:122023 / UASG:158145
Lote/Item: 1/24
Ata: Link Ata
Adjudicação: 29/12/2023 22:58
Homologação: 29/12/2023 23:01
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.774.803/0001-57 *VENCEDOR*	CONTRATE SERVICOS LTDA	R$ 3.195,89

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo: Serviços de copeiragem- Copeiro (a)

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PB	João Pessoa	AV JOAO DA MATA, 256	(83) 3045-9484	contrate_servicos@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço — R$ 4.530,13

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Media e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia Catarinense

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense - Campus Ibirama.

Descrição: **Prestação de Serviços de Copeiragem** - Prestação de serviços terceirizados de copeiragem com fornecimento de materiais.Local da prestação dos serviços: IFC-Campus Ibirama – R. Dr. Getúlio Vargas, 3006, Ibirama (SC)Quantidade de postos: 01 (um) – Regime de trabalho: 44 horas semanais, de segunda feira a sábadoCódigo Brasileiro de Ocupações: 5134-25

CatSer: **14397** - PRESTACAO DE SERVICOS DE COPEIRAGEM

Data: 22/11/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:1262023 / UASG:158125
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 24/11/2023 09:59
Homologação: 24/11/2023 10:18
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.859.617/0001-25 *VENCEDOR*	NELSON FERRARI EIRELI	R$ 4.530,13

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de serviços terceirizados de copeiragem com fornecimento de materiais. Local da prestação dos serviços: IFC-Campus Ibirama – R. Dr. Getúlio Vargas, 3006, Ibirama (SC) Quantidade de postos: 01 (um) – Regime de trabalho: 44 horas semanais, de segunda feira a sábado Código Brasileiro de Ocupações: 5134-25

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Dois Vizinhos	AV RIO GRANDE DO SUL, 178	NELSON	(46) 9926-8143	nelsonferrariferrari@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço **R$ 3.329,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos, para a Reitoria, CTC - Centro de Tecnologia e Cultura (unid. Rio Branco), Campi Avançados Lajes e Parelhas..

Descrição: **Prestação de Serviços de Copeiragem** - Terceirização de mão de obra. Fornecimento de copeiro.

CatSer: **14397** - PRESTACAO DE SERVICOS DE COPEIRAGEM

Data: 02/10/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:112023 / UASG:158155
Lote/Item: 1/2
Ata: Link Ata
Adjudicação: 27/11/2023 10:28
Homologação: 29/11/2023 11:51
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 24
Unidade: UNIDADE
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.900.474/0001-40	ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R$ 3.329,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Terceirização de mão de obra. Fornecimento de copeiro

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RO	Rolim de Moura	AV CURITIBA, 5423	CRISTIANE COSTA	(69) 3442-9442	araunaconstrucoes@gmail.com

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet ***Data:***
www.comprasgovernamentais.gov.br **Acessar a fonte aqui**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA - GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
UASG 240013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA GSI – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Palácio Itamaraty, CEP 70.170-900, na cidade de Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, **Luiz Felipe Czarnobai**, nomeado pela Portaria nº 1.050, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 046.841.919-58 e portador da Carteira de Identidade nº 14.825/MRE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GSI – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.219.654/0001-88, sediada na QOF QN 07, Conjunto 01, Lote 05, 1º Andar, Riacho Fundo I, CEP 71805-772, em Brasília – DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Senhora **Kelly Fragoso Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.229.617, expedida pela SSP-DF, e CPF n° 602.612.261-34, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 09044.000013/2023-41** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 1/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de movimentação e organização de bens móveis e volumes – carregadores, almoxarifes e supervisores – a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como contratação de serviços contínuos de movimentação – carregadores – a serem executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 306

Item	Especificação	Un. de medida	Quant.	Valor total 12 meses	Custo total 30 meses
1	Serviços de dedicação de mão de obra exclusiva	Postos de trabalho	27 postos	R$ 1.626.531,98	R$ 4.066.329,94
2	Serviço de carregador sob demanda	Meias-diárias (4 horas)	144 meias-diárias	R$ 32.944,32	R$ 82.360,80
Total				R$ 1.659.476,30	R$ 4.148.690,74

Item 1 - Serviços de dedicação de mão de obra exclusiva								
Subitem	**Especificação**	**CATSER**	**Un. de medida**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total mensal**	**Valor total 12 meses**	**Valor total 30 meses**
1	Carregador CBO 7832-10 (44h semanais)	15890	Posto de trabalho	12 postos	R$ 4 .150,07	R$ 49.800,88	R$ 597.610,51	R$ 1.494.026,29
2	Almoxarife CBO 4141-05 (44h semanais)	14907	Posto de trabalho	11 postos	R$ 5 .350,20	R$ 58.852,23	R$ 706.226,71	R$ 1.765.566,77
3	Supervisor CBO 4101-05 (44h semanais)	25623	Posto de trabalho	4 postos	R$ 6 .722,81	R$ 26.891,23	R$ 322.694,75	R$ 806.736,88
Total						R$ 135.544,33	R$ 1.626.531,98	R$ 4.066.329,94

Item 2 - Serviço de carregador sob demanda							
Subitem	**Especificação**	**CATSER**	**Un. de medida**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total 12 meses**	**Valor total 30 meses**
1	Carregador CBO 7832-10 (sob demanda)	15890	Meia-diária (4 horas)	144 meias-diárias	R$ 228,78	R$ 32.944,32	R$ 82.360,80

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 307

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da data de **15/09/2023** e com encerramento em **15/03/2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 308

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ 135.544,33 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). O custo total do contrato, ao final de 30 meses, poderá chegar a R$ 4.148.690,74 (Quatro milhões cento e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) se, e somente se, for utilizada e computada a totalidade de meias-diárias alocadas para o serviço de carregador por demanda.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostiladas.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 311

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;

9.5.1. O contratante reserva-se no direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vaga serão glosadas;

9.5.2. O contratante deverá comunicar oficialmente ao Contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 313

desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Providenciar o treinamento para seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, para fins de glosa;

9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Instruir seus empregados a não carregar ou mover bens de terceiros.

9.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.40. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.41. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.43. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.43.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.43.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 316

comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5.1. O contratado deverá firmar termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência.

10.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 317

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 318

11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.22 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 320

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 321

12.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 322

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, a contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/240013;

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho: 07122003220000001;

IV. Elemento de Despesa: 339037.01;

V. Nota de Empenho: 2023NE000075.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 324

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE CZARNOBAI
Data: 15/09/2023 18:31:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Luiz Felipe Czarnobai

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos

KELLY FRAGOSO SOUZA:60261226134

Assinado de forma digital por KELLY FRAGOSO SOUZA:60261226134
Dados: 2023.09.15 17:07:53 -03'00'

_____

Kelly Fragoso Souza

Sócia-gerente da GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
EMILIO KIMOTO
Data: 15/09/2023 18:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

gov.br Documento assinado digitalmente
TAINAH LOPES GALVAO
Data: 15/09/2023 18:15:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

Pesquisa de Preços /Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 325

Contrato nº 00008/2023

Última atualização 22/09/2023

Local: Brasília/DF **Órgão**: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES **Unidade executora**: 240013 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa**: Despesa **Processo**: 09044.000013/2023-41 **Categoria do Processo**: Mão de Obra

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2023 **Data de assinatura**: 15/09/2023 **Vigência**: de 15/09/2023 a 15/03/2026

Id contrato PNCP: 00394536000139-2-000204/2023 **Fonte**: Compras.gov.br **Id contratação PNCP**: 00394536000139-1-000145/2023

Objeto:

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MOVIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VOLUMES – CARREGADORES, ALMOXARIFES E SUPERVISORES.

VALOR CONTRATADO

R$ 4.148.690,74

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: G.S.I - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **CNPJ/CPF**: 15.219.654/0001-88

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	22/09/2023	Contrato	

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 12600.100704/2023-04

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N 36/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, PO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E D INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESA K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa, Senhora **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula SIAPE nº 2701206, designada pela Portaria nº 1.696, de 15 de fevereiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 16 de fevereiro de 2023, consoante competência atribuída na alínea a, do inciso I do artigo 53 do Decreto n° 11.437, de 17 de março de 2023 e Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.213.179/0001-04, sediada na Rua 12, Chácara 309, Parte B, Lote 30, em Vicente Pires/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **DEUSMAR DE SOUSA CALDAS**, Sócio Diretor, tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.100704/2023-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de carregadores de móveis e Encarregado geral, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Carregador de Móveis	15890	Posto	78	R$ 3.996,24	R$ 311.706,72
2	Encarregado-Geral	25623	Posto	01	R$ 8.122,11	R$ 8.122,11
TOTAL MENSAL						R$ 319.828,83
TOTAL ANUAL						R$ 3.837.945,96

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 03/11/2023, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 319.828,83 (trezentos e dezenove mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.837.945,96 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos

custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A3]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do

contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% (um por cento e cinco centésimos) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 170607

II - Fonte de Recursos: 100

III - PTRES: 225077

IV - Elemento de Despesa: 339037

V - Plano Interno: 46200045607

VI - Nota de Empenho: 2023NE000693

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

16.2. A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e

V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

16.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

16.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

16.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

DEUSMAR DE SOUSA CALDAS

Representante legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Deusmar de Sousa Caldas**, **Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos**, **Diretor(a)**, em 11/10/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37813671** e o código CRC **9345BFEA**.

Referência: Processo nº 12600.100704/2023-04. SEI nº 37813671

Contrato nº 00036/2023

Última atualização 23/10/2023

Local: Brasília/DF **Órgão**: MINISTERIO DA FAZENDA **Unidade executora**: 170607 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa**: Despesa **Processo**: 12600.100704/2023-04 **Categoria do Processo**: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2023 **Data de assinatura**: 11/10/2023 **Vigência**: de 03/11/2023 a 03/11/2024

Id contrato PNCP: 00394460000141-2-001470/2023 **Fonte**: Compras.gov.br **Id contratação PNCP**: 00489828000155-1-000042/2023

Objeto:

O OBJETO DO CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CARREGADORES DE MÓVEIS E ENCARREGADO GERAL, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R$ 3.837.945,96

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA **CNPJ/CPF**: 07.213.179/0001-04

Tipo: Pessoa jurídica

Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	23/10/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

02070.013871/2023-90
Número Sei:16276202

INTEGRA+
Programa de Integridade do ICMBio

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO) E A EMPRESA DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0002-75**, neste ato representado por seu Presidente **MAURO OLIVEIRA PIRES**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 2.464, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; no uso das competências atribuídas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 8 de setembro de 2022; inciso III do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, c/c o art. 3º da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021, e a empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.370.244/0001-30**, com sede no SIA Trecho 17 Via LA-4 lote nº 495 – Zona Industrial- Brasília/DF - CEP 71.200-260, neste ato representada por **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA**, Sócio Administrador, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02070.013871/2023-90**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 7/2023 e da Autorização n.º 25/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de Assistente Administrativo, Carregador e Motorista, a serem executados na Sede ICMBIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Salário	Posto de Trabalho	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Assistente Administrativo I	27	R$ 2.547,74	R$ 5.787,19	R$ 156.254,13	R$ 1.875.049,56

Pesquisa de Preços (Carregador (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 345

2	Assistente Administrativo II	141	R$ 4.327,57	R$ 8.910,48	R$ 1.256,377,68	R$ 15.076.532,16
3	Assistente Administrativo III	70	R$ 4.946,69	R$ 10.025,87	R$ 701.810,90	R$ 8.421.730,80
4	Assistente Administrativo IV	22	R$ 6.855,26	R$ 13.464,32	R$ 296.215,04	R$ 3.554.580,48
5	Carregador	2	R$ 1.515,92	R$ 4.029,41	R$ 8.058,82	R$ 96.705,84
6	Motorista	2	R$ 3.143,76	R$ 7.070,40	R$ 14.140,80	R$ 169.689,60
7	Diárias	500	R$ 381,14			R$ 190.570,00
8	Passagens	500	R$ 1.558,77			R$ 779.385,00
9	Adicional de Deslocamento	250	R$ 95,00			R$ 23,750,00
Valor Total Mensal						**R$ 2.515.666,12**
Valor Total Anual						**R$ 30.187.993,44**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Pesquisa de Preços (Carregador (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 346

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação fica limitada a aquisição de passagens que se fizerem necessárias para os empregados se deslocarem a serviço da Administração.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADO, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADO cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do SUBCONTRATADO, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.1. o CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte SUBCONTRATADO, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6.2. o CONTRATADO deverá a substituir a SUBCONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente SUBCONTRATADO até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADO; e

4.6.3. o CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas SUBCONTRATADOS serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte SUBCONTRATADOS.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 2.515.666,12** (dois milhões, quinhentos e quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos), perfazendo o valor total de **R$ 30.187.993,44** (trinta milhões, cento e oitenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.110000937.6.2024 / pg. 347

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

Pesquisa de Preços (Carregador (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 348

acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - IBGE, com base na seguinte fórmula:

7.9.1. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

7.9.2. R = Valor do reajustamento procurado;

7.9.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

7.9.4. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.9.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 349

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias , contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 350

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 351

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 352

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 353

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 354

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADO; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 353

11.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 356

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 0,7% (sete décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.2024 / pg. 357

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 358

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 359

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 443033/44207

15.1.2. Fonte de Recursos: 1444000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 174199

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.37

15.1.5. Plano Interno: 02231235POO

15.1.6. Nota de Empenho: 2023NE002113

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MAURO OLIVEIRA PIRES
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA**, **Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Pesquisa de Preços (0070065) SEI 0001961.010000937.6.2024 / pg. 360

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires**, **Presidente**, em 29/09/2023, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **16276202** e o código CRC **36DDF95E**.

Pesquisa de Preços (Carregador (0070065) SEI 0001961.110000937.6.2024 / pg. 361

Contrato nº 36/2023

Última atualização 02/10/2023

Local: Brasília/DF **Órgão**: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE **Unidade executora**: 443033 - COORDENAçAO GERAL DE FINANçAS/DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa**: Despesa **Processo**: 02070.013871/2023-90 **Categoria do Processo**: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/10/2023 **Data de assinatura**: 29/09/2023 **Vigência**: de 29/09/2023 a 29/09/2024

Id contrato PNCP: 08829974000194-2-000075/2023 **Fonte**: Compras.gov.br **Id contratação PNCP**: 08829974000194-1-000034/2023

Objeto:

Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de Assistente Administrativo, Carregador e Motorista, a serem executados na Sede ICMBIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R$ 30.187.993,44

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA **CNPJ/CPF**: 09.370.244/0001-30

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEIICMBio16276202Contrato.pdf	02/10/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CNPJ: 00.820.295/0001-42

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: CARREGADOR DE VOLUMES

Pesquisa realizada entre 01/05/2024 20:13:43 e 01/05/2024 20:14:51

Relatório gerado no dia 01/05/2024 20:18:15 (IP: 177.47.46.165)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

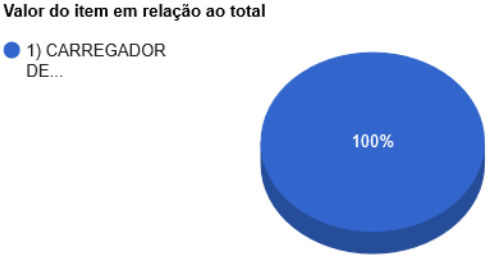
Item 1: CARREGADOR DE VOLUMES

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	2	R$ 41.611,05 (un)	-	R$ 41.611,05	100%	R$ 83.222,10

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	01567601000143-1-000253-2023	08/03/2024	R$ 41.611,05
2	MINISTERIO DA FAZENDA	00394460000141-1-000070-2024	01/02/2024	R$ 40.000,00
3	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	86900545000170-1-000070-2023	22/11/2023	R$ 42.000,00
Valor Unitário				**R$ 41.203,68**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 41.611,05

Valor Global: R$ 83.222,10





Detalhamento dos Itens

Item 1: CARREGADOR DE VOLUMES

Preço Estimado: R$ 41.611,05 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 41.611,05 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 41.611,05

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	CARREGADOR DE VOLUMES	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço — R$ 41.611,05

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra para apoio administrativo e operacional a saber: motoristas, mecânico, carregador, lavador, almoxarife, auxiliar de manutenção e sub encarregado de escritório, a serem executados nos Campus da Universidade Federal de Goiás, localizados nas cidades de Goiânia e Goiás,conforme edital e anexos.

Descrição: **Estiva - Carregador / Operador Carga** - Estiva - Carregador / Operador Carga

Data: 21/02/2024 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 01567601000143-1-000253-2023
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 08/03/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 36
Unidade: UNIDADE
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.927.661/0001-10 *VENCEDOR*	E. R. P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 41.611,05

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço — R$ 40.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço terceirizado de movimentação de mercadorias (carregador) para atendimento das necessidades do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Receita Federal em Poços de Caldas, MG e demais municípios da jurisdição da DRF/Varginha/MG, durante o período de 12 (doze) meses – prorrogáveis por interesse das partes -, em atendimento ao Termo de Demanda apresentado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, MG

Descrição: **Estiva - Carregador / Operador Carga** - Estiva - Carregador / Operador Carga

Data: 01/02/2024 07:59
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00394460000141-1-000070-2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 01/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.756.005/0001-06 *VENCEDOR*	FALLCON SERVICE LTDA	R$ 40.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço **R$ 42.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com mão de obra exclusiva, de serviços de Apoio Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, e de Motorista, incluindo o fornecimento de uniformes e dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, por meio de postos de trabalho para atender às necessidades da Unidade Regional do Maranhão - URMA.

Descrição: **Estiva - carregador / operador carga** - Estiva - carregador / operador carga

Data: 10/11/2023 09:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 86900545000170-1-000070-2023
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 22/11/2023 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.453.131/0001-55 *VENCEDOR*	UMJ LTDA	R$ 42.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 01/05/2024 20:16:26*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109548/2023– SALIC/SEGEP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - **AGED**; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – **CBMMA**; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - **FAPEMA**; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – **IMESC**; Instituto De Metrologia E Qualidade Industrial Do Maranhão – **INMEQ**; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**; Procuradoria Geral do Estado - **PGE**; Polícia Militar do Estado do Maranhão – **PMMA**; Centro De Formação e Aperfeiçoamento De Praças de São Luís/MA - **PMMA/CFAP-SÃO LUÍS**; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – **PROCON**; Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar – **SAF**; Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – **SAGRIMA**; Secretaria de Estado da Cultura – **SECMA**; Agência Executiva Metropolitana – **AGEM**; Casa Civil – **CC**; Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – **IEMA**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – **IPREV**; Junta Comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA**; Policia Civil do Estado do Maranhão – **PC/MA**; Polícia Militar do Estado do Maranhão/ Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças– **PMMA FAP** São Luís; Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – **SEDEL**; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – **SEDEP**; Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – **SEDES**; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – **SEDIHPOP**; Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – **SEFAZ**; Secretaria de Estado, Indústria e Comércio – **SEINC**; Secretaria de Estado da Mulher – **SEMU**; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – **SES**; Secretaria De Estado Do Trabalho e da Economia Solidária – **SETRES**; Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada nos Serviços continuados de Limpeza, higienização, jardinagem e conservação de áreas internas e externas com destinação final dos resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem para a Região de São Luís do Maranhão** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 109548/2023– SALIC/SEGEP**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349

Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:26:59 -03'00'

Pesquisa de Preços /Encarregado (0070070) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 367

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	
CNPJ: N° 05.899.350/0001-55	Telefone / Fax: (98) 3304-4457/ 3042-1034
Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, BR 135, n° 19, Km 19 – Itaqui Pedrinhas. Cidade São Luís - MA. CEP: 65.095-603.	E-mail: comercial@maxtecservicos.com.br/ contato@maxtecservicos.com.br
Representante Legal: Robert Max Mousinho da Silva	CPF: 483.618.363 - 49 Carteira de Identidade: 045461895-6 SSPMA

Quadro de Especificações

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 05.899.350/0001-55						
LOTE 1 – ASG PARA A REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS/ QUANT.**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043844	Auxiliar de serviços gerais (ASG)	832	R$ 6.263,71	R$ 75.164,52	R$ 62.536.880,64
2	0043838	Encarregado de auxiliar de serviços gerais (ASG)	123	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 7.051.073,40
3	0047400	Controle, manuseio, transporte e destinação final de resíduos sólidos	3045	R$ 447,30	R$ 5.367,60	R$ 16.344.342,00
VALOR TOTAL					R$ 137.857,92	**R$ 85.932.296,04**
LOTE 2 – JARDINAGEM PARA REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043854	Jardineiro	214	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 13.485.210,00
		TOTAIS DOS LOTES 1 E 2				**R$ 99.417.506,04**

Empresa subcontratada: MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.999.552/0001-00 com o percentual de 2,1%, correspondendo à R$ 1.807.758,12 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.) do valor do contrato para o LOTE 1 e com o percentual de 2,34% correspondendo à R$ 315.075,00 (trezentos e quinze mil e setenta e cinco reais) do valor do contrato para o LOTE 02.

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:27:38 -03'00'

Pesquisa de Preços /Encarregado (0070070) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 368

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2020.
Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.
Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:28:02 -03'00'

Pesquisa de Preços /Encarregado (0070070) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 369

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n° 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 20 de março de 2024.

Aline P Vasconcelos
Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas
SALIC/SEAD

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349 Dados: 2024.03.20 11:28:46 -03'00'
Robert Max Mousinho da Silva
MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

Pesquisa de Preços /Encarregado (0070070) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 370

e do art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata de contratação emergencial de empresa especializada na área de Engenharia e Manutenção para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados em São Luís e região. Contratadas: **CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 14.857.292/0001-98, Representante Legal: Luis Plecio da Silva Soares, CPF n.º 037.645.193-98. Valor Total Contratado: R$ 5.915.057,04 (cinco milhões novecentos e quinze mil cinquenta e sete reais e quatro centavos), para os Grupos **GRS-02 e GRS-03**; e **CONSTRUSOLDA ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº **10.526.669/0001-75**, Representante Legal: André De Andrade Melo, CPF n.º 033.800.643-51. Valor Total Contratado: R$ 6.668.100,56 (seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil cem reais e cinquenta e seis centavos), para os Grupos **GRA-01 e GRS-01; Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMSERH. Unidade Orçamentária: 21202 – EMSERH; Natureza da Despesa: 4 – 3 – 02 – 01 -36 – Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. Publique-se. São Luís – MA, 15 de março de 2024. **Marcello Apolonio Duailibe Barros** - Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11.748.

TERMO DE RESCISÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 360/2023 -GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES –EMSERH E A EMPRESA ALVIVERE SOLUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 2024.110215.04751. TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 360/2023 - GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7.131. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** ALVIVERE SOLUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. **CNPJ:** 12.844.060/0001-70. **REPRESENTANTE LEGAL:** Joselany Gomes Martins Santos. **CPF:** 619.240.323-68. **DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 360/2023 - GGC/EMSERH, celebrado para: "*fornecimento de medicamentos, AINES, MUCOLÍTICOS E LAXATIVOS – ITEM 06 para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares*". **DO DISTRATO:** Por força do presente instrumento, aplica-se o efeito de rescisão ao Contrato nº 360/2023-GCC/EMSERH acordado entre as partes de forma amigável, a contar da data da assinatura deste termo, conforme previsto em sua Cláusula 17, Inciso 17.1, alínea II do Contrato. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Rescisão Bilateral encontra amparo legal no Inciso II, do artigo nº 216, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH *c/c* da sua Cláusula 17, Inciso 17.1, alínea II do Contrato nº 360/2023 - EMSERH. **DA PUBLICIDADE:** A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH providenciará a publicação da resenha (extrato) do Termo de Rescisão Bilateral no Diário Oficial deste Estado. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, e assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA**: 18/03/2024. São Luís (MA), 18 de março de 2024. **MARCELO APOLLONIO DUAILIBE BARROS** PRESIDENTE DA EMSERH Matrícula nº 11.748.

ATA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109548/2023– SALIC/SEGEP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - **AGED**; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – **CBMMA**; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - **FAPEMA**; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – **IMESC**; Instituto De Metrologia E Qualidade Industrial Do Maranhão – **INMEQ**; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**; Procuradoria Geral do Estado - **PGE**; Polícia Militar do Estado do Maranhão – **PMMA**; Centro De Formação e Aperfeiçoamento De Praças de São Luís/MA - **PMMA/CFAP-SÃO LUÍS**; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – **PROCON**; Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar – **SAF**; Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – **SAGRIMA**; Secretaria de Estado da Cultura – **SECMA**; Agência Executiva Metropolitana – **AGEM**; Casa Civil – **CC**; Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – **IEMA**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – **IPREV**; Junta Comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA**; Policia Civil do Estado do Maranhão – **PC/MA**; Polícia Militar do Estado do Maranhão/ Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças– **PMMA FAP** São Luís; Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – **SEDEL**; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – **SEDEP**; Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – **SEDES**; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – **SEDIHPOP**; Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – **SEFAZ**; Secretaria de Estado, Indústria e Comércio – **SEINC**; Secretaria de Estado da Mulher – **SEMU**; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado da

Pesquisa de Preços /Encarregado (0070070) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 371

Saúde do Maranhão – **SES**; Secretaria De Estado Do Trabalho e da Economia Solidária – **SETRES**; Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES Parágrafo Primeiro -** A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada nos Serviços continuados de Limpeza, higienização, jardinagem e conservação de áreas internas e externas com destinação final dos resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem para a Região de São Luís do Maranhão** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 109548/2023– SALIC/SEGEP Parágrafo Segundo -** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro –** Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	
CNPJ: Nº 05.899.350/0001-55	Telefone / Fax: (98) 3304-4457/ 3042-1034
Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, BR 135, nº 19, Km 19 – Itaqui Pedrinhas. Cidade São Luís - MA. CEP: 65.095-603.	E-mail: comercial@maxtecservicos.com.br/ contato@maxtecservicos.com.br
Representante Legal: Robert Max Mousinho da Silva	CPF: 483.618.363 - 49 Carteira de Identidade: 045461895-6 SSPMA

Quadro de Especificações

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 05.899.350/0001-55						
LOTE 1 – ASG PARA A REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS/ QUANT.**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043844	Auxiliar de serviços gerais (ASG)	832	R$ 6.263,71	R$ 75.164,52	R$ 62.536.880,64
2	0043838	Encarregado de auxiliar de serviços gerais (ASG)	123	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 7.051.073,40
3	0047400	Controle, manuseio, transporte e destinação final de resíduos sólidos	3045	R$ 447,30	R$ 5.367,60	R$ 16.344.342,00
VALOR TOTAL					**R$ 137.857,92**	**R$ 85.932.296,04**
LOTE 2 – JARDINAGEM PARA REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043854	Jardineiro	214	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 13.485.210,00
		TOTAIS DOS LOTES 1 E 2				**R$ 99.417.506,04**

Empresa subcontratada: MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.999.552/0001-00 com o percentual de 2,1%, correspondendo à R$ 1.807.758,12 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.) do valor do contrato para o LOTE 1 e com o percentual de 2,34% correspondendo à R$ 315.075,00 (trezentos e quinze mil e setenta e cinco reais) do valor do contrato para o LOTE 02. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro -** O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho de 2020. **Parágrafo Segundo –** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA Parágrafo Primeiro –** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo –** O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro -** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro -** As aquisições ou contratações adicionais

a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Parágrafo Primeiro -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo -** Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 20 de março de 2024. Aline Pinheiro Vasconcelos** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas **SALIC/ SEAD** Robert Max Mousinho da Silva **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.**

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

Edita, Imprime e Distribui qualidade ao público

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: suporte@diairooficial.ma.gov.br
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

São cadernos dedicados ao Poder Executivo e à publicação de matérias de Terceiros.

Pesquisa de Preços /Encarregado (0070070) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 373

Relatório de Cotação: Mão de obra de Encarregado/Supervisor de Limpeza

Pesquisa realizada em 16/04/2024 10:52:19

Relatório gerado no dia 18/04/2024 17:12:09 (IP: 187.110.231.43)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviço de Encarregado de limpeza e conservação - áreas internas- 44 horas semanais diurnas

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R$ 4.806,79 (un)	-	R$ 4.806,79	100%	R$ 4.806,79

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PODER JUDICIÁRIO | Tribunal Superior do Trabalho | 15ª Região/Campinas/SP	NºPregão:812023 UASG:80011	23/01/2024	R$ 4.756,44
2	PODER JUDICIÁRIO | Tribunal Superior Eleitoral | Tribunal Regional Eleitoral no Espirito Santo	NºPregão:462023 UASG:70015	26/10/2023	R$ 4.427,98
Valor Unitário				**R$ 4.592,21**

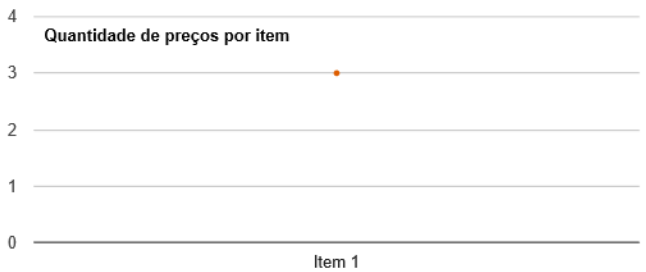
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CASA CIVIL	19371471000134-1-000002-2023	10/08/2023	R$ 5.235,94
Valor Unitário				**R$ 5.235,94**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4.756,44

Média dos Preços Obtidos: R$ 4.806,79

Valor Global: **R$ 4.806,79**





Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviço de Encarregado de limpeza e conservação - áreas internas- 44 horas semanais diurnas

Preço Estimado: R$ 4.806,79 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.806,79 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.806,79

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	encarregado - jornada de 44h semanais - circunscrição i	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço **R$ 4.756,44**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior do Trabalho
15ª Região/Campinas/SP

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências dos edifícios onde estão instaladas diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes do edital..

Descrição: **Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas- 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 800 a 1200 M2** - Encarregado - Jornada de 44h semanais - Circunscrição I

Data: 23/01/2024 11:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:812023 / UASG:80011
Lote/Item: 1/3
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2
Unidade: METRO QUADRADO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.095.551/0001-65 *VENCEDOR*	NEVADA SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	R$ 4.756,44

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Encarregado - Jornada de 44h semanais - Circunscrição I

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Cornélio Procópio	AV ALBERTO CARAZZAI, 397	Paulo Ricardo de Andrade Cardoso	(43) 3132-1549	nevadaserv@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço **R$ 4.427,98**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral no Espirito Santo

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de servente e servente banheirista, com fornecimento de materiais e equipamentos, copeiragem, garçonaria, supervisão, recepção, portaria, telefonista e operador de teleatendimento, para a Sede do TRE/ES..

Descrição: **Prestação Serviço Supervisor de Pessoal** - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal, conforme edital e seus anexos.

CatSer: **25623** - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal

Data: 26/10/2023 13:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:462023 / UASG:70015
Lote/Item: 1/5
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.887.934/0001-36	ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R$ 4.427,98

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação Serviço Supervisor de Pessoal, conforme edital e seus anexos.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	R ALCEU AMOROSO LIMA, 000786	Adriano	(71) 3272-5492	esfera.adriano@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço **R$ 5.235,94**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CASA CIVIL
Objeto: Contrat. de emp.- limpeza e conservação
Descrição: **(ID-141176) SERVICO DE ENCARREGADO AGENTE DE LIMPEZA, Contratacao de empresa especializada em servico de Encarregado de Agente de Limpeza - AREA ADMINISTRATIVA - 44 horas semanais, conforme Projeto Basico.** - (ID-141176) SERVICO DE ENCARREGADO AGENTE DE LIMPEZA, Contratacao de empresa especializada em servico de Encarregado de Agente de Limpeza - AREA ADMINISTRATIVA - 44 horas semanais, conforme Projeto Basico.

Data: 10/08/2023 10:08
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: 19371471000134-1-000002-2023
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 09/08/2023 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: homem
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.228.685/0001-99 *VENCEDOR*	ALEFCRON SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA	R$ 5.235,94

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 01/04/2024 10:20:28*
https://www.gov.br/pncp/pt-br — **Acessar a fonte aqui**

2 - ComprasNet — *Data: 16/04/2024 11:21:10*
www.comprasgovernamentais.gov.br — **Acessar a fonte aqui**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109548/2023– SALIC/SEGEP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - **AGED**; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – **CBMMA**; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - **FAPEMA**; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – **IMESC**; Instituto De Metrologia E Qualidade Industrial Do Maranhão – **INMEQ**; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**; Procuradoria Geral do Estado - **PGE**; Polícia Militar do Estado do Maranhão – **PMMA**; Centro De Formação e Aperfeiçoamento De Praças de São Luís/MA - **PMMA/CFAP-SÃO LUÍS**; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – **PROCON**; Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar – **SAF**; Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – **SAGRIMA**; Secretaria de Estado da Cultura – **SECMA**; Agência Executiva Metropolitana – **AGEM**; Casa Civil – **CC**; Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – **IEMA**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – **IPREV**; Junta Comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA**; Policia Civil do Estado do Maranhão – **PC/MA**; Polícia Militar do Estado do Maranhão/ Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças– **PMMA FAP** São Luís; Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – **SEDEL**; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – **SEDEP**; Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – **SEDES**; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – **SEDIHPOP**; Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – **SEFAZ**; Secretaria de Estado, Indústria e Comércio – **SEINC**; Secretaria de Estado da Mulher – **SEMU**; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – **SES**; Secretaria De Estado Do Trabalho e da Economia Solidária – **SETRES**; Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada nos Serviços continuados de Limpeza, higienização, jardinagem e conservação de áreas internas e externas com destinação final dos resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem para a Região de São Luís do Maranhão** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 109548/2023– SALIC/SEGEP**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:26:59 -03'00'

Pesquisa de Preços /Jardineiro (0070072) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 378

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	
CNPJ: N° 05.899.350/0001-55	Telefone / Fax: (98) 3304-4457/ 3042-1034
Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, BR 135, n° 19, Km 19 – Itaqui Pedrinhas. Cidade São Luís - MA. CEP: 65.095-603.	E-mail: comercial@maxtecservicos.com.br/ contato@maxtecservicos.com.br
Representante Legal: Robert Max Mousinho da Silva	CPF: 483.618.363 - 49 Carteira de Identidade: 045461895-6 SSPMA

Quadro de Especificações

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 05.899.350/0001-55						
LOTE 1 – ASG PARA A REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS/ QUANT.**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043844	Auxiliar de serviços gerais (ASG)	832	R$ 6.263,71	R$ 75.164,52	R$ 62.536.880,64
2	0043838	Encarregado de auxiliar de serviços gerais (ASG)	123	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 7.051.073,40
3	0047400	Controle, manuseio, transporte e destinação final de resíduos sólidos	3045	R$ 447,30	R$ 5.367,60	R$ 16.344.342,00
VALOR TOTAL					R$ 137.857,92	**R$ 85.932.296,04**
LOTE 2 – JARDINAGEM PARA REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043854	Jardineiro	214	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 13.485.210,00
		TOTAIS DOS LOTES 1 E 2				**R$ 99.417.506,04**

Empresa subcontratada: MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.999.552/0001-00 com o percentual de 2,1%, correspondendo à R$ 1.807.758,12 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.) do valor do contrato para o LOTE 1 e com o percentual de 2,34% correspondendo à R$ 315.075,00 (trezentos e quinze mil e setenta e cinco reais) do valor do contrato para o LOTE 02.

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:27:38 -03'00'

Pesquisa de Preços /Jardineiro (0070072) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 379

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2020.
Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.
Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:28:02 -03'00'

Pesquisa de Preços /Jardineiro (0070072) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 380

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n° 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 20 de março de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas
SALIC/SEAD

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349 Dados: 2024.03.20 11:28:46 -03'00'
Robert Max Mousinho da Silva
MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

Pesquisa de Preços /Jardineiro (0070072) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 381

e do art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata de contratação emergencial de empresa especializada na área de Engenharia e Manutenção para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados em São Luís e região. Contratadas: **CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 14.857.292/0001-98, Representante Legal: Luis Plecio da Silva Soares, CPF n.º 037.645.193-98. Valor Total Contratado: R$ 5.915.057,04 (cinco milhões novecentos e quinze mil cinquenta e sete reais e quatro centavos), para os Grupos **GRS-02 e GRS-03**; e **CONSTRUSOLDA ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº **10.526.669/0001-75**, Representante Legal: André De Andrade Melo, CPF n.º 033.800.643-51. Valor Total Contratado: R$ 6.668.100,56 (seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil cem reais e cinquenta e seis centavos), para os Grupos **GRA-01 e GRS-01; Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMSERH. Unidade Orçamentária: 21202 – EMSERH; Natureza da Despesa: 4 – 3 – 02 – 01 -36 – Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. Publique-se. São Luís – MA, 15 de março de 2024. **Marcello Apolonio Duailibe Barros** - Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11.748.

TERMO DE RESCISÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 360/2023 -GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES –EMSERH E A EMPRESA ALVIVERE SOLUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 2024.110215.04751. TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 360/2023 - GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7.131. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** ALVIVERE SOLUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. **CNPJ:** 12.844.060/0001-70. **REPRESENTANTE LEGAL:** Joselany Gomes Martins Santos. **CPF:** 619.240.323-68. **DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 360/2023 - GGC/EMSERH, celebrado para: "*fornecimento de medicamentos, AINES, MUCOLÍTICOS E LAXATIVOS – ITEM 06 para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares*". **DO DISTRATO:** Por força do presente instrumento, aplica-se o efeito de rescisão ao Contrato nº 360/2023-GCC/EMSERH acordado entre as partes de forma amigável, a contar da data da assinatura deste termo, conforme previsto em sua Cláusula 17, Inciso 17.1, alínea II do Contrato. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Rescisão Bilateral encontra amparo legal no Inciso II, do artigo nº 216, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH *c/c* da sua Cláusula 17, Inciso 17.1, alínea II do Contrato nº 360/2023 - EMSERH. **DA PUBLICIDADE:** A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH providenciará a publicação da resenha (extrato) do Termo de Rescisão Bilateral no Diário Oficial deste Estado. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, e assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA**: 18/03/2024. São Luís (MA), 18 de março de 2024. **MARCELO APOLLONIO DUAILIBE BARROS** PRESIDENTE DA EMSERH Matrícula nº 11.748.

ATA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109548/2023– SALIC/SEGEP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - **AGED**; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – **CBMMA**; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - **FAPEMA**; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – **IMESC**; Instituto De Metrologia E Qualidade Industrial Do Maranhão – **INMEQ**; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**; Procuradoria Geral do Estado - **PGE**; Polícia Militar do Estado do Maranhão – **PMMA**; Centro De Formação e Aperfeiçoamento De Praças de São Luís/MA - **PMMA/CFAP-SÃO LUÍS**; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – **PROCON**; Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar – **SAF**; Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – **SAGRIMA**; Secretaria de Estado da Cultura – **SECMA**; Agência Executiva Metropolitana – **AGEM**; Casa Civil – **CC**; Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – **IEMA**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – **IPREV**; Junta Comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA**; Polícia Civil do Estado do Maranhão – **PC/MA**; Polícia Militar do Estado do Maranhão/ Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças– **PMMA FAP** São Luís; Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – **SEDEL**; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – **SEDEP**; Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – **SEDES**; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – **SEDIHPOP**; Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – **SEFAZ**; Secretaria de Estado, Indústria e Comércio – **SEINC**; Secretaria de Estado da Mulher – **SEMU**; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado da

Pesquisa de Preços /Jardineiro (0070072) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 382

Saúde do Maranhão – **SES**; Secretaria De Estado Do Trabalho e da Economia Solidária – **SETRES**; Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES Parágrafo Primeiro -** A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada nos Serviços continuados de Limpeza, higienização, jardinagem e conservação de áreas internas e externas com destinação final dos resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem para a Região de São Luís do Maranhão** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 109548/2023– SALIC/SEGEP Parágrafo Segundo -** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro –** Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	
CNPJ: N° 05.899.350/0001-55	Telefone / Fax: (98) 3304-4457/ 3042-1034
Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, BR 135, n° 19, Km 19 – Itaqui Pedrinhas. Cidade São Luís - MA. CEP: 65.095-603.	E-mail: comercial@maxtecservicos.com.br/ contato@maxtecservicos.com.br
Representante Legal: Robert Max Mousinho da Silva	CPF: 483.618.363 - 49 Carteira de Identidade: 045461895-6 SSPMA

Quadro de Especificações

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 05.899.350/0001-55						
LOTE 1 – ASG PARA A REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS/ QUANT.**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043844	Auxiliar de serviços gerais (ASG)	832	R$ 6.263,71	R$ 75.164,52	R$ 62.536.880,64
2	0043838	Encarregado de auxiliar de serviços gerais (ASG)	123	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 7.051.073,40
3	0047400	Controle, manuseio, transporte e destinação final de resíduos sólidos	3045	R$ 447,30	R$ 5.367,60	R$ 16.344.342,00
VALOR TOTAL					**R$ 137.857,92**	**R$ 85.932.296,04**
LOTE 2 – JARDINAGEM PARA REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043854	Jardineiro	214	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 13.485.210,00
		TOTAIS DOS LOTES 1 E 2				**R$ 99.417.506,04**

Empresa subcontratada: MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.999.552/0001-00 com o percentual de 2,1%, correspondendo à R$ 1.807.758,12 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.) do valor do contrato para o LOTE 1 e com o percentual de 2,34% correspondendo à R$ 315.075,00 (trezentos e quinze mil e setenta e cinco reais) do valor do contrato para o LOTE 02. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro -** O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2020. **Parágrafo Segundo –** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA Parágrafo Primeiro –** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo –** O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro -** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro -** As aquisições ou contratações adicionais

Pesquisa de Preços /Jardineiro (0070072) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 383

a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Parágrafo Primeiro -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo -** Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n° 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 20 de março de 2024. Aline Pinheiro Vasconcelos** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas **SALIC/ SEAD** Robert Max Mousinho da Silva **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.**

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

Edita, Imprime e Distribui qualidade ao público

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: suporte@diairooficial.ma.gov.br
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

São cadernos dedicados ao Poder Executivo e à publicação de matérias de Terceiros.

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Mão de obra de Jardineiro

Pesquisa realizada em 16/04/2024 11:04:38

Relatório gerado no dia 18/04/2024 16:57:16 (IP: 187.110.231.43)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de Jardineiro

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R$ 4.398,02 (un)	-	R$ 4.398,02	100%	R$ 4.398,02

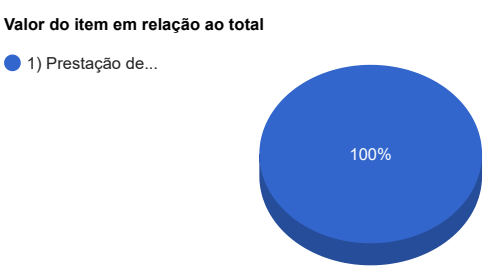
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	NºPregão:122023 UASG:158145	28/11/2023	R$ 4.101,43
2	PODER JUDICIÁRIO | Tribunal Superior do Trabalho | 15ª Região/Campinas/SP	NºPregão:512023 UASG:80011	30/08/2023	R$ 4.999,50
3	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE|INSTITUTO FEDERAL DO RN	Dispensa de Licitação Nº 2/2023 UASG: 152757	01/07/2023	R$ 4.093,58
Valor Unitário				**R$ 4.398,17**

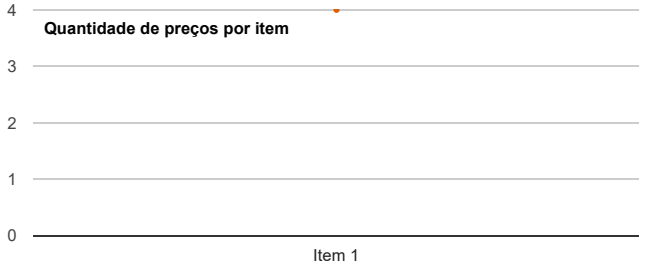
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CASA CIVIL	19371471000134-1-000002-2023	10/08/2023	R$ 4.397,55
Valor Unitário				**R$ 4.397,55**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4.249,49

Média dos Preços Obtidos: R$ 4.398,02

Valor Global: **R$ 4.398,02**





Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviços de Jardineiro

Preço Estimado: R$ 4.398,02 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.398,02 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.398,02

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de apoio administrativo: serviços de jardinagem- jardineiro	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço **R$ 4.101,43**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, jardinagem, serviços gerais de apoio logísticos, copeiragem, preparo e distribuição de alimentação escolar.

Descrição: **Prestação de Serviços de Apoio Administrativo** - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo: Serviços de Jardinagem- Jardineiro

CatSer: **5380** - PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Data: 28/11/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:122023 / UASG:158145
Lote/Item: 1/21
Ata: Link Ata
Adjudicação: 29/12/2023 22:58
Homologação: 29/12/2023 23:01
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 24
Unidade: UNIDADE
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.774.803/0001-57 *VENCEDOR*	CONTRATE SERVICOS LTDA	R$ 4.101,43

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo: Serviços de Jardinagem- Jardineiro

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PB	João Pessoa	AV JOAO DA MATA, 256	(83) 3045-9484	contrate_servicos@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço **R$ 4.999,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior do Trabalho
15ª Região/Campinas/SP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com dedicação de mão de obra de 02 (dois) trabalhadores na função de jardineiro, que prestarão os serviços contínuos de manutenção diária das plantas dos vasos, jardins internos e externos existentes nos ambientes dos Edifícios Sede Judiciária, Sede Administrativa e Fórum Trabalhista de Campinas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V..

Descrição: **Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -44H Semanais Diurnas - 300 M2/Mês** - Contratação de empresa para prestação de serviços com dedicação de mão de obra de 02 (dois) trabalhadores na função de jardineiro, que prestarão os serviços contínuos de manutenção diária das plantas dos vasos, jardins internos e externos existentes nos ambientes dos Edifícios Sede Judiciária, Sede Administrativa e Fórum Trabalhista de Campinas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes deste edital.

CatSer: **24236** - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -44H Semanais Diurnas - 300 M2/Mês

Data: 30/08/2023 14:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:512023 / UASG:80011
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 11/09/2023 17:04
Homologação: 13/09/2023 12:25
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2
Unidade: METRO QUADRADO / MÊS
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.977.937/0001-76 *VENCEDOR*	RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA	R$ 4.999,50

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços com dedicação de mão de obra de 02 (dois) trabalhadores na função de jardineiro, que prestarão os serviços contínuos de manutenção diária das plantas dos vasos, jardins internos e externos existentes nos ambientes dos Edifícios Sede Judiciária, Sede Administrativa e Fórum Trabalhista de Campinas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes deste edital.

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R RIO GRANDE DO SUL, 33	Ivan Carlos Stencio	(19) 3455-1385	comercial@gruopo-rca.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço — R$ 4.093,58

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE
INSTITUTO FEDERAL DO RN

Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis (1 auxiliar de manutenção predial, 1 eletricista, 1 encanador, 1 jardineiro, 1pedreiro e 3 porteiros desarmados) para o IFRN - Campus Nova Cruz, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, por meio de dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Descrição: **PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS -OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDAD** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - JARDINEIRO

CatSer: **24252** - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -Outras Necessidades - Outra Produtividade

Data: 01/07/2023 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 2/2023 / UASG: 152757
Lote/Item: 4/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 6
Unidade: OUTRAS UNIDADES
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.172.237/0001-24 *VENCEDOR*	D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 4.093,58

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - JARDINEIRO

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	R TIBURCIO CAVALCANTE, 2902	(85) 3257-3182	del@delservicos.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço **R$ 4.397,55**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CASA CIVIL

Objeto: Contrat. de emp.- limpeza e conservação

Descrição: **(ID-141168) SERVICO DE JARDINEIRO PODADOR/ROCADOR, Contratacao de empresa especializada em servico de Jardineiro Podador/Rocador - AREA ADMINISTRATIVA - 44 horas semanais, conforme Projeto Basico.** - (ID-141168) SERVICO DE JARDINEIRO PODADOR/ROCADOR, Contratacao de empresa especializada em servico de Jardineiro Podador/Rocador - AREA ADMINISTRATIVA - 44 horas semanais, conforme Projeto Basico.

Data: 10/08/2023 10:08

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: 19371471000134-1-000002-2023

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 09/08/2023 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 6

Unidade: homem

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.228.685/0001-99 *VENCEDOR*	ALEFCRON SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA	R$ 4.397,55

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet — *Data: 20/10/2023 12:56:33*
www.comprasgovernamentais.gov.br — **Acessar a fonte aqui**

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 18/04/2024 10:45:13*
https://www.gov.br/pncp/pt-br — **Acessar a fonte aqui**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109548/2023– SALIC/SEGEP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - **AGED**; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – **CBMMA**; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - **FAPEMA**; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – **IMESC**; Instituto De Metrologia E Qualidade Industrial Do Maranhão – **INMEQ**; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**; Procuradoria Geral do Estado - **PGE**; Polícia Militar do Estado do Maranhão – **PMMA**; Centro De Formação e Aperfeiçoamento De Praças de São Luís/MA - **PMMA/CFAP-SÃO LUÍS**; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – **PROCON**; Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar – **SAF**; Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – **SAGRIMA**; Secretaria de Estado da Cultura – **SECMA**; Agência Executiva Metropolitana – **AGEM**; Casa Civil – **CC**; Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – **IEMA**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – **IPREV**; Junta Comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA**; Policia Civil do Estado do Maranhão – **PC/MA**; Polícia Militar do Estado do Maranhão/ Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças– **PMMA FAP** São Luís; Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – **SEDEL**; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – **SEDEP**; Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – **SEDES**; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – **SEDIHPOP**; Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – **SEFAZ**; Secretaria de Estado, Indústria e Comércio – **SEINC**; Secretaria de Estado da Mulher – **SEMU**; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – **SES**; Secretaria De Estado Do Trabalho e da Economia Solidária – **SETRES**; Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada nos Serviços continuados de Limpeza, higienização, jardinagem e conservação de áreas internas e externas com destinação final dos resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem para a Região de São Luís do Maranhão** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 109548/2023– SALIC/SEGEP**

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:26:59 -03'00'

Pesquisa de Preços /Auxiliar de Serviços Gerais (0070061) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 390

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	
CNPJ: N° 05.899.350/0001-55	Telefone / Fax: (98) 3304-4457/ 3042-1034
Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, BR 135, n° 19, Km 19 – Itaqui Pedrinhas. Cidade São Luís - MA. CEP: 65.095-603.	E-mail: comercial@maxtecservicos.com.br/ contato@maxtecservicos.com.br
Representante Legal: Robert Max Mousinho da Silva	CPF: 483.618.363 - 49 Carteira de Identidade: 045461895-6 SSPMA

Quadro de Especificações

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 05.899.350/0001-55						
LOTE 1 – ASG PARA A REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS/ QUANT.**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043844	Auxiliar de serviços gerais (ASG)	832	R$ 6.263,71	R$ 75.164,52	R$ 62.536.880,64
2	0043838	Encarregado de auxiliar de serviços gerais (ASG)	123	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 7.051.073,40
3	0047400	Controle, manuseio, transporte e destinação final de resíduos sólidos	3045	R$ 447,30	R$ 5.367,60	R$ 16.344.342,00
VALOR TOTAL					R$ 137.857,92	**R$ 85.932.296,04**
LOTE 2 – JARDINAGEM PARA REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043854	Jardineiro	214	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 13.485.210,00
		TOTAIS DOS LOTES 1 E 2				**R$ 99.417.506,04**

Empresa subcontratada: MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.999.552/0001-00 com o percentual de 2,1%, correspondendo à R$ 1.807.758,12 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.) do valor do contrato para o LOTE 1 e com o percentual de 2,34% correspondendo à R$ 315.075,00 (trezentos e quinze mil e setenta e cinco reais) do valor do contrato para o LOTE 02.

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:27:38 -03'00'

Pesquisa de Preços /Auxiliar de Serviços Gerais (0070061) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 391

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2020.
Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA
Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.
Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS
Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Dados: 2024.03.20 11:28:02 -03'00'

Pesquisa de Preços /Auxiliar de Serviços Gerais (0070061) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 392

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n° 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 20 de março de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas
SALIC/SEAD

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349
Assinado de forma digital por ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA:48361836349 Dados: 2024.03.20 11:28:46 -03'00'

Robert Max Mousinho da Silva
MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI

Pesquisa de Preços /Auxiliar de Serviços Gerais (0070061) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 393

e do art. 169, XV, do RILC/EMSERH, cujo objeto trata de contratação emergencial de empresa especializada na área de Engenharia e Manutenção para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados em São Luís e região. Contratadas: **CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 14.857.292/0001-98, Representante Legal: Luis Plecio da Silva Soares, CPF n.º 037.645.193-98. Valor Total Contratado: R$ 5.915.057,04 (cinco milhões novecentos e quinze mil cinquenta e sete reais e quatro centavos), para os Grupos **GRS-02 e GRS-03**; e **CONSTRUSOLDA ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº **10.526.669/0001-75**, Representante Legal: André De Andrade Melo, CPF n.º 033.800.643-51. Valor Total Contratado: R$ 6.668.100,56 (seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil cem reais e cinquenta e seis centavos), para os Grupos **GRA-01 e GRS-01; Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMSERH. Unidade Orçamentária: 21202 – EMSERH; Natureza da Despesa: 4 – 3 – 02 – 01 -36 – Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. Publique-se. São Luís – MA, 15 de março de 2024. **Marcello Apolonio Duailibe Barros** - Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11.748.

TERMO DE RESCISÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 360/2023 -GGC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES –EMSERH E A EMPRESA ALVIVERE SOLUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 2024.110215.04751. TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 360/2023 - GGC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7.131. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** ALVIVERE SOLUÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. **CNPJ:** 12.844.060/0001-70. **REPRESENTANTE LEGAL:** Joselany Gomes Martins Santos. **CPF:** 619.240.323-68. **DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 360/2023 - GGC/EMSERH, celebrado para: "*fornecimento de medicamentos, AINES, MUCOLÍTICOS E LAXATIVOS – ITEM 06 para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares*". **DO DISTRATO:** Por força do presente instrumento, aplica-se o efeito de rescisão ao Contrato nº 360/2023-GCC/EMSERH acordado entre as partes de forma amigável, a contar da data da assinatura deste termo, conforme previsto em sua Cláusula 17, Inciso 17.1, alínea II do Contrato. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Rescisão Bilateral encontra amparo legal no Inciso II, do artigo nº 216, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH *c/c* da sua Cláusula 17, Inciso 17.1, alínea II do Contrato nº 360/2023 - EMSERH. **DA PUBLICIDADE:** A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH providenciará a publicação da resenha (extrato) do Termo de Rescisão Bilateral no Diário Oficial deste Estado. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, e assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA**: 18/03/2024. São Luís (MA), 18 de março de 2024. **MARCELO APOLLONIO DUAILIBE BARROS** PRESIDENTE DA EMSERH Matrícula nº 11.748.

ATA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109548/2023– SALIC/SEGEP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024 - SEAD Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - **AGED**; Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão – **CBMMA**; Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - **FAPEMA**; Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – **IMESC**; Instituto De Metrologia E Qualidade Industrial Do Maranhão – **INMEQ**; Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**; Procuradoria Geral do Estado - **PGE**; Polícia Militar do Estado do Maranhão – **PMMA**; Centro De Formação e Aperfeiçoamento De Praças de São Luís/MA - **PMMA/CFAP-SÃO LUÍS**; Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – **PROCON**; Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar – **SAF**; Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – **SAGRIMA**; Secretaria de Estado da Cultura – **SECMA**; Agência Executiva Metropolitana – **AGEM**; Casa Civil – **CC**; Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – **IEMA**; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – **IPREV**; Junta Comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA**; Policia Civil do Estado do Maranhão – **PC/MA**; Polícia Militar do Estado do Maranhão/ Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças– **PMMA FAP** São Luís; Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – **SEDEL**; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – **SEDEP**; Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – **SEDES**; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – **SEDIHPOP**; Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – **SEFAZ**; Secretaria de Estado, Indústria e Comércio – **SEINC**; Secretaria de Estado da Mulher – **SEMU**; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado da

Pesquisa de Preços /Auxiliar de Serviços Gerais (0070061) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 394

Saúde do Maranhão – **SES**; Secretaria De Estado Do Trabalho e da Economia Solidária – **SETRES**; Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES Parágrafo Primeiro -** A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada nos Serviços continuados de Limpeza, higienização, jardinagem e conservação de áreas internas e externas com destinação final dos resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem para a Região de São Luís do Maranhão** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 109548/2023– SALIC/SEGEP Parágrafo Segundo -** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro –** Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	
CNPJ: N° 05.899.350/0001-55	Telefone / Fax: (98) 3304-4457/ 3042-1034
Endereço: Av. Eng. Emiliano Macieira, BR 135, n° 19, Km 19 – Itaqui Pedrinhas. Cidade São Luís - MA. CEP: 65.095-603.	E-mail: comercial@maxtecservicos.com.br/ contato@maxtecservicos.com.br
Representante Legal: Robert Max Mousinho da Silva	CPF: 483.618.363 - 49 Carteira de Identidade: 045461895-6 SSPMA

Quadro de Especificações

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 05.899.350/0001-55						
LOTE 1 – ASG PARA A REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS/ QUANT.**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043844	Auxiliar de serviços gerais (ASG)	832	R$ 6.263,71	R$ 75.164,52	R$ 62.536.880,64
2	0043838	Encarregado de auxiliar de serviços gerais (ASG)	123	R$ 4.777,15	R$ 57.325,80	R$ 7.051.073,40
3	0047400	Controle, manuseio, transporte e destinação final de resíduos sólidos	3045	R$ 447,30	R$ 5.367,60	R$ 16.344.342,00
VALOR TOTAL					**R$ 137.857,92**	**R$ 85.932.296,04**
LOTE 2 – JARDINAGEM PARA REGIÃO DE SÃO LUÍS						
Item	**Código**	**MÃO DE OBRA**	**POSTOS**	**VALOR POR POSTO (R$)**	**TOTAL MENSAL (R$)**	**TOTAL ANUAL (R$)**
1	0043854	Jardineiro	214	R$ 5.251,25	R$ 63.015,00	R$ 13.485.210,00
		TOTAIS DOS LOTES 1 E 2				**R$ 99.417.506,04**

Empresa subcontratada: MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.999.552/0001-00 com o percentual de 2,1%, correspondendo à R$ 1.807.758,12 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.) do valor do contrato para o LOTE 1 e com o percentual de 2,34% correspondendo à R$ 315.075,00 (trezentos e quinze mil e setenta e cinco reais) do valor do contrato para o LOTE 02. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro -** O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2020. **Parágrafo Segundo –** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA Parágrafo Primeiro –** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo –** O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro -** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro -** As aquisições ou contratações adicionais

a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Parágrafo Primeiro -** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo -** Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SALIC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 20 de março de 2024. Aline Pinheiro Vasconcelos** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas **SALIC/ SEAD** Robert Max Mousinho da Silva **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.**

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

Edita, Imprime e Distribui qualidade ao público

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: suporte@diairooficial.ma.gov.br
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

São cadernos dedicados ao Poder Executivo e à publicação de matérias de Terceiros.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CNPJ: 00.820.295/0001-42

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Serviço Especializado De Limpeza

Pesquisa realizada em 05/04/2024 08:20:18

Relatório gerado no dia 05/04/2024 08:29:23 (IP: 187.110.231.43)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

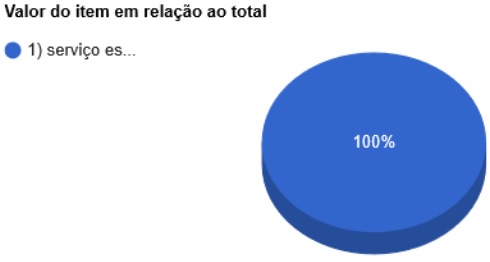
Item 1: serviço especializado de limpeza

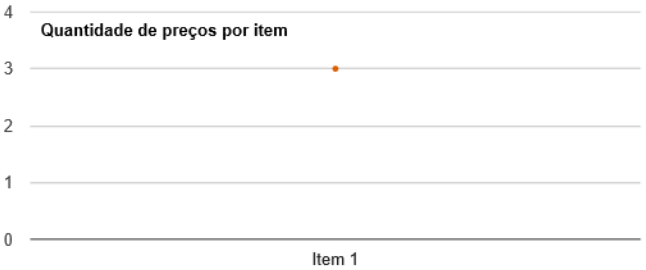
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 39	50	R$ 7.380,00 (un)	-	R$ 7.380,00	100%	R$ 369.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba | Campus Campina Grande	NºPregão:172023 UASG:158281	21/11/2023	R$ 7.104,00
2	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | EMBRAPA SEMIARIDO/PETROLINA/PE	NºPregão:442023 UASG:135012	31/08/2023	R$ 7.380,00
3	MINISTÉRIO DA SAÚDE | SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA | Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami	NºPregão:132023 UASG:257052	14/08/2023	R$ 8.332,71
Valor Unitário				**R$ 7.605,57**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 7.380,00

Valor Global: **R$ 369.000,00**





Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço especializado de limpeza

Preço Estimado: R$ 7.380,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 7.380,00 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 7.380,00

Quantidade	Descrição	Observação
50 Unidades	Serviço Especializado De Limpeza	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço **R$ 7.104,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Campina Grande

Objeto: Contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna de 19.200m2 e área externa de 4.800m2, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do Campus campina grande do IFPB..

Descrição: **Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades** - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

CatSer: **24023** - PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - OUTRAS NECESSIDADES

Data: 20/11/2023 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:172023 / UASG:158281
Lote/Item: 1/3
Ata: Link Ata
Adjudicação: 21/11/2023 08:46
Homologação: 21/11/2023 10:15
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12
Unidade: METRO QUADRADO
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.879.821/0001-42 *VENCEDOR*	DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	**R$ 7.104,00**

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

20.403.199/0001-06	RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA	R$ 7.666,67

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

10.927.661/0001-10	E. R. P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 7.680,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

02.685.728/0001-20	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI	R$ 7.680,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.907.676/0001-29	IDEAL CONSERVACAO E LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI	R$ 7.733,33

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna de 19.200m2 e área externa de 4.800m2, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do Campus campina grande do IFPB.

09.135.195/0001-51	ROSINALDO ALIPIO DE LIMA	R$ 8.210,40

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande

04.427.309/0001-13	ALERTA SERVICOS EIRELI	R$ 8.645,53

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: NKDSGSGSGW

01.335.973/0001-44	JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$ 8.729,42

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

07.767.949/0001-60	SEHIC SERVICO EMPRESARIAL EIRELI	R$ 8.729,48

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

22.817.242/0001-05	NOVA SERVICOS LTDA	R$ 8.772,08

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de limpeza e conservação do IFPB Campus Campina Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.428.002/0001-00	KADESCH CONSTRUCOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI	R$ 8.808,33

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

14.068.592/0001-98	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI	R$ 8.855,41

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de limpeza e conservação do IFPB Campus Campina Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.128.718/0001-99	HIGICLEAN III TECNOLOGIA E LIMPEZA EIRELI	R$ 9.583,33

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

15.039.942/0001-50	STARLIGHT SERVICE LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS EIRELI	R$ 9.648,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

09.224.964/0001-98	DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA	R$ 9.648,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.531.343/0001-08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	R$ 9.648,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

22.632.313/0001-03	JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	R$ 9.648,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

17.303.236/0001-08	MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R$ 9.648,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

08.247.960/0001-62	REAL JG FACILITIES EIRELI	R$ 10.583,85

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R$ 19.632,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços, em área interna 4.800 m² de Área Externa, com carga horária de 44 horas semanais, para atender as necessidades do IFPB – Campus Campina Grande.

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço **R$ 7.380,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBRAPA SEMIARIDO/PETROLINA/PE

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Embrapa Semiárido, localizada em Petrolina/PE..

Descrição: **Serviço Especializado de Limpeza** - Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da GlóriaRodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SEVERIFICAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA

CatSer: **25194** - SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA

Data: 24/08/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:442023 / UASG:135012
Lote/Item: 1/4
Ata: Link Ata
Adjudicação: 31/08/2023 08:52
Homologação: 31/08/2023 09:01
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.376.724/0001-98	WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI	**R$ 7.380,00**

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SE

11.027.601/0001-04	PLUS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA	R$ 7.390,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SE

13.963.910/0001-11	JR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R$ 7.399,95

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SE
VERIFICAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.817.242/0001-05	NOVA SERVICOS LTDA	R$ 7.477,20

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO nas dependências da Embrapa, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 5143 - 20, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

13.938.438/0001-67	STIL TERRAPLENAGENS E LOCACOES LTDA	R$ 7.569,77

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SE VERIFICAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA

19.703.791/0001-44	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	R$ 7.600,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SE VERIFICAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA

09.224.964/0001-98	DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA	R$ 7.600,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SE VERIFICAR AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA

17.105.516/0001-01	MESQUITA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R$ 7.721,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Limpeza, Higienização e Conservação no Campo Experimental de Nossa Senhora da Glória Rodovia SE 175 S/N, CEP - 49680.000 - N. Sra. da Glória – SE

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R$ 11.121,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO nas dependências da Embrapa, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 5143 - 20, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço **R$ 8.332,71**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/BVB, e os Pólos administrativos de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, municípios do Amazonas..

Descrição: **Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades** - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

CatSer: **24023** - PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - OUTRAS NECESSIDADES

Data: 18/07/2023 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:132023 / UASG:257052
Lote/Item: 2/6
Ata: Link Ata
Adjudicação: 11/08/2023 14:24
Homologação: 14/08/2023 11:42
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12
Unidade: METRO QUADRADO
UF: RR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.451.516/0001-03 *VENCEDOR*	EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	**R$ 8.332,71**

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

02.378.325/0001-38	PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 9.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.814.501/0001-03	COSTA E CORREA LTDA	R$ 9.166,67

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

11.634.366/0001-39	A FERNANDES BEZERRA JUNIOR LTDA	R$ 9.291,67

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

12.638.119/0001-73	DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO	R$ 9.368,20

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

04.768.594/0001-36	CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO EIRELI	R$ 9.379,58

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

08.247.960/0001-62	REAL JG FACILITIES EIRELI	R$ 9.477,90

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

82.592.544/0001-54	CAPITHAL - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R$ 9.500,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/BVB, e os Pólos administrativos de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, municípios do Amazonas.

30.080.002/0001-07	MKR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 9.546,15

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

14.414.460/0001-70	AGUIA PROJETOS E SERVICOS EIRELI	R$ 9.575,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação: Para atender as demandas de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet ***Data:***
www.comprasgovernamentais.gov.br **Acessar a fonte aqui**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N.º 01/2024 – GMS 176/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CAMPUS DE CURITIBA II - UNESPAR E, DO OUTRO, A EMPRESA ESTUDIO 42 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - CAMPUS DE CURITIBA II - UNESPAR, inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0006-57, situada na Rua dos Funcionários, n.º 1.357, Cabral, CEP: 80.035.050 nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pela senhora Noemi Nascimento Ansay, portadora da cédula de identidade n.º 4.530.699-2 e do CPF n.º 776.038.509-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ESTUDIO 42 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, tendo neste ato como representante o(a) Sr.(a) Guilherme Henrique Ogg Nascimento Gonçalvez Costa, portador da cédula de identidade n.º 8.245.XXX-2 e o CPF n.º 052.495.XXX-07, residente e domiciliado no endereço Rua Marechal Mallet, nº 377, apto. 44-B, Ahú - Curitiba- PR, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FISCAL DOS SERVIÇOS: Conforme publicação da portaria de nomeação de n.º 04/2024 – UNESPAR/Campus de Curitiba II, de 10 de janeiro, fica a cargo de **Larissa Raquel Sextos,** RG:10.XXX.252-6, na Sede Cabral, de **Josiel da Silva Braga,** RG: 9.XXX.950.6/PR, na Sede Artes da Cena, de **Marcelo Bourscheid,** RG: 5.XXX.219-4/PR, na Sede Boqueirão, e de **Dráusio Fonseca** (fiscal substituto), RG: 6.XXX.713-4/PR, os encargos de fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Conforme publicação da portaria de nomeação n.º 04/2024 – UNESPAR/Campus de Curitiba II, de 10 de janeiro, fica a cargo de(a) **Emilia Miwa Fukumoto**, com registro no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.969-32 os encargos de gestão deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- **1.1.1.** Na **licitação PE n.º 216/2023** e todos os seus anexos, conforme homologação do referido procedimento licitatório.
- **1.1.2.** Nos termos propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. A presente contratação, por meio de processo licitatório, tem por objeto a contratação de serviços continuados de: Técnico em Gravação de Áudio, Técnico de Sonorização, Cenotécnico, Eletricista, Técnico em Edição Audiovisual, Técnico em som, Técnico em Fotografia e Operação de Câmera, Técnico em Iluminação e Operador de Equipamentos de Audiovisual, Técnico em Produção Audiovisual, Técnico em Iluminação Cênica, Técnico em Sonorização, visando atender às demandas estimadas da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no campus de Curitiba II (Cabral, TELAB e Boqueirão), com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de mão de obra, de acordo com a especificidade de cada tipo de posto, conforme Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.553.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0000152) - SEI 0000061-11.2000.0687.0.2024.1268.404

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

N.º do item GMS	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
0201-89415	01	Posto, TIPO: Técnico em Gravação de Áudio, CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário (SEDE CABRAL)	R$ 6.004,14	R$ 74.049,68
0201-89416	01	Posto, TIPO: Técnico de Sonorização, CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário (SEDE CABRAL)	R$ 5.801,62	R$ 69.619,44
0201-89418	01	Posto, TIPO:Cenotécnico, CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R$ 4.705,78	R$ 56.469,46
0201-89420	01	Posto, TIPO: Eletricista Audiovisual, CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R$ 4.998,73	R$ 59.984,76
0201-89421	01	Posto, TIPO: Técnico em Edição Audiovisual, CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:Demais informações de acordo com	R$ 5.734,76	R$ 68.817,12

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.558.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0) itens) - SEI 0086061-11000000870 / pg. 405

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 3

		Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário		
0201-89423	01	Posto, TIPO: Técnico em Som, CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA:Unitário	R$ 4.654,86	R$ 55.858,32
0201-89424	01	Posto, TIPO: Técnico em Fotografia e Operação de Câmera,CARGA HORÁRIA:30HorasSemanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo deReferênciae/ou DescritivoTécnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R$ 4.734,76	R$ 56.817,12
0201-89413	01	Posto, TIPO: Técnico em Iluminação e Operador de Equipamentos de Audiovisual, CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R$ 5.241,00	R$ 62.891,94
0201-89425	01	Posto, TIPO: Técnico em Produção Audiovisual, CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	R$ 5.479,36	R$ 65.752,32
0201-89427	01	Posto, TIPO: Técnico em Iluminação Cênica, CARGA HORÁRIA: 44 Horas	R$ 5.086,39	R$ 60.976,68

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.558.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0) itens) - SEI 0086961 - 1100000687 0 2024 1 268 406

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

		Semanais, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário - (SEDE TELAB)		
0201-89428	01	Posto, TIPO: Técnico em Sonorização, CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais, CBO: 3741-25, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: De acordo com Termo de referência/Descritivo Técnico, UNID. DE MEDIDA: Unitário – (SEDE TELAB)	R$ 4.936,93	R$ 59.243,16
		Valor total mensal	R$ 688.480,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)	

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2. O valor total do contrato é de R$ 688.480,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.2.1. O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente presados.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive, taxa de administração, frete, seguro e outros necessáriosao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da contração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):
Dotação orçamentária: 45.46.12.364.08.000.6131
Elemento da despesa:3390.3709
Fonte: 100/147/101.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.553.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (00/00/0) - SEI 0000061-11.2000.0687.0.2024.1.268.407

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 3

Subcláusula Primeira – Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:
I. Serviços efetuadas do dia 1º (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mês, deverão ser pagasaté o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais efazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos doDecreto Estadual n.º 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme Art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO.

7.1 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meiode apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual,em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.2 Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preçosdos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT às quais a propostase referir.

7.2.1. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datasdiferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.2.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.2.5. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos eConvenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.2.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.2.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviçodecorrentes do mercado, tais como, os custos dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.2.6.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.

7.2.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.558.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.481.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0) itens) - SEI 0086961-11000000870 / pg. 408

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 3

7.2.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

7.2.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meiode apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.2.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios nãoprevistos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.2.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.2.12. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.2.13. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.2.14. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho aindanão estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressalvar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

7.2.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexoI – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico n.º 216/2023**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

10.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com operfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.553.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0) itens) - SEI 0090161-1100000687.0.2024.1268.409

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 3

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, casoexigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.1.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelaCONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

12.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dosdocumentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

12.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes nesteinstrumento.

12.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suasresponsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES.

13.1. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória,

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.558.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0) itens) - SEI 0086061-11000000870.2024.21.268-140

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 3

aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.4 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.5. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.6. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.7. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratação.

13.12. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato conforme descrito no item 14.5 Termo de Referência - Controle de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts.124 e 125 da Lei Federal n.º- 14.133/2021.

15.1.1. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.558.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.481.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0) itens) - SEI 0086961-11000000870.2024.1.21.481.268-1 / pg. 11

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 3

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termosdo parágrafo único do artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências doartigo 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE.

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entrepartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, asquestões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira – Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.553.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Resolução SEFA 000191-1100000087.0.2024/268-142

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 3

Subcláusula Quarta – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três)vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

Drausio Ney Pacheco Fonseca
UNESPAR - Campus de Curitiba II
Diretor em exercício

ESTUDIO 42 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
Guilherme Henrique Ogg Nascimento Gonçalvez Costa
Representante Legal

Testemunhas:

Cynthia Novais Rodrigues
CPF: 103.XXX.XXX-27

Larissa Raquel Sextos
CPF: 063.XXX.XXX-13

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO. Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.558.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN. Inserido ao protocolo **21.461.268-1** por: **Andre Bossi** em:
Pesquisa de Preços (Pesquisa de sem (0)(UNESP) - SEI-200061.1100000687.0.2024/268-143

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13a
Mov. 3

Documento: **CONTRATO_N_01_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Larissa Raquel Sextos (XXX.977.829-XX)** em 26/01/2024 15:53 Local: UNESPAR/FAP/SET/COMPRAS, **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 26/01/2024 15:56 Local: UNESPAR/FAP/DIR, **Guilherme Ogg (XXX.495.309-XX)** em 26/01/2024 18:09 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Novais Rodrigues (XXX.558.337-XX)** em 26/01/2024 16:37 Local: UNESPAR/FAP/SET/ADM FIN.

Inserido ao protocolo **21.481.268-1** por: **Andre Bossi** em: 26/01/2024 15:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cbee4d6f0dc35063348dce90fda8f340**.

Contrato nº 176/2024

Última atualização 19/04/2024

Local: Campo Mourão/PR **Órgão**: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA **Unidade executora**: 130 - UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa**: Despesa **Processo**: 216 **Categoria do Processo**: Mão de Obra

Data de divulgação no PNCP: 19/04/2024 **Data de assinatura**: 26/01/2024 **Vigência**: de 31/01/2024 a 31/01/2025

Id contrato PNCP: 05012896000142-2-000016/2024 **Fonte**: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Id contratação PNCP: 05012896000142-1-000220/2023

Objeto:

Contratação de serviços continuados de Técnico em Gravação de Áudio, Técnico de Sonorização, Cenotécnico, Eletricista, Técnico em Edição Audiovisual, Técnico em som, Técnico em Fotografia e Operação de Câmera, Técnico em Iluminação e Operador de Equipamentos de Audiovisual, Técnico em Produção Audiovisual, Técnico em Iluminação Cênica, Técnico em Sonorização, por um período de 12 -doze- meses englobando postos de trabalho, visando atender às demandas estimadas da Universidade Estadual do Paraná / UNESPAR, no campus de Curitiba II -Cabral - TELAB e Boqueirão- com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de mão de obra, de acordo com a especificidade da cada tipo de posto.

VALOR CONTRATADO

R$ 688.479,94

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ESTUDIO 42 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF**: 16.462.609/0001-12

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Processo21.481.268-11.pdf	19/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

CONTRATO Nº 05/2024

Processo SEI nº 19958.200012/2023-56

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E A E M P R E S A PERSONNALITÉ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA EIRELI

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA** , matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA** , matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **PERSONNALITÉ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.477.223/0001-03, sediada na Condomínio Alto da Boa Vista Entre Quadras 103/104, CL Número Lote 10 Sala 01, CEP: 73.130-900 Cidade: Sobradinho UF: DF, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **EDUARDO PEREIRA TOMAZ,** inscrita no CPF: XXX.120.281-XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19958.200012/2023-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* Pregão Eletrônico nº 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Operador de Mídia Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Operador de mídia audiovisual	Posto	2
	2	Operador de mídia audiovisual	Hora (sob demanda)	576

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (SEI 1286263);

1.3.2. O Edital da Licitação (SEI 1533344);

Pesquisador de Serviço Contratado (00001E3) - Cópia não controlada

1.3.3. A Proposta do contratado (SEI 1708763);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 26.251,29 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 630.031,04 (seiscentos e trinta mil trinta e um reais e quatro centavos)**, conforme descrição abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR PARA 24 MESES
1	1	Operador de mídia audiovisual	Posto	2	R$ 12.305,33	R$ 24.610,65	R$ 295.327,84	R$ 590.655,68

	2	Operador de mídia audiovisual	Hora (sob demanda)	576	R$ 68,36	-	-	R$ 39.375,36
VALOR TOTAL ESTIMADO								**R$ 630.031,04**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo

contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem

repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º e art. 57, §3º, da IN nº 05/2017)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital (no prazo mínimo de um mês), contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por, seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte de Recursos: 1000000000

PTRES: 235732

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: S6402DAL

Nota de Empenho: 2024NE000110

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Representante da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Representante da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO PEREIRA TOMAZ

Representante da CONTRATADA

ANEXO: I - Declaração de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017) (SEI 1979953)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/04/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Xavier Rocha**, **Diretor(a)**, em 10/04/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira Tomaz**, **Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1979878&crc=5A546D3D, informando o código verificador **1979878** e o código CRC **5A546D3D**.

Termo de Contrato - Serviço Continuado (07.027) SEI 1979878 0019681-11.2023.4.01.3400 v. 1979878.2 pg. 15

Referência: Processo nº 19958.200012/2023-56. SEI nº 1979878

Termo de Outorga de Serviço Técnico (1979878) SEI 19958.200012/2023-56 / pg. 16

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Executiva

ANEXO AO CONTRATO Nº 05/2024

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 05/2024

A PERSONNALITÉ SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA EIRELI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.477.223/0001-03, sediada na Condomínio Alto da Boa Vista Entre Quadras 103/104, CL Número Lote 10 Sala 01, CEP: 73.130-900 Cidade: Sobradinho UF: DF, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **EDUARDO PEREIRA TOMAZ,** inscrita no CPF: XXX.120.281-XX, **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 90001/2024:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO PEREIRA TOMAZ

Representante da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira Tomaz**, **Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1979953&crc=AB81B41E, informando o código verificador **1979953** e o código CRC **AB81B41E**.

Referência: Processo nº 19958.200012/2023-56. SEI nº 1979953

Pesquisa de Preços Aberta (0070052) SEI 19958.200012/2023-56 / pg. 432

JORGE ROCHA - SERVICOS DE CONTABILIDADE E ASSESSOR	20.551.544.0001-59	14185.005501/2020-28
JUSTOP SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA	04.407.352.0001-17	14185.005502/2020-72
KLIMAX RIO INSTALACOES EIRELI	13.616.949.0001-62	14185.004569/2020-90
LEFE 105 TECIDOS LTDA	05.648.891.0001-00	14185.023589/2022-21
LMP ATACAREJO - EIRELI	26.421.190.0001-04	14185.006041/2021-36
MF PRODUCAO DE ROUPAS EIRELI	13.063.583.0001-41	14185.003696/2020-71
MGF ATACAREJO LTDA	26.425.468.0001-11	14185.006073/2021-31
MIDE COMERCIO DE MOVEIS LTDA	06.204.041.0001-86	14185.023588/2022-87
PE AHI BARRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	26.594.870.0001-20	14185.002447/2020-69
PRODUTOS TARUMA LIMITADA	22.165.179.0001-70	14185.005650/2021-78
PROSERV INSTALACOES, MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA	11.285.121.0001-43	46215.017028/2019-80
RESTAURANTE CONTEMPORANEO GRILL LTDA	14.772.786.0001-70	14185.002450/2020-82
VIACAO PATY LTDA	05.155.782.0001-51	14185.023871/2021-28
VIEIRAS BRICK INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA	19.443.658.0001-04	46215.018456/2019-20
VOLCA FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	08.366.596.0001-50	46017.003071/2019-02
ZAPLOG SERVICOS E TRANSPORTES EM GERAL EIRELI ME	12.544.915.0001-47	14185.020849/2020-45

CARLOS CÉSAR NOBRICA DE ASSIS

Chefe Substituto da Seção de Multas e Recursos - SRT/RJ

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 400045

Nº Processo: 19958.200012/2023-56.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 04.477.223/0001-03 - PERSONNALITE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de operador de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/04/2024 a 10/04/2026. Valor Total: R$ 630.031,04. Data de Assinatura: 10/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE ALAGOAS

SETOR DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO 03/2024

A Chefe da Seção de Multas e Recursos - SRTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6° do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria n° 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL, situada na RUA DO LIVRAMENTO, 148, Salas 608/610 - Edifício Walmap, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R$)
CIMAPRA CIA MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY	46201.000016/2020-17	2.012,66
CIMAPRA CIA MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY	14152.119882/2020-17	2.012,66
CIMAPRA CIA MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY	14152.011265/2021-47	532,05
CIMAPRA CIA MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY	14152.011267/2021-36	532,05
CIMAPRA CIA MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY	14152.011268/2021-81	89,83
CIMAPRA CIA MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY	14152.011266/2021-91	532,05

Em 10 de abril de 2024
MARILENE ALVES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO UHYFAC

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e/ou Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, informando, ainda, a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, que deverá ser protocolizada por meio do endereço eletrônico https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/, na aba "Protocolar", opção "Defesa". Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), conforme preceitua o Arts. 26 e 27 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento .

(*) Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

EMPREGADOR	PROCESSO		DOCUMENTO
APL COMERCIO DE PISOS LTDA	14185.004258/2024-54	ND	20.298.898-8
CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTD	14152.025934/2024-19	AI	22.708.682-1
CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTD	14152.025935/2024-55	AI	22.708.683-0
CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTD	14152.025936/2024-08	AI	22.708.684-8
CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTD	14152.025937/2024-44	AI	22.708.685-6
CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTD	14152.028786/2024-86	AI	22.711.534-1
CENTRO PREPARATORIO PARA CONCURSOS JOHN DALTON LTD	14185.003547/2024-36	ND	20.298.080-4
CRISNA ALIMENTOS E DOCES LTDA	14152.025631/2024-98	AI	22.708.379-2
CRISNA ALIMENTOS E DOCES LTDA	14152.025633/2024-87	AI	22.708.381-4
ETEMISTOCLO DANTAS MACEDO	14152.019211/2024-72	AI	22.701.959-8
ETEMISTOCLO DANTAS MACEDO	14152.019368/2024-06	AI	22.702.116-9
ETEMISTOCLO DANTAS MACEDO	14152.019369/2024-42	AI	22.702.117-7
ETEMISTOCLO DANTAS MACEDO	14152.019520/2024-42	AI	22.702.268-8
EVANDRO DO VALE SANTOS	14152.191079/2023-44	AI	22.657.690-6
VERA EUNICE DA SILVA FRANCA	14152.047487/2023-60*	AI	22.514.098-5
VERA EUNICE DA SILVA FRANCA	14152.047488/2023-12	AI	22.514.099-3
VERA EUNICE DA SILVA FRANCA	14152.047492/2023-72	AI	22.514.103-5
VERA EUNICE DA SILVA FRANCA	14185.006723/2023-19	ND	20.267.056-2

Em 10 de Abril de 2024
ADRIANA MAIA SANTOS
Chefe da Seção de Multas e Recursos na Bahia

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 433

Termo de Referência 75/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2023	400045-COORDENAçãO GERAL DE REC. LOGíSTICOS - MTPS	VALDECIR DUTRA	19/01/2024 10:08 (v 4.1)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		19958.200012/2023-56

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de serviços de Operador de Mídia Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 24 MESES
1	1	Operador de mídia audiovisual	19658	Posto	2	R$ 14.762,86	R$ 29.525,72	R$ 354.308,64	R$ 708.617,28
	2	Operador de mídia audiovisual		Hora (sob demanda)	576	R$ 82,02	-	-	R$ 47.241,15
VALOR TOTAL									R$ 755.858,43

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer o funcionamento das rotinas administrativas do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por questão de economicidade, uma vez que além de permitir uma maior previsibilidade ao fornecedor com contratos mais longos, evita a necessidade de dispêndio com a abertura de novo procedimento licitatório anualmente.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 434

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023 (última atualização 16/11/2023).

III) Id do item no PCA: 70

IV) Classe/Grupo: 859

V) Identificador da Futura Contratação: 400045-90099/2023

2.3. Atualmente o Ministério do Trabalho e Emprego não dispõe de Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, entretanto, considerando o previsto no parágrafo 1º, Art. 2º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 5.376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 serão realizadas às adequações necessárias no prazo estabelecido.

3. Descrição da solução

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

4.2. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização/gestão contratual.

4.3. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Termo de Referência, bem como deverá manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.4. O atraso no pagamento de fatura por parte do MTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

4.5. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

4.6. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço por grupo.

4.7. Nos termos do Art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8. Natureza do Objeto

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 435

4.8.1. O serviço a ser contratado possui característica de serviços de natureza contínua, enquanto auxiliar e necessário à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.8.3. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 29, da Lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.9. Vigência Inicial do Contrato

4.9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

4.9.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.9.6. A instrução processual deverá contemplar:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou em decorrência da lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando há obrigações decorrentes de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4.9.7. O Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

4.9.8. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.9.9. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 436

4.10. Transição contratual inicial

4.10.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.11. Soluções de mercado

4.11.1. Por se tratar de contratação de mão de obra exclusiva, o objeto a ser contratado não apresenta soluções distintas. Assim, optou-se pela contratação por postos de trabalho fixo e por hora (sob demanda), pois é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública.

4.12. Enquadramento das Categorias Profissionais

4.12.1. Elenca-se abaixo, o enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, por se tratar de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

CATEGORIA	CBO
Operador de mídia audiovisual	3731-05

4.13. Sustentabilidade

4.13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13.1.1. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá, no que couber, adotar aos critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição - Setembro /2023).

4.13.1.2. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento /capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.13.1.3. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.13.1.4. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

4.13.1.5. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.14. Subcontratação

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Garantia da contratação

4.15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.15.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.15.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15.4.. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.16. Vistoria

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido juntamente com a gestão do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. A prestação dos serviços será realizada no MTE e MPS, bem como nas suas unidades de apoio localizadas em Brasília/DF, abaixo indicadas, podendo ser prestado, também, em outras edificações, em Brasília, que vierem a ser administradas pelos referidos Órgãos.

Edifício Sede e Anexo - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F"
Centro de Referência do Trabalhador, SIA Trecho 3, Lote 124
Superintendência do Trabalho e Emprego no DF - Ed. Venâncio 2000
Edifício Previdência - SAUS Q. 4 Bloco K BL K - Asa Sul

5.3. O horário de funcionamento do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social será das 7h às 21h de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. A carga horária/jornada de trabalho para os postos fixos, bem como os critérios para a execução dos serviços sob demanda (por hora), foram estabelecidos no item 6 - Descrição da solução como um todo, subitem 6.4.2, alínea "a", do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse dos Órgãos e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno que é compreendido entre 22h de um dia às 05h do dia seguinte.

5.6. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.7. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa nº. 05/2017.

5.8. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 36 horas semanais, para serem lançadas no Banco de Horas, para fins de compensação, a proceder-se no mês subsequente a partir do mês de início de lançamento.

5.9. Deverá ser observado o Art. 71 da CLT; - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

5.10. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, poderão, igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado, a 2 horas, para fins de compensação.

5.11. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços.

5.12. As rotinas estabelecidas para cada posto estão delimitadas nas atribuições dos cargos conforme subitem 6.6 do Estudo Preliminar nº 60/2023.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. As rotinas estabelecidas para cada posto estão delimitadas nas atribuições dos cargos, conforme item 6.6 do Estudo Preliminar nº 60/2023.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 438

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Operador de mídia audiovisual	Posto	02
	2	Operador de mídia audiovisual	Hora (sob demanda)	576

5.15. As licitantes deverão apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5.16. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

5.17. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

5.18. Caso a licitante melhor classificada apresente proposta com salário inferior ao disposto no subitem anterior, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

5.19. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

5.20. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5.21. A proposta deverá conter ainda:

a) Preço unitário e total do item em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste termo de referência;

b) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, e seguro com transporte.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 439

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.17.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomar ciência da avaliação realizada.

6.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62)

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 440

6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.29. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.30.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.30.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.30.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.30.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.30.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.30.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.30.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.30.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.30.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.30.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.30.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 441

6.30.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.30.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.30.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.30.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.30.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.30.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.30.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.30.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.30.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.30.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.30.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.30.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.30.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.30.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.30.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.30.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.30.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.30.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.30.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip’s) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.30.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.30.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 442

6.30.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.30.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.30.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.30.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.30.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.30.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.30.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.30.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.30.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 443

6.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Nos termos do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, a contratante fará avaliações mensais para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores apresentados no Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

7.4.2. Os serviços efetivamente realizados;

7.4.3. As glosas decorrentes de serviços não realizados nos termos dos contratos;

7.4.4. As multas impostas decorrentes de sanções aplicadas.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 444

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 445

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 446

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 447

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global, sendo o critério de adjudicação o menor preço por grupo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8..22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8..22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 755.858,43

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 755.858,43 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 24 MESES
1	1	Operador de mídia audiovisual	19638	Posto	2	R$ 14.762,86	R$ 29.525,72	R$ 354.308,64	R$ 708.617,28
	2	Operador de mídia audiovisual		Hora (sob demanda)	576	R$ 82,02	-	-	R$ 47.241,15
VALOR TOTAL									R$ 755.858,43

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 400045;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 204777;

IV) Elemento de Despesa: 339037

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 451

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnica

Assinou eletronicamente em 19/01/2024 às 10:07:57.

VALDECIR DUTRA

Integrante Técnico

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 19/01/2024 às 10:08:53.

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 19/01/2024 às 10:04:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de IMR.pdf (131.71 KB)
- Anexo II - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos..pdf (321.75 KB)
- Anexo III - MODELO DE PLANLHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OPERADOR DE MÍDIA AUDIO VISUAL.xlsx (35.68 KB)
- Anexo IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OPERADOR DE MIDIA AUDIOVISUAL.pdf (627.33 KB)

Anexo I - Modelo de IMR.pdf

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICATIVO	QUALIDADE NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Finalidade	Garantir uma eficiente gestão de equipe.
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador
Forma de aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados
Periodicidade	Mensal
Critérios de avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo.

Itens	DESCRIÇÃO	Pontos
1	Deixar de substituir empregado ausente, inclusive em caso de faltas injustificadas, afastamentos legais e férias, por empregado e por dia.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de suspensão/interrupção.	10
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por ocorrência.	05
4	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	03
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa, por ocorrência.	07
6	Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	06
7	Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários, por ocorrência.	10
8	Assinatura fraudulenta ou irrregular da folha de ponto, por dia de ocorrência.	05
9	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, bem como os demais documentos constantes do Contrato, por dia.	10
10	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no Contrato (incluindo depósitos de INSS e FGTS).	10
11	Deixar de fornecer vale transporte na data correta	15
12	Deixar de fornecer vale alimentação na data correta	15
13	Deixar de realizar pagamento dos salários na data correta	15
14	Deixar de efetuar o pagamento de férias na data correta.	15
15	Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no item “Das Obrigações da Contratada”.	01

RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES

RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO – INDICATIVO 1			
Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total	-	-	

Obs.: Neste Relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo da Tabela 1.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 40 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 41 a 60 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 61 a 80 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 81 a 100 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 101 a 120 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 121 a 150 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
de 151 a 200 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
Acima de 200 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 85% do valor da fatura
A OCORRÊNCIA DO “AJUSTE 07” POR 3 (TRÊS) VEZES SEGUIDAS OU 4 (QUATRO) VEZES INTERCALADAS EM 12 MESES, PODERÁ ENSEJAR RESCISÃO CONTRATUAL		

Anexo II - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos..pdf

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____,inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

_____

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.8.5.3 do Edital

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 Valor total dos contratos Observação: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Anexo IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OPERADOR DE MIDIA AUDIOVISUAL.pdf

QUADRO RESUMO - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									
GRUPO	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR ANUAL ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO 24 MESES**
1	1	Operador de Mídia Audiovisual	19658	Posto	2	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	2	Operador de Mídia Audiovisual	19658	Horas (sob demanda)	576	R$ -			R$ -
VALOR TOTAL ESTIMADO									R$ -

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 460

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018

Módulo 1 - Composição da Remuneração

			Operador de Mídia Audiovisual
1	**Composição da Remuneração**		**Valor (R$)**
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	Total		R$ -
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre a remuneração 36,80%	0,00%	R$ -

Nota 1: Módulo 1- **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.
Nota 2: A alínea "G" foi criada no sentido de aplicar o total dos percentuais do Submódulo 2.2 sobre o Módulo 1. Assim, tais percetuais foram excluídos do Submódulo 2.2.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

			Operador de Mídia Audiovisual
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário		R$ -
B	Férias e Adicional de Férias (percentual da conta vinculada)		R$ -
	Subtotal Submódulo 2.1	**0,00%**	**R$ -**
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	**0,00%**	R$ -

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Nota 3: Os percentuais utilizados foram retirados da tabela do Anexo XII da IN/05/2017. Em virtude da incidência contida na alínea "C" esses percentuais foram excluídos do Submódulo 2.2.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

			Operador de Mídia Audiovisual
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	
A	INSS		Utilizamos esse módulo apenas para destaque dos percentuais. Os valores referentes aos encargos estão calculados em cada um dos módulos e submódulos afetados. Não há incidência do Submódulo 2.2 sobre o Módulo 6.
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total Submódulo 2.2	**0,00%**	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

		Operador de Mídia Audiovisual
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação	R$ -
C	Plano de Saúde	R$ -
D	Assitência funeral	R$ -

E	Auxílio Odontológico	R$ -
Total Submódulo 2.3		**R$ -**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Para o cálculo do transporte e alimentação foram considerados 22 (vinte e dois) dias por mês, tendo em vista a média de dias úteis do ano.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

			Operador de Mídia Audiovisual
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Incidência sobre o Módulo 1 e Sub. 2.1)		R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ -
Total do Módulo 2			**R$ -**

Nota: Consolidamos aqui os valores do Submódulo 2.2 apurados sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1. Os valores das incidências do Submódulo 2.2 sobre os demais módulos ou submódulos foram calculados abaixo de cada um deles e foram consolidados respectivamente junto a seus totais.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

			Operador de Mídia Audiovisual
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		R$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado		R$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$ -
Total Módulo 3		**0,00%**	**R$ -**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN/07/2018)

			Operador de Mídia Audiovisual
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias		R$ -
B	Substituto nas Ausências Legais		R$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		R$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		R$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R$ -
Total Submódulo 4.1		**0,00%**	**R$ -**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregados alocados na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação vigente.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

			Operador de Mídia Audiovisual
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	
Total Submódulo 4.2		**0,00%**	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

			Operador de Mídia Audiovisual
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R$ -
4.2	Substituto na Intrajornada		R$ -
Total Módulo 4			**R$ -**

Módulo 5 - Insumos Diversos

			Operador de Mídia Audiovisual
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		R$ -

B	Materiais e Equipamentos		R$ -
C	Relógio de Ponto		
D	Outros (Especificar)		
Total Módulo 5			**R$ -**

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

			Operador de Mídia Audiovisual
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		R$ -
B	Lucro		R$ -
C	Tributos		R$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS)		
	C.2. Tributos Estaduais (COFINS)		
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN)		
Total Módulo 6		**0,00%**	**R$ -**

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Operador de Mídia Audiovisual
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**R$ -**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ -
Valor Total por Posto		**R$ -**
Valor Total por Hora		R$ -

SALÁRIO BASE	
Operador de Mídia Audiovisual	**0,00**

VALE TRANSPORTE				
CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	**Vr. Unitário**	**Vales por dia**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Custo total**
Operador de Mídia Audiovisual		2	22	**0,00**

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	**Base de cálculo**	**Proporcionalidade**	**Percentual**	**Desconto**
Operador de Mídia Audiovisual	0,00	100%	6%	**0,00**

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	**Custo total**	**Valor do desconto**	**Custo efetivo**
Operador de Mídia Audiovisual	0,00	0,00	**0,00**

VALE ALIMENTAÇÃO			
VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO			
Categoria	**Valor diário**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Valor**
Operador de Mídia Audiovisual		22	**0,00**
			0,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073)
SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 464

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Operador de Mídia Audiovisual	0,00	0%	**0,00**

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO			
Categoria	**Custo total**	**Desconto**	**Custo efetivo**
Operador de Mídia Audiovisual	0,00	0,00	**0,00**

AUXÍLIO ODONTOLÓGICO	
Categoria	**Custo Efetivo**
Operador de Mídia Audiovisual	**0,00**

AUXÍLIO SAÚDE	
Categoria	**Custo Efetivo**
Operador de Mídia Audiovisual	**0,00**

Auxílio Morte/Funeral	
Categoria	**Custo Efetivo**
Operador de Mídia Audiovisual	**0,00**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
Categoria	**Vale Transporte**	**Vale Refeição**	**Plano de Saúde**	**Auxílio funeral**	**Aux. Odontológico**	**Total**
Operador de Mídia Audiovisual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 465

Estudo Técnico Preliminar 60/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 19958.200012/2023-56

2. Descrição da necessidade

2.1. A Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados. Assim, nos termos do art. 5º da aludida Portaria, foi estabelecido ao Ministério do Trabalho e Emprego, a incumbência de prover o Ministério da Previdência Social com o suporte necessário quanto às atividades administrativas.

2.2. A Lei nº 14.600, datada de 19 de junho de 2023, estabelece nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, bem como institui a estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 46) e do Ministério da Previdência Social (art. 43).

2.3. Desde então, o MTE vem adotando ações no sentido de estruturar às áreas para o desenvolvimento de suas atividades em consonância com as atribuições regimentais.

2.4. O MTE e MPS não dispõe, no seu quadro efetivo, de servidores suficientes para atender, de forma eficaz e eficiente, a execução das atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares às atividades que constituem a sua missão.

2.5. Nesse contexto, o presente documento tem por escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operador de mídia audiovisual para posto fixo e sob demanda, no sentido de dar suporte às reuniões e eventos a serem executados nas dependências das referidas Pastas, em Brasília/DF. A referida contratação visa também atender demandas de outros Ministérios que possam vir a interagir com o Ministério do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

2.6. Ressalta-se que o objeto proposto atende a legislação vigente, especialmente ao Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, que permite a terceirização dos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios necessários ao cumprimento da missão institucional dos órgãos.

2.7. Destaca-se que o § 1º do art. 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, passou a prever de forma expressa a possibilidade de execução indireta de serviços acessórios, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º ... § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.8. Ademais a Portaria nº 443 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 27 de dezembro de 2018, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.507 /2018. Assim, a presente contratação encontra amparo no inciso XIII do artigo 1º da aludida Portaria.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

2.9. Observa-se que o uso da terceirização revela-se primordial, dado que possibilita estes órgãos a dedicação exclusiva às suas atividades finalísticas, o que, em tese, melhora a qualidade dos serviços prestados à população.

2.10. Verifica-se também uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desobrigam servidores e dirigentes de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 466

2.11. O objeto da contratação pretendida tem características e requisitos técnicos peculiares, com profissionais e atribuições definidos em lei, e viabilizará a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades básicas e intermediárias de assistência aos dirigentes e demais unidades administrativas do Órgão.

2.12. Conforme consulta realizada no portal da Central de Compras (SEI nº 0671527), não foi identificada a existência de processo para a aquisição centralizada do serviço que se pretende contratar, bem como não há projetos em andamento relativos aos serviços de operadores de equipamentos audiovisuais.

2.13. Importa ressaltar que este estudo decorre da instituição formal da Equipe de Planejamento da Contratação, com amparo na PORTARIA DAFC/MTE Nº 3443, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (SEI nº 0408575), conforme preconiza a Instrução Normativa nº 5 /2017, bem como Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0302396).

2.14**.** Destaca-se que, o auditório e os espaços multiuso discriminados abaixo, são frequentemente utilizados para reuniões e eventos técnicos, transmissão ao vivo de reuniões, o que demonstra a necessidade de disponibilização de profissionais para operar corretamente os equipamentos visando o atendimento pleno das demandas de reuniões e eventos desta Pasta.

NOME	LOCAL	CAPACIDADE	EQUIPAMENTOS
Auditório Bloco F	Esplanada dos Ministérios Bloco F Ed. Sede, Térreo	122 LUGARES	Projetor, TV, Equipamentos de Som (Caixas e Mesa de Som), Câmera e Microfones com e sem fio, Computador e Equipamento de vídeo conferência.
Sala 108 Multiuso	Esplanada dos Ministérios Ed. Anexo A do Bloco F, 1º Andar	40 LUGARES	Projetor, TV, Equipamentos de Som (Caixas e Mesa de Som), Câmera e Microfones com e sem fio, Computador e Equipamento de vídeo conferência.
Sala 433 Multiuso	Esplanada dos Ministérios Ed. Anexo A do Bloco F, 4º Andar	40 LUGARES	Projetor, TV, Equipamentos de Som (Caixas e Mesa de Som), Câmera e Microfones com e sem fio, Computador e Equipamento de vídeo conferência.
Sala 545 Multiuso	Esplanada dos Ministérios Bloco F Ed. Sede, 5º Andar	40 LUGARES	Projetor, TV, Equipamentos de Som (Caixas e Mesa de Som), Câmera e Microfones com e sem fio, Computador e Equipamento de vídeo conferência.
Sala 902 Multiuso	Esplanada dos Ministérios Bloco F Ed. Sede, 9º Andar	40 LUGARES	Projetor, TV, Equipamentos de Som (Caixas e Mesa de Som), Câmera e Microfones com e sem fio, Computador e Equipamento de vídeo conferência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração Predial e Serviços Gerais	Marcus Danillo Mendes Furtado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

4.2. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização/gestão contratual.

4.3. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deverá manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.4. O atraso no pagamento de fatura por parte do MTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 467

4.5. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

4.6. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço por grupo.

4.7. Nos termos do Art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8. Natureza do Objeto

4.8.1. O serviço a ser contratado possui característica de serviços de natureza contínua, enquanto auxiliar e necessário à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.8.3. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 29, da Lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.9. Vigência Inicial do Contrato

4.9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.9.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.9.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.9.6. A instrução processual deverá contemplar:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou em decorrência da lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando há obrigações decorrentes de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 468

oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4.9.7. O Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

4.9.8. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.9.9. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão.

4.10. Início da Execução dos serviços

4.10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido juntamente com a gestão do contrato.

4.11. Transição contratual

4.11.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.12. Soluções de mercado

4.12.1. Por se tratar de contratação de mão de obra exclusiva, o objeto a ser contratado não apresenta soluções distintas. Assim, optou-se pela contratação por postos de trabalho fixo e horas sob demanda, pois é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública.

4.13. Enquadramento das Categorias Profissionais

4.13.1. Elenca-se abaixo, o enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, por se tratar de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

CATEGORIA	CBO
Operador de mídia audiovisual	3731-05

4.14. Sustentabilidade

4.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.14.2. Para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá, no que couber, adotar aos critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição - Setembro /2023).

4.14.3. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento, /capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.14.4. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.14.5. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O histórico de contratação dos serviços de operador de mídia audiovisual pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 469

serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade os serviços especificados.

5.2. Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em razão de tais serviços serem considerados comuns.

5.4. Tem-se como premissa a obtenção de soluções práticas e econômicas comumente encontradas no mercado, e que atendem às necessidades do MTE e MPS quanto aos serviços a serem contratados, não havendo restrições quanto à competitividade e oferta por interessados em participar da licitação com atendimento a todos os requisitos, critérios e especificações a serem exigidas no Edital.

5.5. Durante o levantamento de mercado e a busca mais vantajosa para as necessidades específicas do Órgão, foi realizada pesquisa quanto as formas de execução/contratação, na qual verificou-se que a contratação por posto de trabalho combinada com hora de trabalho para serviços eventuais era a mais adequada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de operação de mídia audiovisual que será realizado por profissionais com conhecimento técnico compatível com as atribuições do posto, para atendimento das demandas do MTE e MPS.
6.2. Não há necessidade de classificar este Estudo como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),

6.3. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

6.3.1. A prestação dos serviços será realizada no MTE e MPS, bem como nas suas unidades de apoio localizadas em Brasília/DF, abaixo indicadas, podendo ser prestado, também, em outras edificações, em Brasília, que vierem a ser administradas pelos referidos Órgãos.

Edifício Sede e Anexo - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F".
Centro de Referência do Trabalhador, SIA Trecho 3, Lote 124
Superintendência do Trabalho e Emprego no DF - Ed. Venâncio 2000
Edifício Previdência - SAUS Q. 4 Bloco K BL K - Asa Sul

6.4. Horário de Prestação dos Serviços

6.4.1. O horário de funcionamento do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social será das 7h às 21h de segunda-feira a sexta-feira.

6.4.2 Os serviços ocorrerão nas modalidades de **posto fixo e por demanda**, as quais são essenciais ao cumprimento das funções institucionais específicas, tais como: Reuniões de rotina, videoconferências, workshops, cursos de capacitação, eventos, etc.

I - Postos Fixos:

a) A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme definido no art. 18, inciso II da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, perfazendo 6 (seis) horas diárias de segunda a sábado, devendo as 6 (seis) horas do sábado serem compensadas no período de segunda a sexta - feira. Considerando a compensação de horas, a carga horária diária será de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos .

b) Os operadores de mídias audiovisuais constantes do posto fixo deverão cumprir jornada de trabalho diariamente, em conformidade com a legislação específica da categoria profissional.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 470

c) Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas dos funcionários, a empresa contratada deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

d) O profissional do posto fixo não poderá exercer os serviços por hora (sob demanda).

e) Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do Contratante, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a Contratada seja informada, no mínimo: com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

II - Serviços eventuais:

a) Os serviços eventuais serão realizados conforme a demanda da Contratante, mediante Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 0658747).

b) Na Ordem de Serviço constará a data da requisição, a descrição sucinta do serviço a ser realizado, Contrato, Processo .

c) A Contratante enviará, por e-mail, a Ordem de Serviço à Contratada.

6.4.3. Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse dos Órgãos e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno que é compreendido entre 22h de um dia às 05h do dia seguinte.

6.4.4. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.4.5. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa nº. 05/2017.

6.4.6. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 36 horas semanais, para serem lançadas no Banco de Horas, para fins de compensação, a proceder-se no mês subsequente a partir do mês de início de lançamento.

6.4.7 Deverá ser observado o **Art**. **71** da CLT; - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

6.4.8. As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, poderão, igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado, a 2 horas, para fins de compensação.

6.4.9. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6.4.10. As atribuições e os perfis profissionais discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma da execução pretendida.

6.5. Compete às Empresa Contratada:

- Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração;
- Manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições /reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida no Ministério.
- Acatar as exigências da fiscalização do Ministério quanto à execução dos serviços, horários, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados;
- Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo Ministério, em conformidade com as leis trabalhistas;
- Prestar esclarecimentos ao Ministério sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 471

- Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Ministério, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;
- Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do Ministério onde será executado o serviço;
- Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Ministério ou, em caso de férias, faltas, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- Manter livro de ocorrência a ser preenchido pelos encarregados, podendo ainda ser realizadas observações por parte do Ministério;
- Fornecer à fiscalização do Ministério relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias nos dias efetivamente trabalhados.
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás;
- Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes, sob pena de aplicação de sanções contratuais;
- As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros, conforme estabelecido na CCT da categoria.

- Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez nos dias efetivamente trabalhados, conforme previsto na CCT/SINRAD/DF/2023 ou da forma prevista na CCT apresentada pela licitante.
- Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério;
- Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;
- Respeitar as normas e procedimentos do Ministério quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;
- Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MTE as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão /admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços;
- Autorizar o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.

6.6. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão atender às especificações e requisitos estabelecidos abaixo:

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 472

6.6.1. OPERADOR DE MÍDIA AUDIVISUAL fixo e (sob demanda) - CBO: 3731-05

Formação acadêmica: Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou curso técnico equivalente.

Experiência: 6 meses de exercício profissional em atividades compatíveis com as atribuições do posto e conhecimento de softwares de captura e edição de áudio e vídeo, como os disponibilizados no pacote Adobe, comprovada pela apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração válida emitida por pessoas de direito público ou privado.

Compete ao **OPERADOR DE MÍDIA AUDIVISUAL** as seguintes atividades:

a. Preparar, instalar, desinstalar e operar equipamentos de áudio e de multimídia;

b. Conferir e testar equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;

c. Operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;

d. Fornecer suporte para veículos de comunicação, com equipamentos disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e /ou terceiros;

e. Operar softwares de gerenciamento de mesa digital (Studio Manager, etc.);

f. Formular diagnósticos para consertos especializados;

g. Operar e monitorar softwares de sonorização e gravação de áudio, durante os eventos oficiais do Ministério, com transmissão, por meio de redes de áudio, garantindo os níveis de sinais, bem como a qualidade do áudio;

h. Gravar os eventos oficiais do CONTRATANTE por meio de softwares em meio digital e/ou analógico de áudio, com as devidas anotações dos eventos em planilha;

i. Regravar em mídia digital e/ou analógica o áudio dos eventos do CONTRATANTE;

j. Organizar arquivos, bem como envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, garantindo a pronta localização dos dados;

k. Preparar arquivos digitais de áudio, editá-los e publicá-los para captação e recepção interna e /ou externa;

l. Processar, mixar, converter e editar arquivos de áudio;

m. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do Ministério do Trabalho;

n. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

o. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

p. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

q. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, cartões de memória, mídias CD, DVD, dentre outros;

r. Não utilizar telefone celular nas cabines de som durante os eventos; não acessar Internet e/ou Internet nos microcomputadores das cabines de som, bem como qualquer outra atividade que possa interferir no bom desempenho da operação do console de mixagem;

s. Manter perfeita integração com os Servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;

t. Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as Autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes, e Contratados no âmbito do MTE.

u. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados e unhas asseadas;

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 473

v. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

w. Auxiliar os responsáveis pelos atendimentos das Demandas emanadas pela Fiscalização, por ocasião da realização de eventos e solenidades oficiais do MTE.

x. Viabilizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;

y. Viabilizar a transmissão das reuniões e audiências públicas (ao vivo ou gravadas), via Intranet e Internet, com o apoio da equipe de Tecnologia da Informação do MTE;

z. Encaminhar as gravações realizadas, conforme definido pelo Gestor do Contrato;

aa. Gerenciar a rede a fim de promover o compartilhamento de arquivos e recursos de hardware, além de transmissões de vídeo ao vivo via Intranet/Internet;

bb. Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

cc. Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;

dd. Executar outras atividades correlatas a função.

6.7 Habilidades e atitudes esperadas

Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, por profissionais devidamente qualificados, demonstrando as competências pessoais relacionadas a seguir:
a) Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo);
b) Dinamismo;
c) Discrição;
d) Motivação para agir e aprender permanentemente;
e) Discernimento e bom senso;
f) Flexibilidade e adaptabilidade para lidar com situações novas;
g) Presteza no atendimento;
h) Postura adequada a cada situação;
i) Criatividade e iniciativa;
j) Capacidade de concentração;
k) Capacidade de comunicação interpessoal;
l) Capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações;
m) Manter sigilo de informações;
n) Assiduidade;
o) Demostrar segurança;
p) Comporta-se de maneira idônea e respeitável;
q) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
s) Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da informação.
t) É vedada a execução ou prestação de serviços pela mão-de-obra contratada referente às atribuições de caráter exclusivo de servidores públicos;

6.8. Uniformes

6.8.1. A contratada não será obrigada a fornecer uniforme para os postos definidos neste estudo, no entanto, tais profissionais deverão se apresentar com trajes adequados e devidamente identificados por meio de Crachá, emitidos mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício.

6.9. Registro de Ponto

6.9.1. A contratada não será obrigada a fornecer relógio de ponto para os postos definidos neste estudo, no entanto, deverá ser adotado o controle manual de frequência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade de postos de trabalho foi levantada considerando os seguintes critérios:

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 474

- Quantitativo atual de auditórios e salas multiuso sob gestão da Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade, sendo 1 (um) auditório e 4 (quatro) salas multiuso, os quais estão distribuídos em duas edificações.

- Carga horária da categoria, que é de 36 horas semanais
- Quantitativo de eventos/reservas realizados concomitante.

7.1. Dessa forma, foi estimado a necessidade de contratação dos seguintes quantitativos:

Profissional	Quantidade	Unidade de Medida	Modalidade	CBO
Operador de mídia audiovisual	02	Posto	Posto Fixo	3731-05
Operador de mídia audiovisual	576	Hora	Sob demanda	3731-05

7.2. A necessidade de contratação de outro (a) operador (a) para serviços eventuais, advém da constatação de que não é possível a execução simultânea de atividades, tais como: Sessões, eventos institucionais, cursos de capacitação, videoconferências, workshops, reuniões de rotina e demais eventos que necessitam de operador. Buscando antecipar as possíveis colisões de agenda entre os serviços rotineiros prestados pelo posto fixo e a existência de eventos paralelos que possam necessitar do serviço eventual.

7.3. Assim, o montante de 576 horas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para serviços eventuais , foi levantado a partir de uma projeção realizada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) que se baseou na quantidade de horas demandadas para as atividades de rotina e aplicando uma margem de segurança de 35 (trinta e cinco) por cento.

7.4. Conforme se observa no quadro a seguir, houve um aumento da demanda por tais serviços ao longo do ano, devido ao uso compartilhado das salas e do auditório pelos Ministérios e com a previsibilidade de aumento da demanda para os anos seguintes, De todo modo, por se tratar de um serviço sob demanda não haverá prejuízos aos cofres públicos caso a tendência de menor utilização dos serviços de operador, se confirmado o aumento das demandas para os próximos anos, o Ministério do Trabalho poderá prover esse serviço com tranquilidade e com a quantidade por ora contratada.

Mês	**Quantidade de Eventos**	**Eventos Simultâneos (2023)**
Janeiro	3	
Fevereiro	1	
Março	15	
Abril	9	2 dias com 2 eventos simultâneos
Maio	18	1 dia com 3 eventos simultâneos
Junho	30	3 dias com 3 eventos simultâneos
Julho	14	
Agosto	27	1 dia com 3 eventos simultâneos
Setembro	17	1 dia com 3 eventos simultâneos
Outubro	13	2 dias com 2 eventos simultâneos
Novembro	10	1 dia com 2 eventos simultâneos
Dezembro	7	
Total	**164**	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 755.858,43

O valor estimado para a presente contratação é de R$ 755.858,43 (setecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme tabela discrimada abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 24 MESES
		Operador de Mídia							

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 475

1	1	Audiovisual	19658	Posto	2	R$ 14.762,86	R$ 29.525,72	R$ 354.308,64	R$ 708.617,28
	2	Operador de Mídia Audiovisual		Horas (sob demanda)	576	R$ 82,02	-	-	R$ 47.241,15
VALOR TOTAL ESTIMADO									R$ 755.858,43

8.1. Para obter o valor unitário da hora de **R$ 82,02** referente ao item 2 (horas sob demanda), utilizamos o valor de referência do posto de **R$ 14.762,86** divido por 180 horas, conforme jornada de trabalho definida no art. 18, inciso II da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

8.2. O valor de referência para a contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderá ser formado por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme estabelece o Anexo V da IN nº05/2017:

8.3. Estimativa de preços e preços referenciais:

a) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

a.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

8.4. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços foram considerados os referenciais abaixo:

a) Os valores de salário e benefícios da categoria de Operador de mídia audiovisual, foram calculados com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ : 00.628.123/0001-71, uma vez que após análise dos contratos celebrados com a Administração Pública no Distrito Federal a referenciada CCT foi preponderante nas contratações pesquisadas.

ÓRGÃO	PREGÃO/CONTRATOS	CCT
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Pregão nº 04/2022	SINRAD/DF
Advocacia Geral da União (AGU)	Pregão nº 23/2022	SINRAD/DF
Ministério Público do Trabalho (MPT)	Pregão nº 02/2023	SINRAD/DF
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Pregão nº 18/2022	SINRAD/DF

b) As despesas com deslocamento do empregado no percurso trabalho-residência-trabalho foram calculadas com base em concessão do benefício de vale-transporte. Para fins de cálculo foi considerado o valor da passagem praticado no DF, sendo R$ 5,50 para cidades satélites, somado de R$2,70 referente ao circular rodoviária-Ministério-rodoviária.

c) Ressalta-se, no entanto, que essas despesas poderão ser oferecidas, pela empresa, sob a forma de concessão de benefício vale transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos art. 106 ao 109, do Decreto 10.854/2021.

d) O valor do Auxílio Alimentação e demais benefícios foi calculado com base no indicado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Importa salientar que na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste estudo, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como observadas as regras do art. 47 que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 476

9.2. A contratação pleiteada será composta por 1 grupo, para atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social.

9.3. Conforme bem define o Manual de Licitações e Contratos do TCU (4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada): "Sabe-se que economia de escala atrela preço à quantidade demandada. Por isso, quanto maior o quantitativo licitado, menor poderá ser o custo do produto, que tem por limite o chamado custo zero" (...).

9.4. A presente contratação evitou o parcelamento dos serviços por não se tratarem de serviços especializados, não sendo verificada a existência de participação segmentada das empresas participantes que justifique a perda de economia de escala. Ainda assim, no sentido de atender às peculiaridades deste Ministério, do ponto de vista técnico optou-se pelo não parcelamento da contratação, conforme relatado neste Estudo.

9.5. Em que pese o lance vencedor ser o menor valor no grupo, a empresa vencedora deverá ofertar um valor menor ou igual ao valor de referência adotado pela Administração em cada item que compõe o grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023 (última atualização 16/11/2023).

III) Id do item no PCA: 70

IV) Classe/Grupo: 859

V) Identificador da Futura Contratação: 400045-90099/2023

11.2. Atualmente o MTE não dispõe de Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, entretanto, considerando o previsto no parágrafo 1º, Art. 2º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 5.376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 serão realizadas às adequações necessárias no prazo estabelecido.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com a nova contratação os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação;
- Melhorar a produtividade e agilidade nos processos;
- Atuar de modo célere, de forma especializada, na execução das atividades meramente rotineiras;
- Otimizar e modernizar os procedimentos de rotina de fiscalização e gestão de serviços;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos.

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 477

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para os serviços de Operador de Mídias Audiovisuais. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações, ambientes e equipamentos já consolidados neste órgão.

13.2. Avaliar a necessidade de capacitação dos servidores que atuam na fiscalização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:
a) fazer uso racional da água;
b) racionalizar o uso de energia elétrica;
c) reduzir a produção de resíduos sólidos.

14.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

14.3. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.2 Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, e no seu detalhamento, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

a) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;

b) A contratação está coerente com a demanda prevista;

c) Foi realizada a estimativa dos preços da contratação pretendida, a fim de que a administração possa disponibilizar o orçamento adequado para a aquisição no exercício corrente, houve pesquisa de preços priorizando o estabelecido na Instrução Normativa n 65/2021;

d) A forma de contratação definida no presente estudo condiz com as necessidades do Órgão;

e) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALDECIR DUTRA

Integrante Técnico

Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 478

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnica

Assinou eletronicamente em 19/01/2024 às 10:07:17.

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 19/01/2024 às 10:03:35.

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 19/01/2024 às 10:07:41.

Contrato nº 00005/2024

Última atualização 12/04/2024

Local: Brasília/DF **Órgão**: MINISTERIO DO TRABALHO **Unidade executora**: 400045 - COORDENAçãO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa**: Despesa **Processo**: 19958.200012/2023-56 **Categoria do Processo**: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2024 **Data de assinatura**: 10/04/2024 **Vigência**: de 10/04/2024 a 10/04/2026

Id contrato PNCP: 23612685000122-2-000007/2024 **Fonte**: Compras.gov.br **Id contratação PNCP**: 23612685000122-1-000004/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

VALOR CONTRATADO

R$ 630.031,04

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PERSONNALITE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA **CNPJ/CPF**: 04.477.223/0001-03

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	12/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
12/03/2024 09:54

Joaquim Leandro da Silva Neto
12/03/2024 14:44

CONTRATO TRT4 Nº 23/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA OPERAR O NOVO SISTEMA DE SOM E VÍDEO DO PLENÁRIO MILTON VARELA DUTRA, NAS SESSÕES E NOS EVENTOS DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, n° 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, **NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 01.832.691/0001-52, com sede na SHCGN CR 714/715, Bloco B, Loja 28, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70761-620, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOAQUIM LEANDRO DA SILVA NETO, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 911.352.223-04, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de postos de trabalho de técnicos em sistemas audiovisuais para operar o sistema de som e vídeo do Plenário Milton Varela Dutra e das sessões de julgamento promovidas pelo Tribunal, auxiliar nos eventos da Escola Judicial e operar os sistemas do estúdio do TRT4, formatando e produzindo conteúdo de mídias audiovisuais, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, no quantitativo que segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Carga Horária
1	Técnicos em Sistemas Audiovisuais	Postos de trabalho	02	40 horas semanais

Parágrafo Primeiro. O encargo de Técnico em Sistemas Audiovisuais consiste na execução das seguintes atividades:
I) operar o sistema na parte do áudio, fazer o “corte” e o enquadramento das câmeras e dar suporte nos casos de eventuais problemas durante a operação;
II) digitar/formatar conteúdo em programa do pacote office (ou similar);
III) operar e monitorar som analógico e digital, bem como gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, eventos ou assemelhados que forem realizados no plenário do TRT, no Auditório do Foro Trabalhista de Porto Alegre, no Salão Nobre da Presidência, em salas de sessão, de audiências ou de conciliações ou, ainda, em ambientes similares, utilizando equipamentos do próprio CONTRATANTE;
IV) operar mídias audiovisuais por meio do sistema Open Broadcast Software - OBS Studio, ou similar;

V) operacionalizar videoconferências, reuniões e eventos diversos no CONTRATANTE, utilizando equipamentos de áudio, vídeo, eletrônicos, informática e de multimídia, conforme a necessidade;
VI) auxiliar na produção audiovisual de cursos e palestras, edição de filmagens e gravações, bem como atuar em transmissões via streaming e transmitir mídias audiovisuais a partir de computador e/ou notebook para telão ou painel de LED;
VII) executar outras tarefas compatíveis com a função;
VIII) manter disciplina, garantindo o bom andamento do serviço;
IX) observar a conduta adequada na utilização e manuseio dos materiais, equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
X) responsabilizar-se pela guarda de equipamentos/materiais de propriedade do CONTRATANTE;
XI) reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização do CONTRATANTE e tomar as providências cabíveis para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo Segundo. Os dois postos de trabalho deverão ser preenchidos por profissionais técnicos, CBO da família ocupacional 3731-3, devendo a CONTRATADA comprovar, no prazo de até 10 dias contados da assinatura do contrato, que os terceirizados que prestarão os serviços:

a) possuem experiência profissional de pelo menos 12 meses na função;
b) possuem ensino médio completo ou equivalente e conhecimentos básicos de informática.

Parágrafo Terceiro. A comprovação da experiência profissional dar-se-á por meio de apresentação de carteira de trabalho ou equivalente. Na ausência desses documentos, a fim de comprovar a experiência profissional serão aceitas declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Quarto. Ao longo do contrato será permitida a substituição por outros profissionais desde que cumpram com os mesmos requisitos e a comprovação seja enviada com antecedência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto da presente contratação será prestado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços em um prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato**.

Parágrafo Segundo. A jornada de trabalho será estabelecida pelo CONTRATANTE, de acordo com os eventos do Tribunal, podendo solicitar os serviços entre 8h e 22h. Nos dias em que não houver sessão ou evento que demande o trabalho dos técnicos, os terceirizados cumprirão suas jornadas de trabalho realizando testes nos equipamentos a fim de prepará-los para os próximos eventos podendo, inclusive, haver demanda no estúdio do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, nos horários organizados pela fiscalização, a critério do CONTRATANTE, e, excepcionalmente, aos finais de semana.

Parágrafo Quarto. Havendo a necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou em horários diversos das 08h às 22h, bem como de trabalhos excepcionais, esses serão executados pela

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 482

contratada e remunerados como serviço extraordinário, conforme parâmetros definidos neste instrumento.

Parágrafo Quinto. Os valores dos serviços extraordinários serão calculados com base nos valores estabelecidos na planilha da proposta contratada e acrescidos de eventuais custos com horas extras, adicional noturno e outros de natureza trabalhista.

Parágrafo Sexto. Os serviços serão realizados, prioritariamente, no prédio-sede do CONTRATANTE, no Plenário Milton Varela Dutra, e na Escola Judicial, podendo eventualmente e mediante notificação à CONTRATADA, ser realizados em outras edificações da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul ou até mesmo em eventos do Tribunal fora de suas dependências.

Parágrafo Sétimo. Os serviços extras serão prestados nas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT4, na Capital e no interior do Estado, bem como, eventualmente e com prévia comunicação à CONTRATADA, em eventos promovidos pelo Tribunal fora de suas dependências, situação em que o deslocamento do local de trabalho até o evento será providenciado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A não realização ou atraso na prestação dos serviços extraordinários implicará nas mesmas sanções previstas para a não realização de serviços agendados.

Parágrafo Nono. Quando for necessário o deslocamento de trabalhador durante a jornada diária de trabalho para a realização de atividades decorrentes da função, e que demande a utilização de veículo, este será providenciado pelo CONTRATANTE e a condução ficará a cargo de servidor do quadro.

Parágrafo Décimo. Os intervalos para refeições observarão os critérios a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro. O CONTRATANTE poderá exigir que os profissionais alocados participem de capacitação relativa à mesa de áudio contratada pelo Tribunal, sem custo adicional para a CONTRATADA.

UNIFORMES

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniforme nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverão ser fornecidos anualmente, por posto, são os que seguem:

Peça	Descrição	Quantidade por posto	Quantidade Anual Total
Agasalho de Inverno - Japona	Tipo japona, com logotipo e nome da empesa em local próprio. Manga longa. Material externo Nylon, material do forro - manta térmica	1	2
Camisetas - manga curta	Tecido 100% algodão, manga curta e gola careca	5	10
Camisetas - manga longa	Tecido 100% algodão, manga longa/comprida e gola careca	5	10

Parágrafo Segundo. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser padronizados, confeccionados com tecido e material de qualidade,

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 483

observando os seguintes parâmetros mínimos:
a) o tecido deve ser resistente, leve e confortável, condizente com as atividades a serem desempenhadas nesta contratação, e não deve haver qualquer repasse do custo para o empregado;
b) o uniforme deverá ser identificado com o nome da empresa, brasão/logotipo e estar sempre limpo e em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Terceiro. Uma amostra de cada peça do conjunto de uniforme deverá ser submetida ao CONTRATANTE para aprovação, no prazo de até 15 dias contados da assinatura do contrato, devendo ser entregue na Secretaria de Serviços do CONTRATANTE para análise.

Parágrafo Quarto. Submetida a amostra dos uniformes ao CONTRATANTE, fica a este resguardado o direito de rejeitá-lo se julgado justificadamente inadequado, cabendo à CONTRATADA fornecer nova amostra no prazo de até cinco dias contados da comunicação do fato.

Parágrafo Quinto. Até o início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos empregados, para os dois postos de trabalho, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os se necessário, da mesma forma sempre que se demonstrarem desconfortáveis ou desgastados em excesso.

Parágrafo Sétimo. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entregar aos seus empregados um novo conjunto de uniformes especificado no parágrafo primeiro. A troca deverá ocorrer até o terceiro mês a contar do início do prazo de vigência fixado no termo aditivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do artigo 106, inciso III e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 7º e 8º do artigo 112 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário, por posto, de R$ 8.900,13 (oito mil e novecentos reais e treze centavos). Pelos 2 (dois) postos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R$ 17.800,26 (dezessete mil e oitocentos reais e vinte e seis

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 484

centavos), totalizando o valor de **R$ 213.603,12 (duzentos e treze mil, seiscentos e três reais e doze centavos)**, pelo período de 12 meses.

Parágrafo único. O valor estimado de serviço extraordinário, na forma disciplinada nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Segunda, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o período contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será realizado **mensalmente** mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do(s) documento(s) fiscal(is) correspondentes a execução dos serviços no período, devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação apresentados no Pregão Eletrônico 01/2024, e conter o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer outra incongruência impeditiva do pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA. Neste caso, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciará a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto. O pagamento à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, pelos serviços efetivamente prestados, não se confunde com a obrigação da CONTRATADA de efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados, cujo prazo é definido pela legislação trabalhista. Assim, não cabe alegação de que primeiro o CONTRATANTE deve pagar pelos serviços, para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento a seus empregados.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior ao do faturamento, para fins de desconto dos valores correspondentes.

Parágrafo Sexto. O desconto por serviço não prestado em um determinado mês, referido no parágrafo anterior, será sempre efetuado no mês subsequente, por ocasião do pagamento pela prestação do serviço, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo. Deverá haver o desconto, na fatura a ser paga pelo CONTRATANTE, do valor global pago a título de vale-transporte, em relação aos empregados que optarem expressamente por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418/1985, de acordo com Orientação Normativa SLTI nº 3, de 10/09/2014; os valores de transporte pago em valores superiores ao previsto em planilha de custos para determinado empregado e comprovados à fiscalização administrativa, poderão ser abatidos daqueles descontados pela renúncia, até o limite do montante renunciado no contrato no mês da ocorrência.

Parágrafo Oitavo. A nota fiscal somente será recebida pela fiscalização se estiver acompanhada de cópia dos documentos referidos na Cláusula Vigésima Quinta, infra, na forma definida nos seus incisos e parágrafos.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 485

CLÁUSULA SÉTIMA. O valor mensal a ser pago corresponderá ao valor contratado, deduzido de eventuais serviços não prestados no período e de eventuais rubricas da planilha de preços não adimplidas (exemplo: renúncia de vale transporte), de acordo com a seguinte fórmula:

VP = (VC - SNP), em que:

VP = valor mensal a pagar

VC = valor mensal contratado

SNP = serviços não prestados no período e outras glosas

Parágrafo único. Durante a execução do objeto, haverá monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, solicitando-se à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE etc) **e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas em conta-depósito vinculada** - bloqueada para movimentação - aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 169/2013 e Portaria nº 1.698/2014 do TRT da 4ª Região.

Parágrafo Primeiro. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
I - férias;
II - 1/3 constitucional;
III - 13º salário;
IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e;
V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgate dos valores provisionados, nas seguintes hipóteses:
a) resgate da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados;
b) movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula, e;
c) liberação do saldo da conta-depósito vinculada ao final do contrato, desde que comprovada, por parte da CONTRATADA, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto na alínea ***"a"*** do parágrafo segundo, a empresa

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 486

CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea ***"a"*** do parágrafo segundo desta cláusula, encaminhando a referida autorização ao banco referido no subitem 11.5 do Edital Pregão Eletrônico 01/2024, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Nas situações descritas nas alíneas ***"a", "b"*** e ***"c"*** do parágrafo segundo desta Cláusula, o CONTRATANTE solicitará ao banco que, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

Parágrafo Sexto. Se após o resgate ou movimentação indicado na alínea ***"c"*** do parágrafo segundo desta Cláusula houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor será utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permanecerem no quadro de pessoal da empresa, à medida em que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. O contingenciamento mensal de encargos trabalhistas, realizado pela Administração deste Tribunal, será realizado nos seguintes percentuais, a incidir sobre a remuneração, conforme o grau de risco de acidente do trabalho em que a CONTRATADA encontra-se enquadrada:

Rubrica	Percentual (%)
13º salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	12,10
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	**24,43**
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,60
A contingenciar	**32,03**

Nota 1: *Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.*

Nota 2: *Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Nota 3: *O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.*

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas nos percentuais acima determinados, depositados na conta-depósito vinculada, **deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.**

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 487

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die.*

Parágrafo Terceiro. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, os termos de rescisão do contrato de trabalho deverão ser homologados pelo sindicato da categoria a que pertencer o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser CONTRATADA para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra **não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do disposto no *caput* da presente cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 11.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:
a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2024 a

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 488

2025, Programa de Trabalho 168123 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Classificação: 3390370100 - apoio administrativo, técnico e operacional.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Será admitida a repactuação do preço contratado, consoante facultado pelos artigos 54 a 60 da IN SG/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Primeiro. A primeira repactuação dos preços contratados dar-se-á no prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo. Na primeira repactuação dos preços poderão ser contemplados todos os componentes do custo que tenham sofrido variação, desde que devidamente demonstrada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A(s) repactuação(ões) subsequente(s) somente será(ão) admitida(s) no prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da primeira repactuação.

Parágrafo Quarto. Cabe à CONTRATADA requerer a(s) repactuação(ões), que deverá(ão) ser precedida(s) de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços anexada à proposta (Anexo II do Termo de Referência).

Parágrafo Quinto. É vedada a inclusão de parcelas e/ou benefícios não previstos na proposta original, ressalvados os casos em que a obrigatoriedade dos mesmos decorra de instrumento legal, sentença normativa ou acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de repactuação dos contratos, de forma que o mesmo fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput* deste item, adequar-se-á este instrumento para refletir tal circunstância.

Parágrafo Sétimo. As repactuações e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Nos termos do disposto na alínea “b” do item “7” do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, o reajuste dos itens envolvendo **equipamentos**, **materiais** e **uniformes** serão efetuados, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época de sua concessão.

Parágrafo Segundo. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 489

contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da contratada.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica (operação 010) com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) seguro-garantia,nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021;

c) fiança bancária.

c.1) no caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá viger durante todo o período de execução do objeto e 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros e prazos utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 490

Parágrafo Sétimo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas *"**a**"* a *"**c**"* do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. São obrigações da CONTRATADA:
a) Iniciar a prestação dos serviços, com a alocação dos dois postos de trabalho, em um prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato;
b) respeitar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver;
c) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, observando requisitos como polidez, discrição, conhecimento para trabalhar com os equipamentos e programas/sistemas e condições de atender ao público;
d) indicar outro profissional no prazo de 5 dias úteis caso seja notificada pela fiscalização do CONTRATANTE de que o profissional alocado não realiza o trabalho a contento;
e) contratar, sob sua inteira responsabilidade, com o devido registro no E-Social, e observada a legislação trabalhista vigente, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
f) manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens e encargos. Fica ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA com essas obrigações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
g) efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas dentro dos prazos legais, obrigando-se ao integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, respondendo pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
h) cumprir as normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, bem como os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais relacionadas ao objeto do contrato e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
i) fornecer ao CONTRATANTE, previamente ao início da prestação do serviço e sempre que houver substituição, relação dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, contendo nome completo e número do documento de identidade. No caso de descumprimento, ficará impossibilitado o acesso do empregado ao local onde o serviço será prestado, sendo que, neste caso, será considerado como falta ao serviço, com o consequente desconto na fatura mensal e eventual sanção;
j) manter os empregados obrigatoriamente uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachá com foto, contendo nome completo e função. A confecção do crachá será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitido o repasse dos custos aos empregados;
k) efetuar a imediata reposição dos postos contratados nos períodos de férias, descanso semanal, licenças, greves, demissões de empregados, faltas, ou por qualquer outra razão;
l) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de todos os empregados;

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços /Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 491

m) suprir, no prazo máximo de 02 horas, todo e qualquer atraso;
n) as substituições que ocorrerem dentro do prazo estipulado no item anterior não ensejarão a aplicação de penalidade;
o) as faltas e os atrasos não supridos no prazo estipulado na alínea ***"m"*** ensejarão o devido desconto no faturamento mensal de acordo com o valor do respectivo posto de trabalho, e a aplicação de penalidade;
p) para fins de aplicação de penalidade, o descumprimento parcial da jornada estabelecida para o posto de trabalho configura atraso e o seu descumprimento total configura falta;
q) substituir imediatamente e em caráter definitivo qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
r) responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, promovendo conscientização de combate ao assédio moral aos supervisores de equipe;
s) responsabilizar-se por quaisquer danos que vier a causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
t) responder, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
u) acatar a fiscalização do CONTRATANTE, atendendo imediatamente suas solicitações e comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
v) indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
w) comunicar a indicação, no prazo de 24 horas, de um novo preposto nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado anteriormente;
x) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades;
y) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
z) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
aa) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
ab) promover a capacitação de todos os empregados alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ab.1) a fiscalização poderá solicitar a documentação comprobatória da capacitação a qualquer momento, caso em que a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, implementado pela Portaria GP.TRT4 Nº 4.573/2023.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 492

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Terceiro. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Quarto. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Parágrafo Quinto. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link *https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.*

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
b) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
d) Efetuar os pagamentos devidos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n° 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
a) Provisoriamente, pelos fiscais técnicos, com verificação posterior da conformidade do objeto com os requisitos da contratação;
b) definitivamente, pelo gestor contratual, após a verificação do atendimento dos requisitos da contratação.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 493

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

IV - Multa:

a) Na hipótese de atraso na prestação do serviço agendado, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

b) Na hipótese de não apresentação da documentação exigida pelo CONTRATANTE ou apresentação fora do prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

c) Na hipótese de descumprimento dos prazos legais para pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, a CONTRATADA estará sujeita, para cada empregado cujas parcelas forem adimplidas em atraso, à multa diária de R$ 15,00 (quinze reais).

d) Na hipótese de falta sem substituição, a CONTRATADA estará sujeita, para cada empregado não substituído no prazo de três dias úteis contados da solicitação, à multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais).

e) Na hipótese de atraso na prestação da garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato vigente na data estabelecida para cumprimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento) do referido valor.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 494

e.1) O atraso por período superior a 10 dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, a critério da Administração.

f) Na hipótese de não regularização das condições de habilitação, após 10 dias da notificação, para fazê-lo a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato vigente na data em que identificada a irregularidade habilitatória, limitada a 1% (um por cento) do referido valor.

f.1) A multa incidirá a partir da data em que identificada a irregularidade das condições de habilitação. A regularização parcial não afastará a incidência diária da multa e não reduzirá seu percentual.

g) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto, Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 495

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	André Luís Daiprai	Simone dos Santos Tamiosso	Secretaria de Serviços
Fiscal Técnico:	Cintia Barcellos Fernandes	Fernanda Comerlato Jardim	Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e SDC
Fiscal Técnico:	Perola Priscila da Silva Rocha	Alexandre Goettems Zoratto	Escola Judicial

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 496

Fiscal Técnico:	Erico Tlaija Ramos	Camila Dotto	Secretaria de Comunicação
Fiscal Administrativo:	Juliana Kroetz Cezimbra	Marlene Freitas da Rosa	Coordenadoria de Fiscalização Administrativa de Serviços Terceirizados

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:
a) Organizar a reunião inicial;
b) Encaminhar alterações contratuais;
c) Controlar prazos e indicadores contratuais;
d) Atestar notas fiscais;
e) Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
f) Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
g) Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O fiscal administrativo do contrato ficará responsável por:
a) Participar da reunião inicial;
b) Conferir cumprimento de prazos contratuais;
c) Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
d) Conferir documentação exigida no contrato;
e) Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
f) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

Parágrafo Terceiro. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:
a) Participar da reunião inicial;
b) Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
c) Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
d) Encaminhar demandas para a CONTRATADA;
e) Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
f) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. Caberá, também, à fiscalização:

I - Fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, atentando para:

a) elaboração de planilha-controle do contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com dados como: nome completo, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, dentre outros;

b) conferir o cadastro do empregado no E-social, a fim de que se possa verificar se as informações nele inseridas coincidem com aquelas fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) o número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto na proposta vencedora;

d) o salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, observando-se a proporcionalidade quando admitida no instrumento coletivo. A repactuação de preços não é condição para que a CONTRATADA cumpra alterações advindas das normas coletivas;

II - Fiscalização diária, atentando para as seguintes questões:

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 497

a) devem ser evitadas ordens diretas, reclamações ou cobranças do CONTRATANTE dirigidas aos empregados terceirizados;

b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;

c) devem ser conferidos, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

III - Fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura:

a) consultar a situação da empresa junto ao SICAF e exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, na forma referida no inciso II da Cláusula Vigésima Quinta, infra.

Parágrafo Quinto. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato:

a) verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;

b) solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS.

Parágrafo Sexto. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto, verificando se a CONTRATADA produziu os resultados esperados e utilizou os recursos humanos e os materiais e equipamentos exigidos para a contratação.

Parágrafo Sétimo. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e comunicará eventuais falhas observadas ao gestor contratual.

Parágrafo Oitavo. A fiscalização do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ou afasta obrigação de eventual seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Gestão - questões sobre aditivos, prorrogações, repactuações e término do contrato.	secserv@trt4.jus.br
Fiscalização Administrativa - Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento, sanções.	secserv.cofast@trt4.jus.br

Parágrafo Décimo Primeiro. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da CONTRATADA, do gestor e fiscais do contrato.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 498

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á da CONTRATADA, dentre outras, a seguinte documentação**:**

I - No **primeiro mês da prestação dos serviços**:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovação da inclusão desses no E-social;

b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados para a execução do contrato devidamente assinada pela CONTRATADA e comprovação da inclusão no E-social; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

II - Sempre que solicitado, no prazo de 10 dias contados da comunicação pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

c) certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Do mês da prestação dos serviços **imediatamente anterior ao da fatura** mensal apresentada para pagamento:

a) Cópia da DCTFWEB completa, da DARF Previdenciário e do comprovante de recolhimento *(GFIP/SEFIP, Guia de Recolhimento de FGTS ou sistema que vier a substituir a atual forma de recolhimento, Folha de Pagamento do tomador lançada no sistema E-social e respectiva DARF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, relativa a folha, ainda, a DCTFWEB completa do mesmo envio)*; e

b) Cópia do comprovante de depósito do FGTS.

IV - Do mês referente à fatura mensal apresentada para pagamento:

a) comprovantes de pagamento de salários;

b) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

V - Quando solicitado, no prazo de 10 dias contados da comunicação, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste o CONTRATANTE como tomador;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e a respectiva cópia de recibos de depósitos bancários ou similar;

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 499

VI - <u>Quando do término do contrato</u>, no prazo de 30 dias contados da data de término do contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da respectiva categoria profissional, quando se tratar de contratos de trabalho com mais de um ano de vigência;
b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
e) comprovação ou declaração da manutenção do vínculo de emprego dos trabalhadores que seguirem laborando com a CONTRATADA;
f) PPP - perfil profissiográfico previdenciário.

VII - Deverá, ainda, a CONTRATADA, entregar, **no mês referente à fatura mensal apresentada para pagamento, <u>planilha</u>**, **em meio eletrônico**, contendo os seguintes dados dos empregados:

a) nome completo;
b) função exercida;
c) dias efetivamente trabalhados;
d) horas extras trabalhadas;
e) férias dos profissionais, com a informação se houve ou não substituição;
f) licenças de profissionais, com a informação se houve ou não substituição;
g) faltas dos profissionais, com a informação se houve ou não substituição;
h) ocorrências;
i) postos de trabalho não ocupados no mês.

Parágrafo Primeiro. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso "I" do *caput* da presente Cláusula deverão ser apresentados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão comunicar os órgãos competentes.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, caso não identifique má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

Parágrafo Quinto. A documentação referida nesta cláusula em que não conste prazo para entrega, deverá ser entregue à fiscalização do contrato no prazo de 10 dias contados da solicitação.

Parágrafo Sexto. A planilha referida no inciso VII do *caput* deverá ser entregue, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do último mês trabalhado.

Parágrafo Sétimo. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no inciso VI do *caput* desta Cláusula.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 500

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A extinção deste contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei n° 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A CONTRATADA deverá observar as práticas de sustentabilidade dispostas no Plano de Logística Sustentável (PLS-TRT4), aprovado pela Portaria TRT4 n° 1.848/2016.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados a reduzirem a produção de resíduos sólidos na execução do serviço prestado, descartando corretamente o resíduo gerado.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 501

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 502

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço *selic@trt4.jus.br*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Nos termos da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 503

I - atos de improbidade administrativa;
II - crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;
d) hediondos;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;
g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
III - atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
IV - excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
V - cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo único. Para verificação deste fato, o Tribunal poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos (alínea ***"d"*** do subitem 1.2 no Anexo VII-B da IN SG/MPDG nº 05/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia para utilizá-la para o pagamento das verbas trabalhistas na forma prevista na alínea ***"c"*** do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SG/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A assinatura do presente instrumento deverá ser sucedida de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em banco público oficial, na forma prevista na Resolução CNJ nº 169/2013 e Portaria nº 1.698/2014 do TRT da 4ª Região.

Parágrafo único. A CONTRATADA terá o prazo de 20 dias, a contar da notificação, para assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - referida no *caput* desta cláusula, e de termo específico do banco, que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 504

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
JOAQUIM LEANDRO DA SILVA NETO
CPF nº 911.352.223-04

PROAD 3434/2023. DOC 137. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.BPKZ.ZFML:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml
Pesquisa de Preços / Técnico de som (0070073) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 505

PROAD 3434/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 12/03/2024 por Joaquim Leandro da Silva Neto (CPF: 91135222304)

137 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 23/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

Contrato nº 23/2024

Última atualização 12/03/2024

Local: Porto Alegre/RS **Órgão**: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO **Unidade executora**: 080014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa**: Despesa **Processo**: 3434/2023 **Categoria do Processo**: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2024 **Data de assinatura**: 12/03/2024 **Vigência**: de 12/03/2024 a 12/03/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000442/2024 **Fonte**: Compras.gov.br **Id contratação PNCP**: 00509968000148-1-000022/2024

Objeto:

Contratação de postos de trabalho de técnicos em sistemas audiovisuais para operar o sistema de som e vídeo do Plenário Milton Varela Dutra e das sessões de julgamento promovidas pelo Tribunal.

Informação complementar:

Havendo a necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou em horários diversos das 08h às 22h, bem como de trabalhos excepcionais, esses serão executados pela contratada e remunerados como serviço extraordinário. A previsão de serviços extraordinários é no valor de R$ 10.000,00, para todo o período de vigência do contrato. Com a previsão do serviço extraordinário o valor total do contrato é de R$ 223.603,12.

VALOR CONTRATADO

R$ 223.603,12

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: NEW SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF**: 01.832.691/0001-52

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato232024.pdf	12/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CNPJ: 00.820.295/0001-42

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: OPERADOR DE SOM E IMAGEM

Pesquisa realizada entre 01/05/2024 20:22:59 e 01/05/2024 20:24:55

Relatório gerado no dia 01/05/2024 20:26:07 (IP: 177.47.46.165)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: OPERADOR DE SOM E IMAGEM

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 9	1	R$ 53.496,60 (un)	-	R$ 53.496,60	100%	R$ 53.496,60

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba | Campus Campina Grande	NºPregão:22023 UASG:158281	09/05/2023	R$ 53.496,60
Valor Unitário				**R$ 53.496,60**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 53.496,60

Valor Global: **R$ 53.496,60**





Detalhamento dos Itens

Item 1: OPERADOR DE SOM E IMAGEM

Preço Estimado: R$ 53.496,60 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 53.496,60 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 53.496,60

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	OPERADOR DE SOM E IMAGEM	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço **R$ 53.496,60**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Campina Grande

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para apoio administrativo para rádio do IFPB – Campus Campina Grande..

Descrição: **Prestação de Serviços de Apoio Administrativo** - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo referente ao posto de Sonoplasta, pelo período de 1 (um) ano, carga horária de 44 H semanais, para atender o Campus Campina Grande do IFPB CCT PB00052/2023 (usar piso do GRUPO VIII) Planilha de custo com acréscimo de 20% de acordo com a Lei 6.615/78 Art. 13 inciso II com DRT.

CatSer: **5380** - PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Data: 04/05/2023 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:22023 / UASG:158281
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 09/05/2023 08:44
Homologação: 09/05/2023 11:10
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.301.321/0001-91 *VENCEDOR*	PRIMORDIAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI	**R$ 53.496,60**

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo referente ao posto de Sonoplasta, pelo período de 1 (um) ano, carga horária de 44 H semanais, para atender o Campus Campina Grande do IFPB CCT PB00052/2023 (usar piso do GRUPO VIII) Planilha de custo com acréscimo de 20% de acordo com a Lei 6.615/78 Art. 13 inciso II com DRT.

19.703.791/0001-44	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	R$ 53.569,44

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo referente ao posto de Sonoplasta, pelo período de 1 (um) ano, carga horária de 44 H semanais, para atender o Campus Campina Grande do IFPB CCT PB00052/2023 (usar piso do GRUPO VIII) Planilha de custo com acréscimo de 20% de acordo com a Lei 6.615/78 Art. 13 inciso II com DRT.

11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	R$ 53.600,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para apoio administrativo para rádio do IFPB – Campus Campina Grande. propostas valida por 90 dias

06.050.322/0001-21	KOSMOS CONSTRUTORA LTDA	R$ 54.602,64

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo referente ao posto de Sonoplasta.

29.449.247/0001-71	LM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	R$ 56.500,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo referente ao posto de Sonoplasta, pelo período de 1 (um) ano, carga horária de 44 H semanais, para atender o Campus Campina Grande do IFPB CCT PB00052/2023 (usar piso do GRUPO VIII) Planilha de custo com acréscimo de 20% de acordo com a Lei 6.615/78 Art. 13 inciso II com DRT.

05.637.990/0001-97	BELMAX SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 57.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para apoio administrativo para rádio do IFPB – Campus Campina Grande.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.068.592/0001-98	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI	R$ 57.216,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva para apoio administrativo da rádio do IFPB – Campus Campina Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.080.111/0001-50	A3 LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EIRELI	R$ 60.900,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Proposta de preços pelo valor global para a prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para apoio administrativo para rádio do IFPB – Campus Campina Grande. O preazo de validade de nossa proposta será de 120 dias.

04.436.855/0001-10	PRATA CONSULTORIA E LOCACOES LTDA	R$ 62.200,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para apoio administrativo para rádio do IFPB – Campus Campina Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet *Data: 01/05/2024 20:23:00*
www.comprasgovernamentais.gov.br **Acessar a fonte aqui**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 02.685.728/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:34 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2024.
Código de controle da certidão: **3B39.5E88.E098.BDD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.685.728/0001-20
Certidão nº: 35162173/2024
Expedição: 20/05/2024, às 15:02:14
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.685.728/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.685.728/0001-20
Razão Social: GESTOR SERV EMP LTDA
Endereço: AV PAULISTA 807 CONJ 912 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-915

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2024 a 23/07/2024

Certificação Número: 2024062406530729355444

Informação obtida em 25/06/2024 10:12:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.685.728

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	58387970	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/06/2024 10:10:47	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0441984 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 02.685.728/

Contribuinte: GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, G

Liberação: 19/04/2024

Validade: 16/10/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.979.998-9- Inicio atv :22/06/2021 (AV PAULISTA, 807 - CEP: 01311-915)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:12:58 horas do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2F0F6A2C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Defensoria Pública Geral do Estado,

Em atendimento ao disposto no Art. 72. Da Lei n.º 14.333, de abril de 2021, submeto o DFD - Documento de Formalização de Demanda para análise conforme informações abaixo.

Informações Gerais:

Número do Processo	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Área:	Catarina Pinheiro Silva
Matrícula:	2199545
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Telefone:	98-988025350

Informações do Objeto:

Objeto da Futura Contratação:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.
Valor Estimado:	**R$ 601.117,37**
Objeto:	
( ) Serviço não continuado	
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	

(x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
( ) Material de consumo	
( ) Material permanente / equipamento	
( ) Outros:	
Forma de Contratação Sugerida:	( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Diálogo Competitivo ( ) Leilão ( ) Dispensa ( ) Dispensa Eletrônica ( ) Inexigibilidade (x) Adesão à ARP de outro Órgão

Justificativa da necessidade da contratação da solução.

Justifica-se a contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a devida observância das recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, diante da necessidade de garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais, bem como os serviços de copeiro, encarregado, jardineiro,carregador e operador de som.

Quantidade de material da solução a ser contratada (estimativo)

De acordo com o Ítem 12 do ETP - Estudo Técnico Preliminar (0059247)

Previsão de entrega dos equipamentos

Com a ativação dos postos e mediante as necessidades que forem se apresentando conforme a execução do contrato

Créditos orçamentários

Valor estimado da contratação:	**R$ 601.117,37**
Valor estimado de investimento:	**R$ 0,00**

Indicação do(s) Gestor e Fiscal do Contrato		
Gestor	Nome:	
	Matrícula:	
Administrativo	Nome:	
	Matrícula:	
Setorial	Nome:	
	Matrícula:	
Técnico	Nome:	
	Matrícula:	
***Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.**		

São Luís–MA, em **01** de **julho** de **2024**.

Catarina Pinheiro Silva
Chefe de Divisão
Divisão de Logística e Consumo Consciente

Documento assinado eletronicamente por **Catarina Pinheiro Silva**, **Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 01/07/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0070117** e o código CRC **EA051E11**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Informações Gerais:

Número do Processo	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Elaboração:	Catarina Pinheiro Silva
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
UASG:	453747

INTRODUÇÃO

O presente Estudo reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para **Contratação de Serviço** referente ao **Objeto da Contratação**, com vistas à continuidade e pleno funcionamento da Instituição, sob Gestão e Fiscalização da **DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão é uma Instituição que oferece ao cidadão hipossuficiente, o acesso à Justiça e à defesa de seus direitos. Nesse contexto, se encontra instalada em vários imóveis na Capital - onde funciona a sua sede e no interior do Estado, onde funcionam os Núcleos Regionais, que precisam ser limpos e higienizados diariamente, para garantir a oferta de um atendimento digno ao assistido e proporcionar aos servidores e defensores um ambiente de trabalho limpo e organizado, para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais, carecendo ainda dos serviços de copeiro, encarregado, jardineiro,carregador e operador de som.

1.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

1.3 A contratação para execução indireta dos serviços é necessária pelo seu caráter auxiliar, instrumental e acessório, cujas atribuições não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

1.4 O objeto que se pretende contratar, pelo seu caráter de serviço continuado, se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário a contratação estender-se por mais de um exercício

financeiro e continuamente

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente objeto de contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Unidade Gestora	080101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Unidade Orçamentária	08101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Função:	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
Subfunção:	092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Programa:	0623 - ORIENTAÇÃO JURÍDICA, ACESSO A DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
Ação:	2656 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
Subação:	023626 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
Programa de Trabalho:	**03.092.0623.2656.023626**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.Da caracterização dos Serviços:

3.1.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, higienização e conservação das Instalações físicas e Mobiliário, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados na capital e no interior do Estado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, bem como dos serviços de copeiro, jardineiro, encarregado e operador de som.

3.1.2 O contrato de natureza continuada com a empresa vencedora da Licitação cujo prazo de vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Artigo 106, Lei 14.133, de 2021, em virtude da caracterização contínua e ininterrupta da demanda pelos serviços de limpeza em áreas internas e externas existentes nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, podendo ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decimal, conforme o Art 107, Lei 14.133, de 2021

3.1.3 A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pelo Contratante.

3.1.4 A execução dos serviços deverá ser feita por empresa especializada e experiente, exigida habilitação técnica pertinente através de atestados e habilitação econômica suficiente que comprove sua solidez, conforme exigências típicas do mercado.

3.1.5 Os profissionais alocados devem possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, e receber treinamento periódico conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços, evitando especialmente situações que possam configurar relação de subordinação e habitualidade para com a Administração contratante ou seus servidores.

3.1.6 Devem ser empregados materiais de primeira qualidade, e a contratação deve prever todos os insumos necessários

para a boa prestação dos serviços e o atingimento das expectativas da Administração.

3.1.7 Em relação a produtividade, a Administração, diante do conhecimento das áreas construídas e do total de área por imóvel, utilizou uma faixa referencial de produtividade por (m²), da IN 05/2017 .

3.1.8 A contratada deverá absorver, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP Nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.

3.1.9 A contratada deverá comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.1.10 A empresa deverá destinar 5% (cinco por cento) das vagas do contrato às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

3.2 Dos postos de serviço e quantitativo

ITEM	CARGO	CBO	ESCALA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS
01	Copeiro	5134-25	44 horas	5
02	Carregador	7832-25	44 horas	4
03	Encarregado	4101-05	44 horas	1
04	Jardineiro	6220-10	44 horas	1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	44 horas	160
06	Técnico de Som	3731-05	44 horas	1

3.3 Da empresa a ser contratada

A empresa a ser contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação.

A empresa a ser contratada deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, sendo experiência mínima de 3 (três) anos no mercado de limpeza predial em edificação(ões) com no mínimo de 40 postos contratados, em períodos sucessivos ou não, conforme dispõe o art. 67, §5º da Lei 14.133, de 2021.

A contratada deverá fornecer todo o material de limpeza e demais equipamentos utilizados para a execução dos serviços nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, facultando-se o direito à vistoria das instalações da Instituição, para o perfeito dimensionamento de cada proposta.

No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste ETP.

A empresa a ser contratada deverá obrigatoriamente comprovar a regularidade no pagamento dos colaboradores terceirizados, mediante apresentação dos respectivos comprovantes mensalmente.

Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1.A estimativa de contratação será detalhada no termo de referência, que descreverá todos os cargos e quantitativos a serem contratados. Os valores poderão ser estimados com base em cotações ou outros contratos firmados pela Administração Pública, bem como os valores das planilhas de custos que justifiquem os custos individuais de cada posto de trabalho a ser contratado, com sua jornada de trabalho e demais peculiaridades dos cargos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Contratação por Licitação dos Serviços de Limpeza, Copeiro, Jardineiro, Encarregado, Carregador e Técnico de Som

Vantagens:

- Serviços idealizados conforme vontade da Instituição;

- Caso seja Registro de Preços, possibilidade de registro de grande quantitativo de postos;

- Caso seja Registro de Preços, possibilidade de contratação à medida que surja a necessidade de ativação do posto de serviço;

Desvantagens:

- Tempo de conclusão do certame;

- Preços mais altos do que aqueles já disponíveis emARPs concluidas.

5.2.Contratação dos serviços por meio de Adesão à ARPs

Vantagens:

- Certames já concluídos;

- Tempo de contratação menor do que a realização de licitação

- Maior economicidade.

Desvantagens:

- Para a DPE/MA, não há

5.3. Considera-se como vantajosidade a ADESÃO à ARP, portanto foram estudadas contratações similares por outros órgãos e entidades, vigentes ou concluídas nos últimos 180 dias e que se destacam pela sua qualidade, metodologia e economicidade:

a) ARP Nº 308/2023 – Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Grupamento de Apoio de Belém, processo 67215.001759/2023-60, Pregão 081/2023;

b) ARP Nº 2/2024 - IFBA – Instituto Federal Baiano – Campus Itapetinga – Processo 23331.251948.2023-80 – Pregão Nº 90.000/24;

c) ARP Nº 051/2024 – SEAD, Processo Nº 109.548/2023 SALIC/SEGEP, Pregão Nº 023/2023 – Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas;

d) ARP CLCONT Nº 42024/2024,TJ/MA- Processo 22.028/2023, Pregão Nº 53/2023.

Em análise, a ARP CLCONT Nº 42024/2024 do TJ/MA, apresentou vantajosidade econômica pelos preços dos postos de serviços oferecidos e ainda, pela variedade dos serviços que vão ao encontro das necessidades da DPE/MA.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1.O valor estimado da Contratação será conforme planilhas anexas ao Termo de Referência .

6.2.O preço estimado para atender a presente contratação é aquele calculado conforme Planilha de Custos e Formação de Preços e consignado em Edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.A solução como um todo, devendo ser detalhada objetivamente em Termo de Referência, caracterizados serviços comuns com especificações usuais do mercado, deve ser composta pelo seguinte escopo para viabilidade técnica e econômica:

7.1.1.Disponibilização em regime de dedicação exclusiva dos postos de trabalho assim indicados, de acordo com a respectiva classificação no código brasileiro de ocupações (CBO) e atribuições exigidas.

7.1.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

7.1.3 Devem ser previstas todas atividades e rotinas necessárias e seus complementos para atender aos objetivos da área requisitante.

7.2 Deverá ser estabelecido Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com pagamento ajustado de acordo com o atingimento dos requisitos e resultados pretendidos com a contratação.

7.3 A contratação deverá ser executada pelo regime de empreitada por preço global, com o devido planejamento e detalhamento das quantidades a contratar.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 108 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

7.5 Dentre as soluções analisadas para atendimento das necessidades da DPE/MA, a adesão de ARP é a mais vantajosa, devido:

a) Eficiência e Economia - a adesão se mostra vantajosa por representar economia de tempo de tramitação processual e de recursos a serem disponibilizados na contratação dos postos de serviços;

b) Diversidade dos serviços oferecidos;

c) Quantitativo de postos que atende a Instituição.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1.A solução a ser contratada, compreende objeto coeso e usual no mercado conforme levantamento prévio, sendo que seu parcelamento implicaria potencialmente na perda de economia de escala ou sua inviabilidade técnica e administrativa para os fins almejados considerando a capacidade de gestão contratual do órgão requisitante.

9. JUSTIFICATIVAS

9.1 Justificativa para Adesão de Ata de Registro de Preços

Entende-se que a Defensoria Pública é uma Instituição em pleno processo de expansão e com o compromisso de atingir até o ano de 2026, todas as comarcas do Estado do Maranhão, garantindo acesso gratuito à justiça a milhões de pessoas hipossuficientes.

Vale lembrar que a opção pela adesão à ARP- Adesão à Ata de Registro de Preços, deve-se ao fato de ser esta forma de contratação, uma forte aliada aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, visto que, permite a ativação de postos de serviços à proporção da implantação de novas unidades da DPE/MA.

Os valores registrados também se mostram vantajosos à Administração, pois quando do Registro de Preços, foram feitos para um grande quantitativo.

9.2 Justificativa para enquadramento como Serviço Comum

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, com a dedicação exclusiva de mão de obra, assim natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos

do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.Os serviços devem promover a efetividade da atuação do órgão pela manutenção das condições necessárias para o desenvolvimento de sua missão institucional e o desenvolvimento nacional sustentável com respeito ao meio ambiente e responsabilidade social.

10.2.Para garantir economicidade, deverá ser contratado pelo critério do menor preço;

10.3 Para garantir eficácia deverá prever IMR e ampla fiscalização contratual, inclusive pelo público usuário.

10.4 Para garantir eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, deverá demonstrar a continuidade de sua necessidade e sua vantajosidade para prorrogação até o limite máximo legal de 10 (dez) anos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Encaminhamento de Ofício à Instituição detentora da ARP 42024/2024 CLCONT-TJ/MA;

11.2. Encaminhamento de Ofício à empresa signatária da referida ARP;

11.3 As providências a serem adotadas vão no sentido de evitar eventuais demoras com a troca de empresas, com a absorção ou troca de funcionários, assegurar a tempestividade na assinatura do contrato e início da execução dos serviços

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1 DA QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS

TEM	CARGO	CBO	ESCALA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTO
01	Copeiro	5134-25	44 horas	5
02	Carregador	7832-25	44 horas	4
03	Encarregado	4101-05	44 horas	1
04	Jardineiro	6220-10	44 horas	1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	44 horas	160
06	Técnico de Som	3731-05	44 horas	1

A ativação dos postos se dará de forma gradativa, estando detalhada em planilha anexa a este ETP.

12.2 DOS MATERIAIS - ASG

Item	Materiais
1	Álcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46º Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
2	Álcool em gel Bactericida 70º Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro Marca de referência: BRILUX/ YPÊ/ BRILHANTE
4	Aromatizante de Ambientes Marca de referência: BOM AR/ JOHNSON/ AIR WICK/ GLADE
5	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária) Marca de referência: HARPIC/ PATO/ GLADE

6	Desinfetante Aromatizado Marca de referência: YPÊ/ BOMBRIL/ OMO/ VEJA
7	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média. Marca de referência: SCOTCH BRITE / LIMPANNO / ASSOLAN / BOMBRIL
8	Flanela para limpeza, medindo aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção Marca de referência: SCOTCH BRITE, VONDER, 3M, AUTOAMÉRICA
9	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml) Marca de referência: BAYGON, SBP, RAID
10	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado) Marca de referência: BOMBRIL, ASSOLAN OU SIMILARES
11	Limpador multiuso Marca de referência: VEJA/ AJAX/ BRILUX OU SIMILARES
12	Limpa vidro Marca de referência:BRILUX/ VEJA/ BOMBRIL OU SIMILARES
13	Lustra móveis Marca de referência: POLIFLOR/ JOHNSON/ PEROBA OU SIMILARES
14	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm. Marca de referência: SCOTCH BRITE, FLASHLIMP, BETTANIN
15	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
16	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
17	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
18	Sabão em barra de 200g Marca de referência: REAL/ BRILHANTE/ MINUANO/ ACE OU SIMILARES
19	Sabão em pó Marca de referência: ACCE/ OMO/ TIXAN YPÊ/ BRILHANTE OU SIMILARES
20	Soda Caústica Marca de referência: DIABO VERDE / START / SODABELL 99
21	Papel higiênico, rolo com 30 metros,100% fibras celulósicas, cor branca, extramacio, gofrado, extraluxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro) Marca de referência: PERSONAL/ SCOTT/ GOLD OU SIMILARES
22	Papel higiênico, tipo rolão, na cor branco, 300m x 10cm, gofrado. Marca de referência: NOBRE/SANTHER/NEWPAPER OU SIMILARES
23	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa
24	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de litros sem tampa
25	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio
26	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.
27	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo
28	Espátula Pequena
29	Pano multiuso
30	Desentupidor manual de pia
31	Desentupidor manual sanitário
32	Refil Mop Úmido
33	Cabo MOP úmido completo
34	Balde com escorredor manual para Mop úmido

35	Refil Mop Pó 60 cm
36	Cabo Mop Pó
37	Armação Mop Pó 60 cm
38	Rodo de 30 cm com cabo
39	Rodo de 60 cm com cabo
40	Vassoura de piaçava alta resistência
41	Vassouras de pelo com cerdas macias pequena 30 cm
42	Vassouras de pelo com cerdas macias grande 60 cm
43	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável
44	Esfregão com cabo
45	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)
46	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água
47	Máscara PFF2
48	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo
49	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"
50	Disco para Enceradeira
51	Enxada
52	Pá de Bico
53	Facão
54	Tesoura para Borda de árvore
55	Avental e Toca

12.3 DOS EQUIPAMENTOS - ASG

Item	**Equipamentos**
1	Aspirador de pó e água – profissional c/ transporte, saco descartável c/ capacidade para 20 l, suporte para cabo elétrico, potência: 1300 W, frequência 60 Hz e 200 V.
2	Extensão elétrica com 35m.
3	Extensão elétrica com 20m.
4	Escada de ferro, tipo cavalete, com 05 degraus
5	Escada de ferro, tipo cavalete, com 04 degraus
6	Escada de ferro, tipo cavalete, com 03 degraus
7	Escada de madeira, tipo cavalete, com 12 degraus e 4,20m de altura
8	Carro de mão c/ braço metálico e caçamba plástica funda de 3,5 mm, c/ capacidade para 90 l.
9	Cavalete em PVC medida 65 x 28 cm com a indicação “Cuidado Piso Molhado"
10	Carro para coleta de lixo interno com tampa fabricado em polipropileno com capacidade para 120 litros.
11	Kit completo para limpeza de vidro: altura acessível sem escada 3,5 metros.
12	Kit constituído por 1 cabo telescópico 2 x 1,25 m, 1 cotovelo articulado, 1 embebedor comprimento 35 cm, 1 punho e 3 raspadores em borracha comprimentos 25, 35 e 45 cm, 1 lâmina sobresselente em borracha comprimento 92 cm a cortar, 2 raspadores com 10 lâminas, 1 esponja raspadora para pavimentos e vidros.

13	Andaime Tubular 1,00 m X1,5 m – tubos prensados e soldados, com sistema de travas tipo borboleta.
14	Roçadeira 29,8 cilindradas, potência 1,4KW, motor a gasolina, acompanhada de carretel para nylon.
15	Enxadão com cabo de madeira reforçado
16	Enxada com cabo de madeira longo reforçado
17	Pá de bico c/ Cabo Y Metálico
18	Ancinho com 14 dentes de ferro com cabo
19	Machado com cabo reforçado
20	Mangueira plástica para jardim 3/4 com bico redutor, 50m
21	Facão cabo de madeira 18'
22	Tesoura para cortar grama 12
23	Tesoura de poda para jardinagem de 190 mm e com cabo de polipropileno.
24	Enxadeco reforçado com cabo de madeira
25	Enceradeira Industrial – 350 Mm
26	Cortador de Grama

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, higienização e conservação das Instalações físicas e Mobiliário, dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados no interior do Estado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, se encontra alinhada com o Planejamento da Defensoria, uma vez que permite a não interrupção das atividades essenciais da Instituição, de assistência jurídica gratuita às pessoas hipossuficientes.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e assistidos da Instituição um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais, bem como os serviços de copeiro, jardineiro, encarregado e operador de som.

Trata-se de serviço essencial, e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações dos Núcleos Ecológicos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a saúde das pessoas e ainda a oferta de serviços de café para servidores e assistidos, comprometer ainda o bom andamento das atividades executadas no auditório por meio da Escola da Defensoria que dependem de som e ainda a manutenção do jardim, afetando o funcionamento regular da instituição, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de conservação e limpeza, visando manter a conservação do imóvel e a saúde de todos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais de limpeza e demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza e conservação dos ambientes relativos à contratação.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde no trabalho.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

A contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos sanitários,sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações.

Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

São Luís–MA, em **01** de **julho** de **2024**.

Catarina Pinheiro Silva
Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente - DLCC

ANEXO I:

LOCAIS E QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR LOTES

LOTE 1						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Sede Defensoria - São Luís/MA	Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II - São Luís/MA. CEP: 65075-696	3731,38	11189,74	2922,73	25
2	Galpão/Almoxarifado	Estrada da Vitória, nº 2.409, Galpão 07, Fé em Deus - São Luís/MA	0	350,48	25,3	1
3	Centro Integral de Justiça Juvenil	Av. Guaxenduba (Cajazeiras), S/N, Centro - São Luís/MA	0	152,38	24,65	1
4	Núcleo Raposa	Av. 13, n° 22, Bairro Vila Bom Viver – Raposa/MA	249,88	154,29	48,23	1
5	Núcleo Paço do Lumiar	Rua 130, Qd 98, nº 15, Bairro Maiobão – Paço do Lumiar/MA	78,96	171,04	28,63	1
6	Núcleo São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, n° 324, Centro – São José de Ribamar/MA	105,85	486,01	113,95	2
7	Núcleo Casa da Mulher	Av. Professor Carlos Cunha, nº 572, Jaracaty – São Luís/MA	0	160	0	1
8	Núcleo Itaqui Bacanga	Av. dos Portugueses, nº 501, Vila Isabel – São Luís/MA	498,66	131,34	44,96	1
9	Núcleo Zona Rural	BR 135, Km 5, Bairro Tibiri - São Luís/MA	135,72	89,28	20,1	1
10	Fórum	Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau - São Luís/MA	0	89,99	34,31	1
11	Central de Inquéritos e Custódia	Av. dos Franceses, S/N Outeiro da Cruz - São Luís/MA	0	59,61	22,25	1
12	Reserva					5
					TOTAL LOTE 01	**41**

LOTE 2						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**

1	Anajatuba	Rua Magalhães de Almeida, S/N, Centro – Anajatuba/MA	134,73	90,27	29,19	1
2	Araioses	Rua 15 de setembro, S/N, Alto São Manoel - Araioses-MA, CEP: 65570-000	262,93	171,08	51,72	1
3	Barreirinhas	Rua do Fio, S/N, Boa Fé - Barreirinhas/MA.	29,43	90,27	29,19	1
4	Cantanhede	Rua Ruth Gomes com Av. Rio Branco, S/N, Centro - Cantanhede/MA	250,72	89,28	44,96	1
5	Chapadinha	Trav. Sebastião Barbosa, n° 10, Centro – Chapadinha/MA	114,75	144,42	41,06	1
6	Humberto de Campos	Rua Lister Caldas, nº 37, Centro – Humberto de Campos/MA	94,56	103,26	21,86	1
7	Icatu	Rua da Alegria, S/N, Centro – Icatu/MA	25,2	90,27	29,19	1
8	Itapecuru Mirim	Rua Coelho Neto, n° 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA	59,42	135,89	33,44	1
9	Magalhães de Almeida	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
10	Morros	Rua Rio Branco, S/N, Centro – Morros/MA	220,59	89,28	36,3	1
11	Rosário	Rua Urbano Santos, nº 935, Centro – Rosário/MA	92,48	126,13	42,53	1
12	Santa Quitéria	Rua Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA	148,63	108,57	15,4	1
13	Santa Rita	Av. Ivar Saldanha, n° 96 C, Centro – Santa Rita/MA	0	145,89	23,79	1
14	São Bernardo	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
15	Tutóia	Av. Contorno, Povoado Comum - Tutóia/MA	146,73	90,27	29,19	1
16	Urbano Santos	Av. Zeca Costa, S/N, Mutirão - Centro - Urbano Santos/MA	146,73	90,27	29,19	1
17	Vargem Grande	Rua Sebastião Abreu, n° 645, Centro - Vargem Grande/MA	28,94	115,48	20,45	1
18	Reserva					5
					TOTAL LOTE 02	**22**

LOTE 3						
I T E M	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Alcântara	Rua de Baixo, n° 173, Centro – Alcântara/MA	72,36	9,77	19,37	1
2	Arari	Rua Joaquim Ibraim Ferreira, nº 22, Centro – Arari/MA	14,86	107,25	20	1
3	Bacuri	Av. 07 de Setembro, S/N, Centro - Bacuri/MA	202,24	90,27	29,19	1
4	Bequimão	Rua Elpídio Couto, S/N, Bairro de Fátima - Bequimão/MA	184,61	90,27	29,19	1
5	Cedral	Rua Jacinto Passinho, S/N, Centro – Cedral/MA	64,81	113,7	28,53	1
6	Cururupu	Trav. Cesário Coimbra, S/N, Centro – Cururupu/MA	230,72	89,28	20,1	1
7	Guimarães	Rua Urbano Santos, nº 84, Centro – Guimarães/MA. CEP: 65255-000	176,77	90,27	20,19	1
8	Matinha	Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA	147,51	90,27	20,19	1
9	Mirinzal	Av. do Aeroporto, S/N, Centro - Mirinzal/MA. CEP 65265-000	159,73	90,27	20,19	1
10	Olinda Nova do Maranhão	2ª Trav. Capitão Antônio Serra Freire, Nova Olinda – Olinda Nova/MA. CEP: 65233-000	159,73	90,27	29,19	1
11	Penalva	Rua Lourenço Pinto, S/N, Centro – Penalva/MA	128,54	89,28	20,31	1

12	Pinheiro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro – Pinheiro/MA	132,04	130,79	45,51	1
13	Santa Helena	Rua Benedito Castro, S/N, Ponta Dareia – Santa Helena/MA	18,46	97,85	20,44	1
14	São Bento	Rua do Arame, S/N, Bairro Aeroporto – São Bento/MA. CEP: 65235-000	159,73	90,27	29,19	1
15	São Vicente Ferrer	Praça de Eventos, Centro – São Vicente Férrer/MA. CEP: 65220-000	192,84	90,27	29,19	1
16	Turiaçu	Rua Santos Dumont, S/N, Centro – Turiaçu/MA	146,73	90,27	20,19	1
17	Viana	Rua Antônio Lopes, n° 262, Centro – Viana/MA	53,8	90,27	33,32	1
18	Vitória do Mearim	Rua Santa Terezinha, S/N, Centro - Vitória do Mearim	146,73	90,27	29,19	1
19	Reserva					4
					TOTAL LOTE 03	**22**

LOTE 4						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Caxias	Av. Norte Sul, S/N, Campo de Belém – Caxias/MA	288,48	315,5	87,76	1
2	Codó	Rua Nazeu Quadros, n° 03, São Sebastião – Codó/MA	377,57	190,43	55,14	1
3	Coelho Neto	MA-034, S/N, Olho D'Águinha – Coelho Neto/MA	321,7	170,8	51,72	1
4	Coroatá	Rua Nova, S/N, Centro – Coroatá-MA	195,83	135,67	46,83	1
5	Matões	Trav. 15 de Novembro, nº 76, Centro – Matões/MA	92,71	84,05	23	1
6	Parnarama	Av. Vitorino Freire, S/N, São Francisco – Parnarama/MA	223,41	89,28	20,1	1
7	São Mateus	BR 135, nº 2540 - São Mateus do Maranhão/MA	152,89	89,28	20,1	1
8	Timbiras	Rua do Campo, S/N, Anjo da Guarda, Timbiras-MA	201,07	90,27	29,19	1
9	Timon	Av. Jaime Rios, nº 396, Parque Piauí – Timon/MA	41,47	561,86	102,43	2
10	Reserva					5
					TOTAL LOTE 04	**15**

LOTE 5						
I T E M	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Bacabal	Rua Getúlio Vargas, nº 509, Centro – Bacabal/MA	101,83	498,84	58,83	2
2	Bom Jardim	Rua Nova Brasília, n° 246, Centro – Bom Jardim/MA	38,39	104,83	24,71	1
3	Gov. Nunes Freire	Rua Telma, S/N, Qd 03, Lote 01, Centro – Gov. Nunes Freire/MA	168,22	89,28	15,6	1
4	Maracaçumé	Rua Cristóvão Colombo, S/N, Maracaçumé/MA	146,73	90,27	29,19	1
5	Monção	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
6	Paulo Ramos	Rua 07 de Setembro, S/N, Centro - Paulo Ramos-MA	146,75	90,27	29,19	1
7	Pindaré	Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA	146,73	90,27	29,19	1
8	Pio XII	Rua Ceará, S/N, São Raimundo – Pio XII/MA	304,61	90,27	29,19	1

9	Santa Inês	Rua Piauí, S/N, Céu – Santa Inês/MA	350,75	293,02	79,26	2
10	Santa Luzia do Paruá	Rua Prof. João Moraes de Sousa, S/N, Centro – Santa Luzia do Paruá/MA	144,16	90,27	29,19	1
11	Vitorino Freire	Rua Nina Rodrigues/ Rua José Cipriano, nº 267, Centro - Vitorino Freire/MA	146,73	90,27	29,19	1
12	Zé Doca	Av. Cel. Stanley Batista, n° 638, Bairro Retorno – Zé Doca/MA	229,09	170,8	51,72	1
13	Reserva					5
					TOTAL LOTE 05	**19**

LOTE 6						
I T E M	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Barão de Grajaú	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
2	Barra do Corda	Rua Almis Perrin Smith, n° 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA	229,65	36,7	140,09	1
3	Colinas	Av. Sorriso, S/N, Bairro Macaco Molhado – Colinas/MA	145,08	89,28	20,1	1
4	Dom Pedro	Rua Jorge Fernandes, Ceasa II, Dom Pedro/MA	144,54	90,27	29,19	1
5	Esperantinópolis	Rua 13 de Maio, n° 45, Centro – Esperantinópolis/MA	24,55	120,32	37,05	1
6	Gov. Eugênio Barros	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Gov. Eugênio Barros/MA	146,79	90,27	29,19	1
7	Grajaú	Rua Antônio Borges, nº 57, Trizidela, Grajaú/MA.	170,87	89,28	29,19	1
8	Lago da Pedra	Rua Ana Sales, nº 17, Planalto – Lago da Pedra/MA	139,54	185,07	76,26	1
9	Mirador	Rua Principal, S/N, Centro - Mirador/MA	137,19	90,27	29,19	1
10	Pastos Bons	Av. Domingos Sertão, n° 2095, Centro – Pastos Bons/MA.	114,86	206,06	112,87	1
11	Pedreiras	Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA	114,33	147,42	79,48	1
12	Presidente Dutra	Rua CT-10, S/N, Colina Park, Presidente Dutra/MA	298,92	171,08	51,72	1
13	São Domingos do Azeitão	Rua da Caixa D'Água, S/N, Conjunto Habitar Brasil, São Domingos do Azeitão/MA	214,21	90,27	29,19	1
14	São Domingos do Maranhão	BR 135, ao lado da Rodoviária - São Domingos do Maranhão do Maranhão/MA. CEP: 65790-000	159,73	90,27	29,19	1
15	São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, S/N, Centro - São João dos Patos/MA	145,08	89,28	20,1	1
16	Tuntum	Rua Frei Carlos, S/N, Centro – Tuntum/MA	174,48	90,27	29,19	1
17	Reserva					5
					TOTAL LOTE 06	**21**

LOTE 7						
I T E M	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Açailândia	Av. Santa Luzia, n° 115, Cacimba Grande – Açailândia/MA	318,14	221,93	110,78	2
2	Amarante do Maranhão	Rua Nicolau Dino, S/N, Centro – Amarante do Maranhão/MA	146,73	90,27	29,19	1
3	Balsas	Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi – Balsas/MA	191,43	156,3	35,15	1

4	Buriticupu	Rua Liberdade, S/N, Centro – Buriticupu/MA	113,28	111,02	152,16	1
5	Carolina	Rua do Estádio, SN, Alto da Colina - Carolina/MA	177,62	90,27	29,19	1
6	Casa da Mulher Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	44,34	15,42	1
7	Estreito	Rua 05, S/N, Centro – Estreito/MA	146,76	90,27	29,19	1
8	Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	610,22	86,89	2
9	Itinga do Maranhão	Rua do Ipê, S/N, Loteamento Paraíso – Itinga do Maranhão/MA	159,73	90,27	20,19	1
10	João Lisboa	Rua 7 de setembro, nº 540, Centro - João Lisboa/MA	170,97	90,27	29,19	1
11	Montes Altos	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
12	Porto Franco	Trav. Boa Vista, S/N, Centro - Porto Franco/MA.	147,65	89,28	20,1	1
13	Riachão	Av./Trav. Quinto, S/N, Centro , Riachão-MA	154,59	90,27	29,19	1
14	Reserva					5
					TOTAL LOTE 07	**20**

ANEXO II:

LISTA GERAL - LOCAIS E QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VAGAS RESERVAS

POSTOS AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - CBO: 5143-20						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**POSTOS ASGs**
1	Açailândia	Av. Santa Luzia, n° 115, Cacimba Grande – Açailândia/MA	318,14	221,93	110,78	2
2	Alcântara	Rua de Baixo, n° 173, Centro – Alcântara/MA	72,36	9,77	19,37	1
3	Amarante do Maranhão	Rua Nicolau Dino, S/N, Centro – Amarante do Maranhão/MA	146,73	90,27	29,19	1
4	Anajatuba	Rua Magalhães de Almeida, S/N, Centro – Anajatuba/MA	134,73	90,27	29,19	1
5	Araioses	Rua 15 de setembro, S/N, Alto São Manoel - Aroises-MA, CEP: 65570-000	262,93	171,08	51,72	1
6	Arari	Rua Joaquim Ibraim Ferreira, nº 22, Centro – Arari/MA	14,86	107,25	20	1
7	Bacabal	Rua Getúlio Vargas, nº 509, Centro – Bacabal/MA	101,83	498,84	58,83	2
8	Bacuri	Av. 07 de Setembro, S/N, Centro - Bacuri/MA	202,24	90,27	29,19	1
9	Balsas	Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi – Balsas/MA	191,43	156,3	35,15	1
10	Barão de Grajaú	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
11	Barra do Corda	Rua Almis Perrin Smith, n° 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA	229,65	36,7	140,09	1
12	Barreirinhas	Rua do Fio, S/N, Boa Fé - Barreirinhas/MA.	29,43	90,27	29,19	1
13	Bequimão	Rua Elpidio Couto, S/N, Bairro de Fátima - Bequimão/MA	184,61	90,27	29,19	1
14	Bom Jardim	Rua Nova Brasília, n° 246, Centro – Bom Jardim/MA	38,39	104,83	24,71	1
15	Buriticupu	Rua Liberdade, S/N, Centro – Buriticupu/MA	113,28	111,02	152,16	1

16	Cantanhede	Rua Ruth Gomes com Av. Rio Branco, S/N, Centro - Cantanhede/MA	250,72	89,28	44,96	1
17	Carolina	Rua do Estádio, SN, Alto da Colina - Carolina/MA	177,62	90,27	29,19	1
18	Casa da Mulher Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	44,34	15,42	1
19	Caxias	Av. Norte Sul, S/N, Campo de Belém – Caxias/MA	288,48	315,5	87,76	1
20	Cedral	Rua Jacinto Passinho, S/N, Centro – Cedral/MA	64,81	113,7	28,53	1
21	Central de Inquéritos e Custódia	Av. dos Franceses, s/n, Outeiro da Cruz - São Luís/MA	0	59,61	22,25	1
22	Centro Integral de Justiça Juvenil	Av. Guaxenduba (Cajazeiras), S/N, Centro - São Luís/MA	0	152,38	24,65	1
23	Chapadinha	Trav. Sebastião Barbosa, n° 10, Centro – Chapadinha/MA	114,75	144,42	41,06	1
24	Codó	Rua Nazeu Quadros, n° 03, São Sebastião – Codó/MA	377,57	190,43	55,14	1
25	Coelho Neto	MA-034, S/N, Olho D'Águinha – Coelho Neto/MA	321,7	170,8	51,72	1
26	Colinas	Av. Sorriso, S/N, Bairro Macaco Molhado – Colinas/MA	145,08	89,28	20,1	1
27	Coroatá	Rua Nova, S/N, Centro – Coroatá-MA	195,83	135,67	46,83	1
28	Cururupu	Trav. Cesário Coimbra, S/N, Centro – Cururupu/MA	230,72	89,28	20,1	1
29	Dom Pedro	Rua Jorge Fernandes, Ceasa II, Dom Pedro/MA	144,54	90,27	29,19	1
30	Esperantinópolis	Rua 13 de Maio, n° 45, Centro – Esperantinópolis/MA	24,55	120,32	37,05	1
31	Estreito	Rua 05, S/N, Centro – Estreito/MA	146,76	90,27	29,19	1
32	Fórum	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís/MA	0	89,99	34,31	1
33	Galpão/Almoxarifado	Estrada da Vitória, nº 2.409, Galpão 07, Fé em Deus - São Luís/MA	0	350,48	25,3	1
34	Gov. Eugênio Barros	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Gov. Eugênio Barros/MA	146,79	90,27	29,19	1
35	Gov. Nunes Freire	Rua Telma, S/N, Qd 03, Lote 01, Centro – Gov. Nunes Freire/MA	168,22	89,28	15,6	1
36	Grajaú	Rua Antônio Borges, nº 57, Trizidela, Grajaú/MA.	170,87	89,28	29,19	1
37	Guimarães	Rua Urbano Santos, nº 84, Centro – Guimarães/MA. CEP: 65255-000	176,77	90,27	20,19	1
38	Humberto de Campos	Rua Lister Caldas, nº 37, Centro – Humberto de Campos/MA	94,56	103,26	21,86	1
39	Icatu	Rua da Alegria, S/N, Centro – Icatu/MA	25,2	90,27	29,19	1
40	Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	610,22	86,89	2
41	Itapecuru Mirim	Rua Coelho Neto, n° 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA	59,42	135,89	33,44	1
42	Itinga do Maranhão	Rua do Ipê, S/N, Loteamento Paraíso – Itinga do Maranhão/MA	159,73	90,27	20,19	1
43	João Lisboa	Rua 7 de setembro, nº 540, Centro - João Lisboa/MA	170,97	90,27	29,19	1
44	Lago da Pedra	Rua Ana Sales, nº 17, Planalto – Lago da Pedra/MA	139,54	185,07	76,26	1
45	Magalhães de Almeida	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
46	Maracaçumé	Rua Cristóvão Colombo, S/N, Maracaçumé/MA	146,73	90,27	29,19	1
47	Matinha	Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA	147,51	90,27	20,19	1
48	Matões	Trav. 15 de Novembro, nº 76, Centro – Matões/MA	92,71	84,05	23	1

49	Mirador	Rua Principal, S/N, Centro - Mirador/MA	137,19	90,27	29,19	1
50	Mirinzal	Av. do Aeroporo, S/N, Centro - Mirinzal/MA. CEP 65265-000	159,73	90,27	20,19	1
51	Monção	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
52	Montes Altos	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
53	Morros	Rua Rio Branco, S/N, Centro – Morros/MA	220,59	89,28	36,3	1
54	Núcleo Casa da Mulher	Av. Professor Carlos Cunha, nº 572, Jaracaty – São Luís/MA	0	160	0	1
55	Núcleo Itaqui Bacanga	Av. dos Portugueses, nº 501, Vila Isabel – São Luís/MA	498,66	131,34	44,96	1
56	Núcleo Paço do Lumiar	Rua 130, Qd 98, nº 15, Bairro Maiobão – Paço do Lumiar/MA	78,96	171,04	28,63	1
57	Núcleo Raposa	Av. 13, n° 22, Bairro Vila Bom Viver – Raposa/MA	249,88	154,29	48,23	1
58	Núcleo São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, n° 324, Centro – São José de Ribamar/MA	105,85	486,01	113,95	2
59	Núcleo Zona Rural	BR 135, Km 5, Bairro Tibiri - São Luís/MA	135,72	89,28	20,1	1
60	Olinda Nova do Maranhão	2ª Trav. Capitão Antônio Serra Freire, Nova Olinda – Olinda Nova/MA. CEP: 65233-000	159,73	90,27	29,19	1
61	Parnarama	Av. Vitorino Freire, S/N, São Francisco – Parnarama/MA	223,41	89,28	20,1	1
62	Pastos Bons	Av. Domingos Sertão, n° 2095, Centro – Pastos Bons/MA.	114,86	206,06	112,87	1
63	Paulo Ramos	Rua 07 de Setembro, S/N, Centro - Paulo Ramos-MA	146,75	90,27	29,19	1
64	Pedreiras	Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA	114,33	147,42	79,48	1
65	Penalva	Rua Lourenço Pinto, S/N, Centro – Penalva/MA	128,54	89,28	20,31	1
66	Pindaré	Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA	146,73	90,27	29,19	1
67	Pinheiro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro – Pinheiro/MA	132,04	130,79	45,51	1
68	Pio XII	Rua Ceará, S/N, São Raimundo – Pio XII/MA, Cep: 65707-000	304,61	90,27	29,19	1
69	Porto Franco	Trav. Boa Vista, S/N, Centro - Porto Franco/MA.	147,65	89,28	20,1	1
70	Presidente Dutra	Rua CT-10, S/N, Colina Park, Presidente Dutra/MA	298,92	171,08	51,72	1
71	Riachão	Av./Trav. Quinto, S/N, Centro , Riachão-MA	154,59	90,27	29,19	1
72	Rosário	Rua Urbano Santos, nº 935, Centro – Rosário/MA	92,48	126,13	42,53	1
73	Santa Helena	Rua Benedito Castro, S/N, Ponta Dareia – Santa Helena/MA	18,46	97,85	20,44	1
74	Santa Inês	Rua Piauí, S/N, Céu – Santa Inês/MA	350,75	293,02	79,26	2
75	Santa Luzia do Paruá	Rua Prof. João Moraes de Sousa, S/N, Centro – Santa Luzia do Paruá/MA	144,16	90,27	29,19	1
76	Santa Quitéria	Rua Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA	148,63	108,57	15,4	1
77	Santa Rita	Av. Ivar Saldanha, n° 96 C, Centro – Santa Rita/MA	0	145,89	23,79	1
78	São Bento	Rua do Arame, S/N, Bairro Aeroporto – São Bento/MA. CEP: 65235-000	159,73	90,27	29,19	1
79	São Bernardo	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
80	São Domingos do Azeitão	Rua da Caixa D'Água, S/N, Conjunto Habitar Brasil, São Domingos do Azeitão/MA	214,21	90,27	29,19	1

81	São Domingos do Maranhão	BR 135, ao lado da Rodoviária - São Domingos do Maranhão do Maranhão/MA. CEP: 65790-000	159,73	90,27	29,19	1
82	São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, S/N, Centro - São João dos Patos/MA	145,08	89,28	20,1	1
83	São Mateus	BR 135, nº 2540 - São Mateus do Maranhão/MA	152,89	89,28	20,1	1
84	São Vicente Ferrer	Praça de Eventos, Centro – São Vicente Férrer/MA. CEP: 65220-000	192,84	90,27	29,19	1
85	Sede Defensoria - São Luís-MA	Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II - São Luís/MA. CEP: 65075-696	3731,38	11189,74	2922,73	25
86	Timbiras	Rua do Campo, S/N, Anjo da Guarda, Timbiras-MA	201,07	90,27	29,19	1
87	Timon	Av. Jaime Rios, nº 396, Parque Piauí – Timon/MA	41,47	561,86	102,43	2
88	Tuntum	Rua Frei Carlos, S/N, Centro – Tuntum/MA	174,48	90,27	29,19	1
89	Turiaçu	Rua Santos Dumont, S/N, Centro – Turiaçu/MA	146,73	90,27	20,19	1
90	Tutóia	Av. Contorno, Povoado Comum - Tutóia/MA	146,73	90,27	29,19	1
91	Urbano Santos	Av. Zeca Costa, S/N, Mutirão - Centro - Urbano Santos/MA	146,73	90,27	29,19	1
92	Vargem Grande	Rua Sebastião Abreu, n° 645, Centro - Vargem Grande/MA	28,94	115,48	20,45	1
93	Viana	Rua Antônio Lopes, n° 262, Centro – Viana/MA	53,8	90,27	33,32	1
94	Vitória do Mearim	Rua Santa Terezinha, S/N, Centro - Vitória do Mearim	146,73	90,27	29,19	1
95	Vitorino Freire	Rua Nina Rodrigues/ Rua José Cipriano, nº 267, Centro - Vitorino Freire/MA	146,73	90,27	29,19	1
96	Zé Doca	Av. Cel. Stanley Batista, n° 638, Bairro Retorno – Zé Doca/MA	229,09	170,8	51,72	1
97	**Reserva - Vagas em reserva para atendimento de postos a serem ativados em Núcleos e Salas Verdes**					**34**
					TOTAL DE POSTOS	**160**

Documento assinado eletronicamente por **Catarina Pinheiro Silva**, **Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 02/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0070128** e o código CRC **00B167AD**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente
Responsável pela Elaboração:	Catarina Pinheiro Silva
E-mail:	servtransp@ma.def.br
Órgão:	Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DLCC
UASG:	453747
Material /Serviço:	Serviço

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Adesão à ARP CLCONT – 42024/2024 TJ/MA – Código de Validação D72AB561E8 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra*,* nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de **solução tecnológica** para gestão, controle e fiscalização, por meio de **aplicação web** e **aplicativo *mobile.***

1.1.1 **Solução Tecnológica** - software a ser disponibilizado pela contratada para gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive as relacionadas ao recolhimento das contribuições sociais;

1.1.2 **Aplicação *web*** – software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionados à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio da web;

1.1.3 **Aplicativo *mobile*** - software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionadas à contratação, de modo a facilitar e reduzir o tempo das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, instalado e acessado por meio de telefones celulares, *smartphones* e *tablets*;

1.2 Os serviços a serem contratados, incluída a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, é classificado como comum, conforme justificativa **constante no Estudo Técnico Preliminar**.

1.3 Os quantitativos estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CARGO	CBO	ESCALA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS
01	Copeiro	5134-25	44 horas	5
02	Carregador	7832-25	44 horas	4
03	Encarregado	4101-05	44 horas	1
04	Jardineiro	6220-10	44 horas	1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	44 horas	160
06	Técnico de Som	3731-05	44 horas	1
TOTAL DE POSTOS				**172**

1.4 JORNADA DE TRABALHO: Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

1.4.1 O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

1.4.2 Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do aplicativo.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.7 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverão ser executados de forma perene, ininterrupta e devidamente planejada para que não venha a comprometer a ordem e causar

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, base deste TR.

2.2 A Contratação é necessária em função da manutenção das atividades rotineiras da Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação, e visando aumento da qualidade dos resultados dos serviços, da produtividade atualmente praticada, da racionalização, e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste TR consideram os seguintes requisitos básicos:

4.1.1 Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

4.1.2 Execução do serviço com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências estabelecidas no Anexo I deste TR;

4.1.3 Uso de materiais com economicidade e eficiência;

4.1.4 Fornecimento adequado, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

4.1.5 Exigência de disponibilização de solução tecnológica pela Contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelo DPE/MA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile;

4.1.6 Os serviços estão sujeitos à aferição de qualidade e ajuste de pagamento por Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo III deste TR;

4.1.7 Por tratar-se de serviço continuado, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade, não poderá sofrer solução de continuidade ou estará sujeito a sanções previstas neste Termo de Referência, bem como será exigida garantia da Contratada para cobrir eventuais prejuízos resultantes da contratação;

4.1.8 Adesão aos critérios de sustentabilidade exigidos nas especificações técnicas de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e cadernos técnicos de logística quando cabível;

4.1.9 Vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo que os custos não renováveis já pagos ou amortizados na execução contratual deverão ser eliminados como condição para a renovação;

4.1.10 Não está prevista a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.1.11 Declaração do representante legal da licitante, no ato de entrega da proposta, e do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao DPE/MA, declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos da Resolução n.° 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

4.1.12 Declaração do licitante em sua proposta de que tem pleno conhecimento de que a eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados durante a contratação (12 meses) são condição para eventual renovação contratual;

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3 As obrigações da **CONTRATADA e do CONTRATANTE** estão previstas neste Termo de Referência e não excluem outras, direta ou indiretamente, decorrentes das rotinas e atribuições resultantes dos requisitos técnicos e operacionais dos serviços.

SUSTENTABILIDADE:

4.4 No que couber, solicita-se que a **CONTRATADA** adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, redução de atividades, devendo ainda a **CONTRATADA**:

4.4.1 Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

4.4.2 Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.5.2 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.5.3 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.5.3.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.5.3.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.5.3.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5.3.4 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5.3.5 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.5.3.6 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.5.3.7 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5.3.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.3.9 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossois em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.5.3.10 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou total, não sendo considerada como tal a utilização de solução tecnológica de terceiro que a contratada tenha licença de uso.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

6.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7. VISTORIA

7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.1 Terminada a vistoria será fornecido pela Administração Atestado de Vistoria, documento obrigatório por ocasião da habilitação dos licitantes.

7.3.2 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.3 É necessário realizar o agendamento prévio, através do e-mail servtransp@ma.def.br.

7.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de Execução:

8.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

8.1.1.2 No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentação pela Contratada do plano de teste da solução tecnológica, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização, que será avaliado e aprovado pelo DPE/MA também no prazo de 5 (cinco) dias, com determinação dos ajustes julgados necessários, observadas as disposições especificadas neste TR;

8.1.2 A execução do objeto seguirá a dinâmica, rotina e exigências estabelecidas no Anexo I deste TR.

8.1.3 Antes do início dos serviços deverá ser realizada a reunião inicial, com a equipe da gestão/ fiscalização do contrato, representada pela Divisão de Logística e Consumo Consciente, se couber, e representante/preposto da empresa contratada, conforme item 13.6 do TR.

8.2 Local da prestação dos serviços:

8.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços listados no Anexo V, deste TR.

8.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

8.3.1 A jornada de trabalho nos Postos implantados será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, caso não haja determinação de expediente ao sábado, excetuando-se previsão específica da legislação e/ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, obedecendo à escala de horário a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

8.3.2 O horário de prestação dos serviços será entre às 07h00 e às 18h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo 08 horas de jornada diária de trabalho. Podendo ser feito remanejamento nos horários de entrada e saída, mas observando a jornada diária de trabalho. Em todos os casos, deverá ser observado o intervalo mínimo de 01h (uma hora) para almoço de segunda a sexta- feira.

8.3.3 Caso o horário de expediente da DPE/MA seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a respectiva adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.3.4 Em caso de mudança de endereço, os serviços poderão vir a ser prestados em locais diferentes dos relacionados, mantidas as demais condições pré-estabelecidas.

8.3.5 Nos casos previstos no item anterior, em que seja necessária a alteração dos horários de funcionamento do posto de trabalho ou local de trabalho, o fiscal do contrato oficiará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a qual terá o prazo de 1 (um) dia corrido para promover os ajustes necessários.

8.4 Materiais a serem disponibilizados:

8.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais (limpeza e higiene), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários visando: elevar os níveis da qualidade dos resultados dos serviços, reduzir os custos da contratação do serviço, promover a adoção de tecnologias, metodologias e insumos que maximizem os níveis de produtividade.

8.4.2 A lista referente a materiais e equipamentos de limpeza de uso direto pelos terceirizados, conforme Anexo IV não é exaustiva, **devendo a CONTRATADA fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário para garantir a**

execução perfeita do serviço.

8.4.3 O fornecimento dos materiais é custeado até o valor percentual máximo indicado na Proposta do licitante.

8.4.3.1 A base de cálculo é o valor total mensal da limpeza e conservação da localidade, na qual incidirá o percentual eleito pelo licitante, o qual poderá variar entre 8% e 12%. Tal percentual foi obtido com base em contratações semelhantes em execução, e deverá ser observado durante todo o período contratual.

8.4.3.2 A demanda de materiais para execução dos serviços que excedam ao limite percentual máximo colocado pela licitante em sua planilha, serão considerados ônus da **CONTRATADA**.

8.4.4 A **CONTRATADA** é responsável pelo dimensionamento de consumo, logística e entrega dos materiais nos locais de prestação dos serviços.

8.4.5 Os materiais de limpeza deverão ser seguros, eficazes, eficientes, econômicos, sempre que possível serem biodegradáveis, não causarem dano a pessoas ou materiais durante sua utilização correta. Produtos de higiene como papel higiênico e toalha de papel deverão ser macios, resistentes e altamente absorventes; materiais como álcool gel e sabonete líquido deverão possuir odor agradável e poder bactericida; o álcool gel não poderá apresentar textura líquida tampouco grumos por excesso de elementos espessantes; protetores de assento e *dispenser's* deverão ser resistentes.

8.4.6 Serão recusados pela fiscalização do contrato materiais e utensílios inadequados, usados, ou que não atendam às exigências de sustentabilidade e registro em órgãos reguladores.

8.4.7 Serão recusados como presumivelmente inadequados os materiais e utensílios que não apresentem selos, laudos, certificados, embalagens com composição química ou equivalentes, quando exigível por legislação ou pelos requisitos técnicos de sustentabilidade deste TR.

8.4.7.1 A não aceitação do material ou equipamento não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

9. UNIFORMES

9.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.1.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

9.1.1.1 Serão admitidas eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecidos utilizados ou o modelo, desde que aceitas pela fiscalização de contrato e comprovado o uso de materiais de qualidade superior;

9.1.1.2 Será entregue 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** repor e substituir as peças de vestuário conforme periodicidade máxima indicada na Planilha de Custos e Preços, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

9.1.1.3 O crachá de identificação do funcionário deverá identificá-lo nominalmente e com fotografia, e será entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo nos mesmos prazos e condições acima.

9.1.1.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.1.1.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não está prevista a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão, o controle e a fiscalização contratual serão realizadas pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pela autoridade competente da DPE/MA, podendo ser auxiliados por Fiscais Setoriais e por representantes de empresa especialmente **CONTRATADA** para este fim, sendo os seguintes instrumentos principais para desenvolvimento de suas atividades:

a) Dados, informações e documentos registrados na solução tecnológica relacionados à execução do serviço e ao cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**, inclusive recolhimentos das contribuições sociais;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório;

c) Resultados dos indicadores do IMR – Instrumento de Medição de Resultados.

11.2 O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante dados e informações registradas na solução tecnológica, durante a execução contratual, avaliará a natureza e impacto de eventuais alterações promovidas pela **CONTRATADA** relativo aos componentes de custo dos serviços contratados, com objetivo de verificar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

11.3 O Gestor do Contrato e o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverão coordenar as atividades necessárias para testar as funcionalidades da solução tecnológica e para implantar o serviço, seguindo planos previamente estabelecidos.

11.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6 Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** deverá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. PREPOSTO

12.1 A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.2 A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato ou garantir a realização de, pelo menos, 01 (uma) visita por semana nas instalações do DPE/MA, e deverá, caso necessário, comparecer pessoalmente para atendimentos pontuais quando demandado pelo **CONTRATANTE**.

12.3 O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

12.4 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5 A DPE/MA poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.1.1 Fiscalização Técnica

13.1.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.1.1.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

13.1.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.1.1.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.1.1.5 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

13.1.1.6 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.1.1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.1.1.8 É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

13.1.1.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.1.2 Fiscalização diária:

13.1.2.1 Devem ser evitadas ordens diretas da **CONTRATANTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

13.1.2.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.

13.1.2.3 Devem ser conferidos, diariamente, ainda que por amostragem, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

13.1.2.4 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **CONTRATADA** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

13.1.2.5 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da **CONTRATADA**.

13.1.2.6 O **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e as contribuições previdenciárias, se estão sendo recolhidas em seus nomes.

13.1.2.7 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

13.1.2.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.1.2.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.1.2.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.1.2.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.1.2.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.1.2.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.3 Fiscalização Administrativa

13.1.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.1.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.1.3.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.1.3.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, conforme Anexo II, as seguintes comprovações, a critério da Administração:

13.1.3.4.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.1.3.4.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

13.1.3.4.3 exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

13.1.3.4.4 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

13.1.3.4.4.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.1.3.4.4.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.1.3.4.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.1.3.4.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.3.4.4.5 entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

13.1.3.4.4.5.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

13.1.3.4.4.5.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

13.1.3.4.4.5.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

13.1.3.4.4.5.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

13.1.3.4.4.5.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

13.1.3.4.4.5.6 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

13.1.3.4.4.5.6.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.1.3.4.4.5.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.1.3.4.4.5.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

13.1.3.4.4.5.6.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.1.3.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.1.3.5.1 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

13.1.3.5.2 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** que reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.1.3.5.3 Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.1.3.5.4 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.1.3.5.5 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

13.1.3.5.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.1.3.5.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.3.5.8 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

13.1.3.5.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

14.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual pela DPE/MA, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste TR, especialmente no **Anexo II deste TR.**

14.2 A aplicação web deverá ser compatível com o sistema operacional Windows, versão 7 ou superior, e os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, e o aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

15.2.1 não produzir os resultados acordados;

15.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.4.1 Qualidade da Prestação do Serviço;

15.4.2 Obrigações Trabalhistas;

15.4.3 Entrega de Uniformes;

15.4.4 Pesquisa de Satisfação;

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar ao DPE/MA toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela **CONTRATADA**, correspondentes ao período de prestação de serviço faturado, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16.2 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ao final de cada período mensal e após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: a. no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo deverão elaborar relatórios circunstanciados, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato; b. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3 A fiscalização administrativa será realizada pelo Fiscal Administrativo com base em critérios estatísticos, verificando a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigindo-se:

a) apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido no edital da licitação, facultada a verificação por meio do SICAF;

b) cadastro dos empregados da **CONTRATADA** alocados para execução do serviço na solução tecnológica e respectivas comprovações de pagamento de salários e benefícios, inclusive nos casos de rescisão contratual, recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações trabalhistas.

16.4 No prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento provisório do serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do serviço, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, caso haja inconformidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço executado, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, com base no IMR.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, inclusive da Lei n° 10.406/2002.

16.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7 A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela **CONTRATADA** somente após a comunicação da DPE/MA do recebimento definitivo do serviço executado.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado mensalmente pela DPE/MA à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura referente ao serviço executado no mês anterior.

17.2 A emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** será precedida do recebimento definitivo do serviço pela DPE/MA.

17.3 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada pela **CONTRATADA** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, admitida a declaração específica emitida por meio do SICAF.

17.4 A DPE/MA verificará se a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) data de emissão;

b) dados da contratada e do DPE/MA e do contrato de prestação de serviço firmado;

c) descrição do serviço contratado;

d) período de execução do serviço;

e) valor do serviço executado;

f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

17.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a DPE/MA.

17.6 O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste TR, observando-se os resultados apurados pelo IMR.

17.7 Antes de cada pagamento, o DPE/MA verificará a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** ou outras ocorrências impeditivas indiretas e, constatando-se situação de inconformidade, providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.8 Persistindo a inconformidade, a DPE/MA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando-se à **CONTRATADA** a ampla defesa e efetuando-se o pagamento do serviço executado até que a rescisão seja formalizada.

17.9 A rescisão somente não será realizada por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do DPE/MA.

17.10 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento das contribuições sociais, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.10.1 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a DPE/MA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução do serviço e também o recolhimento das contribuições sociais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o sindicato representante dos empregados ser notificado para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

17.10.2 A **CONTRATADA** deve autorizar a DPE/MA, no momento da assinatura do contrato, a efetuar desconto nos valores mensais devidos pelo serviço executado para realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados na execução do serviço, bem como o recolhimento das contribuições sociais, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, ou, quando não for possível a realização dos pagamentos e recolhimentos diretamente, autorizar a DPE/MA a depositar cautelarmente os valores descontados junto à Justiça do Trabalho.

17.11 A DPE/MA realizará retenção e recolhimento das contribuições e tributos previstos quando dos pagamentos mensais à contratada, de acordo com as previsões da legislação e das normas reguladoras do assunto, em especial a disposição do artigo 31 da Lei nº 8.212/1993.

17.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que encargo moratório devido pela DPE/MA entre a data prevista e a do efetivo pagamento é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VR
EM = Encargo Moratório
I = (TX/100) / 365
TX = Taxa, correspondente a 6% (seis por cento)
N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento
VR = Valor do serviço executado

18. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

18.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

18.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

18.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

18.8 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.9.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.10 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

18.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor,

promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra, vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

18.22 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

18.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.25 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.26 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

18.28 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

19.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 601.117,37 (Seiscentos e Um Mil, Cento e Dezessete Reais e Trinta e Sete Centavos)**, conforme as especificações deste Termo de Referência.

ITEM	CARGO	CBO	ESCALA DE TRABALHO SEMANAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Copeiro	5134-25	44 horas	5	R$ 3.154,68	R$ 15.773,40
02	Carregador	7832-25	44 horas	4	R$ 3.154,68	R$ 12.618,72
03	Encarregado	4101-05	44 horas	1	R$ 3.965,97	R$ 3.965,97
04	Jardineiro	6220-10	44 horas	1	R$ 3.193,15	R$ 3.193,15
05	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	44 horas	160	R$ 3.514,07	R$ 562.251,20

06	Técnico de Som	3731-05	44 horas	1	R$ 3.314,93	R$ 3.314,93
TOTAL				**172**		**R$601.117,37**

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da DPE/MA.

Unidade Gestora	080101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Unidade Orçamentária	08101 – Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Função:	03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
Subfunção:	092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Programa:	0623 - ORIENTAÇÃO JURÍDICA, ACESSO A DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
Ação:	2656 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
Subação:	023626 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
Programa de Trabalho:	**03.092.0623.2656.023626**

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

I. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Poder Judiciário.

II. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

III. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços.

IV. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

V. Apresentar, em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, a relação dos profissionais a serem alocados na execução.

VI. Manter os empregados, quando em horário de prestação dos serviços nas dependências da DPE/MA, nos respectivos locais de execução dos serviços identificados mediante uso permanente de crachás (confeccionados pela **CONTRATADA**).

VII. Os crachás deverão ser entregues ao gestor/fiscal do contrato ao final da execução contratual ou quando houver devolução do profissional alocado.

VIII. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados podendo fornecer e instalar nas dependências do **CONTRATANTE**, sistemas de controle de ponto, preferencialmente biométrico ou outro similar suficientes para a demanda de profissionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

IX. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.

X. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** acesso ao sistema de controle.

XI. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**

XII. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

XIII. Caso haja falta do mínimo de profissionais exigidos para a execução dos serviços contratados, a falta será deduzida do pagamento à **CONTRATADA**.

XIV. A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante registro de ponto eletrônico ou formulário próprio emitido pela **CONTRATADA**, devendo constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura e, ainda,

o horário de início e final da cobertura.

XV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

XVI. Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

XVII. Acatar as alterações de horários de realização dos serviços, conforme as necessidades da DPE/MA.

XVIII. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, que PREPOSTO tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter- se nas dependências do **CONTRATANTE**, em "horário comercial", sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, o qual deverá estar incluído na taxa de administração, respeitadas as normas vigentes.

XIX. O Preposto deverá, dentre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

XX. Acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência.

XXI. Emitir relatórios e fornecê-los ao gestor/fiscal do contrato quando solicitado.

XXII. Desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas à fatura mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado.

XXIII. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos.

XXIV. Observar os profissionais quanto ao uso da farda e do crachá de identificação, promovendo, junto ao Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas.

XXV. Aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito.

XXVI. Realizar a preparação dos documentos de Segurança do Trabalho, através de profissional qualificado, em especial LEVANTAMENTO DE RISCOS, PPRA E PCMSO, sem custos para a **CONTRATANTE**.

XVII. Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

XVIII. Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá- las.

XXIX. Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador, bem como os equipamentos de proteção coletiva do trabalho (EPC).

XXX. Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, propondo a **CONTRATADA** e ao preposto a correção das condições insalubres causadoras dessas doenças.

XXXI. Divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas.

XXII. Levantar e estudar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam.

XXIII. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas.

XXIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

XXV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou carregadores eventuais, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

XXVI. Fornecer aos seus empregados transporte de casa ao local de trabalho e vice-versa quando houver interrupção dos meios urbanos de transporte coletivo.

XVII. Nos casos excepcionais, em que ocorrerem quaisquer impedimentos quanto ao comparecimento dos funcionários ao posto de trabalho, deverá a **CONTRATADA** sem ônus ao **CONTRATANTE** promover imediatamente a cobertura do posto desfalcado.

XVIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXIX. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

XL. Comprovar, a critério da administração os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 5º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor/fiscal designado.

XLI. Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não ainda não tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

XLII. Efetuar a entrega de aviso de férias, contracheques e uniformes nas dependências do **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto.

XLIII. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

XLIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XLV. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados necessários à realização dos serviços.

XLVI. Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará- los.

XLVII. Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser imediatamente substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao Poder Judiciário.

LVIII. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver prévia autorização do Gestor do Contrato.

XLIX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

L. Substituir, após apresentação de pedido justificado da **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

LI. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências da **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

LII. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

LIII. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

LIV. Providenciar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, encaminhando comprovação à fiscalização financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

LV. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

LVI. Viabilizar e comprovar até o vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas.

LVII. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo das obrigações especificadas neste TR a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

LVIII. Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

LIX. Apresentar, no prazo de 40 dias após o início da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

LX. Fornecer uniformes aos empregados, semestralmente, ou conforme determinado pela convenção coletiva da categoria, mas nunca inferior a duas vezes por ano.

LXI. As funcionárias gestantes deverão receber uniformes adequados, sendo ajustados ou substituídos sempre que necessário.

LXII. Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

LXIII. A empresa deverá manter, em São Luís-MA, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

LXIV. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados acompanhados dos documentos exigidos pela fiscalização do contrato.

LXV. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

LXVI. Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

LXVII. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

LXVIII. Disponibilizar aos empregados, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

LXIX. Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

LXX. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

LXXI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

LXXII. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado.

XXIII. Utilizar, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio e/ou sempre que necessário, a **placa sinalizadora** indicando **"PISO MOLHADO**", bem como placa de "**BANHEIRO INTERDITADO**" durante a limpeza dos mesmos.

XXIV. Orientar regularmente seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especialmente em relação ao tipo de piso e instalações e aos produtos adequados à natureza dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.

XXV. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

XXVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

XVII. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

XVIII. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

XXIX. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais.

XXX. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim.

XXXI. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; que embaraçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente.

XXII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

XXIII. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

XXIV. Fornecer, sempre que solicitados pela DPE/MA, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados para execução do serviço, inclusive contribuições sociais, sem prejuízo das obrigações especificadas neste TR a serem cumpridas por meio da solução tecnológica.

XXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 São obrigações do **CONTRATANTE,** além das previstas em lei:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

II. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

IV. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

V. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;

VI. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

VII. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

VIII. Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais;

IX. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume, podendo recusar os materiais julgados de qualidade ruim;

X. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**: que estiver(em) sem crachá; que embaraçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, for julgada inconveniente;

XI. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.

XII. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa o licitante que:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2 Pelas infrações elencadas no subitem 23.1, o licitante estará sujeito às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

23.4.1 Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 23.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2 Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 23.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do subitem 23.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da DPE/MA, quando couber.

23.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São Luís–MA, em **01** de **julho** de **2024**.

Catarina Pinheiro Silva

Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente - DLCC

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados diariamente, com carga horária de 44 hora semanais, conforme necessidade e orientação de cada núcleo ou sede da Defensoria.

1. COMPETE AO COPEIRO

i. Manusear e preparar bebidas e alimentos;

ii. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;

iii. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;

iv. Manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;

v. Preparar alimentos sempre que solicitado;

vi. Evitar danos e perdas de materiais;

vii. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;

viii. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e os demais usados no diariamente;

ix. Relacionar e enviar à Administração tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;

x. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;

xi. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

xii. Atender as solicitações referentes ao preparo do café, observando as normas de higiene pessoal;

xiii. Servir café, água e outros congêneres, quando solicitado;

xiv. Manter limpos os equipamentos da copa, tais como: refrigerador, forno elétrico, forno microondas, fogão, cafeteira, dentre outros;

xv. Lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios da copa;

xvi. Limpar interna e externamente os armários da copa e demais utensílios, mantendo as instalações limpas e em boas condições de apresentação e uso;

xvii. Conferir e controlar a quantidade e disponibilidade de materiais e produtos;

xviii. Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

xix. Controlar prazo e data de validade de alimentos e bebidas;

xx. Verificar a segurança do local de trabalho;

xxi. Controlar desperdícios;

xxii. Verificar cumprimento das normas sanitárias;

xxiii. Descongelar alimentos;

xxiv. Retirar restos de comida, separar o lixo, limpar o chão e destinar o lixo;

xxv. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

1.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental.

2. COMPETE AO CARREGADOR

i. Efetuar a carga, descarga e arrumação das mercadorias conduzidas por veículos de transporte aéreo, marítimo ou terrestre, ou depositadas em armazéns, trapiches, silos, depósitos, mercados ou estabelecimentos similares, deslocando-as do depósito para o veículo, balcão de venda ou local de uso e vice-versa, e dispondo-as da melhor forma, para permitir sua exportação, armazenagem, comercialização ou utilização;

ii. Fazer o traslado de objetos quando necessário ou solicitado;

iii. Movimentação de computadores, impressoras e outros equipamentos de informática;

iv. Carga e descargas de móveis, utensílios, materiais e outros bens de veículos pertencentes, ou não, ao **CONTRATANTE;**

v. Movimentação de móveis e outros materiais a fim de adequar salas e outros ambientes dos imóveis do **CONTRATANTE** ou por ele indicado;

vi. Entrega e distribuição de material de consumo e permanente;

vii. Preparar e transportar caixas, pacotes e sacolas com produtos de interesse do CONTRATANTE;

viii. Observar, quando do manuseio das cargas, as instruções contidas nas embalagens, especialmente, quanto à forma de transporte, manuseio, empilhamento e ambiente de depósito.

ix. A movimentação de cargas pelos carregadores se dará com o auxílio de equipamento(s) ou com suas próprias forças, neste último caso, deve-se se observado o limite e forma previstos no art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, no que couber, Norma Regulamentadora n.° 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

x. Nos casos de deslocamento, este deverá ocorrer às expensas do **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que a empresa puder promover tal deslocamento.

xi. Promover o transporte e carregamento de processos, expedientes e demais itens relativos à rotina do órgão, sempre que lhe for solicitado, entre os diversos setores dentro das instalações do **CONTRATANTE** ou local por ele indicado.

2.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental completo.

3. COMPETE AO ENCARREGADO

i. Coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, diretamente e/ou com o auxílio da administração da contratada, em conformidade com as determinações da FISCALIZAÇÃO;

ii. Inspecionar as atividades operacionais;

iii. Cuidar da disciplina;

iv. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** entrem ou saiam das dependências do **CONTRATANTE** fora do horário previsto ou por locais não previamente determinados;

v. Ter conhecimento de cada posto de trabalho;

vi. Providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

vii. Efetuar os controles do **CONTRATANTE** e emitir planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com a fiscalização;

viii. Orientar os colaboradores para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

ix. Registrar em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;

x. Estar à disposição dos fiscais da administração, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;

xi. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

xii. Providenciar, junto à **CONTRATADA**, todos e quaisquer documentos solicitados pela fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;

xiii. Receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las; e

xiv. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino médio completo;

ii. Noções básicas de informática.

4. COMPETE AO JARDINEIRO

i. Capinar os jardins, retirando as plantas desnecessárias de toda a área;

ii. Cuidar de hortas, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

iii. Recolher papeis, detritos e folhagens das áreas verdes;

iv. Erradicar ervas daninhas, sempre que necessário;

v. Substituir as plantas mortas ou estioladas, mantendo a configuração e especificidade original, detectando e eliminando os fatos causadores do problema;

vi. Adubar os jardins, as árvores e as plantas ornamentais, de acordo com recomendações técnicas;

vii. Remover os entulhos provenientes de poda e serviços realizados nos jardins;

viii. Manter o controle de pragas e doenças, prevenindo e combatendo os fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados em cada caso;

ix. Renovar e reformar os jardins e gramados, mantendo as características, ou a critério do **CONTRATANTE**, substituir espécies existentes;

x. Regar manualmente plantas, jardins e gramados, ou operar os sistemas de controle dos conjuntos de irrigação corrigindo, quando necessário, o posicionamento e a vazão dos aspersores;

xi. Prevenir acidentes na poda do gramado, retirando objetos que possam ser arremessados pelas máquinas;

xii. Responsabilizar-se pela manutenção de gramados, plantas ornamentais e arbóreas efetuando a capina (manual e com aparador motorizado ou elétrico), regas, podas, controle e tratamentos de pragas e doenças, dentre outros;

xiii. Preparar o solo e efetuar o plantio de plantas diversas, por meio da abertura de covas, introdução de sementes e mudas em solo, coroamento de plantas, forrando e adubando-as com cobertura vegetal;

xiv. Preparar e produzir mudas e sementes por intermédio da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais;

xv. Cuidar, guardar e efetuar manutenções de primeiro nível nos equipamentos e ferramentas de trabalho;

xvi. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Obs.: Para cada poda serão executados os serviços complementares de “coroamento”, poda de meios-fios e rastelamento.

4.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental.

4.2 ROTINAS

4.2.1 DIARIAMENTE, uma ou mais vezes:

i. Executar a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;

ii. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.2 SEMANALMENTE:

i. Efetuar a irrigação das áreas verdes e/ou jardins, de maneira completa;

ii. Em período de estiagem prolongada, todas as áreas verdes e/ou jardins deverão ser irrigadas pela manhã antes do sol forte, a fim de evitar o fenecimento;

iii. Na estação das chuvas, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos entre elas;

iv. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.3 MENSALMENTE, uma vez:

i. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

ii. Poda e limpeza de espécies ornamentais arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo).

5. COMPETE AO FAXINEIRO – AUXILIAR DE LIMPEZA/SERVENTE DE LIMPEZA

5.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

i. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

ii. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

iii. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

iv. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;

v. Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

vi. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;

vii. Retirar o pó dos telefones, aparelhos de fac-símile e equipamentos de informática (monitores, CPU's, teclados, impressoras etc) com flanela, espanador e produtos adequados;

viii. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

ix. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

x. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral sempre que necessário, provendo sua higienização, devendo diariamente cuidar para que não haja desabastecimento;

xi. Iniciar a limpeza no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquido e sólido (café, água, etc), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades do **CONTRATANTE**. Conjuntamente, o preposto deverá ser informado para garantir a realização do serviço;

xii. Abastecer com papel toalha os locais onde haja porta papel toalha e nos locais indicados pela Administração, sempre que necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;

xiii. Limpar os espelhos com pano e produtos atinentes para realização da tarefa;

xiv. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, bem como as demais tarefas de natureza, grau e complexidade atinente à função;

xv. Promover o transporte e carregamento de processos, expedientes e demais itens relativos à rotina do órgão, sempre que lhe for solicitado, entre os diversos setores dentro das instalações do **CONTRATANTE** ou local por ele indicado.

Obs.: O contato do fiscal do contrato com o servente de limpeza só se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação.

5.2 SERVIÇOS SEMANAIS

i. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

ii. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

iii. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

iv. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;

v. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

vi. Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;

vii. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

viii. Lavar as paredes (revestimento cerâmico) de todos os banheiros da unidade;

ix. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

x. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

xi. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3 SERVIÇOS MENSAIS

i. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

ii. Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;

iii. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

iv. Limpar persianas com produtos adequados;

v. Remover manchas de paredes;

vi. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

vii. Realizar limpeza e polimento dos pisos vinílico, em granito e em porcelanato com acabamento acrílico, utilizando enceradeira industrial com o disco apropriado;

viii. Realizar a limpeza e lavagem na área do subsolo reservada ao estacionamento de veículos automotores, duas vezes ao mês;

ix. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

x. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

xi. Varrer as áreas pavimentadas internas e externas, incluindo calçadas dos prédios;

xii. Verificar a existência de resíduos sólidos no terraço e providenciar a retirada dos mesmos, quando existente;

xiii. Verificar a existência de sujeiras nos ralos do terraço e providenciar a limpeza dos mesmos, quando necessário;

xiv. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

xv. Retirar papeis, detritos, folhagens, galhos secos, etc. das áreas verdes.

5.4 SERVIÇOS SEMESTRAIS

i. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

ii. Lavar as cisternas dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

5.5 Requisitos mínimos:

i. Ensino fundamental.

6. COMPETE AO TÉCNICO DE SOM

i. Avaliar, projetar e montar sistemas de sonorização ambiente e externa (PA'S);

ii. Conhecer os equipamentos, suas finalidades e utilização;

iii. Operar o equipamento de som nas sessões, audiências ou eventos do Poder Judiciário, tais como: microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas;

iv. Ter conhecimento de eletrônica para reparos e manutenção quando necessário, zelar pelos materiais e equipamentos;

v. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

6.1 Requisitos mínimos:

i. Ensino médio completo;

ii. Noções básicas de sonoplastia e eletrônica, a ser comprovada por meio de certificação ou experiência profissional.

ANEXO II

FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1.1 A solução tecnológica deve possibilitar o uso da tecnologia QR Code ou similar, contemplando funcionalidades de cadastramento de dados relativos ao contrato firmado, especialmente os das edificações, ambientes, empregados alocados, das atividades previstas e executadas, das fiscalizações efetivadas, além de armazenar os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão, controle e fiscalização da execução do serviço pela DPE/MA.

1.1.1 CADASTRO

a. **Cadastramento de edificações (conforme Anexo V): anexo de endereço**

- código, nome, endereço, bairro, cidade, UF e CEP da edificação;
- data de início e final da execução do serviço.

b. **Cadastramento de tipos de ambiente (conforme Anexo V):**

- código e nome do tipo de ambiente.

c. **Cadastramento das áreas (m²) das edificações por pavimento e ambiente (conforme Anexo V):**

- código da edificação;
- pavimento, se área interna;
- código do tipo de ambiente;
- data de vigência, código e área (m²) do ambiente, considerando separadamente cada sala, sala de reunião ou gabinete para o tipo de ambiente escritório e cada cabine de sanitário e o restante de área para o tipo de ambiente banheiro.

d. **Cadastramento de tipos de frequência das atividades, sendo horária, diária, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual:**

- código e nome do tipo de frequência das atividades.

e. **Cadastramento de atividades:**

- código e nome da atividade;
- data de vigência, código de tipo de frequência e frequência da atividade.

f. **Cadastramento de perfis de acesso (Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial, Apoio Fiscalização, Servidor, Supervisor e Servente e …):**

- código e nome do perfil de acesso

g. **Cadastramento de ACT, CCT ou DCT a que a CONTRATADA está vinculada**

- nome e CNPJ da entidade sindical da contratada
- nome e CNPJ da entidade sindical dos empregados;
- data de início e final da vigência e respectivo registro;
- data de início e final da vigência de aditivo e respectivo registro.

h. **Cadastramento de cargos dos empregados alocados para execução do serviço, sendo Supervisor, Servente e ...:**

- código e nome do cargo;
- código CBO do cargo.

i. **Cadastramento de salário dos cargos dos empregados alocados para execução do serviço:**

- código do cargo;
- data de vigência e valor do salário.

j. Cadastramento de tipos de exames médicos, sendo admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional:

- código e nome dos tipos de exames médicos.

k. **Cadastramento de servidores:**

- CPF, nome e e-mail corporativo do servidor;
- data e código do perfil de acesso.

l. **Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada:**

- data e CPF do servidor (login) e senha, de forma criptografada.

m. **Cadastramento dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:**

- CPF e nome do empregado;
- CI do empregado e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento;
- CTPS do empregado e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento (páginas de identificação e do contrato de trabalho com a contratada);
- indicador pessoa reabilitada ou com deficiência;
- indicador pessoa presa ou egressa do sistema prisional;

- data de vigência e endereço, bairro, cidade, UF, CEP do empregado, com manutenção das alterações efetuadas;
- data de vigência e código do cargo do empregado;
- datas de admissão e de demissão do empregado;
- datas de início e final da alocação do empregado;
- data de vigência, jornada de trabalho mensal, horário de início e de fim do trabalho e horário de início e de fim do intervalo para alimentação.

n. **Cadastramento de exames médicos dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço, observadas as disposições do PCMSO estabelecido pela NR 7:**

- CPF do empregado;
- data do exame, tipo e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do documento comprobatório.

o. Cadastramento das férias dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:

- CPF do empregado;
- datas de início e final do período aquisitivo, datas de início e final das férias e respectivos arquivos eletrônicos com as imagens do aviso e do recibo de pagamento.

p. **Cadastramento de comprovantes de pagamento de salário dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:**

- CPF do empregado;
- mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do salário.

q. **Cadastramento de comprovantes de pagamento de vale-transporte dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:**

- CPF do empregado;
- mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do vale-transporte.

r. **Cadastramento de comprovantes de pagamento de auxílio-alimentação dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:**

- CPF do empregado;
- mês e ano do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com a imagem do recibo de pagamento do auxílio alimentação.

s. **Cadastramento de comprovante de pagamento de rescisão de contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:**

- CPF do empregado;
- data do pagamento e respectivo arquivo eletrônico com as imagens do termo de rescisão e do recibo de pagamento.

t. **Cadastramento de comprovante de recolhimento de contribuições sociais decorrentes dos pagamentos efetuados aos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço:**

- mês e ano de competência e valores de recolhimento e respectivos arquivos eletrônicos com a imagem dos respectivos comprovantes de recolhimento.

u. **Cadastramento das parcelas dos custos da CONTRATADA com os empregados alocados na execução do serviço:**

- mês e ano de competência;
- parcelas e valores dos custos da contratada com os empregados alocados na execução do serviço no mês, considerando salários, adicionais, benefícios e contribuições sociais decorrentes

v. **Cadastramento de tipos de insumos, sendo EPI, higiene pessoal, máquinas, saneantes domissanitários e utensílios:**

- código e nome do tipo de insumo.

w. **Cadastramento de insumos:**

- código e nome do insumo;
- código do tipo de insumo;
- número do CA do insumo, se tipo EPI;
- registro ou protocolo do insumo na Anvisa, se tipo saneante domissanitário.

x. **Cadastramento do Plano Operacional:**

- código da edificação;
- pavimento, se área interna;
- código do tipo de ambiente;
- código da atividade;
- data prevista para execução da atividade;
- data da execução da atividade;
- horário previsto de início e final da execução da atividade;
- horário de início e final da execução da atividade;
- código(s) do(s) insumo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução da atividade e respectiva(s) unidade(s) de medida e quantidade(s);
- CPF do(s) empregado(s) alocado(s) para execução da atividade.

y. **Cadastramento das demandas não ordinárias dos servidores da DPE/MA:**

- CPF do servidor demandante;
- data e hora do registro da demanda;
- código da edificação da demanda;
- pavimento da demanda, quando for o caso;
- descrição da demanda, com possibilidade de inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da demanda;
- CPF do empregado da contratada que atendeu à demanda;
- data e hora do registro do início e término do atendimento da demanda ou de indicação de demanda não procedente, com possibilidade de registro de observações relacionadas;
- CPF do executor da análise da indicação de não procedência;
- data e hora da análise da indicação de não procedência;
- resultado da análise da indicação da não procedência.

z. **Cadastramento das inspeções realizadas pela DPE/MA:**

- CPF do executor da inspeção;
- data e hora do início e término da inspeção;

- código da edificação inspecionada;
- pavimento da inspeção, quando for o caso;
- tipo de ambiente inspecionado;
- identificação do local inspecionado, mediante uso de tecnologia QR Code ou similar, tais como: sala, sala de reunião, cabine do banheiro, saguão, etc;
- inconformidades identificadas, com possibilidade registro de observações relacionadas e inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção;
- CPF do empregado da contratada contestante;
- data e hora do registro da contestação;
- justificativas apresentadas, com possibilidade de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção;
- CPF do executor da análise da contestação;
- data e hora da análise da contestação;
- indicador de aceitação ou não da contestação, com possibilidade de registro de observações relacionadas e inclusão de arquivo eletrônico com a imagem referente ao objeto da inspeção.

1.1.2 PESQUISA DE SATISFAÇÃO

1.1.2.1 A solução tecnológica deverá possibilitar a realização de pesquisa de satisfação dos servidores da DPE/MA, observadas as condições estabelecidas no Quadro 3 do Anexo X deste TR, registrando o CPF dos servidores para os quais foram enviadas as pesquisas, as datas de envio e de resposta, os pontos das avaliações de cada servidor, além de outras informações que possam ser úteis, tais como: edificação, pavimento ou ambiente da avaliação e observações que possam ser manifestadas pelo avaliador.

1.1.3 CONSULTA

1.1.3.1 A solução tecnológica deverá possibilitar consulta aos dados, informações e imagens cadastradas na base de dados visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, sendo os leiautes das telas apresentados pelo DPE/MA no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 (quinze) leiautes, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

1.1.4 RELATÓRIOS

1.1.4.1 A solução tecnológica deverá possibilitar a emissão de relatórios no formato PDF e XLS com dados, informações e imagens cadastradas na base de dados visando otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão, controle e fiscalização contratual, sendo os leiautes dos relatórios apresentados pelo DPE/MA no dia da assinatura do contrato, até o máximo de 15 (quinze) leiautes, de modo a serem considerados no plano de testes a ser apresentado pela contratada.

1.1.5 DISPONIBILIDADE

1.1.5.1 A solução tecnológica deverá estar disponível para acesso via aplicação web e/ou aplicativo mobile, em regime contínuo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.1.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.6.1 As manutenções preventivas devem ser previamente programadas e comunicadas ao DPE/MA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo informar se haverá interrupção do funcionamento da solução tecnológica, caso em que o DPE/MA avaliará o pleito, para autorização prévia.

1.1.6.2 A contratada deverá programar as manutenções preventivas nos horários de menor impacto às atividades dependentes da solução tecnológica para a sua realização.

1.1.7 ATUALIZAÇÃO

1.1.7.1 A contratada deverá manter a DPE/MA informado da liberação de novos releases e versões, bem como prestar o fornecimento gratuito de documentação de utilização da solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile.

1.1.7.2 A contratada poderá introduzir modificações na solução tecnológica, sem ônus para o DPE/MA, desde que

consideradas necessárias ao seu perfeito desempenho e operação para o apoio à gestão, controle e fiscalização contratual.

1.1.7.3 Aplicam-se à atualização da solução tecnológica as condições estabelecidas nos itens 1.1.5.1 e 1.1.5.2, supra.

1.1.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.1.8.1 Se constatada deficiência no desempenho da solução tecnológica, tal como a indisponibilidade ou mau funcionamento de uma ou mais funcionalidades, a contratada, sem ônus para o ME, será responsável pelo diagnóstico e correção, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas, contado da formalização de chamado técnico pela DPE/MA.

1.1.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.9.1 As funcionalidades da solução tecnológica acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, observadas as atividades por eles desenvolvidas.

1.1.9.2 A contratada deverá permitir o acesso simultâneo à solução tecnológica, seja via aplicação web ou aplicativo mobile, por até 80 (oitenta) usuários da DPE/MA.

1.1.9.3 A contratada deverá disponibilizar à DPE/MA, diariamente, um arquivo eletrônico com a base de dados integral da solução tecnológica.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) DPE/MA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica instituído, como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CTPS) ora celebrado, este Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

1.2 .A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal do Contrato, por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3 A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o IMR, conforme modelo previsto no presente anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.4 As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.5 O **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

1.6 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada - a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada - e este deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.7 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

1.9 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a **CONTRATADA** às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a **CONTRATADA**, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

1.10 Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, o **CONTRATANTE** poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

1.11 Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Nota Fiscal, considerar-se-á o valor da NF correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização do **CONTRATANTE.**

1.12 A **CONTRATADA** também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

1.13 Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência (TR), do CTPS e de seus demais anexos.

2. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS

INDICADOR 01	
ITEM	**PREPOSTO - Quantidade**
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Atendimento imediato por ligação de celular (nº fornecido pela Contratada) ou via aplicativo WhatsApp, em no máximo 30 min, ou retorno da ligação em até uma hora. Cada tentativa de ligação não concretizada e não retornada pelo preposto - em até uma hora após as tentativas da ligação feitas pelo CONTRATANTE - será contabilizada como uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de verificação
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência = 0,5 % do valor da medição mensal.** **De 1 a 3 ocorrências = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 ocorrências = 5% do valor da medição mensal**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo. Caso os problemas persistam e gerem transtornos para o CONTRATANTE, esta se reserva o direito de exigir a substituição do Preposto de modo a garantir o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 02	
ITEM	**CUMPRIMENTO DE PRAZOS**
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização do CONTRATANTE

Meta a cumprir	Iniciar e concluir os serviços nos prazos estabelecidos no CTPS ou pela Fiscalização do CONTRATANTE
Forma de Medição	* Atendimento das solicitações de emergências * Unidades prediais da Capital e região metropolitana (S.J Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar) - em até 03h00 * Unidades prediais do interior do estado - em até 12h00 Obs: para cada hora de atraso será contabilizada uma OCORRÊNCIA O prazo começa a contar após o recebimento ou 48h após o envio de mensagem por e-mail para a empresa, ou por mensagem via aplicativo WahtsApp.
Periodicidade da verificação	Mensal e/ou diária
Cálculo	Verificação da quantidade de Chamados registrados no mês, com tempo de resposta superior à meta estabelecida.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato e/ou data do recebimento da OS, FS.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição da OS De 2 a 3 ocorrências no mês = 1% do valor da medição da OS De 3 a 5 ocorrências no mês = 2% do valor da medição da OS** **Acima de 5 ocorrências no mês = 5% do valor da medição da OS**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo DANO causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da "CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais. Cabe ao gestor do contrato, avaliar se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do DPE/MA o que, se confirmado, isenta a CONTRATADA de qualquer penalidade. Todas as ocorrências deverão estar registradas no livro de ocorrências do Fiscal Técnico a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos."
INDICADOR 03	
ITEM	**MATERIAIS EMPREGADOS NAS LIMPEZAS**
Finalidade	Garantir que os materiais empregados nas manutenções estejam de acordo com os itens listados nas planilhas e no corpo do CTPS.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Forma de Medição	Verificação, por amostragem, da compatibilidade dos materiais com as especificações exigidas. Cada item em desacordo caracteriza uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 1 ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição da OS De 2 a 3 ocorrências no mês = 1% do valor da medição da OS De 3 a 5 ocorrências no mês = 2% do valor da medição da OS Acima de 5 ocorrências no mês = 5% do valor da medição da OS**

Sanções contratuais	Para o caso de quatro ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
Observações	As peças e materiais utilizados pela CONTRATADA nas manutenções preditivas, preventivas e corretivas devem estar alinhadas com as especificações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação que trata de sustentabilidade.
INDICADOR 04	
ITEM	**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA COM PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES**
Finalidade	Garantir a execução dos serviços de LIMPEZA com qualidade, preservando a integridade física e limpeza dos móveis, equipamentos e instalações.
Meta a cumprir	Proteger os móveis, equipamentos, utensílios, pisos, portas, durante as atividades de limpeza.
Forma de Medição	Cada dano causado a móveis, equipamentos, utensílios, pisos, portas, etc é caracterizado como uma OCORRÊNCIA
Periodicidade da verificação	Semanal - Durante a execução dos serviços
Cálculo	Constatação da quantidade de itens danificados
Início da Vigência	Início do CTPS
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência (s)	**Até 5 ocorrências = 0,50% do valor da NF De 5 a 10 ocorrências = 1% do valor da NF De 10 a 15 ocorrências = 2% do valor da NF** **Acima de 15 ocorrências = 6% do valor da NF**
Sanções contratuais	Para o caso de 20 ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.
Observações	Se o descumprimento da meta gerar perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE com valores superiores aos valores Glosados, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo DANO causado.
INDICADOR 05	
ITEM	**GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal**
Finalidade	Garantir que todos os profissionais atuantes no contrato atendam às exigências contratuais e legais.
Meta a cumprir	Os profissionais atuantes no contrato atendem integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato, de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	**Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da NF** **Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato

Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos
INDICADOR 06	
ITEM	**GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos**
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Conferência da documentação enviada pela CONTRATADA, conforme previsão contratual.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Cada não conformidade caracteriza uma OCORRÊNCIAS
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	**Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da NF, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização do CONTRATANTE solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	**SEGURANÇA DO TRABALHO**
Finalidade	Atender as exigências específicas relacionadas a Segurança do Trabalho, relativas ao fornecimento e uso dos uniformes e EPI's.
Meta a cumprir	Cumprir todas as normas e legislações vigentes e eventuais orientações do CONTRATANTE, durante todo o período de execução contratual, para não permitir a atuação insegura ou outras não conformidades, como: NÃO USO de EPI's e/ou Uniformes, procedimentos irregulares, etc
Forma de Medição	* Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências DAS SEGUINTES IRREGULARIDADES: * Trabalhador sem uniforme/crachá ou uniforme incompleto ou em mal estado. * Trabalhador sem os EPI's * Cada inconformidade caracteriza uma OCORRÊNCIA.
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Somatório das OCORRÊNCIAS anotadas no período considerado
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 1 ocorrência no mês = 0,50% do valor da NF De 2 a 3 ocorrências no mês = 2% do valor da NF De 3 a 5 ocorrências no mês = 5% do valor da NF** **Acima de 5 ocorrências no mês = 10% do valor da NF**

Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	As irregularidades podem ser caracterizadas por observação direta do Fiscal ou de qualquer funcionário do DPE/MA, com envio de imagens que a comprovem. Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo dano causado.
INDICADOR 08	
ITEM	**MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA**
Finalidade	Executar todos os serviços de acordo com o previsto nas legislações ambientais, respeitando o meio ambiente
Meta a cumprir	Todos os serviços executados de acordo as normas e legislações vigentes e definições constantes do CONTRATANTE.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 1 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da NF De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da NF Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 09	
ITEM	**SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO FALTOSO**
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários contratados para cada posto.
Meta a cumprir	Todos os postos contratados mobiliados com a quantidade de funcionários contratados.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial e/ou pelo Sistema de Registro de Frequência dos funcionários.
Periodicidade da verificação	Diária
Cálculo	* Não promover a cobertura do funcionário faltoso, em até 3(três) horas, nas unidades da Grande Ilha (São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar); * Não promover a cobertura do funcionário faltoso, em até 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades do interior do estado. * Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 10 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da NF** **De 10 a 20 Ocorrências no mês = 1% do valor da NF** **Acima de 20 a 50 Ocorrências no mês = 5% do valor da NF**

Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	**DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES**
Finalidade	Garantir a distribuição dos quantitativos de uniformes previstos no contrato.
Meta a cumprir	Todos os funcionários devem receber os uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual nas quantidades e periodicidade previstas no contrato.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Semestral
Cálculo	Deixar de entregar os uniformes e equipamentos de proteção individual previstos no CTPS, no período previsto. Cada item não distribuído é considerado uma inconformidade e caracteriza uma OCORRÊNCIA
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 3 Ocorrências no período = 0,50% do valor da NF De 3 a 5 Ocorrências no período = 1% do valor da NF Acima de 5 Ocorrências no período = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo dano causado.
INDICADOR 11	
ITEM	**DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO SERVIÇO**
Finalidade	Garantir a distribuição dos quantitativos de “MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS” previstos no contrato.
Meta a cumprir	Fornecer os “MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS” previstos no contrato.
Forma de Medição	Verificação pelo Fiscal do Contrato e Fiscal Setorial
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Deixar de fornecer qualquer item constante da Relação “MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS” Cada inconformidade encontrada caracteriza uma OCORRÊNCIA

Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.
Glosas aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência	**Até 3 Ocorrências no período = 0,50% do valor da NF De 3 a 5 Ocorrências no período = 1% do valor da NF Acima de 5 Ocorrências no período = 5% do valor da NF**
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos ao CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos ao CONTRATANTE, pelo dano causado.

ANEXO IV

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Para a realização dos serviços de limpeza e conservação, será indispensável o fornecimento dos seguintes equipamentos e materiais, conforme tabela a seguir, de acordo com a categoria profissional. Este rol, que não é taxativo, podendo ocorrer a necessidade de quaisquer outros equipamentos que não estejam elencados abaixo.

ITEM	EQUIPAMENTOS
1	Aspirador de pó e água – profissional c/ transporte, saco descartável c/ capacidade para 20L, suporte para cabo elétrico, potência: 1300W, frequência 60Hz e 200V.
2	Extensão elétrica com 35m.
3	Extensão elétrica com 20m.
4	Escada de ferro, tipo cavalete, com 05 degraus
5	Escada de ferro, tipo cavalete, com 04 degraus
6	Escada de ferro, tipo cavalete, com 03 degraus
7	Escada de madeira, tipo cavalete, com 12 degraus e 4,20m de altura
8	Carro de mão c/ braço metálico e caçamba plástica funda de 3,5mm, c/ capacidade para 90L..
9	Cavalete em PVC medida 65 x 28cm com a indicação “Cuidado Piso Molhado"
10	Carro para coleta de lixo interno com tampa fabricado em polipropileno com capacidade para 120 litros.
11	Kit completo para limpeza de vidro: altura acessível sem escada 3,5 metros.

12	Kit constituído por 1 cabo telescópico 2 x 1,25m, 1 cotovelo articulado, 1 embebedor comprimento 35cm, 1 punho e 3 raspadores em borracha comprimentos 25, 35 e 45 cm, 1 lâmina sobresselente em borracha comprimento 92 cm a cortar, 2 raspadores com 10 lâminas, 1 esponja raspadora para pavimentos e vidros.
13	Andaime Tubular 1,00m X 1,5m – tubos prensados e soldados, com sistema de travas tipo borboleta.
14	Roçadeira 29,8 cilindradas, potência 1,4KW, motor a gasolina, acompanhada de carretel para nylon.
15	Enxadão com cabo de madeira reforçado
16	Enxada com cabo de madeira longo reforçado
17	Pá de bico c/ Cabo Y Metálico
18	Ancinho com 14 dentes de ferro com cabo
19	Machado com cabo reforçado
20	Mangueira plástica para jardim 3/4 com bico redutor, 50m
21	Facão cabo de madeira 18'
22	Tesoura para cortar grama 12
23	Tesoura de poda para jardinagem de 190 mm e com cabo de polipropileno.
24	Enxadeco reforçado com cabo de madeira
25	Enceradeira Industrial – 350 Mm
26	Cortador de Grama

ITEM	MATERIAIS
1	Álcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46º. Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
2	Álcool em gel Bactericida 70º Marca de referência: COOPERÁLCOOL/ NOBRE/ASSEPTGEL
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloro ativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro. Marca de referência: BRILUX/ YPÊ/ BRILHANTE

4	Aromatizante de Ambientes Marca de referência: BOM AR/ JOHNSON/ AIR WICK/ GLADE
5	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária) Marca de referência: HARPIC/ PATO/ GLADE
6	Desinfetante Aromatizado Marca de referência: YPÊ/ BOMBRIL/ OMO/ VEJA
7	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média. Marca de referência: SCOTCH BRITE / LIMPANNO / ASSOLAN / BOMBRIL
8	Flanela para limpeza, medindo aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção. Marca de referência: SCOTCH BRITE, VONDER, 3M, AUTOAMÉRICA
9	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)
	Marca de referência: BAYGON, SBP, RAID
10	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades, lacrado) Marca de referência: BOMBRIL, ASSOLAN OU SIMILARES
11	Limpador multiuso Marca de referência: VEJA/ AJAX/ BRILUX OU SIMILARES
12	Limpa vidro Marca de referência:BRILUX/ VEJA/ BOMBRIL OU SIMILARES
13	Lustra móveis Marca de referência: POLIFLOR/ JOHNSON/ PEROBA OU SIMILARES
14	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65cm. Marca de referência: SCOTCH BRITE, FLASHLIMP, BETTANIN
15	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
16	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
17	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros. Marca de referência: MARCLEAN/CARBO/PRATIK OU SIMILARES
18	Sabão em barra de 200g Marca de referência: REAL/ BRILHANTE/ MINUANO/ ACE OU SIMILARES
19	Sabão em pó Marca de referência: ACCE/ OMO/ TIXAN YPÊ/ BRILHANTE OU SIMILARES
20	Soda Cáustica Marca de referência: DIABO VERDE / START / SODABELL 99
21	Papel higiênico, rolo com 30 metros, 100% fibras celulósicas, cor branca, extramacio, gofrado, extra luxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro) Marca de referência: PERSONAL/ SCOTT/ GOLD OU SIMILARES
22	Papel higiênico, tipo rolão, na cor branco, 300m x 10cm, gofrado. Marca de referência: NOBRE/SANTHER/NEWPAPER OU SIMILARES
23	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa
24	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de litros sem tampa

25	Escada de alumínio, com 7 (sete) degraus.
26	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.
27	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo
28	Espátula Pequena
29	Pano multiuso
30	Desentupidor manual de pia
31	Desentupidor manual sanitário
32	Refil Mop Úmido
33	Cabo MOP úmido completo
34	Balde com escorredor manual para Mop úmido
35	Refil Mop Pó 60 cm
36	Cabo Mop Pó
37	Armação Mop Pó 60 cm
38	Rodo de 30 cm com cabo
39	Rodo de 60 cm com cabo
40	Vassoura de piaçava alta resistência
41	Vassouras de pelo com cerdas macias pequena 30 cm
42	Vassouras de pelo com cerdas macias grande 60 cm
43	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável
44	Esfregão com cabo
45	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)
46	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água.
47	Máscara PFF2
48	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo
49	Disco para Enceradeira
50	Enxada
51	Pá de Bico
52	Facão
53	Tesoura para poda de árvore
54	Avental e Touca

ANEXO V

LOCAIS, ÁREAS E ENDEREÇOS

1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO – 5143-20

POSTOS AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - CBO: 5143-20						
ITEM	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**ÁREA EXTERNA (M²)**	**ÁREA INTERNA (M²)**	**ÁREA ESQUADRIAS (M²)**	**QTD POSTOS ASGs**
1	Açailândia	Av. Santa Luzia, n° 115, Cacimba Grande – Açailândia/MA	318,14	221,93	110,78	2
2	Alcântara	Rua de Baixo, n° 173, Centro – Alcântara/MA	72,36	9,77	19,37	1
3	Amarante do Maranhão	Rua Nicolau Dino, S/N, Centro – Amarante do Maranhão/MA	146,73	90,27	29,19	1
4	Anajatuba	Rua Magalhães de Almeida, S/N, Centro – Anajatuba/MA	134,73	90,27	29,19	1
5	Araioses	Rua 15 de setembro, S/N, Alto São Manoel - Aroises-MA, CEP: 65570-000	262,93	171,08	51,72	1
6	Arari	Rua Joaquim Ibraim Ferreira, nº 22, Centro – Arari/MA	14,86	107,25	20	1
7	Bacabal	Rua Getúlio Vargas, nº 509, Centro – Bacabal/MA	101,83	498,84	58,83	2
8	Bacuri	Av. 07 de Setembro, S/N, Centro - Bacuri/MA	202,24	90,27	29,19	1
9	Balsas	Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi – Balsas/MA	191,43	156,3	35,15	1
10	Barão de Grajaú	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1

11	Barra do Corda	Rua Almis Perrin Smith, n° 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA	229,65	36,7	140,09	1
12	Barreirinhas	Rua do Fio, S/N, Boa Fé - Barreirinhas/MA.	29,43	90,27	29,19	1
13	Bequimão	Rua Elpidio Couto, S/N, Bairro de Fátima - Bequimão/MA	184,61	90,27	29,19	1
14	Bom Jardim	Rua Nova Brasília, n° 246, Centro – Bom Jardim/MA	38,39	104,83	24,71	1
15	Buriticupu	Rua Liberdade, S/N, Centro – Buriticupu/MA	113,28	111,02	152,16	1
16	Cantanhede	Rua Ruth Gomes com Av. Rio Branco, S/N, Centro - Cantanhede/MA	250,72	89,28	44,96	1
17	Carolina	Rua do Estádio, SN, Alto da Colina - Carolina/MA	177,62	90,27	29,19	1
18	Casa da Mulher Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	44,34	15,42	1
19	Caxias	Av. Norte Sul, S/N, Campo de Belém – Caxias/MA	288,48	315,5	87,76	1
20	Cedral	Rua Jacinto Passinho, S/N, Centro – Cedral/MA	64,81	113,7	28,53	1
21	Central de Inquéritos e Custódia	Av. dos Franceses, s/n, Outeiro da Cruz - São Luís/MA	0	59,61	22,25	1
22	Centro Integral de Justiça Juvenil	Av. Guaxenduba (Cajazeiras), S/N, Centro - São Luís/MA	0	152,38	24,65	1

23	Chapadinha	Trav. Sebastião Barbosa, n° 10, Centro – Chapadinha/MA	114,75	144,42	41,06	1
24	Codó	Rua Nazeu Quadros, n° 03, São Sebastião – Codó/MA	377,57	190,43	55,14	1
25	Coelho Neto	MA-034, S/N, Olho D'Águinha – Coelho Neto/MA	321,7	170,8	51,72	1
26	Colinas	Av. Sorriso, S/N, Bairro Macaco Molhado – Colinas/MA	145,08	89,28	20,1	1
27	Coroatá	Rua Nova, S/N, Centro – Coroatá-MA	195,83	135,67	46,83	1
28	Cururupu	Trav. Cesário Coimbra, S/N, Centro – Cururupu/MA	230,72	89,28	20,1	1
29	Dom Pedro	Rua Jorge Fernandes, Ceasa II, Dom Pedro/MA	144,54	90,27	29,19	1
30	Esperantinópolis	Rua 13 de Maio, n° 45, Centro – Esperantinópolis/MA	24,55	120,32	37,05	1
31	Estreito	Rua 05, S/N, Centro – Estreito/MA	146,76	90,27	29,19	1
32	Fórum	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís/MA	0	89,99	34,31	1
33	Galpão/Almoxarifado	Estrada da Vitória, nº 2.409, Galpão 07, Fé em Deus - São Luís/MA	0	350,48	25,3	1
34	Gov. Eugênio Barros	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, Gov. Eugênio Barros/MA	146,79	90,27	29,19	1

35	Gov. Nunes Freire	Rua Telma, S/N, Qd 03, Lote 01, Centro – Gov. Nunes Freire/MA	168,22	89,28	15,6	1
36	Grajaú	Rua Antônio Borges, nº 57, Trizidela, Grajaú/MA.	170,87	89,28	29,19	1
37	Guimarães	Rua Urbano Santos, nº 84, Centro – Guimarães/MA. CEP: 65255-000	176,77	90,27	20,19	1
38	Humberto de Campos	Rua Lister Caldas, nº 37, Centro – Humberto de Campos/MA	94,56	103,26	21,86	1
39	Icatu	Rua da Alegria, S/N, Centro – Icatu/MA	25,2	90,27	29,19	1
40	Imperatriz	Av. Getúlio Vargas, n° 1587, Centro – Imperatriz/MA.	0	610,22	86,89	2
41	Itapecuru Mirim	Rua Coelho Neto, n° 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA	59,42	135,89	33,44	1
42	Itinga do Maranhão	Rua do Ipê, S/N, Loteamento Paraíso – Itinga do Maranhão/MA	159,73	90,27	20,19	1
43	João Lisboa	Rua 7 de setembro, nº 540, Centro - João Lisboa/MA	170,97	90,27	29,19	1
44	Lago da Pedra	Rua Ana Sales, nº 17, Planalto – Lago da Pedra/MA	139,54	185,07	76,26	1
45	Magalhães de Almeida	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
46	Maracaçumé	Rua Cristóvão Colombo, S/N, Maracaçumé/MA	146,73	90,27	29,19	1

47	Matinha	Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA	147,51	90,27	20,19	1
48	Matões	Trav. 15 de Novembro, nº 76, Centro – Matões/MA	92,71	84,05	23	1
49	Mirador	Rua Principal, S/N, Centro - Mirador/MA	137,19	90,27	29,19	1
50	Mirinzal	Av. do Aeroporo, S/N, Centro - Mirinzal/MA. CEP 65265-000	159,73	90,27	20,19	1
51	Monção	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
52	Montes Altos	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1
53	Morros	Rua Rio Branco, S/N, Centro – Morros/MA	220,59	89,28	36,3	1
54	Núcleo Casa da Mulher	Av. Professor Carlos Cunha, nº 572, Jaracaty – São Luís/MA	0	160	0	1
55	Núcleo Itaqui Bacanga	Av. dos Portugueses, nº 501, Vila Isabel – São Luís/MA	498,66	131,34	44,96	1
56	Núcleo Paço do Lumiar	Rua 130, Qd 98, nº 15, Bairro Maiobão – Paço do Lumiar/MA	78,96	171,04	28,63	1
57	Núcleo Raposa	Av. 13, n° 22, Bairro Vila Bom Viver – Raposa/MA	249,88	154,29	48,23	1

58	Núcleo São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, n° 324, Centro – São José de Ribamar/MA	105,85	486,01	113,95	2
59	Núcleo Zona Rural	BR 135, Km 5, Bairro Tibiri - São Luís/MA	135,72	89,28	20,1	1
60	Olinda Nova do Maranhão	2ª Trav. Capitão Antônio Serra Freire, Nova Olinda – Olinda Nova/MA. CEP: 65233-000	159,73	90,27	29,19	1
61	Parnarama	Av. Vitorino Freire, S/N, São Francisco – Parnarama/MA	223,41	89,28	20,1	1
62	Pastos Bons	Av. Domingos Sertão, n° 2095, Centro – Pastos Bons/MA.	114,86	206,06	112,87	1
63	Paulo Ramos	Rua 07 de Setembro, S/N, Centro - Paulo Ramos-MA	146,75	90,27	29,19	1
64	Pedreiras	Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA	114,33	147,42	79,48	1
65	Penalva	Rua Lourenço Pinto, S/N, Centro – Penalva/MA	128,54	89,28	20,31	1
66	Pindaré	Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA	146,73	90,27	29,19	1
67	Pinheiro	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro – Pinheiro/MA	132,04	130,79	45,51	1
68	Pio XII	Rua Ceará, S/N, São Raimundo – Pio XII/MA, Cep: 65707-000	304,61	90,27	29,19	1

69	Porto Franco	Trav. Boa Vista, S/N, Centro - Porto Franco/MA.	147,65	89,28	20,1	1
70	Presidente Dutra	Rua CT-10, S/N, Colina Park, Presidente Dutra/MA	298,92	171,08	51,72	1
71	Riachão	Av./Trav. Quinto, S/N, Centro , Riachão-MA	154,59	90,27	29,19	1
72	Rosário	Rua Urbano Santos, nº 935, Centro – Rosário/MA	92,48	126,13	42,53	1
73	Santa Helena	Rua Benedito Castro, S/N, Ponta D'areia – Santa Helena/MA	18,46	97,85	20,44	1
74	Santa Inês	Rua Piauí, S/N, Céu – Santa Inês/MA	350,75	293,02	79,26	2
75	Santa Luzia do Paruá	Rua Prof. João Moraes de Sousa, S/N, Centro – Santa Luzia do Paruá/MA	144,16	90,27	29,19	1
76	Santa Quitéria	Rua Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA	148,63	108,57	15,4	1
77	Santa Rita	Av. Ivar Saldanha, n° 96 C, Centro – Santa Rita/MA	0	145,89	23,79	1
78	São Bento	Rua do Arame, S/N, Bairro Aeroporto – São Bento/MA. CEP: 65235-000	159,73	90,27	29,19	1
79	São Bernardo	Em processo de determinação de local	159,73	90,27	29,19	1

80	São Domingos do Azeitão	Rua da Caixa D'Água, S/N, Conjunto Habitar Brasil, São Domingos do Azeitão/MA	214,21	90,27	29,19	1
81	São Domingos do Maranhão	BR 135, ao lado da Rodoviária - São Domingos do Maranhão do Maranhão/MA. CEP: 65790-000	159,73	90,27	29,19	1
82	São João dos Patos	Rua Hermes da Fonseca, S/N, Centro - São João dos Patos/MA	145,08	89,28	20,1	1
83	São Mateus	BR 135, nº 2540 - São Mateus do Maranhão/MA	152,89	89,28	20,1	1
84	São Vicente Ferrer	Praça de Eventos, Centro – São Vicente Férrer/MA. CEP: 65220-000	192,84	90,27	29,19	1
85	Sede Defensoria - São Luís-MA	Av. Júnior Coimbra, s/n, Renascença II - São Luís/MA. CEP: 65075-696	3731,38	11189,74	2922,73	25
86	Timbiras	Rua do Campo, S/N, Anjo da Guarda, Timbiras-MA	201,07	90,27	29,19	1
87	Timon	Av. Jaime Rios, nº 396, Parque Piauí – Timon/MA	41,47	561,86	102,43	2
88	Tuntum	Rua Frei Carlos, S/N, Centro – Tuntum/MA	174,48	90,27	29,19	1
89	Turiaçu	Rua Santos Dumont, S/N, Centro – Turiaçu/MA	146,73	90,27	20,19	1

90	Tutóia	Av. Contorno, Povoado Comum - Tutóia/MA	146,73	90,27	29,19	1
91	Urbano Santos	Av. Zeca Costa, S/N, Mutirão - Centro - Urbano Santos/MA	146,73	90,27	29,19	1
92	Vargem Grande	Rua Sebastião Abreu, n° 645, Centro - Vargem Grande/MA	28,94	115,48	20,45	1
93	Viana	Rua Antônio Lopes, n° 262, Centro – Viana/MA	53,8	90,27	33,32	1
94	Vitória do Mearim	Rua Santa Terezinha, S/N, Centro - Vitória do Mearim	146,73	90,27	29,19	1
95	Vitorino Freire	Rua Nina Rodrigues/ Rua José Cipriano, nº 267, Centro - Vitorino Freire/MA	146,73	90,27	29,19	1
96	Zé Doca	Av. Cel. Stanley Batista, n° 638, Bairro Retorno – Zé Doca/MA	229,09	170,8	51,72	1
97	**Reserva - Vagas em reserva para atendimento de postos a serem ativados em Núcleos e Salas Verdes**					**34**
TOTAL DE POSTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						**160**

2. OUTROS POSTOS

ITEM	CARGO	CBO	LOCAL	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS
01	Copeiro	5134-25	São Luís/ Imperatriz	5
02	Carregador	7832-25	São Luís	4
03	Encarregado	4101-05	São Luís	1
04	Jardineiro	6220-10	São Luís	1
05	Técnico de Som	3731-05	São Luís	1
TOTAL OUTROS POSTOS				**12**

Documento assinado eletronicamente por **Catarina Pinheiro Silva**, **Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 02/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0070640** e o código CRC **631344A5**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente

À ASSEJUR,

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão;**

Conforme solicitado seguem retificações do DFD, ETP e TR.

São Luís–MA, em **02** de **julho** de **2024**.

Catarina Pinheiro Silva
Chefe de Divisão
DLCC

Documento assinado eletronicamente por **Catarina Pinheiro Silva**, **Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente**, em 02/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0070988** e o código CRC **1C6DDAAB**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER JURÍDICO N.º: 217/2024-ASSEJUR

PROCESSO N.º: 0001961.110000937.0.2024
Unidade Emitente: ASSEJUR /Assessoria Jurídica
Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE CARONA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE CARONA. COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE.

I – Relatório

Trata-se de procedimento administrativo aviado pela Divisão de Logística e Consumo Consciente desta Defensoria Pública Estadual, com vistas a contratar, através de processo de adesão a ARP (carona), empresa especializada para a prestação de serviços continuados de copeiro, carregador, encarregado, jardineiro, auxiliar de serviços gerais e técnico de som, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Consta nos autos que o Setor Solicitante pretende aderir à Ata de Registro de Preços CLCONT – 42024/2024 TJ/MA – Código de Validação D72AB561E8, oriunda do Processo administrativo nº 22.028/2023, Pregão Eletrônico nº 53/2023-SRP – TJ/MA, por entender que esta atende às necessidades deste Órgão e demonstra vantajosidade na contratação.

Consta dos autos, no essencial:

- DFD - DLCC (doc. 0070117);
- Estudo Técnico Preliminar (doc. 0070128);
- Termo de referência DPE/MA (doc. 0070640);
- Mapa de Risco (0060660);
- Ata de Registro de Preços CLCONT – 42024/2024 TJ/MA (doc. 0059291);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2023 – SRP TJ-MA (doc. 0059284);
- Ofício DPE/MA à empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda solicitando adesão à Ata (doc.

0059344);

- Carta de resposta da empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda aceitando a adesão (doc. 0059354);
- OFC-GDG – 14872024 de aceite do TJ-MA (doc. 0068429);
- Certidões de regularidade fiscal da empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda (docs. 0070074, 0070075, 0070076, 0070078 e 0070080);
- Mapa resumo de pesquisa de preço (doc. 0070055);
- Pesquisa de Preços (docs. 0070069, 0070065, 0070070, 0070072, 0070061 e 0070073);
- Disponibilidade Orçamentária (doc. 0063996);

Constam, ainda, despachos ordinários característicos do trâmite regular do processo administrativo.

Os autos foram remetidos a esta ASSEJUR para análise.

É o sucinto relatório. Opina-se.

II - Fundamentação

A presente manifestação toma por base os elementos que constam nos autos até a presente data, competindo a esta ASSEJUR o exame estritamente jurídico, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei n° 14.133/23, bem como dos princípios que regem o regime administrativo, não adentrando no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem adentrando aspectos de natureza eminentemente técnica da contratação.

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a regularidade do processo de contratação através do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, na modalidade carona, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de copeiro, carregador, encarregado, jardineiro, auxiliar de serviços gerais e técnico de som, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução adequada dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

O prof. Marçal Justen Filho explica que a contratação mediante carona, consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. (JUSTEN FILHO, 2010, P. 207).

Antes de adentrar no mérito da contratação propriamente dita, convém analisar a possibilidade legal da adesão, haja vista que a Defensoria Pública não é órgão participante do pregão que deu origem à referida ARP que se pretende aderir.

Manifestando-se sobre o sistema de Registro de Preços, o Prof. Marçal Justen Filho leciona:

> O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos. Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitas por órgãos diversos. Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, há a já mencionada redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a eficiência da gestão administrativa. Por outro lado, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas – segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17º ed. rev., São Paulo: RT, p. 310)

Importante destacar que, no âmbito estadual, o sistema de registro de preços é regulado pelo Decreto Estadual n° 38.136/2023, que assim dispõe:

> Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir a atas de registro de preço gerenciadas pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, mediante prévia anuência da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP, devendo ser observado o artigo 29, §1º deste decreto.
>
> § 1º A anuência da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços para a adesão a que se refere o caput deverá ser precedida da análise acerca da vantajosidade da ARP, considerando eventual preço reajustado, bem como o atendimento dos seguintes requisitos:
>
> I - para adesão à ARP de órgãos ou entidades federais: que a mesma conste do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal; ou que o aviso de licitação do processo licitatório que a originou tenha sido publicado no Diário Oficial da União, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;
>
> II - para adesão à ARP de órgão ou entidade estadual ou do Distrito Federal: que o aviso de licitação do processo licitatório que tenha originado a ata tenha sido publicado no Diário Oficial ou que tenha sido realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

Como se observa, a contratação pretendida pelo Setor Solicitante através da adesão à ata de registro de preços na modalidade carona encontra-se devidamente respaldada.

Passando à análise dos documentos da fase preparatória, observamos que o ETP apresentado contém uma análise detalhada das necessidades, requisitos técnicos, pesquisa de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha pela adesão à ARP, atendendo aos dispositivos legais do §1º do art. 18 da

Lei 14.133/21. O ETP ainda aborda a viabilidade e os benefícios econômicos da adesão, conforme exigido pela lei.

Noutro ponto, de acordo com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o TR deve incluir a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas de valor e adequação orçamentária. O TR apresentado é completo e detalhado, contendo todos os elementos necessários conforme estabelecido na legislação e está em consonância à ARP a qual se pretende aderir.

É de se notar, ainda, que foi providenciada pelo Setor Solicitante a pesquisa de preços junto a outras contratações públicas e junto ao Banco de Preços e Painel de Preços Públicos, a fim de comprovar a vantajosidade da referida contratação, assegurando, assim, a economicidade e a eficiência da contratação por meio da adesão à ARP do TJ/MA, tendo em vista que restou comprovado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 32, II, do Decreto Estadual nº 38.136/2023.

Com relação aos demais requisitos formais para a adesão, ressaltamos que a ARP está vigente e que houve a anuência do fornecedor e a aceitação do pedido de adesão pelo Órgão gerenciador da Ata, em observância ao disposto no art. 86, §2º, III, da Lei n. 14.133/2021.

Com relação ao limite quantitativo, assim dispõe o art. 86, §º 4 da Lei 14.133/21:

> § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Destacamos que o presente processo observou a limitação quantitativa para adesões dispostas na NLLC e que, para o cálculo do percentual, foi levado em consideração os quantitativos inseridos em cada item disposto na Ata de Registro de Preços.

Assim, resta clarividente a vantagem quanto a adesão à referida Ata, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, a documentação da empresa vencedora deve comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, e técnica, além de atender aos requisitos específicos da ARP. No que concerne à documentação apresentada pela empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza Ltda, necessárias à contratação, foram apresentados os seguintes documentos:

CND /Trabalhista - Validade: 16/11/2024 (0070075)

CND /Receita Federal - Validade: 16/11/2024 (0070074)

CND /CRF-FGTS - Validade: 23/07/2024 (0070076)

CND /Estadual - Validade: 25/07/2024 (0070078)

CND /Municipal - Validade: 16/10/2024 (0070080)

Também consta no processo o enquadramento da despesa pela Assessoria de Planejamento e a informação da Supervisão Financeira quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir a despesa.

Recomenda-se, quando da ultimação da contratação, a observância quanto a manutenção, pela Contratada, das condições de regularidade fiscal da empresa.

Ex positis, manifestando-se com base nos aspectos jurídico-formais da pretensa contratação, observada a recomendação presente neste parecer (se houver), opina-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, ante a inexistência de óbice legal quanto a adesão à Ata de Registro de Preços CLCONT – 42024/2024 TJ/MA – Código de Validação D72AB561E8, oriunda do Processo administrativo nº 22.028/2023, Pregão Eletrônico nº 53/2023-SRP – TJ/MA.

Orientamos a remessa dos autos ao Controle Interno a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e, posteriormente, o encaminhamento para autorização do Defensor-Geral.

Ressalta-se que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata, consoante dispõe o art. 29 do Decreto 38.136/23.

É o parecer. S.M.

São Luís–MA, em **04** de **julho** de **2024**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
Matrícula: 2498343

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade**, **Assessoria Jurídica**, em 05/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0072235** e o código CRC **C83941BB**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: ASSEJUR /Assessoria Jurídica

Departamento de Controle Interno,

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão;**

Encaminhamos o parecer nº 217/2024 - Assejur para as providências cabíveis.

São Luís–MA, em **05** de **julho** de **2024**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
ASSEJUR

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade**, **Assessoria Jurídica**, em 05/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0072639** e o código CRC **E79F294C**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0001961.110000937.0.2024
Interessado: Divisão de Logística e Consumo Consciente
Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço - Prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação

Gabinete da Defensoria Geral,

Trata o presente processo de solicitação para contratação, mediante adesão à ARP-CLCONT-42024/TJMA, de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Copeiro, Carregador, Encarregado, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico de Som, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades da Defensoria Publica do Estado do Maranhão, tendo como beneficiária a empresa **Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA.**

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

1. Justificativa para aquisição, conforme "Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Cópia da ARP;
5. Ofício nº 322/2024-DPGE à empresa Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA;
6. Carta nº 370/2024 de anuência da empresa;
7. Ofício nº 421/2024-DPGE ao TJ/MA detentor da ARP;
8. OFC-GDG-14872024, anuência do TJ/MA;
9. Pesquisa de Preços;
10. Informação de Disponibilidade Orçamentária;
11. Certidões de Regularidades Fiscais; e
12. Parecer Nº 217/2024-ASSEJUR.

Da análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que foram atendidos os requisitos necessários para a referida adesão, ou seja, a ARP encontra-se vigente, houve demonstração de vantajosidade, constam anuências do órgão detentor e da empresa beneficiaria da ARP, foi juntado aos autos a documentação de habilitação da empresa, há informação de disponibilidade orçamentária adequada à despesa e Parecer da ASSEJUR favorável a adesão.

Diante do exposto, declara-se que o processo devidamente instruído e regular nos termos do Decreto Federal 11.642/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Resolução no

006-DPEGE/2020 (regulamenta no âmbito da DPE o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Estadual no 38.136/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão, devendo ser submetido à **autorização** do Ordenador de Despesas.

Remetem-se os autos para **deliberação superior.**

São Luís–MA, em **05** de **julho** de **2024**.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno

Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato**, **Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 05/07/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0072754** e o código CRC **C1710F63**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÃO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

Considerando:

01. Solicitação composta pelos documentos (DFD; ETP; Termo de Referência e outros) anexada nos autos;

02. Que a presente despesa dispõe de suficiente disponibilidade orçamentária como anexado aos autos;

03. Análise do Departamento de Controle Interno que recomenda a emissão de nota de empenho pelo ordenador de despesa.

Na qualidade de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO e Ordenador de despesas

AUTORIZO

na forma da Lei, que seja emitido o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** visando garantir a legalidade e efetividade do pleito conforme autos processuais e posterior emissão de **NOTA DE EMPENHO** de modo a custear as despesas visando a cobertura financeira para a Demanda apresentada, conforme quadro de Informações abaixo. Outrossim, informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00, no que tange o art. 16. Que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Quadro de Detalhamento:

Número do Processo:	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Especificação:	Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão
Interessado:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA CNPJ nº: 02.685.728/0001-20

Valor Total	**R$ 15.773,40**

Número do Processo:	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Especificação:	Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão
Interessado:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA CNPJ nº: 02.685.728/0001-20
Valor Total	**R$ 19.899,62**

Número do Processo:	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço
Especificação:	Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão
Interessado:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA CNPJ nº: 02.685.728/0001-20
Valor Total	**R$ 3.193,15**

Número do Processo:	0001961.110000937.0.2024
Tipo:	ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço

Especificação:	Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão
Interessado:	Gestor Serviços Empresariais Especializados em Mão de Obra, Gestão de Recursos Humanos e Limpeza LTDA CNPJ nº: 02.685.728/0001-20
Valor Total	**R$ 562.251,20**

São Luís–MA, em **08** de **julho** de **2024**.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão /DPGE/MA

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares**, **Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 08/07/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0073203** e o código CRC **A1E82833**.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 011/2023, referente à ARP 007/2022, Processo Administrativo nº 1381/2023, Pregão Presencial n.º 014/2022 - CPL. **OBJETO:** Fornecimento de materiais e serviços comuns de engenharia. **FORNECEDORA:** FORTEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. NOTA DE EMPENHO**: 2023NE001417 de 18/05/2023. **VALOR DO EMPENHO:** R$ 179.888,32 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). **BASE LEGAL**: Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1381/2023 – ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2023. **ASSINATURAS:** Assembleia Legislativa do Maranhão – Ricardo da Costa Silva Barbosa - Diretor Geral, Danielson Viana Pereira – Gestor Substituto do Contrato, Leonardo Aguiar Ribeiro – Representante legal da contratada. São Luís – MA, 29 de maio de 2023. Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da ALEMA. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador--Geral da Assembleia Legislativa.**

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 917 - DPGE, 30 DE MAIO DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 121 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que tratam do afastamento para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento; **Considerando** o disposto no art. 126, §1º, da Lei Complementar nº 80/94; **Considerando** a emissão da COMUNICAÇÃO Nº 355/2023, na qual o Defensor Público Geral concede o afastamento para estudo requerido, condicionado as observações proferidas no Parecer da Corregedoria; **RESOLVE: Art. 1º** Afastar, **Maiele Karem França Morais Veras,** Defensora Pública de 2ª Classe, Matrícula nº 2246304, do exercício de suas atividades funcionais na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fase qualificação e defesa da dissertação pelos períodos de 01/08/2023 a 30/08/2023, e de 08/01/2024 a 08/03/2024. **Parágrafo único**: O afastamento se dará em dedicação exclusiva à atividade que motivou o afastamento, conforme disposto no art. 126, III do Regimento Interno da Defensoria Pública. **Art. 2º** A Defensora Pública afastada fica ciente que suas férias funcionais deverão ser coincidentes com o recesso acadêmico, nos termos do parágrafo único do artigo 127 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 918-DPGE, DE 30 DE MAIO DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** que o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 determinam que os serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração; **Considerando** as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos; **Considerando** que os serviços executados de forma contínua são definidos como aqueles imprescindíveis para a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente; **Considerando** que os serviços executados de forma contínua que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade; **Considerando** o custo gerado para Defensoria Pública do Estado do Maranhão na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que são de natureza contínua, resolve: **RESOLVE:Art. 1º** Definir que os seguintes serviços serão, de preferência, objeto de execução indireta e são considerados executados de forma contínua no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão: I. Serviços de Transportes; II. Serviços de Manutenção e Locação de impressoras; III. Serviços de Telecomunicações; IV. Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando, suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras e serviços, manutenção de prédios, equipamentos e instalações; V. Serviços de correios e telégrafos; VI. Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado; VII. Serviços de tecnologia da informação; VIII. Serviços de monitoramento eletrônico e segurança; IX. Serviços de clipagem (Monitoramento da Defensoria Pública na Mídia); X. Serviços de certificação digital; XI. Serviços de locação de veículos; XII. Serviços de dedetização; XIII. Serviços de motorista; XIV. Serviços de exames de DNA. **Art. 2º** Definir, conforme o art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/2021, como fornecimento contínuo para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão: I. Fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais; II. Fornecimento de carteira funcional; III. Fornecimento de Água mineral; IV. Fornecimento de Café; V. Fornecimento de Açúcar. **Art. 3º** A prestação de serviços de que trata esta Portaria não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **Art. 4º** Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 063-DPGE, DE 28 DE JANEIRO DE 2019. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023. Gabriel Santana Furtado Soares **Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União, 2 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237

PORTARIA Nº 919-DPGE, DE 30 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a nomeação dos seus membros componentes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **RESOLVE:** Art. 1º Criar Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional

Portaria / Comissão Permanente de Contratação (0073517) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 602

emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e, III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Art. 2º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. § 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores: I – Agente de Contratação: a) Anunciação de Maria Costa Barbosa. II – Pregoeiro: a) Hilton Rafael Carvalho Costa. III – Equipe de Apoio:a) Raimundo Eduardo Silva Farias; b) Beatriz Jorge de Melo Martins. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 5º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2023. Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado.

PROJETO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PROJETO DE INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DE ENSINO E DA APRENDIZAGEM –SAGEA/SEDUC. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71502/2023. TÍTULO DO PROJETO: GRUPO DE TRABALHO "FUNCIONAMENTO E EXPANSÃO DA PRIMEIRA ESCOLA DIGNA BILÍNGUE DE TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL". **VALOR TOTAL:** R$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS). **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) meses / abril de 2023 a março de 2025. **BASE LEGAL:** Portaria SEDUC nº. 292, de 15 de abril de 2016. **RESPONSÁVEL:** JOÃO PAULO MENDES DE LIMA (Superintendente de Planejamento da Rede de Ensino e Regime de Colaboração – SUPREC/SAGEA/SEDUC). **THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO Chefe da Assessoria Jurídica/SEDUC OAB/MA Nº 7.692.**

TERMO DE APOSTILAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 – SEGEP. A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SER VIDORES – SEGEP, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP,** doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR,** instituída pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Registro de Preços, a Sra. Aline Pinheiro Vasconcelos, tendo em vista a necessidade de ajuste do órgão participante e do quadro de especificações da Ata de Registro de Preços nº 022/2023 - SEGEP, decorrente PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SARP/MA, do processo administrativo nº 254.608/2022 - SARP, resolve apostilar Ata em comento com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO** O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a retificação da Ata de Registro de Preços nº 022/2023 - SEGEP corrigindo o nome do órgão participante e o quadro de especificações, ficando assim estabelecido: [...] para atender as demandas do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão - **PROCON**. [...] Quadro de Especificações.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Médio do Bilhete (R$)	Taxa de Agenciamento	Valor da Taxa de Embarque (R$)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	0013086	Passagem terrestre / rodoviária	1 – Serv.	960	210,00	41,50%	5,00	304,22	292.051,20

Contratos.gov.br | RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FARIAS - UASG: 453747

Solicitar adesão

Solicitar adesão

Solicitar adesão > Lista

Exibindo 1 a 1 de 1 registros (filtrados de 8,676 registros).

Situação	Nº Solicitação	Unidade Gerenciadora	Número da compra/ano	Modalidade da compra	Ações
Enviada para aceitação	00001/2024	925125 - TRIBUNAL DE JUS	00053/2023	05 - Pregão	
Situação	Nº Solicitação	Unidade Gerenciadora	Número da compra/ano	Modalidade da compra	Ações

Anexo /Solicitação de Adesão Ata SRP nº 42020.24 TJ-MA (0073926) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 604

Contratos.gov.br | RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FARIAS - UASG: 453747

Solicitar adesão

Solicitar adesão

Solicitar adesão > Lista

Exibindo 1 a 1 de 1 registros (filtrados de 9,322 registros).

Situação	Nº Solicitação	Unidade Gerenciadora	Número da compra/ano	Modalidade da compra	Ações
Aceita	00001/2024	925125 - TRIBUNAL DE JUS	00053/2023	05 - Pregão	
Situação	Nº Solicitação	Unidade Gerenciadora	Número da compra/ano	Modalidade da compra	Ações

Anexo /Aceite de Adesão de Ata SRP nº 04.2024 TJ-MA (0077575) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 605

Contratos.gov.br | RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FARIAS - UASG: 453747

Solicitar adesão

Solicitar adesão

Solicitar adesão > Visualizar > Voltar

Nº Solicitação:	00001/2024
Unidade Gerenciadora:	925125 - TRIBUNAL DE JUS
Número da compra/ano:	00053/2023
Modalidade da compra:	05 - Pregão
Situação:	Aceita
Responsável:	RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FARIAS - fariaseduardo19@gmail.com
Texto Justificativa:	Entende-se que a Defensoria Pública é uma Instituição em pleno processo de expansão e com o compromisso de atingir até o ano de 2026, todas as comarcas do Estado do Maranhão, garantindo acesso gratuito à justiça a milhões de pessoas hipossuficientes. Vale lembrar que a opção pela adesão à ARP- Adesão à Ata de Registro de Preços, deve-se ao fato de ser esta forma de contratação, uma forte aliada aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, visto que, permite a ativação de postos de serviços à proporção da implantação de novas unidades da DPE/MA. Os valores registrados também se mostram vantajosos à Administração, pois quando do Registro de Preços, foram feitos para um grande quantitativo. Contratação dos serviços por meio de Adesão à ARPs Vantagens: Certames já concluídos; - Tempo de contratação menor do que a realização de licitação - Maior economicidade.

Anexo Justificativa:

Nome	Visualizar
PDF 0001961.110000937.0.2024	

Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim

Anexo Demonstração:

Nome	Visualizar
Planilhas de Valores.pdf	

Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim

Anexo Aceitação:

Nome	Visualizar
Aceite da Empresa Oficio.pdf	

Anexo justificativa item isolado:

Nome	Visualizar
Justificativa.pdf	

Justificativa de item isolado pertencente a um grupo:	Conforme Processo nº 0001961.110000937.0.2024, ARP – solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 053/2023 TJ-MA. Esclarecemos que a Administração não tem interesse em aderir os itens 01, 02, 04 e 11 pertencentes ao Grupo/Lote único. Conforme mencionado abaixo: Item 01: Contínuo CBO - 4122-05 Item 02: Agente Administrativo Item 04: Recepcionista (libras) CBO - 4221-05 Item 11: Operador de máquina copiadora CBO - 4151-30
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não
Data aprovação análise:	17/07/2024, 17:11

Anexo /Aceite do Orgão Gerenciador ATA nº 04.2024 TJ-MA (0077577) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 606

Itens para adesão:

Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
02.685.728/0001-20 - GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS H	00003	Copeiro	5.00000	5.00000		Aceita
02.685.728/0001-20 - GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS H	00005	Carregador	4.00000	4.00000		Aceita
02.685.728/0001-20 - GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS H	00007	Encarregado	1.00000	1.00000		Aceita
02.685.728/0001-20 - GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS H	00008	Jardineiro	1.00000	1.00000		Aceita
02.685.728/0001-20 - GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS H	00009	Auxiliar de Serviços Gerais	160.00000	160.00000		Aceita
02.685.728/0001-20 - GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS H	00010	Técnico de Som	1.00000	1.00000		Aceita

Ações

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO SEI Nº 0001961.110000937.0.2024-DPE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 053/2023 - TJMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.028/2023 - TJMA

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços – 04/2024 CLCONT/TJ/MA

De acordo com os documentos e informações constantes nos autos do processo administrativo acima citado, após análise e aprovação do Controle Interno, e parecer favorável nº 217/2024 - ASSEJUR/DPE, e considerando que foram atendidos os requisitos legais impostos pelo Decreto Estadual n° 38.136/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei 14.133/2021, DECLARO, para todos os fins a ADESÃO ao processo licitatório Pregão Eletrônico SRP n° 053/2023-TJMA, Ata de Registro de Preços nº 04/2024 - CLCONT/TJ/MA, aos itens abaixo indicados, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução dos serviços e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, tendo como vencedora a empresa:

CONTRATADA: GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE OBRA, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.685.728/0001-20

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 601.117,37

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

ITENS ADERIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	V. UNITÁRIO R$	V. TOTAL MENSAL R$
03	Copeiro	Posto	05	3.154,68	15.773,40
05	Carregador	Posto	04	3.154,68	12.618,72
07	Encarregado	Posto	01	3.965,97	3.965,97
08	Jardineiro	Posto	01	3.193,15	3.193,15
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Posto	160	3.514,07	562.251,20
10	Técnico de Som	Posto	01	3.314,93	3.314,93

Retorne-se à Comissão de Contratação, para fins de divulgação da presente Adesão.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - https://defensoria.ma.def.br / **cpldpe@ma.def.br -**

0073876v1

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares**, **Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 18/07/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0073876** e o código CRC **7C87FD14**.

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Ofício nº 053/2024-CPC/DPE-MA

São Luís, 18 de julho de 2024.

À Senhora

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja publicado no Diário Oficial, edição do Caderno de Terceiros o(s) documento(s) listado(s) abaixo:

1. EXTRATO ADESÃO À ATA SRP. Processo Administrativo nº 0001961.110000937.0.2024-DPE/MA.

Cordiais saudações,

Anunciação de Mª C. Barbosa
Presidente da CPL
DPE/MA

Av. Júnior Coimbra, Qd. 21- Lote 02 - Renascença II
Fone (098) 3231-0958 / 3231-5819- CEP 65075-698
cpldpe@ma.def.br -São Luís – Maranhão

Anexo / Ofício ao DOE - Extrato da adesão (0077900) SEI 0001961.110000937.0.2024 / pg. 610

R RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

Procedimento Adesão

Em processamento

CNPJ Procedimento	00820295000142
Id Procedimento	AA042024CLCONTTJMA
Número do Procedimento	4
Ano do Procedimento	2023
Número do Processo	0001961.110000937.0
Ano do Processo	2024
Finalidade	4
Data Adesão	18/07/2024
Regime Execução	5
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contir executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo c equipamentos, materiais de limpeza, higiene, necessários à execução dos disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalizaçã aplicação web e aplicativo mobile.
Valor	601117.37
CPF da Autoridade	05211971477
CNPJ Gerenciador	05288790000176
Número Ata	04
Ano Ata	2024

cnpjGerenciador

R RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

Início

Enviar

Gerenciar

Sem Movimentação

Trilhas

DO ESTADO DO MARANHAO - CNPJ: 00820295000142 - EXERCÍCIO: 2024

Resultado

Em processamento

CNPJ Procedimento	00820295000142
Id Procedimento	AA042024CLCONTTJMA
Tipo Resultado	1
Data Homologação	18/07/2024
CPf Autoridade	05211971477
Valor	601117.37

Procedimento de Contratação

Nome Documento	Tamanho	Data Envio
resultado_AA042024CLCONTTJMA_SEI_0001961.110000937.0.2024_a7926a51-9636-4aac-9bf0-1b1daf7185b3.pdf	47.66 MB	18/07/20 3:19:04

FECHAR

00820295000142	DP0162024DPEMA	1
00820295000142	IN015/2024DPEMA	1
00820295000142	IN014/2024DPEMA	1
00820295000142	DP0152024DPEMA	1

DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: CPC /Comissão Permanente de Contratação

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo n.º **0001961.110000937.0.2024, ARP - Adesão a Ata de Registro de Preço, Prestação de serviços continuados, com materiais, equipamentos e solução tecnológica para gestão;**

Retornamos os autos após providência para envio da publicação do Extrato de Adesão ao DOE. (Diário Oficial do Estado), assim como divulgação junto ao TCE (SINC-CONTRATA) conforme comprovantes anexos.

Enfatizamos a necessidade de anexar aos autos a cópia da publicação do extrato, **edição DOE do dia 22 /07/2024**.

São Luís–MA, em **18** de **julho** de **2024**.

Raimundo Eduardo da Silva Farias
Assessor Sênior
CPC

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eduardo da Silva Farias**, **Assessor Sênior**, em 18/07/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link Validar Documento informando o código verificador **0077968** e o código CRC **62AE605A**.